



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CLIII Nº 128

Brasília - DF, quarta-feira, 6 de julho de 2016

Sumário

	PÁGINA
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	4
Ministério da Cultura	5
Ministério da Defesa	8
Ministério da Educação	9
Ministério da Fazenda	10
Ministério da Integração Nacional	18
Ministério da Justiça e Cidadania	18
Ministério da Saúde	24
Ministério das Cidades	30
Ministério de Minas e Energia	30
Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário	46
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	46
Ministério do Esporte	46
Ministério do Meio Ambiente	46
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	48
Ministério do Trabalho	51
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	52
Ministério Público da União	54
Poder Legislativo	56
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	56

Presidência da República

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 398, DE 4 DE JULHO 2016

Art. 1º Validar a assinatura do Contrato CRT/DF 40.800/2016, extrato publicado no Diário Oficial da União nº 123, de 29 de junho de 2016, Seção 3, página 1, pelo Diretor de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT, Sr. Luiz Antonio Possas de Carvalho, referente à prestação de serviços de tecnologia de informação, celebrado entre o Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, para cruzamento de informações dos sistemas da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), o INFOCONV-WS - Consulta CPF/CNPJ, para apoiar as atividades de seleção de famílias, promoção do acesso à terra do Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA, competência prevista no art. 79 do Regimento interno da Autarquia aprovado pela Portaria MDA nº 20/2009.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO GÓES SILVA

PORTARIA Nº 404, DE 4 DE JULHO DE 2016

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso II, do Art. 21, da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto Nº 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com os incisos X e XIV, do Artigo 122, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 68, de 09 de abril de 2009, e nos termos do Art. 11, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 e,

Considerando a faculdade prevista no Art. 28, da Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976;

Considerando a inexistência de domínio privado sobre a área de terra denominada Terras Devolutas Remanescentes da Fazenda Cedros, situada no município de Rio Branco, Estado do Acre, corroborado conforme as certidões negativas fornecidas pelos Cartórios de Registros dos Imóveis de jurisdição, entranhadas às fls. 78 e 88, do procedimento administrativo INCRA nº 54260.001862/2014-21;

Considerando que sobre o referido imóvel não há contestação ou reclamação administrativa promovida por terceiros, quanto ao domínio e posse, consoante certidão negativa expedida pela Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Acre - SPU, às fls. 82/82v, da mesma forma, do Instituto de Terras do Acre - ITE-RACRE, às fls. 85, do processo acima referido;

Considerando que o referido processo fora submetido e aprovado pelo Comitê de Decisão Regional e, finalmente, a proposição apresentada pela NOTA nº 008/2016 - SR.14(INCRA)/PFE/PGF/AGU, da Superintendência Regional do INCRA do Estado do Acre, às fls. 90/97, resolve:

Art. 1º ARRECADAR, como terra devoluta, incorporando-se ao patrimônio da UNIÃO, a área de terras remanescentes da Fazenda Cedros, com área de 2.904,5776 hectares, localizada no município de Rio Branco - Acre, com perímetro partindo do vértice ATN-M-2992, de coordenadas N 8.886.047,438m e E 540.928,265m; deste, segue confrontando com a Fazenda Bom Destino, Matrícula nº 16.385 Fls. 068/069 Liv. Nº 024 do Registro Geral, do 1º S.R.I de Rio Branco-AC, com o seguinte azimute e distância: 159°33'08" e 4.399,96 m, até o vértice ATN-M-3403, de coordenadas N 8.881.924,709m e E 542.465,398m; deste, segue confrontando com o Seringal São Francisco, Código do INCRA nº 012.025.010.529-6, com os seguintes azimutes e distâncias: 197°39'23" e 2.001,45 m, até o vértice ATN-M-3404, de coordenadas N 8.880.017,548m e E 541.858,341m; 247°00'44" e 2.222,77 m, até o vértice ATN-M-3405, de coordenadas N 8.879.149,485m e E 539.812,087m; 246°58'18" e 3.257,94 m, até o vértice ATN-M-R866, de coordenadas N 8.877.875,021m e E 536.813,765m; deste, segue confrontando com o Fazenda Cedros, Matrícula nº 10.972 (SF) Fls. 01 Liv. 2 (RG), do 1º C.R.I da Comarca de Rio Branco-AC, com o seguinte azimute e distância: 7°47'46" e 6.823,24 m, até o vértice ATN-M-2991, de coordenadas N 8.884.635,196m e E 537.739,314m; deste, segue confrontando com a Fazenda Flor de Lins, Matrícula nº 13.335 Liv. nº 2 (RG) fl. 01v, R-5 liv. 34, fls.144, do S.R.I. de Rio Branco-AC, com os seguintes azimutes

e distâncias: 66°06'26" e 1.744,24 m, até o vértice ATN-M-M413, de coordenadas N 8.885.341,661m e E 539.334,080m; deste, segue confrontando com a Fazendas Palmas, Matrícula nº 13.334 Lv. 02, (RG) Fl. 01v, R-4, Lv. 034, Fl. 144, do S.R.I. de Rio Branco-AC, com o seguinte azimute e distância: 66°07'12" e 1.743,43 m, até o vértice ATN-M-2992, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir das estações: estação SAT-93.911 (RBMC IB-GE) de coordenadas E=631.229,338m e N=8.898.169,188m e elevação H (Elipsoidal) 172,620, localizada na Sede do INCRA, em Rio Branco-AC, referenciada ao Meridiano Central 69° WGr. E estação SAT-93.780 (RBMC-IBGE) de coordenadas E=401.400,675m, e N=9.037.165,721m e elevação H (Elipsoidal) 119.590m, referenciada ao Meridiano Central 63° WGr, localizada na cidade de Porto Velho-RO; encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 69° WGr, tendo como o Datum SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º Determinar à Superintendência Regional do INCRA no Estado do Acre a adoção das medidas subsequentes, com vistas a realização da aludida matrícula da área em nome da UNIÃO perante ao Cartório da Serventia de Registro de Imóveis de Rio Branco, no Estado do Acre.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LEONARDO GÓES SILVA

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 35, DE 5 DE JULHO DE 2016

Subdelega competência ao Secretário-Executivo do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República para autorizar a utilização de telefones celulares corporativos e outros dispositivos.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VII, do § 1º, do art. 6º do Decreto nº 8.540, de 9 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência ao Secretário-Executivo do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República para autorizar, em casos excepcionais, devidamente justificados, o uso de serviços de comunicação de voz por meio de telefonia móvel e de dados por meio dos dispositivos do tipo celular, tablet e modem, no âmbito do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, aos servidores ocupantes de cargos não elencados nos incisos de I a VI do § 1º, do art. 6º, do Decreto nº 8.540, de 9 de outubro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO WESTPHALEN ETCHEGOYEN



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 123 DE 5 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 5º do Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, alterado pela Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, e o que consta do Processo SEI nº 21000.032014/2016-38, resolve:

Art. 1º Publicar os preços mínimos para as culturas de verão e sementes das safras 2016/2017 e 2017, para os produtos regionais e os produtos extrativos da safra 2016/2017, conforme anexos I a IV desta Portaria, fixados pelo Conselho Monetário Nacional, respectivamente por meio dos Votos CMN 51/2016, 50/2016 e, 49/2016.

Art. 2º Os preços mínimos de que trata esta Portaria são estabelecidos em favor dos produtores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BLAIRO MAGGI

ANEXO I

Preços Mínimos - Produtos de Verão - Safras 2016/2017 e 2017

Produtos	Regiões e Estados amparados	Tipo/Classe Básico	Unidade	Preços Mínimos (R\$/un.)		Variação	Período de Vigência	
				2015/16	2016/17			
Algodão em caroço	Sudeste (exceto MG) e Sul	-	15 kg	21,41	23,32	8,92%	Mar/2017 a Fev/2018	
	Centro-Oeste, BA-Sul e MG						Mai/2017 a Abr/2018	
	Nordeste (exceto BA-Sul) e Norte						Jul/2017 a Jun/2018	
Algodão em pluma	Sudeste (exceto MG) e Sul	Tipo SLM 41.4	15 kg	54,90	59,80	8,93%	Mar/2017 a Fev/2018	
	Centro-Oeste, BA-Sul e MG						Mai/2017 a Abr/2018	
	Nordeste (exceto BA-Sul) e Norte						Jul/2017 a Jun/2018	
Amendoim	Brasil	-	25 kg	22,16	24,05	8,53%	Fev/2017 a Jan/2018	
Arroz longo fino em casca	Sul (exceto PR)	Tipo 1-58/10	50 kg	29,67	34,97	17,86%	Fev/2017 a Jan/2018	
	Centro-Oeste, Nordeste, Norte, Sudeste e PR		60 kg	35,60	41,97	17,88%		
Arroz longo em casca	Sul (exceto PR)	Tipo 2-55/13	50 kg	18,90	18,90	0,00%	Fev/2017 a Jan/2018	
	Centro-Oeste, Nordeste, Norte, Sudeste e PR		60 kg	24,45	24,45	0,00%		
Caroço de algodão	Sudeste (exceto MG) e Sul	Único	15 kg	3,15	3,43	8,89%	Mar/2017 a Fev/2018	
	Centro-Oeste, BA-Sul e MG						Mai/2017 a Abr/2018	
	Nordeste (exceto BA-Sul) e Norte						Jul/2017 a Jun/2018	
Feijão Cores	Centro-Oeste, Sudeste, Sul e BA-Sul	Tipo 1	60 kg	78,00	84,60	8,46%	Nov/2016 a Out/2017	
	Nordeste (exceto BA-Sul) e Norte						Jan/2017 a Dez/2017	
Feijão Preto	Centro-Oeste, Sudeste, Sul e BA-Sul	Tipo 1	60 kg	87,00	94,80	8,97%	Nov/2016 a Out/2017	
	Nordeste (exceto BA-Sul) e Norte						Jan/2017 a Dez/2017	
Feijão Caupi	Nordeste e Norte	Tipo 1	60 kg	50,40	52,80	4,76%	Jan/2017 a Dez/2017	
Juta/Malva	Norte	Tipo 2	kg				Jan/2017 a Dez/2017	
- Embonecada				1,96	2,04	4,08%		
- Prensada				2,17	2,26	4,15%		
Mandioca	Centro-Oeste, Sudeste e Sul	-	t	181,90	187,40	3,02%	Jan/2017 a Dez/2017	
				201,16	207,00	2,90%		
- Farinha	Centro-Oeste, Sudeste e Sul	Fina Tipo 3	kg	0,88	0,91	3,41%		
	Nordeste e Norte			0,96	0,99	3,13%		
- Fécula	Centro-Oeste, Sudeste e Sul	Tipos 1 e 2	kg	1,09	1,12	2,75%		
- Goma/Polvilho	Nordeste e Norte	Classificada	kg	1,28	1,32	3,13%		
Milho	Centro-Oeste (exceto MT), Sudeste e Sul	Único	60 kg	17,67	19,21	8,72%	Jan/2017 a Dez/2017	
	MT e RO			13,56	16,50	21,68%		
	Norte (exceto RO), Oeste da BA, Sul do MA e Sul do PI			21,60	21,60	0,00%		
	Nordeste (exceto Oeste da BA, Sul do MA e Sul do PI)			24,99	24,99	0,00%		
							Jun/2017 a Mai/2018	
Milho pipoca	Centro-Oeste, Sudeste, Sul e BA-Sul	-	kg	0,53		0,56	5,66%	Jan/2017 a Dez/2017
Soja	Brasil	-	60 kg	27,72		30,17	8,84%	Jan/2017 a Dez/2017

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Vice-Presidente da República no Exercício do Cargo de Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE RETAMAL BARBOSA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRESA NACIONAL
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais
A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas
http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EIMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012016070600002

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Sorgo	Centro-Oeste (exceto MT), Sudeste e Sul	Único	60 kg	15,33	16,62	8,41%	Jan/2017 a Dez/2017
	MT e RO			11,16	12,13	8,69%	
	Norte (exceto RO), Oeste da BA, Sul do MA e Sul do PI			19,77	19,77	0,00%	
	Nordeste (exceto Oeste da BA, Sul do MA e Sul do PI)			22,50	22,50	0,00%	Jun/2017 a Mai/2018

Anexo II

Preços Mínimos - Sementes - Safras 2016/2017 e 2017

Produtos	Regiões e Estados ampara- dos	Preços Mínimos (R\$/Kg)						Período de Vigên- cia
		Grão/Caroço			Sementes ⁽¹⁾			
		2015/2016	2015/16	%	2015/16	2016/17	Variação	
Algodão	Sudeste (exceto MG) e Sul	0,2100	0,2287	8,89%	0,9161	0,9975	8,89%	Mar/2017 a Fev/2018
	Centro-Oeste, BA-Sul e MG							Mai/2017 a Abr/2018
	Nordeste (exceto BA-Sul) e Norte							Jul/2017 a Jun/2018
Amendoim	Brasil	0,9855	1,0696	8,53%	2,9510	3,2027	8,53%	Fev/2017 a Jan/2018
Arroz longo fino	Brasil	0,5934	0,6994	17,86%	1,1227	1,3232	17,86%	Fev/2017 a Jan/2018
Arroz longo		0,3780	0,3780	0,00%	0,7151	0,7151	0,00%	
Feijão	Centro-Oeste, Sudeste, Sul e BA-Sul	1,0947	1,1873	8,46%	2,0895	2,2663	8,46%	Nov/2016 a Out/2017
	Nordeste (exceto BA-Sul) e Norte							Jan/2017 a Dez/2017
Feijão Caupi	Nordeste e Norte	0,8400	0,8800	4,76%	1,4080	1,4750	4,76%	Jan/2017 a Dez/2017
Juta/Malva	Norte	-	-	-	5,7553	5,9902	4,08%	Jan/2017 a Dez/2017
Milho	Centro-Oeste (exceto MT), Sudeste e Sul	0,2945	0,3202	8,72%	0,9724	1,0571	8,72%	Jan/2017 a Dez/2017
	MT e RO	0,2260	0,2750	21,68%	0,7459	0,9076	21,68%	
	Norte (exceto RO), Oeste da BA, Sul do MA e Sul do PI	0,3600	0,3600	0,00%	1,1881	1,1881	0,00%	
	Nordeste (exceto Oeste da BA, Sul do MA e Sul do PI)	0,4165	0,4165	0,00%	1,3752	1,3752	0,00%	Jun/2017 a Mai/2018
Soja	Brasil	0,5065	0,5513	8,84%	1,0628	1,1567	8,84%	Jan/2017 a Dez/2017
Sorgo	Centro-Oeste (exceto MT), Sudeste e Sul	0,2555	0,2555	0,00%	1,5179	1,6456	8,41%	Jan/2017 a Dez/2017
	MT e RO	0,1860	0,1860	0,00%	1,1050	1,2010	8,69%	
	Norte (exceto RO), Oeste da BA, Sul do MA e Sul do PI	0,3295	0,3295	0,00%	1,9565	1,9565	0,00%	
	Nordeste (exceto Oeste da BA, Sul do MA e Sul do PI)	0,3750	0,3750	0,0%	2,2278	2,2278	0,00%	Jun/2017 a Mai/2018

⁽¹⁾ Genética, básica e certificada, S1 e S2, de acordo com o artigo 35 do Decreto 5.153, de 23 de julho de 2004, que regulamenta a Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003.

Anexo III

Preços Mínimos - Produtos Regionais - Safra 2016/2017

Produtos	Regiões e Estados amparados	Tipo/Classe Básico	Unidade	Preços Mínimos (R\$/un.)			Período de Vigência
				2015/2016	2016/2017	Variação	
Alho	Sul	-	kg	4,03	4,31	7,01%	Jul/2016 a Jun/2017
	Centro-Oeste, Nordeste e Sudeste			3,21	3,46	7,83%	
Borracha natural cultivada	Brasil	Coágulo virgem a granel 53%	kg	2,00	2,00	0,00%	
Cacau cultivada (amêndoa)	Centro-Oeste e Norte	Tipo2	kg	4,74	5,07	6,96%	
	Nordeste e ES			5,59	5,77	3,22%	
Carnaúba (cera)	Nordeste	Bruta gorda	kg	7,91	8,59	8,60%	
Castanha de caju	Nordeste e Norte	Único	kg	1,70	1,79	5,29%	
Casulo de seda	PR e SP	15% Seda	kg	8,66	9,13	5,43%	
Guaraná	Centro-Oeste e Norte	Tipo 1	kg	12,30	12,48	1,46%	
	Nordeste			7,58	7,90	4,22%	
Laranja	Brasil	-	40,8 kg	11,45	12,28	7,25%	
Leite	Sudeste e Sul	-	litro	0,76	0,82	7,89%	
	Centro-Oeste (exceto MT)			0,74	0,80	8,11%	
	Norte e MT			0,68	0,73	7,35%	
	Nordeste			0,78	0,84	7,69%	
	Brasil			63,47	67,90	6,98%	
Mamona (baga)	Brasil	Único	60 kg	63,47	67,90	6,98%	
Sisal (fibra bruta beneficiada)	BA, PB e RN	SLG	kg	1,64	1,73	5,49%	

Anexo IV

Preços Mínimos - Produtos Extrativos - Safra 2016/2017

Produtos	Regiões e estados amparados	Preços Mínimos (R\$/kg)			Preço ao produtor (R\$/kg)
		2015/2016	2016/2017	%	
Açaí (fruto)	Nordeste e Norte	1,18	1,29	9,32%	2,94
Andiroba (amêndoa)	Nordeste e Norte	1,29	1,43	10,85%	0,60
Babaçu (amêndoa)	Nordeste, Norte e MT	2,49	2,87	15,26%	1,35
Barú (amêndoa)	Centro-Oeste, MG, SP e TO	12,05	13,22	9,71%	23,62
Borracha natural (Cernambi)	Norte (exceto TO) e norte do MT	4,90	5,42	10,61%	1,98
Cacau (amêndoa)	AM	5,54	6,22	12,27%	4,47
Carnaúba	Nordeste				
- Cera (bruta gorda)		12,36	13,66	10,52%	18,00
- Pó Cerífero (tipo B)		7,56	8,30	9,79%	10,60
Castanha-do-Brasil com casca	Norte e MT	1,18	1,27	7,63%	3,27
Juçara (fruto)	Sudeste e Sul	1,87	2,08	11,23%	1,90
Macaúba (fruto)	Centro-Oeste, Nordeste, Norte e Sudeste	0,45	0,55	22,22%	0,24
Mangaba (fruto)	Nordeste	1,95	2,29	17,44%	3,32
	Centro-Oeste e Sudeste	1,20	1,63	35,83%	0,80
Pequi (fruto)	Centro-Oeste, Nordeste, Norte e Sudeste	0,51	0,56	9,80%	0,85
Piaçava (fibra)	Norte e BA	1,70	1,91	12,35%	1,51
Pinhão (fruto)	Sul, MG e SP	2,26	2,64	16,81%	3,18
Umbu (fruto)	Nordeste e MG	0,56	0,62	10,71%	0,91

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO DO GERENTE

O Gerente Regional da Anatel nos Estados da Bahia e Sergipe, nos termos do art. 82, inciso IX do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612/2013, torna públicas as decisões finais proferidas nos processos a seguir relacionados. A íntegra das decisões pode ser acessada por meio do site da Agência (<http://www.anatel.gov.br/institucional/index.php/processos-administrativos>): 535570003402014; 535240060562014; 535240042892014; 535570004162015; 535540012172015; 535040090022014; 535040028002014; 535240023752014; 535040104182014; 535240040472014; 535240005872014; 535040077862014; 535240015762014; 535540040462014; 535040166812014; 53504021392014; 535240063632014; 535040145402014; 535040104162014; 535240043352014; 535040086252014; 535240026352014; 535240042822014; 535040148362014; 535040130502014; 535040044462014; 535040170132014; 535040215992014; 535540029262015; 535540015632015; 535540029402015; 535540029572015; 535040188162014; 535240029062014; 535040187202014; 535040127562014; 535040202352014; 535040157712014; 535040157702014; 535040200622014; 535540006292015; 535040166862014; 535040015692014; 535040170142014; 535540033682014; 535570016902015; 535540025522013; 535040184752014; 535040186602014; 535040192092014; 535540025232014; 535540029352015; 535540029942015; 535040109022014; 535540016922014; 535240025662014.

HERMANO BARROS TERCIOUS

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

O Superintendente de Fiscalização da Anatel, nos termos do art. 125, §2º, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612/2013, torna pública a decisão do Recurso Administrativo interposto no processo nº 53532.001902/2011-82. A íntegra da decisão pode ser acessada por meio do site da Agência (<http://www.anatel.gov.br/institucional/index.php/processos-administrativos>).

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATOS DE 5 DE JULHO DE 2016

Expede autorização para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço à:

Nº 53.833 - MUNICIPIO DE PALMEIRA, CNPJ nº 76.179.829/0001-65.

Nº 53.835 - SERGIO SLAVIERO, CPF nº 153.195.041-87.

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado de:

Nº 53.832 - MARIA DE LURDES ALESSI, CPF nº 972.600.379-20.

Nº 53.834 - RICARDO VALERIO SANCHES, CPF nº 023.425.709-10.

Nº 53.836 - WALDEMAR FOLIATTI VAZ, CPF nº 060.224.489-72.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATOS DE 5 DE JULHO DE 2016

Expede autorização para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço à(ao):

Nº 53.815 - LUIZ OSVALDO FRANGIOSI, CPF nº 005.425.158-30;

Nº 53.819 - RAITO PRESERVAÇÃO PATRIMONIAL LTDA - ME, CNPJ nº 07.413.243/0001-09;

Nº 53.820 - ETHICS SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 02.344.300/0001-13;

Nº 53.821 - JOSE LUIZ NIEMEYER DOS SANTOS E OUTRO, CNPJ nº 07.949.485/0001-03;

Nº 53.822 - COLEGIO SAO JUDAS TADEU LTDA, CNPJ nº 61.266.219/0001-21;

Nº 53.823 - SUPERVISAO SOLUCOES EM SEGURANCA LTDA - EPP, CNPJ nº 21.559.564/0001-39;

Nº 53.827 - AMYRIS BRASIL LTDA, CNPJ nº 09.379.224/0001-20;

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à(ao);

Nº 53.816 - MUNICIPIO DE JUNDIAI, CNPJ nº 45.780.103/0001-50;

Nº 53.817 - MUNICÍPIO DE CAMPINAS, CNPJ nº 51.885.242/0001-40;

Nº 53.818 - COMPANHIA AGRICOLA USINA JACAREZINHO, CNPJ nº 61.231.478/0001-17;

Nº 53.825 - MARTIM FRANCISCO COUTINHO NOGUEIRA, CPF nº 017.038.558-25;

Nº 53.826 - ASSOCIACAO DOS AMIGOS DE GUARATUBA, CNPJ nº 52.250.859/0001-52;

Nº 53.828 - EMPRESA ELETRICA BRAGANTINA S/A, CNPJ nº 60.942.281/0001-23;

Nº 53.829 - USINA CAETE S A, CNPJ nº 12.282.034/0017-62;

Nº 53.831 - INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE, CNPJ nº 60.967.551/0001-50;

Nº 53.824 - Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida à CONCRETRAN S/A, por meio do Ato nº 680, de 29/01/2013, para LAFARGE BRASIL S.A., CNPJ nº 10.917.819/0061-02, bem como a outorga de autorização de uso de radiofrequência(s), associada(s) à autorização para execução do serviço.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RETIFICAÇÃO

Nos Atos nº 53.765, de 24 de junho de 2016, e nº 53.779, de 28 de junho de 2016, publicados no DOU de 01/07/2016, Seção 1, pág. 14, onde se lê: Serviço Limitado Privado, leia-se: Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos - Ligação para Transmissão de Programas.

SECRETARIA DE POLÍTICA DE INFORMÁTICA

PORTARIA Nº 14, DE 30 DE JUNHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA DE INFORMÁTICA do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º da Portaria MCTI nº 555, de 18 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCTI nº 01200.001857/2016-29, de 17/06/2016, que o software CDRView versão 4.0 e versões posteriores, da empresa OSX Telecomunicações SA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 01.021.561/0001-30, atende à condição de bem de informática e automação resultado de desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no País, nos termos da Portaria MCTI nº 555, de 18 de junho de 2013 e da Metodologia de Avaliação da Certificação CERTICS para Software, e para os fins do disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, no art. 3º, § 1º, I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010.

Art. 2º Esse reconhecimento tem validade de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de publicação da portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 2.509, DE 10 DE JUNHO DE 2016

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo n. 53000.044153/2013-58, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria no 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela TV CABRÁLIA LTDA., executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de Itamaraju, estado da Bahia, utilizando o canal 18 (dezoito), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a REDE MULHER DE TELEVISÃO LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de São Paulo, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA OLIVEIRA CORRÊA

PORTARIA Nº 2.533, DE 10 DE JUNHO DE 2016

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo n. 53000.046710/2012-11, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria no 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela TV CABRÁLIA LTDA., executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de Feira de Santana, estado da Bahia, utilizando o canal 8+ (oito decalado para mais), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a REDE FAMÍLIA DE COMUNICAÇÃO LTDA, concessionária do serviço radiodifusão de sons e imagens, no município de Limeira, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA OLIVEIRA CORRÊA

PORTARIA Nº 2.534, DE 10 DE JUNHO DE 2016

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo n. 53000.046711/2012-39, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria no 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela TV CABRÁLIA LTDA., executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de de Natal, estado do Rio Grande do Norte, utilizando o canal 19- (dezenove decalado para menos), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a REDE MULHER DE TELEVISÃO LTDA, concessionária do serviço radiodifusão de sons e imagens, no município de Araraquara, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA OLIVEIRA CORRÊA

PORTARIA Nº 2.537, DE 10 DE JUNHO DE 2016

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo n. 53000.046712/2012-83, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria no 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela TELEVISÃO SOCIEDADE LTDA, executante do serviço de RTV, em caráter primário, no município de Governador Valadares, estado de Minas Gerais, utilizando o canal 47 (quarenta e sete), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a REDE FAMÍLIA DE TELEVISÃO LTDA, concessionária do serviço radiodifusão de sons e imagens, no município de Limeira, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA OLIVEIRA CORRÊA

PORTARIA Nº 2.559, DE 10 DE JUNHO DE 2016

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo n. 53900.042277/2015-17, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria no 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela FUNDAÇÃO FRATERNIDADE, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de Rio Grande, estado do Rio Grande do Sul, utilizando o canal 28 (vinte e oito), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Aracaju, estado de Sergipe.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA OLIVEIRA CORRÊA



Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 5 de julho de 2016

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Nº 235 - Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2017.

16-0159 - LAÇOS
Processo: 01416.000161/2016-50
Proponente: QUINTAL DIGITAL PRODUÇÕES LTDA.
Cidade/UF: SÃO PAULO/SP
CNPJ: 09.506.070/0001-90
Valor total aprovado: R\$ 10.000.000,00
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 4.000.000,00
Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 23645-4
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00
Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 23643-8
Valor aprovado no Art. 3ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.500.000,00
Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 23647-0
16-0259 - O ALICATE DO SAMBA
Processo: 01416.000387/2016-51
Proponente: FAMILY FILMS AUDIOVISUAL LTDA - EPP.
Cidade/UF: SÃO PAULO/SP
CNPJ: 21.877.460/0001-72
Valor total aprovado: R\$ 747.693,38
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 710.308,71
Banco: 001- agência: 2807-X conta corrente: 48052-5
16-0284 - MATRIOSKA
Processo: 01416.000777/2016-21
Proponente: CANHOTA PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LT-DA.
Cidade/UF: RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 15.096.101/0001-85
Valor total aprovado: R\$ 2.439.512,70
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00
Banco: 001- agência: 3100-3 conta corrente: 9778-0
16-0299 - A VILA DOS TRÊS APITOS
Processo: 01416.001077/2016-53
Proponente: SAMBAQUI CULTURAL
Cidade/UF: RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 00.508.766/0002-62
Valor total aprovado: R\$ 716.160,00
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 680.352,00
Banco: 001- agência: 3100-3 conta corrente: 9779-9
16-0302 - NOVOS VELHOS
Processo: 01416.001376/2016-98
Proponente: MIRAÇÃO FILMES LTDA
Cidade/UF: SÃO PAULO/SP
CNPJ: 06.096.915/0001-29
Valor total aprovado: R\$ 1.242.006,31
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.179.906,99
Banco: 001- agência: 3506-8 conta corrente: 36152-6
16-0303 - DESASSOSSEGO
Processo: 01416.001348/2016-71
Proponente: MALAGUETA CINEMA E VÍDEO LTDA
Cidade/UF: SALVADOR/BA
CNPJ: 03.048.443/0001-40
Valor total aprovado: R\$ 1.420.000,00
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00
Banco: 001- agência: 2967-X conta corrente: 20670-9
Valor aprovado no Art. 3ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 200.000,00
Banco: 001- agência: 2967-X conta corrente: 20671-7
Valor aprovado no Art. 39 da MP nº. 2.228-1: R\$ 149.000,00
Banco: 001- agência: 2967-X conta corrente: 20669-5
16-0304 - A AMAZONAS
Processo: 01416.001320/2016-33
Proponente: LIBERATO PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA
Cidade/UF: SALVADOR/BA
CNPJ: 14.372.650/0001-72
Valor total aprovado: R\$ 956.533,20
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 908.706,54
Banco: 001- agência: 1599-7 conta corrente: 69975-6
16-0305 - FRONTEIRAS DE UM SONHO
Processo: 01416.001339/2016-80
Proponente: 3 TABELA FILMES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
Cidade/UF: RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 09.107.296/0001-19
Valor total aprovado: R\$ 1.418.060,00
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 500.000,00
Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 23701-9
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 318.957,00
Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 23703-5

16-0306 - CONFISSÕES DE UM LADRÃO DE LIVROS
Processo: 01416.000883/2016-12
Proponente: BOUTIQUE FILMES E PRODUÇÕES LTDA
Cidade/UF: SÃO PAULO/SP
CNPJ: 16.729.130/0001-08
Valor total aprovado: R\$ 771.188,00
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 362.628,60
Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 23644-6
Valor aprovado no Art. 3ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 300.000,00
Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 23646-2
16-0307 - CÍRIO, A DIALÉTICA DAS CRENÇAS
Processo: 01416.001308/2016-29
Proponente: SEND MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
Cidade/UF: BELÉM/PA
CNPJ: 06.267.302/0001-07
Valor total aprovado: R\$ 1.044.200,00
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 991.990,00
Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 43452-3
16-0308 - O CASO DAS 10.001 MULHERES
Processo: 01416.000385/2016-61
Proponente: ESCREVENDO & FILMES LTDA-ME
Cidade/UF: RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 12.953.770/0001-38
Valor total aprovado: R\$ 1.942.800,00
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00
Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 23702-7
16-0309 - TANTO MAR
Processo: 01416.000865/2016-22
Proponente: ITACA FILMS BRASIL LTDA
Cidade/UF: RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 11.443.174/0001-45
Valor total aprovado: R\$ 8.809.921,04
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 769.424,98
Banco: 001- agência: 1253-X conta corrente: 40082-3
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.500.000,00
Banco: 001- agência: 1253-X conta corrente: 40085-8
Valor aprovado no Art. 3ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00
Banco: 001- agência: 1253-X conta corrente: 40087-4
16-0311 - INQUIETAÇÕES SP
Processo: 01416.000892/2016-03
Proponente: FILMES MAIS LTDA
Cidade/UF: SÃO PAULO/SP
CNPJ: 03.435.290/0001-94
Valor total aprovado: R\$ 7.427.213,98
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00
Banco: 001- agência: 3347-2 conta corrente: 6175-1
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00
Banco: 001- agência: 3347-2 conta corrente: 6174-3
Valor aprovado no Art. 3ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 255.853,28
Banco: 001- agência: 3347-2 conta corrente: 6176-X
16-0313 - ESPERANÇA ANIMAL
Processo: 01416.001225/2016-30
Proponente: PANDA FILMES LTDA
Cidade/UF: PORTO ALEGRE/RS
CNPJ: 04.980.287/0001-14
Valor total aprovado: R\$ 657.570,50
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 623.570,50
Banco: 001- agência: 1249-1 conta corrente: 59687-6
16-0314 - CORAÇÕES DE ALUGUEL
Processo: 01416.001195/2016-61
Proponente: MAMUTE FILMES LTDA - ME
Cidade/UF: SÃO PAULO/SP
CNPJ: 02.028.727/0001-02
Valor total aprovado: R\$ 3.328.650,00
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.162.217,50
Banco: 001- agência: 0300-X conta corrente: 75299-1
16-0315 - ROCK'N REDE, CURTA METRAGEM
Processo: 01416.001287/2016-41
Proponente: CONTEÚDOS DIVERSOS PRODUÇÕES LTDA
Cidade/UF: SÃO PAULO/SP
CNPJ: 09.461.800/0001-84
Valor total aprovado: R\$ 200.000,00
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 190.000,00
Banco: 001- agência: 1531-8 conta corrente: 22305-0
16-0317 - A DAMA DO CONTRABANDO
Processo: 01416.001237/2016-64
Proponente: IGLOO FILMES LTDA
Cidade/UF: SÃO PAULO/SP
CNPJ: 15.552.422/0001-47
Valor total aprovado: R\$ 569.000,00
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 483.650,00
Banco: 001- agência: 0712-9 conta corrente: 71721-5
16-0318 - ENTRE O CÉU E A TERRA
Processo: 01416. 000509/2016-17
Proponente: VISON PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA.
Cidade/UF: RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 28.629.780/0001-52
Valor total aprovado: R\$ 6.000.000,00
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00
Banco: 001- agência: 1253-X conta corrente: 40084-X
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.700.000,00
Banco: 001- agência: 1253-X conta corrente: 40083-1
16-0319 - EU SOU FITNESS
Processo: 01416.001260/2016-59
Proponente: KINOBRAS PRODUÇÕES ARTISTICAS E CINEMA-TOGRÁFICAS LTDA.
Cidade/UF: RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 04.000.017/0001-08
Valor total aprovado: R\$ 768.700,00
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 730.265,00

Banco: 001- agência: 1253-X conta corrente: 40086-6
16-0320 - ERA UMA VEZ...NO BRASIL
Processo: 01416.001258/2016-80
Proponente: PA PRODUTORES ASSOCIADOS LTDA
Cidade/UF: SÃO PAULO/SP
CNPJ: 54.836.861/0001-33
Valor total aprovado: R\$ 7.962.241,00
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 4.000.000,00
Banco: 001- agência: 3026-0 conta corrente: 17329-0
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 500.000,00
Banco: 001- agência: 3026-0 conta corrente: 17328-2
Valor aprovado no Art. 3ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.500.000,00
Banco: 001- agência: 3026-0 conta corrente: 17330-4
16-0321 - ESQUERDA EM TRANSE
Processo: 01416.001206/2016-11
Proponente: LABORATÓRIO CISCO EDUCAÇÃO E IMAGEM LTDA
Cidade/UF: CAMPINAS/SP
CNPJ: 12.106.692/0001-36
Valor total aprovado: R\$ 540.000,00
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 500.000,00
Banco: 001- agência: 1515-6 conta corrente: 52986-9
16-0322 - MEU MUNDIAL
Processo: 01416.001289/2016-31
Proponente: PANDA FILMES LTDA
Cidade/UF: PORTO ALEGRE/RS
CNPJ: 04.980.287/0001-14
Valor total aprovado: R\$ 2.552.000,00
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 279.600,00
Banco: 001- agência: 1249-1 conta corrente: 59688-4
Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2019.

16-0310 - INFÂNCIA ROUBADA
Processo: 01416.001248/2016-44
Proponente: GW SÃO PAULO COMUNICAÇÃO S.A
Cidade/UF: SÃO PAULO/SP
CNPJ: 03.780.121/0001-91
Valor total aprovado: R\$ 340.158,51
Valor aprovado no Art. 39 da MP nº. 2.228-1: R\$ 323.150,58
Banco: 001- agência: 6971-X conta corrente: 29359-8
16-0312 - A MÚSICA DA CASA SETE
Processo: 01416.001298/2016-21
Proponente: E.H. FILMES LTDA
Cidade/UF: RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 00.338.948/0001-51
Valor total aprovado: R\$ 4.158.000,00
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 950.100,00
Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 43451-5
Valor aprovado no Art. 3ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00
Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 43453-1
16-0316 - DRAG ME AS A QUEEN
Processo: 01416.001245/2016-19
Proponente: MOVIOCA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME
Cidade/UF: SÃO PAULO/SP
CNPJ: 15.743.170/0001-33
Valor total aprovado: R\$ 1.600.000,00
Valor aprovado no Art. 3ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.520.000,00
Banco: 001- agência: 3459-2 conta corrente: 26460-1
Art. 3º Este despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIAL RENATO DE CAMPOS

SECRETARIA DE FOMENTO
E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 388, DE 5 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 77, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL VALADARES ALVES

ANEXO

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
150012 - Restauração da Capela de São José do Belém
Mitra da Arquidiocese de São Paulo
CNPJ/CPF: 63.089.825/0001-44
Processo: 01400000012201589
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.342.385,70
Prazo de Captação: 06/07/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: O objeto desta proposta é a restauração da Capela de São José do Belém, pertencente ao conjunto urbano da antiga fábrica Vila Maria Zélia. Presente desde 1916 no contexto urbano do bairro Belenzinho, o conjunto está tombado pelos órgãos de preservação estadual e municipal através, respectivamente, das Resoluções de Tombamento SC- 43 de 18-12/1992 do Conselho de Defesa

do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo Condephaat e, Tombamento 39/92 do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo Compresp.
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18, § 1º)
161690 - 31ª Feira do Livro de Bento Gonçalves
Fundação Casa das Artes de Bento Gonçalves
CNPJ/CPF: 91.982.819/0001-57
Processo: 01400202077201648
Cidade: Bento Gonçalves - RS;
Valor Aprovado: R\$ 145.816,00
Prazo de Captação: 06/07/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Realização da 31ª Feira do Livro de Bento Gonçalves, de 14 a 23 de outubro de 2016, como meio de fomento à atividade literária e incentivo à leitura. O evento ocorre na Praça Via Del Vino, direcionada à toda comunidade de forma gratuita com a

realização de oficinas, encontros de escritores com leitores, apresentações culturais, debates, venda e troca de livros com custos reduzidos e promoções, estimulando atingir um universo de 50 mil pessoas.

PORTARIA Nº 389, DE 5 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 77, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Alterar o(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 137912 - Yoshida Brothers, publicado na portaria nº 0067/14 de 11/02/2014, publicada no D.O.U. em 12/02/2014.

Onde se lê: Realização de 4 shows do grupo japonês "Yoshida Brothers" na cidade de São Paulo, nos dias 3 e 4 de maio de 2014 no Teatro São Pedro. Oferecimento de 01 workshop gratuito de taiko (tambores japoneses) ministrado por Setsuo Kinoshita.

Leia-se: Realização de 3 shows do grupo japonês "Yoshida Brothers" na cidade de São Paulo, nos dias 20 e 21 de fevereiro de 2016 no Teatro Sergio Cardoso. Oferecimento de 01 workshop gratuito de taiko (tambores japoneses) ministrado por Setsuo Kinoshita.

Art. 2º - Aprovar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC 15 3889 - REVITALIZAÇÃO CULTURAL - VI-VA A BIBLIOTECA, publicado na portaria n. 555 de 23/09/2015, no D.O.U. de 24/09/2015, para BIBLIOTECAS DO AMANHÃ.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL VALADARES ALVES

PORTARIA Nº 390, DE 5 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 77 de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas aprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, no art. 87 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013 e na Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014, conforme anexo I.

Art. 2º - Informar que, nos termos do art. 83 da Instrução Normativa MinC nº 01, de 2013, cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 3º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas aprovada(s) com ressalva(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, no art. 88 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013 e na Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014, conforme anexo II.

Art. 4º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313 de 23 de dezembro de 1991, que tiveram a reversão da reprovação do projeto e passa a ser aprovado, após recolhimento ao FNC - Fundo Nacional de Cultura, no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no §1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, conforme anexo III.

Art. 5º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC) instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram suas prestações de contas reprovadas no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no §1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e nos arts. 43 e art. 44 da Portaria 46, de 13 de março de 1998, conforme anexo IV.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL VALADARES ALVES

ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CPF/CNPJ	RESUMO DO PROJETO	VALOR SOLICITADO	VALOR APROVADO	VALOR CAPTADO
01-2414	Mapeamento do Folclore Capixaba	Comissão Espiritosantense de Folclore	01.793.123/0001-90	Proceder um mapeamento ético-geográfico das manifestações capixabas visando a atualização das informações, gerando uma política de preservação e incentivo ao folclore. A estratégia de ação prevê três etapas: Curso do Folclore Capixaba, Mapeamento do Folclore Capixaba / Trabalho de Campo e Sistematização dos Dados para acesso público (Cadernos do Folclore). As informações levantadas irão compor um Banco de Dados disponível na Internet para pesquisadores. Período de realização: 01/08/2001 a 01/02/2003.	R\$ 242.852,00	R\$ 252.868,35	R\$ 50.000,00
04-4047	Música para Todos	Sociedade Cultura Artística	82.901.638/0001-68	Dar continuidade ao projeto de educação musical, através de aulas de instrumentos, história da música, canto coral para crianças e adolescentes com ênfase na população de baixa renda.	R\$ 174.893,70	R\$ 174.893,70	R\$ 151.790,00
06-3869	Jovens Talentos da Fundação Magda Tagliaferro - Grupo I	Fundação Magda Tagliaferro	57.743.585/0001-57	Realizar um programa de seleção, aperfeiçoamento, ajuda de custo e apresentações públicas de 12 músicos bolsistas, em diversas salas de concertos e concursos nacionais e internacionais de piano, promovendo sua especialização e início de carreira profissional artística.	R\$ 226.000,00	R\$ 226.000,00	R\$ 226.000,00
06-7533	Suspensa Estréia	Companhia Suspensa	01.767.563/0001-72	Montagem de três espetáculos, cada núcleo de pesquisa têm uma proposta específica e o grupo propõe a montagem de um espetáculo que seja o encontro entre as duas linguagens. O conceito referencial é o circo, a linguagem televisiva, o show de calouros, com cenas curtas de lógica excêntricas ou demonstrativas, as montagens dos dois núcleos separadamente.	R\$ 578.545,00	R\$ 545.567,00	R\$ 282.499,99
07-9486	Intervenção em Trânsito - Carretéis	Sociedade dos Amigos do MON	05.695.855/0001-06	Apresentação da série "Carretéis" do artista plástico Eduardo Frota no Museu Oscar Niemeyer, em Curitiba/PR.	R\$ 224.160,00	R\$ 185.410,00	R\$ 160.000,00
07-9929	Festival Música Nova (43º)	Associação dos Amigos do Centro Universitário Maria Antônia	04.210.836/0001-71	Realizar, em 2008, em São Paulo e Santos, um festival de música erudita contemporânea com compositores e intérpretes brasileiros e internacionais, a serem confirmados posteriormente.	R\$ 490.202,49	R\$ 488.770,00	R\$ 250.000,00
10-4654	CALE-SE: A Censura Musical	Carlos Belém Produções Artísticas e Culturais Ltda.	08.576.412/0001-86	Realização de um ciclo de shows, quatro diferentes espetáculos musicais com intérpretes variados, contemplando as canções censuradas de artistas da MPB (da mais popular ao "pop rock"), comentados por jornalistas especialistas do gênero. O projeto pretende retratar uma parte relevante da história da música popular brasileira, revelando capítulos preciosos de nossa mais contestadora classe artística.	R\$ 485.790,00	R\$ 451.790,00	R\$ 353.000,00
06-5526	Maurício Einhorn - Inéditas	L. PE Produções Musicais Ltda.	06.121.004/0001-04	Gravação, produção e distribuição de CDs de música instrumental, com o galista Maurício Einhorn.	R\$ 155.400,00	R\$ 155.400,00	R\$ 104.000,00
06-7077	Saudade em Terras D'Água	Distak Assessoria Artística e Cultural Ltda.	08.087.988/0001-80	Realizar turnê do espetáculo "Saudade em Terras D'Água", prevista para a cidade de Brasília, nos dias 8, 9 e 10 de setembro de 2006, no teatro do Centro Cultural Banco do Brasil.	R\$ 58.800,00	R\$ 58.800,00	R\$ 36.000,00
11-2852	Cantatas Natalinas 2011	Canal Jornal e RTV - Comunicações e Marketing Ltda.	40.312.415/0001-15	O projeto "Cantatas Natalinas 2011" é uma série de oito concertos de canto coral, com repertório erudito, executados por corais do estado do Rio de Janeiro, nos dias 19, 20, 21 e 22 de dezembro de 2011, no pátio do Palácio Gustavo Capanema no Centro do Rio de Janeiro, com duas apresentações diárias às 12h30min e 18h.	R\$ 345.147,00	R\$ 345.147,00	R\$ 310.772,00
06-2911	O Especulador	Júpiter Teatro Produções Artísticas Ltda.	07.002.655/0001-48	O projeto visa a montagem da peça "O Especulador", comédia de Balzac, com tradução e adaptação de João Bethencourt, inédita no Brasil. O cenário será de José Dias; figurinos de Colmar Diniz. Fazem parte do elenco os atores Ewerton Castro, Rubens de Falco, Gustavo Ottoni entre outros.	R\$ 311.251,00	R\$ 294.212,60	R\$ 157.000,00
06-3853	November Fest 2006	Batistello Produções e Eventos Ltda.	04.302.229/0001-31	O objetivo deste projeto é promover a 2ª edição do projeto denominado November Fest, incrementar o turismo cultural da região apresentando o segmento cultural da dança durante o evento, contribuir para a promoção do reconhecimento das festas regionais como fator cultural relevante e de importante significado para a cultura regional.	R\$ 313.300,00	R\$ 217.690,00	R\$ 120.229,17
06-1466	Mostra Corumbá (6º) Santuário Ecológico da Dança	Instituto Moinho Cultural Sul-Americano	05.420.357/0001-42	Realizar a 6ª Mostra Corumbá, Santuário Ecológico de Dança, que constará de espetáculos de dança, workshops, palestras, mostra de vídeos, palco itinerante com apresentações em bairros e escolas da rede pública, com aulas livres de dança (balé clássico e moderno), durante 7 dias na cidade de Corumbá - Mato Grosso do Sul, no período de 07 a 13 de outubro de 2006. Entrada franca.	R\$ 938.845,00	R\$ 682.700,00	R\$ 350.000,00
09-0340	Orquestra Bachiana Jovem - A História da Dança na Música - Gravação de CD e Apresentações	Adágio Produções Musicais Ltda.	07.771.879/0001-14	Gravação de CD e concertos de divulgação pela Orquestra Bachiana Jovem, criada e regida pelo maestro João Carlos Martins para a formação e ascensão profissional de jovens estudantes de música de baixo poder aquisitivo.	R\$ 312.580,00	R\$ 283.500,00	R\$ 190.654,40
08-4251	Espectáculo A Beira Do	Christiane de Macedo	574.373.789-49	Realizar 20 apresentações da peça, visando discutir a relação da mulher com ela mesma e com o externo, desmistificando o padrão estabelecido, propiciar ao público a descoberta do seu potencial como artista/autor/inventor/criador e não só como espectador, tirando-o da posição passiva.	R\$ 40.015,00	R\$ 36.715,00	R\$ 15.000,00



06-2969	Você Está Aqui?	Estevão Machado Gontijo	455.410.006-53	O objetivo do projeto é realizar exposições de artes plásticas juntamente com suas reproduções no espaço urbano público das três maiores capitais brasileiras, na Praça da Estação em Belo Horizonte, Centro Cultural de São Paulo e Petrobras no Rio de Janeiro.	R\$ 244.428,80	R\$ 227.928,80	R\$ 140.000,00
10-2435	OFF Bienal 4	Brasil Festeiro Produções Ltda.	05.424.592/0001-92	Exposição de arte visual com 62 renomados artistas, apresentando 130 obras de arte, de desenho, pintura, fotografia, escultura e instalações. O evento da continuidade as três Off Bienais anteriores realizadas com grande sucesso de critica. Ocorrerá de 16/10 a 14/11/2010, no MUBE - Museu Brasileiro de Escultura.	R\$ 418.860,00	R\$ 216.620,80	R\$ 170.000,00
06-2937	Jazz Festival 2006 - Belo Horizonte	SCOM Publicidade Ltda.	74.062.381/0001-70	Quarto ano do "Festival Jazz Gerais", realizado em Belo Horizonte pelo empresário Leonardo Soltz e apoiado pela Fundação Clóvis Salgado / Palácio das Artes. Contará com a presença de bandas internacionais e nacionais.	R\$ 450.073,71	R\$ 449.073,71	R\$ 350.000,00
06-1269	Favela é Isso Aí: Dinamização e Ações Culturais	Clarice de Assis Libânio	676.911.886-68	Ampliar, fomentar, difundir, divulgar e promover ações que visem dar continuidade à proposta sociocultural do Guia Cultural das Vilas e Favelas de Belo Horizonte, por meio de recursos oriundos das leis de incentivo à Cultura. Entre outros o projeto pretende a criação de CD-ROM, realizações de cursos de capacitação, produção de um CD, em formato de coletânea, produção e realização de um show de lançamento do CD, em praça pública de Belo Horizonte.	R\$ 490.837,40	R\$ 295.032,59	R\$ 295.032,59
06-4852	Livro José Gregori - Memórias	VB Oficina de Projetos Ltda.	06.540.036/0001-44	Registro das memórias do Ministro José Gregori através da edição de um livro. Dentre suas importantes atividades e conquistas no decorrer da vida, sua batalha incansável em prol dos direitos humanos merece grande destaque. Sua memória prodigiosa guarda depoimentos fundamentais para a história do Brasil.	R\$ 173.100,00	R\$ 157.014,40	R\$ 60.000,00
09-2202	Multiplicando Arte e Cultura no InCor	Associação Arte Despertar	02.469.083/0001-98	Promover a humanização em saúde por meio da vivência com cultura e arte no Instituto do Coração do HC/InCor de São Paulo, formando multiplicadores entre janeiro e dezembro de 2010. O foco é resignificar os espaços hospitalares, e, ao mesmo tempo valorizar e respeitar os indivíduos que ali se encontram, contribuindo para a ampliação do acesso e democratização da cultura em ambientes inusitados como UTI, Ambulatório, Enfermaria, Pediatría, Quimioteca, Unidades de Diálise, Transplante e outros.	R\$ 138.313,00	R\$ 138.313,00	R\$ 138.313,00
11-2972	Os Jovens Poeta de Lajeado - Ano XVI	Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social - FUVATES	04.008.342/0001-09	Publicar o livro de poesias "Os Jovens Poetas de Lajeado Ano XVI", que será escrito por alunos do ensino fundamental e médio das escolas públicas e particulares da zona urbana de Lajeado, além dos alunos dos projetos EJA(educação de jovens e adultos), de formação de adultos em serviço e os alunos de classes especiais. O livro será lançado em dezembro de 2011, com a participação de todas as escolas e alunos. Tiragem de 1.000 exemplares distribuídos gratuitamente.	R\$ 18.376,00	R\$ 16.214,23	R\$ 16.214,23
10-7108	Rio - Pena e Pincel	Casa da Palavra Produção Editorial Ltda.	01.609.506/0001-65	Publicação do livro RIO - PENA E PINCEL, reunindo literatura e artes plásticas numa edição bilingue português-inglês, com texto da escritora Heloisa Seixas e imagens a cargo do pintor realista Leonel Brayner.	R\$ 316.218,00	R\$ 232.942,60	R\$ 232.942,60
06-5532	Cai Dentro	L. PE Produções Musicais Ltda.	06.121.004/0001-04	Realização da gravação, de CDs e música instrumental com o gaitista Gabriel Grossi e músicos acompanhantes, no período de outubro/2006 a fevereiro/2007. Visa registrar 12 temas selecionados de épocas diferentes e de compositores diversos.	R\$ 106.207,50	R\$ 106.207,50	R\$ 94.227,00
11-4459	Green Day Festival	Usina 2 Produções Artísticas e Culturais Ltda.	07.847.824/0001-40	Realização de evento cultural com duração de um dia, que instigue o pensar e o fazer ecológico de modo consciente é ativo, levando ao público atividades culturais interativas e reflexivas, aliando a arte à promoção da vida mais saudável.	R\$ 300.000,00	R\$ 297.400,00	R\$ 167.000,00
06-4970	Novo Mundo	Fortunee Joyce Safdie Produções	71.980.841/0001-50	Realizar apresentações do espetáculo musical Novo Mundo, que contará com a participação da cantora Fortuna, músicos e um coro de jovens. Será apresentado em São Paulo, no Teatro Fecomércio e nas cidades de Campos do Jordão, Rio de Janeiro e Belo Horizonte.	R\$ 273.316,24	R\$ 246.766,24	R\$ 170.000,00
06-2945	Projeto Viramundos 2006	Fundação Universidade de Passo Fundo	92.034.321/0001-25	Realizar 70 apresentações teatrais abertas e gratuitas, entre as peças do grupo: Timbre de Galo e Fantoches, e atingir estimadamente 60 mil espectadores em aproximadamente 50 municípios da região sul do Brasil, preferencialmente em cidades do interior dos estados.	R\$ 660.924,62	R\$ 354.626,28	R\$ 125.000,00
06-0834	O Púcaro Búlgaro	Casa de Teatro Produções Artísticas Ltda.	06.335.768/0001-00	Montar e realizar temporada por três meses do espetáculo "O Púcaro Búlgaro" de Campos de Carvalho. Previsão de estreia no Teatro Poeira/RJ.	R\$ 592.570,00	R\$ 512.420,00	R\$ 200.000,00
09-3764	Pró-Música em Concerto - Temporada 2010	Cora Pavan de Oliveira Capparelli	418.533.856-20	Incentivar o desenvolvimento da música erudita em Uberlândia e circunvizinhanças, visando tornar as cidades um polo musical com reconhecimento em âmbito nacional.	R\$ 99.869,00	R\$ 99.869,00	R\$ 79.895,20
06-3176	Mostra Mineira de Arte sem Barreiras (4º)	Maria de Lourdes da Silva Azevedo	846.032.836-87	Apresentar à sociedade a produção artística de pessoas com deficiência e discutir a inclusão social através da arte. A III Mostra Mineira se realizará na casa do Conde de Santa Marinha, com apresentação de grupos de dança com cadeiras de rodas, bandas musicais de deficientes auditivos e mentais, entre outros.	R\$ 46.970,00	R\$ 46.970,00	R\$ 46.970,00
06-3226	Voando sobre o Planeta	Paulo Luiz Schneider	332.672.350-49	Montagem do espetáculo "Voando Sobre o Planeta", que após a realização dos ensaios será disponibilizado ao público através de um turnê, que percorrerá os principais municípios da região sul do país. O espetáculo utiliza dança folclórica, dramatizações que envolvem o público, mímicas e acrobacia aérea para compor a história de uma viagem pela dança folclórica. Proporciona-se assim uma viagem a diversas regiões do planeta, que descortina com movimento e graça as culturas de cada povo. Período: 01/06/2006 a 01/06/2007.	R\$ 193.556,00	R\$ 192.656,00	R\$ 38.600,00
11-0105	Ao Mundo	Augusto Barros Mendes	142.181.177-48	Livro de autoria de Augusto Barros Mendes, com 70 poesias, composto de aproximadamente 100 páginas.	R\$ 17.980,00	R\$ 16.580,00	R\$ 16.580,00
06-5109	Madregaia	Daniela Lasalvia	184.674.818-62	Visa a turnê da cantora Daniela Lasalvia, divulgando o CD Madregaia, em 5 estados: São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Brasília e Salvador.	R\$ 180.342,00	R\$ 174.842,00	R\$ 52.810,00
03-2253	Temporada 2004 - 30 Anos Pró Música de Florianópolis	Pró-Música de Florianópolis	82.956.764/0001-10	Realizar a edição 2003 da temporada de eventos da Pró-Música de Florianópolis", composta por dez espetáculos com solistas nacionais e internacionais, destacando-se a montagem da ópera "Carmen" de Bizet.	R\$ 550.000,00	R\$ 275.000,00	R\$ 157.500,00
09-7649	Planeta Água	Artemídia Marketing Cultural Ltda.	01.923.694/0002-82	Publicar um livro infanto-juvenil sobre a água e sua importância. Nele estão reunidos diversos assuntos ligados a essa riqueza natural tão importante para o planeta terra. No último capítulo a criança encontra lendas relacionadas às águas brasileiras com personagens imaginários do folclore nacional.	R\$ 217.872,00	R\$ 208.216,00	R\$ 208.216,00
08-3138	Circuito de Danças de Nova Hartz	CARGNIN & FERREIRA LTDA - ME	09.318.819/0001-76	Oferecer a difusão da dança no município de Nova Hartz, promovendo a circulação de espetáculos e parcerias com outras entidades culturais e incentivando o intercâmbio cultural no segmento dança entre os municípios do entorno. Período de execução: 01/08/08 a 31/12/08.	R\$ 23.245,00	R\$ 23.245,00	R\$ 23.245,00
11-0450	Shows Nacionais em Não-Me-Toque Edição II	Júlio Cesar Glenzel - ME	03.958.438/0001-75	Levar a população da cidade de Não-Me-Toque e região, de forma totalmente gratuita e direta, os shows de abrangência nacional do grupo Papas da Língua e de Rio Negro e Solimões, afim de proporcionar às comunidades o contato com a qualidade musical das referidas atrações, motivando as sociedades, desenvolvendo inclusão social e democrática, bem como valorizando a cultura brasileira.	R\$ 471.840,00	R\$ 373.450,00	R\$ 313.450,00
06-5861	Fórum Internacional de Dança - FID 2007	Atômica Artes Ltda.	00.938.956/0001-39	Difusão, reflexão e formação de novos públicos e criadores no campo da dança contemporânea. A edição de 10 anos do FID pretende dar continuidade e aprofundamento a seus programas que se realizam ao longo do 2º Semestre de 2006.	R\$ 571.985,00	R\$ 553.985,00	R\$ 450.000,00

ANEXO II

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CPF/CNPJ	RESUMO DO PROJETO	VALOR SOLICITADO	VALOR APROVADO	VALOR CAPTADO
06-7451	Violão e Piano Instrumentais	Ananias Alves de Almeida	255.516.989-04	Gravar um CD com peças executadas ao violão e piano, por instrumentistas de renome nacional: o violonista clássico Ananias Almeida e a pianista Marluce Marques. O trabalho divulgará a música instrumental, erudita e popular de alto nível de forma mais acessível principalmente às classes menos favorecidas.	R\$ 28.970,00	R\$ 26.979,00	R\$ 26.979,00
07-6618	Pôr do Som 2009	Califórnia Produções e Edições Artísticas Ltda.	04.099.264/0001-03	Consiste na apresentação de um grande show, no Farol da Barra, em Salvador, para celebrar a vida e o Ano Novo, inteiramente gratuito. Serão convidados artistas da música popular brasileira.	R\$ 163.926,56	R\$ 151.936,56	R\$ 151.936,56

ANEXO III

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CPF/CNPJ	RESUMO DO PROJETO	VALOR SOLI-CITADO	VALOR APRO-VADO	VALOR CAPTA-DO
03-6307	Dias na Antártida	Martha Mamede Batalha	000.882.037-60	Edição de um livro de arte, em formato pequeno, com cerca de 120 fotos selecionadas pelo fotógrafo Gustavo Stephan, que acompanhou a viagem de Amir Klink à Antártica, visando levar imagens inéditas dessa expedição do navegador brasileiro a um grande número de pessoas. Tiragem: 3000 exemplares.	R\$ 104.232,00	R\$ 97.207,59	R\$ 92.200,00
06-11075	Aprendendo a Fazer História	Fixação Marketing Cultural Ltda. ME	06.016.008/0001-22	Publicar um livro de caráter sócio e cultural, contendo a sistematização de um procedimento de trabalho, sobre como fazer o registro de histórias de vida de crianças em situação de abrigo.	R\$ 260.200,00	R\$ 239.959,50	R\$ 239.959,50

ANEXO IV

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CPF/CNPJ	RESUMO DO PROJETO	VALOR SOLICI-TADO	VALOR APRO-VADO	VALOR CAP-TADO
07-0318	Posto da Cultura - Abastecendo o Brasil	YCO Promoções e Produções de Eventos Ltda.	04.955.354/0001-40	Realização de shows de música instrumental nos postos de gasolina em pontos estratégicos das estradas do Brasil, com a participação de profissionais da área da psicopedagogia, alertando a população quanto às penalidades e a importância de se combater a prostituição infantil nas estradas brasileiras.	R\$ 244.300,00	R\$ 244.300,00	R\$ 244.300,00
09-2145	13º Aniversário de Porto Real	Proson Agência de Viagens, Turismo e Eventos, Ltda/RAV Administração e Serviços Ltda.	30.434.187/0001-00	Para comemorar o aniversário da cidade de Porto Real - RJ, será realizado um grande evento, com entrada gratuita, nos dias 5 a 8 de novembro de 2009, voltada para todos os públicos. O evento contará com apresentação de quartetos de jazz e/ou orquestras de música instrumental.	R\$ 640.400,00	R\$ 604.890,00	R\$ 265.000,00
04-2667	Um Marido Ideal	Sandro Fernandes Chaim	170.779.068-09	Montagem, produção, ensaio e apresentação do espetáculo teatral obra de Oscar Wilde que é uma comédia.	R\$ 1.598.500,00	R\$ 1517.100,00	R\$ 350.000,00
05-3009	Acervo da Fundação Nemirovsky: O Olhar do Colecionador	Fundação José e Paulina Nemirovsky	59.388.447/0001-22	Organizar a exposição Acervo da Fundação Nemirovsky que abordará os vários segmentos do acervo, de forma a reunir e apresentar as obras de arte em módulos temáticos. Produzir um DVD de caráter didático. Na Estação Pinacoteca, bem como a instalação da sede administrativa da Fundação e do Centro de Referência de Arte Moderna Brasileira no mesmo edifício. Tiragem de 5.000 exemplares de cada folder e 2.000 DVDs. Distribuição do folder: 500 patrocinador, 1000 outros, 3000 venda normal, 500 promocional, valor R\$ 15,00 venda normal e R\$ 10,00 promocional. Distribuição do DVD: 200 patrocinador, 400 outros, 1000 venda normal, 400 promocional, valor R\$ 30,00 venda normal e R\$ 25,00 promocional. A venda promocional dirigi-se para professores de Artes e de outras áreas afins.	R\$ 627.470,00	R\$ 607.721,00	R\$ 604.316,00

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 387, de 02/07/2015, publicada no DOU de 03/07/2015, Seção 1, página 24: Onde se lê: 87.000,87 Leia-se: 81.346,60

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 66, DE 1º DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1.191, de 22 de junho de 2016 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO ALFREDO BERTINI DE TORRES BANDEIRA

ANEXO I

ÁREA: 2 AUDIOVISUAL (Artigo 18, § 1º)
154145 - Cinema Pela Verdade 5ª Edição
Instituto Cultura em Movimento
CNPJ/CPF: 04.994.930/0001-69
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 29/06/2016 à 31/12/2016
154018 - Curta documentário Nonô
Bárbara de Castro Monteiro
CNPJ/CPF: 100.370.816-16
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/07/2016 à 31/12/2016
154869 - ESPECIAL CINE SURF
WRI PRODUCOES LTDA
CNPJ/CPF: 10.480.312/0001-01
Cidade: Vitória - ES;
Prazo de Captação: 21/06/2016 à 31/07/2016
154216 - Festival Jovem Comunitário de Cinema Ambiental e Sustentável do Espírito Santo
Caju Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 04.585.783/0001-73
Cidade: Vitória - ES;
Prazo de Captação: 01/07/2016 à 31/07/2016
154015 - Fragmentos da história de Rio Claro
José Luiz Pinotti
CNPJ/CPF: 096.013.288-07
Cidade: Rio Claro - SP;
Prazo de Captação: 01/07/2016 à 31/12/2016
153092 - Imagem dos Povos - 10ª edição
T AI Criação e Produção Ltda.
CNPJ/CPF: 07.110.153/0001-30
Cidade: Brumadinho - MG;
Prazo de Captação: 01/07/2016 à 31/12/2016

149538 - NO BATUQUE DO BOI
Cinemarte Produções Ltda - ME
CNPJ/CPF: 08.959.696/0001-90
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/07/2016 à 31/12/2016
150895 - PORTAS DO VALE
OLHAR MULTIMIDIA PRODUCOES LTDA
CNPJ/CPF: 03.805.978/0001-19
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/03/2016 à 31/12/2016
150911 - TREM DA ALEGRIA - ARTE, FUTEBOL & OFÍCIO
Francis Gomes Vale
CNPJ/CPF: 002.375.153-34
Cidade: Fortaleza - CE;
Prazo de Captação: 01/07/2016 à 31/12/2016
160041 - Um filme, cem histórias: Abbas Kiarostami
FUMACA PRODUTORA E DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA-ME
CNPJ/CPF: 20.720.402/0001-78
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/07/2016 à 31/08/2016
ANEXO II
1410964 - Museu Digital de Santos
Silvio Reis Comercial e Empreendimentos Ltda.
CNPJ/CPF: 58.363.367/0001-50
Cidade: Santos - SP;
Prazo de Captação: 22/06/2016 à 31/12/2016

PORTARIA Nº 67, DE 1º DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1.191, de 22 de junho de 2016 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):
PRONAC: 152066 - CineCidade, publicado na portaria nº 0057/15 de 10/06/2015, publicada no D.O.U. em 11/06/2015, para Caminhos do Brasil.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO ALFREDO BERTINI DE TORRES BANDEIRA

Ministério da Defesa

COMANDO DO EXÉRCITO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 26-SEE, DE 29 DE JUNHO DE 2016

Cassa a autonomia administrativa do 10º Batalhão de Engenharia de Construção e concede autonomia administrativa ao 1º Batalhão Ferroviário.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pela letra h), do inciso IX, do artigo 1º da Portaria no 1.495, de 11 de dezembro de 2014, do Comandante do Exército, resolve:

Art. 1º Cassar, a autonomia administrativa do 10º Batalhão de Engenharia de Construção (10º BE Cnst), CODOM 00411-9, com sede na cidade de Lages-SC, por motivo de sua transformação e mudança de denominação social de 10º Batalhão de Engenharia de Construção para 1º Batalhão Ferroviário.

Art. 2º Conceder autonomia administrativa ao 1º Batalhão Ferroviário, CODOM 00441-6, com sede na cidade de Lages-SC.

Art. 3º Determinar às organizações militares diretamente subordinadas à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 1º Revogar a Portaria nº 11-SEF, de 17 de outubro de 1995.

Art. 2º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex ANTONIO HAMILTON MARTINS MOURÃO

PORTARIA Nº 27-SEE, DE 29 DE JUNHO DE 2016

Cassa a autonomia administrativa do 11º Batalhão de Engenharia de Construção e concede autonomia administrativa ao 2º Batalhão Ferroviário.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pela letra h), do inciso IX, do artigo 1º da Portaria no 1.495, de 11 de dezembro de 2014, do Comandante do Exército, resolve:

Art. 1º Cassar, a autonomia administrativa do 11º Batalhão de Engenharia de Construção (11º BE Cnst), CODOM 00412-7, com sede na cidade de Araguari-MG, por motivo de sua transformação e mudança de denominação social de 11º Batalhão de Engenharia de Construção para 2º Batalhão Ferroviário (2º B Fv).

Art. 2º Conceder autonomia administrativa ao 2º Batalhão Ferroviário (2º B Fv), CODOM 00451-5, com sede na cidade de Araguari-MG.

Art. 3º Determinar às organizações militares diretamente subordinadas à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex ANTÔNIO HAMILTON MARTINS MOURÃO

SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO

PORTARIA Nº 899/DICOOP/MD, DE 1º DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO, no uso de atribuições que lhe conferem o inciso VII do art. 37, combinado com o inciso XI do art. 39, o art. 53 do anexo I do Decreto nº 7.974, de 1º de abril de 2013, o inciso III do art. 21 do anexo X da Portaria Normativa nº 564, de 12 de março de 2014, e conforme o Processo nº 60340.000078/2016-71, resolve:



Art. 1º Alterar os valores da premiação constante da letra a) do art. 6º, do Regulamento do VII Concurso de Dissertações e Teses sobre Defesa Nacional (Edital nº7/2016), anexo à Portaria nº 22, de 7 de abril de 2016, publicada no DOU nº 68, Seção 1, de 11 de abril de 2016, que passam a vigorar conforme segue:

- "Art. 6º A premiação constituir-se-á de:
- a)
- Categoria Mestrado de IES civil:
1º lugar: R\$ 4.000,00
2º lugar: R\$ 2.500,00
3º lugar: R\$ 1.500,00
 - Categoria Mestrado de IES militar:
1º lugar: R\$ 4.000,00
2º lugar: R\$ 2.500,00
3º lugar: R\$ 1.500,00
 - Categoria Doutorado de IES civil:
1º lugar: R\$ 5.000,00
2º lugar: R\$ 3.500,00
3º lugar: R\$ 2.500,00"

Art. 2º As alterações citadas serão divulgadas na página da Divisão de Cooperação, no site do Ministério da Defesa, cujo endereço completo é <http://www.defesa.gov.br/index.php/ensino-e-pesquisa/defesa-e-academia/concurso-de-dissertacoes-e-teses>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO MACHADO VIEIRA

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PORTARIA Nº 1.812, DE 4 DE JULHO DE 2016

O Reitor da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando que a Divisão de Nutrição e Alimentação criada pela Portaria GR nº 774/14, de 04 de junho de 2014, não foi implantada até o momento, resolve:

Cancelar a atribuição da Função Gratificada nível 1 ao Diretor da Divisão de Nutrição e Alimentação-DiNA, da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis.

TARGINO DE ARAÚJO FILHO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 906, DE 4 DE JULHO DE 2016

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 23113.009448/16-92, do Departamento de Recursos Materiais - DRM, datado de 04/05/2016;o parecer do Procurador Geral da UFS, folhas 54 e 55, do Processo nº 23113. 009448/16-92; resolve:

Art. 1º - Aplicar a pena de suspensão à firma RESENDE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA LTDA - ME, CNPJ nº 01.333.317/0001-02, em participar de licitações no âmbito da Universidade Federal de Sergipe pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do Decreto nº 5.450/2005, art. 28, face ao descumprimento do item 21.1.5 do edital, referente a não assinatura da Ata de Registro de Preço nº 02/2016, objeto do Pregão Eletrônico nº 77/2015.

Art. 2º - Está Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

PORTARIA Nº 587, DE 29 DE JUNHO DE 2016

A Reitora da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 19/05/2015, publicado no Diário Oficial da União de 20/05/2015, considerando o que consta do Processo 017100/2014, resolve

Aplicar à empresa REVIL REFRIGERAÇÃO VIÇOSA LTDA - ME, CNPJ nº 23.393.804/0001-01, a pena de suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a esta Administração pelo prazo de 3 (três) meses, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, com o consequente descredenciamento junto ao SICAF, tudo com fins nas cláusulas 7ª, 8ª e 9ª do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2014NE804033, c/c o art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993.

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 5 DE JULHO DE 2016

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, no uso de suas atribuições legais, resolve, "ad referendum".

Art. 1º Alterar o Organograma da Gerência de Controle Acadêmico, excluindo da estrutura organizacional desta Gerência a Coordenação Geral de Controle Acadêmico (FG-1).

Art. 2º Alterar o Organograma da Pró-Reitoria de Ensino, excluindo da estrutura organizacional desta Pró-Reitoria a Secretaria da Pró-Reitoria de Ensino (FG-5).

Art. 3º Alterar o Organograma da Diretoria de Planejamento e Licitações, excluindo da estrutura organizacional desta diretoria o Departamento de Licitações e Compras (CD-4) e INCLUIR no Organograma da Diretoria de Planejamento e Licitações, a Coordenação de Licitações e Compras (FG-1) na estrutura organizacional desta diretoria.

Art. 4º Alterar o Organograma da Reitoria, incluindo na estrutura organizacional o cargo Apoio Administrativo I (FG-5).

Art. 5º Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

JEAN CARLOS COELHO DE ALENCAR
Em exercício

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA CONJUNTA Nº 43, DE 5 DE JULHO DE 2016

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 28 de junho de 2016 e pelos fundamentos da Informação nº 50/2016-CGLNES/GAB/SESu/MEC-mmp, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos, a Fundação de Apoio e Desenvolvimento da Universidade Federal de Mato Grosso (UNISELVA), CNPJ nº 04.845.150/0001-57, como Fundação de Apoio à Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), processo nº 23000.008122/2015-34.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DULCE MARIA TRISTÃO
Secretária de Educação Superior do MEC
Substituta

SÁVIO TÚLIO OSELIERI RAEDER
Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento do MCTIC

PORTARIA CONJUNTA Nº 44, DE 5 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTIC apresentadas na reunião ordinária de 28 de junho de 2016 e pelos fundamentos da Informação nº 49/2016-CGLNES/GAB/SESu/MEC-pav, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos, a Fundação de Apoio à Cultura, Ensino, Pesquisa e Extensão de Alfenas (FACEPE), CNPJ nº 25.657.149/0001-79, como Fundação de Apoio à Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL), processo nº 23000.022903/2015-31.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DULCE MARIA TRISTÃO
Secretária de Educação Superior do MEC
Substituta

SÁVIO TÚLIO OSELIERI RAEDER
Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento do MCTIC

PORTARIA CONJUNTA Nº 45, DE 5 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTIC apresentadas na reunião ordinária de 28 de junho de 2016 e pelos fundamentos da Informação nº 51/2016-CGLNES/GAB/SESu/MEC-dhg, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos, a Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões (UNISOL), CNPJ nº 02.806.229/0001-43, como Fundação de Apoio à Universidade Federal do Amazonas (UFAM), processo nº 23000.028492/2016-79.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DULCE MARIA TRISTÃO
Secretária de Educação Superior do MEC
Substituta

SÁVIO TÚLIO OSELIERI RAEDER
Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento do MCTIC

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 710, DE 4 DE JULHO DE 2016

Homologa o Concurso Público para Provedimento de Cargos Efetivos de Professor da Carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Campus Juiz de Fora

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições, considerando:

o Concurso Público nº 07 do Edital nº 01/2016-PRORH, DOU de 13/01/2016, para provimento de cargos efetivos da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (Carreira EBTT);

que o Concurso Público foi realizado para 03 (três) vagas, sendo 01 (uma) vaga reservada para candidatos negros para a qual não houve candidato aprovado;

o estabelecido no item 5.7 do Edital nº 01/2016, que na falta de candidatos negros as vagas serão preenchidas pelos demais candidatos, resolve:

I - Homologar o Concurso Público para provimento de cargos efetivos da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (Carreira EBTT), e divulgar a relação de candidatos aprovados, conforme abaixo discriminado:

A - COLÉGIO DE APLICAÇÃO JOÃO XXIII

A.1 - DEPTO DE MATEMÁTICA

A.1.1 - Concurso 07 - Processo nº.23071.016822/2015-69 (03 Vagas) - Candidatos Ampla Concorrência Classe D I - Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	LÍVIA FAGUNDES NEVES	8,50
2º	IZABELLE LIMA MARINO	8,42
3º	ÂNGELA MARA DE OLIVEIRA FERNANDES	8,39
4º	ÉRICA CAROLINA DA SILVA GOMES	8,04
5º	PATRICIA FERREIRA DUARTE	7,88
6º	MARIANA NOVAIS VIEIRA	7,49
7º	MÔNICA DIAS MEDEIROS	7,26
8º	AMANDA MENDES SOARES	7,12
9º	LÍLIAN APARECIDA LIMA	7,07
10º	MARISA DE FREITAS	6,46

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA MARIA SILVE DE OLIVEIRA E CASTRO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PROVIMENTO Nº 15, DE 5 DE JULHO DE 2016

O Reitor em Exercício da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, tendo em vista o disposto no artigo 23 do Estatuto da UFRN e no parágrafo 1º do artigo 33 do Regimento Geral da UFRN, bem como o inciso XI do artigo 17 do referido Estatuto, considerando o que dispõem o Art. 53 da Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, o Ofício nº 130/2012-CGRH/DIFES/SESu/MEC, de 06 de julho de 2012, o Ofício nº 178/2013-CGRH/DIFES/SESu/MEC, de 22 de maio de 2013, o Ofício nº 16/2014-CGRH/DIFES/SESu/MEC, de 7 de abril de 2014, a Portaria Normativa MEC nº 15, de 22 de julho de 2013, a Resolução nº 093/2013-CONSEPE, de 18 de junho de 2013, a Resolução nº 117/2014-CONSEPE, de 17 de junho de 2014, a Resolução nº 071/2015-CONSEPE, de 19 de maio de 2015, a Resolução nº 131/2015-CONSEPE, de 22 de setembro de 2015, a Resolução nº 101/2016-CONSEPE, de 21 de junho de 2016, a Resolução nº 103/2016-CONSEPE, de 21 de junho de 2016; torna pública a abertura de inscrições para o Concurso Público de Provas e Títulos, de acordo com a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e as Normas de Concurso Público, dispostas pela Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, considerada parte integrante deste Edital, disponível nos sítios www.progesp.ufrn.br e www.sigrh.ufrn.br, resolve:

Aprovar, ad referendum do CONSEPE, conforme processo nº 23077.040928/2016-12, o Edital nº 006/2016-PROGESP de Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior na Classe "A" (Adjunto-A e Auxiliar), com vagas distribuídas por unidade de lotação, área/disciplina, classe, regime de trabalho e requisitos, conforme Edital em anexo.

JOSÉ DANIEL DINIZ MELO

PROVIMENTO Nº 16, DE 5 DE JULHO DE 2016

O Reitor em Exercício da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, tendo em vista o disposto no artigo 23 do Estatuto da UFRN e no parágrafo 1º do artigo 33 do Regimento Geral da UFRN, bem como o inciso XI do artigo 17 do referido Estatuto, considerando o que dispõem o Art. 53 da Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, o Ofício-Circular nº 01/2013-CGRH/DIFES/SESu/MEC, de 27 de março de 2013, e o Ofício nº 328/2013-CGRH/DIFES/SESu/MEC, de 23 de outubro de 2013; torna pública a abertura de inscrições para o Concurso Público de Provas e Títulos, de acordo com a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e as Normas de Concurso Público, dispostas pela Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, considerada parte integrante deste Edital, disponível nos sítios www.progesp.ufrn.br e www.sigrh.ufrn.br, resolve:

Aprovar, ad referendum do CONSEPE, conforme processo nº 23077.040993/2016-30, o Edital nº 007/2016-PROGESP de Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico para o Instituto Metrópole Digital - IMD, com vagas distribuídas para a unidade de lotação, área/disciplina, classe, regime de trabalho e requisitos, conforme Edital em anexo.

JOSÉ DANIEL DINIZ MELO

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
ESCOLA DE ENFERMAGEM ANNA NERY**
PORTARIA Nº 6.404, DE 5 DE JULHO DE 2016

A Diretora da Escola de Enfermagem Anna Nery do Centro de Ciências da Saúde da UFRJ, nomeada pela Portaria nº 668, de 29/01/14, publicada no DOU nº 31, Seção 2, de 30/01/2014, resolve:

Retificar a Portaria 6347, de 04/07/16, publicada no D.O.U. nº 127 de 05/07/16.

Onde lê-se: "referente ao edital nº 179, de 17/06/16, publicado no DOU nº 116, Seção 3, de 20/06/16".

Leia-se: "referente ao edital nº 179, de 17/06/16, publicado no DOU nº 116, Seção 3, de 20/06/16, retificado pelo edital nº 180, de 20 de junho de 2016, publicado no DOU nº 117, Seção 3, de 21/06/16".

NEIDE APARECIDA TITONELLI ALVIM

**CENTRO DE LETRAS E ARTES
FACULDADE DE LETRAS**
PORTARIA Nº 6.403, DE 5 DE JULHO DE 2016

A Diretora da Faculdade de Letras do Centro de Letras e Artes da UFRJ, nomeada pela Portaria nº 40, de 06/01/2014, publicada no DOU nº 04, Seção 2, de 07/01/2014, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação temporária de Professor Substituto referente ao Edital nº 179, de 17/06/2016, publicado no DOU nº 116, de 20/06/2016, divulgando o nome dos candidatos aprovados:

Departamento de Letras Anglo-Germânicas

Sector: Inglês

1- Jessica Martins Carvalho

2- Leonardo Dias Cruz

3- Patrícia Helena da Silva Costa

ELEONORA ZILLER CAMENIETZKI

Ministério da Fazenda
GABINETE DO MINISTRO
PORTARIA Nº 304, DE 5 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições previstas no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e na Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em especial o art. 143, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e tendo em vista as justificativas constantes nos autos do Processo nº 12100.000036/2016-10 deste Ministério, resolve:

Art. 1º Delegar a instauração de Comissão de Sindicância Investigativa à Corregedora-Geral do Ministério da Fazenda, com vistas a apurar as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos constantes do referido processo, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer do apuratório, em consonância com o art.1º da Portaria GMF nº 492, de 23 de setembro de 2013 e com o disposto no art.4º-B, inciso II, letra "b" do Decreto nº 8.029, de 20 de junho de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

SECRETARIA EXECUTIVA
PORTARIA Nº 499, DE 5 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, por força da Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria MF nº 188, de 10 de junho de 2016, e considerando a proximidade do fim dos mandatos dos representantes do Conselho Nacional de Previdência

Complementar - CNPC e da Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC, tendo em vista as disposições contidas na Portaria MPS/GM nº 117, de 15 de março de 2010, resolve:

Tornar sem efeito a publicação da Portaria SE nº 484, de 30 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 5 de julho de 2016, Seção 1, página 7, que trata de estabelecimento de prazo de 10 (dez) dias para inscrição, com apresentação de currículos, dos candidatos que irão concorrer à vaga de titular e suplente no CNPC e na CRPC, na qualidade de Representantes dos Patrocinadores e Instituidores de Planos de Benefícios das Entidades Fechadas de Previdência Complementar, por ter sido publicada em duplicidade.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA

**BANCO CENTRAL DO BRASIL
PROCURADORIA-GERAL**
PORTARIA Nº 89.569, DE 23 DE JUNHO DE 2016

O Procurador-Geral Adjunto do Banco Central, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 23, incisos IV, V, IX, XVII, XVIII e XIX, 25, incisos I, II e XII, 33, incisos VI, VII, VIII, IX, X e XII, do Regimento Interno, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, tendo em vista o disposto no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, resolve :

Art. 1º Fica delegada ao Gerente da Divisão de Gestão e Planejamento (Diges) a competência para ordenar o pagamento de despesas referentes a viagens, após autorização do deslocamento pela autoridade competente.

Art. 2º Ficam delegadas ao Gerente de Registros Jurídicos e Controles Financeiros (Gecon), ao Gerente da Diges e aos Procuradores-Chefes as seguintes competências, para exercício, na condição de ordenadores de despesas, no âmbito de suas atribuições:

I - autorizar pagamentos cuja realização da despesa tenha sido previamente autorizada por autoridade competente;

II - autorizar o pagamento da fatura do Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF);

III - autorizar o recolhimento de tributos relativos aos pagamentos efetuados a terceiros por serviços prestados ou pelo fornecimento de bens; e

IV - assinar, em conjunto com outro servidor credenciado, documentos que envolvam responsabilidade pecuniária do Banco.

Art. 3º Ficam delegadas aos Gerentes de Projetos as competências indicadas nos incisos I, III e IV do artigo anterior, para exercício no âmbito dos correspondentes projetos.

Art. 4º Os pagamentos e depósitos decorrentes de ações judiciais, bem como de despesas referentes a processos judiciais e extrajudiciais junto a cartórios e outras repartições, inclusive honorários de peritos e de assistentes técnicos, realizados por meio do Sistema de Gerenciamento Financeiro (SIGEF), somente podem ser efetuados pelos ordenadores de despesas indicados no artigo 2º, mediante manifestação firmada por Procurador-Chefe ou por Subprocurador-Chefe que autorize a realização da despesa.

Parágrafo único. A realização do tipo de despesa indicados no caput deste artigo deve ser autorizada pelo Subprocurador-Geral titular da Câmara de Contencioso Judicial e Execução Fiscal (CC2PG) sempre que superar R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 5º Fica delegada aos Subprocuradores-Gerais, ao Gerente de Gestão Legal, ao Gerente da Diges e aos Procuradores-Chefes a competência para autorizar a concessão de suprimento de fundos por meio do CPGF.

Art. 6º Competem ao Gerente da Diges, aos Procuradores-Chefes e aos titulares e substitutos eventuais das Coordenações de Suporte Administrativo e Registros Jurídicos (Cosurs) e da Coordenação de Suporte à Gestão da Procuradoria-Geral (Cosug) as seguintes atribuições, em relação a despesas efetuadas com o CPGF:

I - indicar o portador do CPGF;

II - atribuir e controlar o limite de gastos efetuados com o CPGF; e

III - analisar e aprovar a prestação de contas do portador do cartão.

Art. 7º Compete aos mestres da unidade, mediante solicitação de detentor de função comissionada, efetuar o credenciamento de usuários nas diversas transações do Sistema de Informações Banco Central (Sisbacen), observadas as regras previstas no Manual de Orientações e Procedimentos da PGBC (MOPPGBC).

Art. 8º Fica delegada aos Subprocuradores-Gerais e Chefes Adjuntos de Unidade, no âmbito da Procuradoria-Geral do Banco Central (PGBC), a competência para designar e dispensar substitutos eventuais de titulares de funções comissionadas de nível igual ou inferior a FDT-1, nos órgãos a eles vinculados administrativamente.

Art. 9º Ficam convalidados os atos regularmente praticados com base exclusiva nas competências consignadas no Manual de Organização Administrativa (ADM).

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Ficam revogadas as Portarias nº 36.286, de 6 de setembro de 2006, 39.133, de 10 de abril de 2007, 60.693, de 5 de outubro de 2010, 62.077, de 15 de dezembro de 2010, e 85.589, de 30 de junho de 2015.

CRISTIANO DE OLIVEIRA LOPES COZER

**ÁREA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA
FINANCEIRO E CONTROLE DE OPERAÇÕES
DO CRÉDITO RURAL
DEPARTAMENTO DE CONTROLE E ANÁLISE
DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PUNITIVOS**
DECISÃO Nº 280, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

O Departamento de Controle e Análise de Processos Administrativos Punitivos, Divisão de Processos Administrativos, resolve tornar público o Arquivamento do Processo 1401591437 para os indicados: Elizeu Santos de Souza, CPF 059.357.417-68; Jose Muniz Linhares, CPF 055.761.997-15; Roosevelt Vilela Pires, CPF 641.521.031-91; Silvio Felix do Nascimento, CPF 035.239.500-15.

VIVIAN GRASSI SAMPAIO
Chefe de Subunidade

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS
E DE AUDITORIA**
**ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 15.050,
DE 14 DE JUNHO DE 2016**

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara REGISTRO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir desta data, e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nos 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
BEXCELL INTERNATIONAL AUDITORES INDEPENDENTES
DENTES
CNPJ: 22.159.187/0001-03

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

**ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 15.063,
DE 17 DE JUNHO DE 2016**

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara REGISTRO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir desta data, e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nos 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
FACTUAL AUDITORES INDEPENDENTES S/S
CNPJ: 10.724.760/0001-03

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

**ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 15.076,
DE 23 DE JUNHO DE 2016**

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara REGISTRO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir desta data, e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nos 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
RNC - RIO NOVO AUDITORES INDEPENDENTES S/S
CNPJ: 24.844.770/0001-89

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO
E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO**
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 34, DE 11 DE ABRIL DE 2016

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS
EMENTA: AGROINDÚSTRIA. REGIME SUBSTITUTIVO. ENQUADRAMENTO. BASE DE CÁLCULO.

Agroindústria é a produtora rural pessoa jurídica, que desenvolve atividades de produção rural e de industrialização da produção rural própria ou da produção rural própria e da adquirida de terceiros.

Produção rural são os produtos de origem animal ou vegetal, em estado natural ou submetidos a processos de beneficiamento ou de industrialização rudimentar, bem como os subprodutos e os resíduos obtidos por esses processos. "Industrialização", para fins de enquadramento do produtor rural pessoa jurídica como agroindústria, é a atividade de beneficiamento, quando constituir parte da atividade eco-



nômica principal ou fase do processo produtivo, e concorrer, nessa condição, em regime de conexão funcional, para a consecução do objeto da sociedade.

Se a atividade exercida pela consultante preencher os elementos do conceito analítico de agroindústria, ainda que em dado mês não utilize madeira de produção própria, a mesma não deixará de ser, nesse mês específico, agroindústria.

A receita obtida com o exercício de atividade econômica diversa das atividades rural ou industrial, como aquela decorrente da revenda de mercadorias, integra a base de cálculo da contribuição social previdenciária substitutiva (incidente sobre a receita bruta), exceto no caso das operações praticadas pela consultante relativas à prestação de serviços a terceiros.

DISPOSITIVOS LEGAIS: arts. 22 e 22A da Lei nº 8.212, de 1991; art. 1º da Lei nº 10.256, de 2001; e arts. 3º, § 5º, 51, III, 52, III, 57 e 166 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
EMENTA: INEFICÁCIA PARCIAL.

Não produz efeitos a consulta quando o fato estiver disciplinado em ato normativo, publicado antes de sua apresentação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: art. 52, V, do Decreto nº 70.235, de 1972; art. 94, V, do Decreto nº 7.574, de 2011; e o art. 18, VII, da IN RFB nº 1.396, de 2013.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 99, DE 29 DE JUNHO DE 2016

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
EMENTA: ALÍQUOTA ZERO. MASSAS ALIMENTÍCIAS.
CÓDIGO 19.02 DA TIPI.

Para fins de aplicação da alíquota zero da Contribuição para o PIS/Pasep incidente na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno de massas alimentícias classificadas na posição 19.02 da Tipi de que trata o art. 1º, XVIII, da Lei nº 10.925, de 2004, a mercadoria deve estar classificada em um das seguintes subposições da Tipi: (i) 1902.1 (Massas alimentícias não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo); (ii) 1902.20 (Massas alimentícias recheadas (mesmo cozidas ou preparadas de outro modo); ou (iii) 1902.30 (Outras massas alimentícias). A subposição 1902.40 (Cuscuz) não faz parte da conceituação de "massas alimentícias classificadas na posição 19.02 da Tipi".

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.925, de 2004, art. 1º, inciso XVIII; Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), Capítulo 19; Resolução - RDC nº 93, de 2000, da Anvisa.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

EMENTA: ALÍQUOTA ZERO. MASSAS ALIMENTÍCIAS.
CÓDIGO 19.02 DA TIPI.

Para fins de aplicação da alíquota zero da Cofins incidente na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno de massas alimentícias classificadas na posição 19.02 da Tipi de que trata o art. 1º, XVIII, da Lei nº 10.925, de 2004, a mercadoria deve estar classificada em um das seguintes subposições da Tipi: (i) 1902.1 (Massas alimentícias não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo); (ii) 1902.20 (Massas alimentícias recheadas (mesmo cozidas ou preparadas de outro modo); ou (iii) 1902.30 (Outras massas alimentícias). A subposição 1902.40 (Cuscuz) não faz parte da conceituação de "massas alimentícias classificadas na posição 19.02 da Tipi".

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.925, de 2004, art. 1º, inciso XVIII; Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), Capítulo 19; Resolução - RDC nº 93, de 2000, da Anvisa.

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

EMENTA: Embora a legislação tributária tenha estabelecido a obrigatoriedade de proceder à classificação fiscal de mercadorias aos industriais, importadores e exportadores, bem como aos equiparados a eles pela legislação, os sujeitos passivos de obrigação tributária principal ou acessória, cuja determinação do regime jurídico tributário destas obrigações dependa diretamente da classificação fiscal de mercadorias, não podem se eximir de conhecer e aplicar corretamente esta classificação fiscal, para o também escorreito enquadramento na legislação tributária a eles aplicável.

O processo de consulta sobre classificação fiscal de mercadorias, disciplinado pela Instrução Normativa RFB nº 1.464, de 2014, pode ser formulado por sujeito passivo de obrigação tributária principal ou acessória. Todavia, para tanto, deve o pleiteante seguir o rito próprio desta norma, sobretudo no que se refere às informações sobre os produtos listados no seu art. 6º, sob o risco de ter a consulta declarada ineficaz e sem a produção de efeitos que lhe seriam próprios, conforme dispõe o art. 23 desta IN.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Instrução Normativa RFB nº 1.464, de 08 de maio de 2014.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 247, DE 1º DE JULHO DE 2016

Transfere, temporariamente, competências entre subunidade e unidade no âmbito da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Goiânia-GO.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 1ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 300 e § 1º do art. 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Transferir, temporariamente, até 31 de dezembro de 2016, da Agência da Receita Federal do Brasil em Goiás-GO para o Centro de Atendimento ao Contribuinte-CAC, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Goiânia-GO, para execução, de forma concorrente, a competência de que trata o inc. VII, do art. 231, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 2º Nos atos praticados no exercício da competência ora transferida, após a assinatura, deverá constar o número desta portaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

JOSÉ OLESKOVICZ

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA- PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 321, DE 4 DE JULHO DE 2016

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720732/2016-91 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o carro marca BMW, modelo X3 XDrive 20i, ano 2013, cor prata, chassi WBAWX310XD0G00195, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 13/0624812-6, de 02.04.2013 pela Alfândega do Porto de Santos, de propriedade da Sra. Zohra Abaakouk, CPF 703.325.851-82.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 30 DE JUNHO DE 2016

Declara alfandegado o Terminal de Uso Privado (TUP) administrado pela empresa Hidrovias do Brasil - Vila do Conde S.A, a título extraordinário e em caráter eventual.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 2ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência outorgada pela Portaria SRF nº 13, de 9 de janeiro de 2002, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 11119.720006/2016-61, e com base no Parecer Diana/SRRF02 nº 15/2016, declara:

Art. 1º Alfandegado, a título extraordinário e em caráter eventual, o Terminal de Uso Privado (TUP), localizado à margem direita do Rio Pará, no município de Barcarena no estado do Pará, administrado pela empresa Hidrovias do Brasil - Vila do Conde S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 13.574.672/0001-52, localizada à Avenida Verde e Branco, s/nº, Bairro Itupanema, Distrito de Vila do Conde, CEP 68.445-000, Barcarena/PA, exclusivamente para as operações previstas nos incisos I e II do art. 5º e inciso I, do art. 9º, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, bem como para realizar operação de transbordo em caso de fato superveniente ou impedimento técnico que impossibilite o uso dos equipamentos portuários, relativamente à operação de exportação de grãos de soja (NCM 1201.90.00), de aproximadamente 66.000 (sessenta e seis mil) toneladas a serem embarcadas no navio "M/V DE XIN HAI (IMO 9364758)" com programação de operações previstas para o período de 1º a 4 de Julho de 2016; e de aproximadamente 38.500 (trinta e oito mil e quinhentas) toneladas a serem embarcadas no navio "M/V HEMUS (IMO 9354791)" com programação de operações previstas para o período de 5 a 6 de Julho de 2016.

Art. 2º O presente alfandegamento tem por objetivo a continuidade de realização de testes de comissionamento com cargas de terceiros dos equipamentos e das instalações portuárias.

Art. 3º Cumprirá à empresa administradora do recinto resarcir ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização FUNDAF, instituído pelo Decreto Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, de acordo com o disposto no art. 815 do Decreto nº 6.759/2009, adotando-se para este fim a sistemática estabelecida na Instrução Normativa SRF nº 48, de 23 de agosto de 1996.

Art. 4º O recinto ora alfandegado encontra-se na jurisdição aduaneira da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Belém, tendo como unidade de despacho jurisdicionante a Inspeção da Receita Federal do Brasil em Barcarena, que poderão estabelecer as rotinas operacionais necessárias ao controle fiscal.

Art. 5º Ao recinto ora alfandegado atribui-se o código Siscomex nº 2.71.16.07-7, conforme determinação da Instrução Normativa SRF nº 15, de 22 de fevereiro de 1991.

Art. 6º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MOACYR MONDARDO JUNIOR

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS

PORTARIA Nº 69, DE 29 DE JUNHO DE 2016

Aplicação de penalidade.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do artigo 314, inciso VII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e considerando o disposto no processo administrativo nº 12266.720751/2016-80, resolve:

Art. 1º Aplicar a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano, a empresa ISRAEL ELIAS MADEIRA 11287910645, CNPJ nº 18.075.007/0001-38, com base no que dispõem o subitem 11.1.2 do Edital de Leilão nº 02227600/00002/2013, o artigo 87, inciso III da Lei 8666/93 e o relatório/decisão de fls. 124/126, do processo nº 12266.720751/2016-80.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE ALVES DIAS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 24 DE JUNHO DE 2016

Concessão de Registro Especial.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARABÁ - PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o disposto no artigo 21, da Instrução Normativa RFB nº 948, de 15 de junho de 2009, e face ao que consta no processo nº10218.721204/2015-81, resolve:

Art. 1º Conceder registro especial para suspensão do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata o art. 29 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, , ao estabelecimento matriz da empresa LATICINIO LETHE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ 04.801.009/0001-52, estabelecida à Fazenda Assis, s/n, Estrada da Cutia, Zona Rural, Curionópolis - PA, CEP 68.523-000, nos seguintes termos:

- Suspensão do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente sobre as matérias-primas, os produtos intermediários e os materiais de embalagem destinados a estabelecimento que se dedique, preponderantemente, à elaboração de produtos classificados nos Capítulos 2 a 4, 7 a 12, 15 a 20, 23 (exceto códigos 2309.10.00 e 2309.90.30 e Ex 01 do código 2309.90.90), 28 a 31 e 64, no código 2209.00.00 e 2501.00, e nas posições 21.01 a 2105.00 da TIPI, inclusive aqueles a que corresponde a notação NT (não-tributados), (art. 21 da Instrução Normativa RFB nº 948/2009).

Artigo 2º- O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, na Instrução Normativa RFB 948, de 15 de junho de 2009, e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma da referida Instrução Normativa.

Artigo 3º- Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ANDRÉ GOMES DE ARAÚJO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 335, DE 1º DE JULHO DE 2016

Transfere competências entre Unidades.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 4ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições e tendo em vista o disposto no §1º do Art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e no art. 3º da Portaria RFB nº 1045, de 29 de junho de 2016, publicada no DOU de 30 de junho de 2016 resolve:

Art. 1º Transferir temporariamente, até 4 de julho de 2018, as competências previstas nos artigos 225 e 240 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, da Inspeção da Receita Federal do Brasil em Areia Branca/RN (IRF/ABR) para a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Mossoró/RN (DRF/MOS).

Art. 2º Transferir temporariamente, até 4 de julho de 2018, as atribuições do titular da Inspeção da Receita Federal do Brasil em Areia Branca/RN (IRF/ABR) para o Delegado da Receita Federal do Brasil em Mossoró/RN (DRF/MOS), e, em suas ausências, seu substituto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS

PORTARIA Nº 336, DE 1º DE JULHO DE 2016

Transfere competências entre Unidades.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 4ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições e tendo em vista o disposto no §1º do Art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e no art. 3º da Portaria RFB nº 1045, de 29 de junho de 2016, publicada no DOU de 30 de junho de 2016 resolve:

Art. 1º Transferir temporariamente, até 4 de julho de 2018, as competências previstas no artigo 231 e as atribuições definidas no art. 310 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil das Agências da Receita Federal do Brasil (ARF), cujas atividades foram suspensas pela portaria RFB nº 1045/2016, para as unidades locais conforme Anexo Único.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS

ANEXO ÚNICO

ARF Suspensa Portaria RFB nº 1045/2016	Municípios	Unidade Local	Unidade Jurisdicionante DRF
ARF/São Miguel dos Campos (AL)	São Miguel dos Campos	DRF/Maceió (AL)	DRF/Maceió (AL)
ARF/São Miguel dos Campos (AL)	Boca da Mata	DRF/Maceió (AL)	DRF/Maceió (AL)
ARF/São Miguel dos Campos (AL)	Campo Alegre	ARF/Arapiraca (AL)	DRF/Maceió (AL)
ARF/São Miguel dos Campos (AL)	Junqueiro	ARF/Arapiraca (AL)	DRF/Maceió (AL)
ARF/São Miguel dos Campos (AL)	Teotônio Vilela	ARF/Arapiraca (AL)	DRF/Maceió (AL)
ARF/São Miguel dos Campos (AL)	Coruripe	ARF/Arapiraca (AL)	DRF/Maceió (AL)
ARF/São Miguel dos Campos (AL)	Jequiá da Praia	DRF/Maceió (AL)	DRF/Maceió (AL)

ARF/São Miguel dos Campos (AL)	Roteiro	DRF/Maceió (AL)	DRF/Maceió (AL)
ARF/São Miguel dos Campos (AL)	Barra de São Miguel	DRF/Maceió (AL)	DRF/Maceió (AL)
ARF/Afogados da Ingazeira (PE)	Afogados da Ingazeira	ARF/Serra talhada (PE)	DRF/Caruaru (PE)
ARF/Afogados da Ingazeira (PE)	Brejinho	ARF/Serra talhada (PE)	DRF/Caruaru (PE)
ARF/Afogados da Ingazeira (PE)	Iguaraci	ARF/Serra talhada (PE)	DRF/Caruaru (PE)
ARF/Afogados da Ingazeira (PE)	Ingazeira	ARF/Serra talhada (PE)	DRF/Caruaru (PE)
ARF/Afogados da Ingazeira (PE)	Itapetim	ARF/Serra talhada (PE)	DRF/Caruaru (PE)
ARF/Afogados da Ingazeira (PE)	Santa Terezinha	ARF/Serra talhada (PE)	DRF/Caruaru (PE)
ARF/Afogados da Ingazeira (PE)	São José do Egito	ARF/Serra talhada (PE)	DRF/Caruaru (PE)
ARF/Afogados da Ingazeira (PE)	Solidão	ARF/Serra talhada (PE)	DRF/Caruaru (PE)
ARF/Afogados da Ingazeira (PE)	Tabira	ARF/Serra talhada (PE)	DRF/Caruaru (PE)
ARF/Afogados da Ingazeira (PE)	Tuparetama	ARF/Arcoverde (PE)	DRF/Caruaru (PE)
ARF/Afogados da Ingazeira (PE)	Carnaíba	ARF/Serra talhada (PE)	DRF/Caruaru (PE)
ARF/Afogados da Ingazeira (PE)	Quixaba	ARF/Serra talhada (PE)	DRF/Caruaru (PE)
ARF/Timbaúba (PE)	Aliança	ARF/Goiana (PE)	DRF/Recife (PE)
ARF/Timbaúba (PE)	Buenos Aires	ARF/Limoeiro (PE)	DRF/Recife (PE)
ARF/Timbaúba (PE)	Camutanga	ARF/Goiana (PE)	DRF/Recife (PE)
ARF/Timbaúba (PE)	Ferreiros	ARF/Goiana (PE)	DRF/Recife (PE)
ARF/Timbaúba (PE)	Macaparana	ARF/Limoeiro (PE)	DRF/Recife (PE)
ARF/Timbaúba (PE)	Nazaré da mata	ARF/Limoeiro (PE)	DRF/Recife (PE)
ARF/Timbaúba (PE)	São Vicente Ferrer	ARF/Limoeiro (PE)	DRF/Recife (PE)
ARF/Timbaúba (PE)	Timbaúba	ARF/Goiana (PE)	DRF/Recife (PE)
ARF/Timbaúba (PE)	Tracunhaem	ARF/Limoeiro (PE)	DRF/Recife (PE)
ARF/Timbaúba (PE)	Vicência	ARF/Goiana (PE)	DRF/Recife (PE)
ARF/Macau (RN)	Alto do Rodrigues	ARF/Assu (RN)	DRF/Mossoró (RN)
ARF/Macau (RN)	Galinhos	ARF/Assu (RN)	DRF/Mossoró (RN)
ARF/Macau (RN)	Guamaré	ARF/Assu (RN)	DRF/Mossoró (RN)
ARF/Macau (RN)	Jandaira	ARF/Assu (RN)	DRF/Mossoró (RN)
ARF/Macau (RN)	Macau	ARF/Assu (RN)	DRF/Mossoró (RN)
ARF/Macau (RN)	Pendências	ARF/Assu (RN)	DRF/Mossoró (RN)

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTEATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 75,
DE 1º DE JULHO DE 2016

Declara a nulidade da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 35, item II e 36 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1634 de 06 de maio de 2016, DOU 09/05/2016, e considerando o que consta no processo administrativo nº 10680.722241/2016-21, declara:

Art. 1º - NULA de ofício a inscrição nº 24.332.661/0001-82, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica -CNPJ, atribuída à RAFAEL AMBRÓZIO DOS SANTOS 10428861644, na data de sua abertura 08/03/2016.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 76,
DE 29 DE JUNHO DE 2016

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007, e alterações posteriores, e considerando o que consta no processo nº 15504.723835/2016-11, declara:

Art. 1º Habilitada, ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), a empresa DELTA 3 II ENERGIA S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 23.598.858/0001-03, relativamente ao projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos Maranhenses 02, compreendendo doze Unidades Geradoras de 2.500 kW e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito, localizada no município de Barreirinhas, Estado do Maranhão, do setor de infraestrutura de energia elétrica, com execução no período de 31/03/2017 a 31/12/2017, autorizado pela Portaria nº 74, de 20 de abril de 2016, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União de 25 de abril de 2016, Seção 1, página 53.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO JOSE DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 77,
DE 29 DE JUNHO DE 2016

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007, e alterações posteriores, e considerando o que consta no processo nº 15504.723836/2016-58, declara:

Art. 1º Habilitada, ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), a empresa DELTA 3 III ENERGIA S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 23.598.847/0001-15, relativamente ao projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos Maranhenses 02, compreendendo doze Unidades Geradoras de 2.500 kW e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito, localizada no município de Barreirinhas, Estado do Maranhão, do setor de infraestrutura de energia elétrica, com execução no período de 31/03/2017 a 31/12/2017, autorizado pela Portaria nº 73, de 20 de abril de 2016, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União de 25 de abril de 2016, Seção 1, página 52.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO JOSE DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 78,
DE 29 DE JUNHO DE 2016

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007, e alterações posteriores, e considerando o que consta no processo nº 15504.723838/2016-47, declara:

Art. 1º Habilitada, ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), a empresa DELTA 3 IV ENERGIA S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 23.598.842/0001-92, relativamente ao projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos Maranhenses 02, compreendendo doze Unidades Geradoras de 2.500 kW e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito, localizada no município de Barreirinhas, Estado do Maranhão, do setor de infraestrutura de energia elétrica, com execução no período de 31/03/2017 a 31/12/2017, autorizado pela Portaria nº 72, de 20 de abril de 2016, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União de 25 de abril de 2016, Seção 1, página 52.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO JOSE DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 79,
DE 29 DE JUNHO DE 2016

Concede habilitação definitiva ao Programa Mais Leite Saudável.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto no artigo 9º-A da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015 e Instrução Normativa RFB nº 1.590, de 05 de novembro de 2015, e considerando o que consta no dossiê nº 10010.046294/0516-32, declara:

Art. 1º - Habilitada, em definitivo, ao Programa Mais Leite Saudável, a empresa ITAMBE ALIMENTOS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 16.849.231/0001-04.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 80,
DE 1º DE JULHO DE 2016

Declara baixada a inscrição da empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 203, de 14 de maio de 2012, DOU 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no artigo 29 inciso II, alínea "b" da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1634 de 05/05/2016 DOU 09/05/2016,, e considerando o que consta no processo administrativo nº 15504.723852/2013-06, declara:

Art. 1º - Baixada de ofício, por inexistência de fato, a inscrição nº 22.931.661/0001-73, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa EXPRESSO NOVALIMENSE LTDA.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 81,
DE 1º DE JULHO DE 2016

Declara INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no Artigo 40 inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1634 de 06/05/2016 DOU 09/05/2016, e considerando o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 10611.721402/2014-11, declara:

Art. 1º - INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica da empresa HORIZONTE IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO - EIRELI - ME, CNPJ 20.361.490/0001-69, por não sido localizada no endereço indicado no CNPJ.

Art. 2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes nos artigos 45e 47, da supracitada Instrução Normativa.

MÁRIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO



**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM UBERLÂNDIA
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29,
DE 30 DE JUNHO DE 2016**

A CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA, Estado de Minas Gerais, por delegação de competência constante na Portaria DRF UBL nº 65, de 11 de agosto de 2015, combinado com o que dispõe o Art.27 da Instrução Normativa RFB nº 1634, de 06 de maio de 2016, declara:

1. Cancelar de Ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ nº 18.259.382/0001-38, Indianópolis Secretaria de Fazenda, por ter sido deferida a baixa de ofício, a partir de 27/12/1974, de acordo com informações contidas no Processo Administrativo nº 10675.721524/2016-24.

ROSIMEIRE APARECIDA DA SILVA CASTILHOS

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VITÓRIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32,
DE 31 DE MAIO DE 2016**

Altera o Registro Especial a que estão sujeitos os estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos nº UP07201/00082.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em VITÓRIA/ES, usando da competência que lhe foi conferida pelo artigo 302 inciso IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 203 de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o artigo 2º. da Instrução Normativa RFB nº. 976/2009 e suas alterações declara:

Art. 1º Alterado o endereço de Av.Bertolo Malacarte,17, Glória, Sao Gabriel da Palha/ES, CEP. 29.780.000, constante no Regime Especial a que estão sujeitos os estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos nº UP07201/00082, da Empresa Editora Hoje Ltda- EPP, CNPJ nº 08.325.314/0001-76, para Rua Ana Gomes da Silva, 80, Jardim Passamani, São Gabriel da Palha/ES, CEP. 29.780-000, de acordo com os autos do processo de nº 13767.720198/2014-35.

Art. 2º O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTONIO BOSSER

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 60,
DE 29 DE JUNHO DE 2016**

O Delegado da Receita Federal do Brasil em VITÓRIA/ES, usando da competência que lhe foi conferida pelo artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 976/2009 e ainda considerando os autos do processo nº 11543.004738/2001-14, que trata de Registro Especial a que estão obrigados os fabricantes, os distribuidores, os importadores, as empresas jornalísticas ou editoras e as gráficas que realizem operações com papel destinado a impressão de livros, jornais e periódicos, resolve CANCELAR o Registro Especial Nº DP-07201/00043, concedido originalmente mediante o Ato Declaratório Executivo DRF/VIT/ES nº 0051/2003, publicado no Diário Oficial da União de 21/05/2003, renovado mediante Ato Declaratório Executivo DRF/VIT/ES nº 0053/2010, publicado no Diário Oficial em 02/07/2010, ao estabelecimento da empresa FIBRIA CELULOSE S/S, CNPJ Nº60.643.228/0273-10.

Este Ato Declaratório sé terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTONIO BOSSER

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO I**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 454,
DE 28 DE JUNHO DE 2016**

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.003190/0616-04
NOME EMPRESARIAL: CONCRECOR REVESTIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.

CNPJ Nº 10.553.590/0001-33
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 13/06/2016
ENQUADRAMENTO: Inciso XV, do art. 2º e arts. 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 455,
DE 28 DE JUNHO DE 2016**

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.003206/0616-71
NOME EMPRESARIAL: ITAJAI COMÉRCIO EXTERIOR LTDA.

CNPJ Nº 11.884.281/0001-09
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 03/06/2016
ENQUADRAMENTO: Inciso XV, do art. 2º e arts. 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 456,
DE 28 DE JUNHO DE 2016**

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.003219/0616-40
NOME EMPRESARIAL: BUREAU VERITAS DO BRASIL SOC CLAS E CERTIFICADORA LTDA.

CNPJ Nº 33.177.148/0001-55
DATA INÍCIO VIGÊNCIA:06/06/2016
ENQUADRAMENTO: Inciso XV, do art. 2º e arts. 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 457,
DE 28 DE JUNHO DE 2016**

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.003220/0616-74
NOME EMPRESARIAL: GAMELOFT DO BRASIL LTDA.
CNPJ Nº 08.893.971/0001-10
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 13/06/2016
ENQUADRAMENTO: Inciso XV, do art. 2º e arts. 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 458,
DE 28 DE JUNHO DE 2016**

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.003228/0616-31
NOME EMPRESARIAL: MELIA BRASIL ADMINISTRAÇÃO HOTELEIRA E COMERCIAL LTDA.
CNPJ Nº 62.413.877/0001-61
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 14/06/2016
ENQUADRAMENTO: Inciso XV, do art. 2º e arts. 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 459,
DE 28 DE JUNHO DE 2016**

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.003230/0616-18
NOME EMPRESARIAL: TOP GOURMET CATERING SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA.
CNPJ Nº 10.473.945/0001-84
DATA INÍCIO VIGÊNCIA:14/06/2016
ENQUADRAMENTO: Inciso XV, do art. 2º e arts. 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruitão do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 460,
DE 28 DE JUNHO DE 2016**

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.003238/0616-76
NOME EMPRESARIAL: E. A. COMUNICAÇÃO LTDA.
CNPJ Nº 07.936.926/0001-32
DATA INÍCIO VIGÊNCIA:13/06/2016
ENQUADRAMENTO: Inciso XV, do art. 2º e arts. 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruitão do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 461,
DE 28 DE JUNHO DE 2016**

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.007742/0316-57
NOME EMPRESARIAL: ZJ CONSTRUÇÕES LTDA.
CNPJ Nº 01.267.747/0001-73
DATA INÍCIO VIGÊNCIA:15/03/2016
ENQUADRAMENTO: Inciso XV, do art. 2º e arts. 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruitão do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 462,
DE 30 DE JUNHO DE 2016**

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.010664/0616-66
NOME EMPRESARIAL: PROT CAP ARTIGOS PARA PROTEÇÃO INDUSTRIAL LTDA.
CNPJ Nº 43.854.777/0001-26
DATA INÍCIO VIGÊNCIA:10/06/2016
ENQUADRAMENTO: Inciso XV, do art. 2º e arts. 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruitão do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 463,
DE 28 DE JUNHO DE 2016**

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.010667/0616-08
NOME EMPRESARIAL: LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ Nº 05.652.247/0001-06
DATA INÍCIO VIGÊNCIA:10/06/2016
ENQUADRAMENTO: Inciso XV, do art. 2º e arts. 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruitão do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 464,
DE 28 DE JUNHO DE 2016**

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.010669/0616-99
NOME EMPRESARIAL: ELEVADORES OTIS LTDA
CNPJ Nº 29.739.737/0001-02
DATA INÍCIO VIGÊNCIA:10/06/2016
ENQUADRAMENTO: Inciso XV, do art. 2º e arts. 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruitão do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 465,
DE 28 DE JUNHO DE 2016**

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.010672/0616-11

NOME EMPRESARIAL: SAMTRONIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

CNPJ Nº 58.426.628/0001-33

DATA INÍCIO VIGÊNCIA:13/06/2016

ENQUADRAMENTO: Inciso XV, do art. 2º e arts. 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 466,
DE 28 DE JUNHO DE 2016**

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.021341/0616-06

NOME EMPRESARIAL: VINÍCOLA SALTON S/A.

CNPJ Nº 87.547.428/0001-37

DATA INÍCIO VIGÊNCIA:16/06/2016

ENQUADRAMENTO: Inciso XIV, do art. 2º e arts. 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 467,
DE 28 DE JUNHO DE 2016**

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.021356/0616-66

NOME EMPRESARIAL: ASSIST CARD DO BRASIL LTDA.

CNPJ Nº 00.027.571/0001-10

DATA INÍCIO VIGÊNCIA:15/06/2016

ENQUADRAMENTO: Inciso XV, do art. 2º e arts. 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 468,
DE 28 DE JUNHO DE 2016**

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.021364/0616-11

NOME EMPRESARIAL: A.I.M.-AUTOMAÇÃO INTELIGENTE EM MOBILIDADE LTDA. - ME

CNPJ Nº 12.493.910/0001-32

DATA INÍCIO VIGÊNCIA:14/06/2016

ENQUADRAMENTO: Inciso XV, do art. 2º e arts. 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 469,
DE 28 DE JUNHO DE 2016**

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.021385/0616-28

NOME EMPRESARIAL: WINDSOR ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ Nº 10.348.318/0001-11

DATA INÍCIO VIGÊNCIA:14/06/2016

ENQUADRAMENTO: Inciso XIV e XV, do art. 2º e arts. 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 470,
DE 28 DE JUNHO DE 2016**

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.021406/0616-13

NOME EMPRESARIAL: CARCI IND COM APARELHOS CIRÚRGICOS E ORTOPÉDICOS LTDA.

CNPJ Nº 61.461.034/0001-78

DATA INÍCIO VIGÊNCIA:14/06/2016

ENQUADRAMENTO: Inciso XV, do art. 2º e arts. 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 471,
DE 28 DE JUNHO DE 2016**

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.021412/0616-62

NOME EMPRESARIAL: HYUNDAI ELEVADORES DO BRASIL LTDA.

CNPJ Nº 17.364.263/0001-05

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 14/06/2016

ENQUADRAMENTO: Inciso XV, do art. 2º e arts. 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 472,
DE 28 DE JUNHO DE 2016**

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.033743/0516-82

NOME EMPRESARIAL: BRASILIC COMÉRCIO DE PRODUTOS NÁUTICOS LTDA. - EPP

CNPJ Nº 17.891.025/0001-25

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 24/05/2016

ENQUADRAMENTO: Inciso XV, do art. 2º e arts. 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 473,
DE 28 DE JUNHO DE 2016**

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.033749/0516-50

NOME EMPRESARIAL: EPS BRASIL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

CNPJ Nº 17.910.854/0001-08

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 24/05/2016

ENQUADRAMENTO: Inciso XV, do art. 2º e arts. 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 474,
DE 28 DE JUNHO DE 2016**

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.033752/0516-73

NOME EMPRESARIAL: CAMPANELLI - GRAMADOS ESPORTIVOS E IMPLANTAÇÃO DE ÁREAS VERDES - EIRELI - EPP

CNPJ Nº 49.266.182/0001-36

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 24/05/2016

ENQUADRAMENTO: Inciso XV, do art. 2º e arts. 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 475,
DE 28 DE JUNHO DE 2016**

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.033757/0516-04

NOME EMPRESARIAL: VMS BRASIL ARTE LTDA.

CNPJ Nº 12.141.575/0001-03

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 24/05/2016

ENQUADRAMENTO: Inciso XV, do art. 2º e arts. 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 476,
DE 28 DE JUNHO DE 2016**

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.033759/0516-95

NOME EMPRESARIAL: SINAL VIDA SINALIZAÇÕES LTDA.

CNPJ Nº 08.074.256/0001-55

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 24/05/2016

ENQUADRAMENTO: Inciso XV, do art. 2º e arts. 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 477,
DE 28 DE JUNHO DE 2016**

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.033762/0516-17

NOME EMPRESARIAL: PACTUAL COMÉRCIO DE DESCARTÁVEIS E LIMPEZA LTDA.

CNPJ Nº 10.296.767/0001-63

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 24/05/2016.

ENQUADRAMENTO: INC. XV do art. 2º e arts. 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 478,
DE 28 DE JUNHO DE 2016**

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.033763/0516-53

NOME EMPRESARIAL: GL ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA.

CNPJ Nº 52.618.139/0001-05

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 24/05/2016

ENQUADRAMENTO: Inciso XV, do art. 2º e arts. 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 479,
DE 28 DE JUNHO DE 2016**

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.033764/0516-06

NOME EMPRESARIAL: MINAS ARENA - GESTÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS S/A.

CNPJ Nº 13.012.956/0001-55

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 24/05/2016

ENQUADRAMENTO: Inciso XV, do art. 2º e arts. 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 480,
DE 28 DE JUNHO DE 2016**

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.033767/0516-31

NOME EMPRESARIAL: JAM RENTAL LTDA.

CNPJ Nº 10.710.502/0001-60

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 25/05/2016

ENQUADRAMENTO: Inciso XV, do art. 2º e arts. 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL****PORTARIA Nº 56, DE 1º DE JULHO DE 2016**

Delega competência.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 300, 301 e § 1º do art. 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e, tendo em vista o disposto na Portaria RFB nº 1045, de 29 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Delegar competência pelo prazo definido no artigo 2º da Portaria RFB nº 1045, de 29 de junho de 2016, aos chefes dos servidores e demais funcionários lotados nas Agências da Receita Federal de São Carlos e Pirassununga para autorizar a habilitação de seus subordinados nos sistemas informatizados da Secretaria da Receita Federal do Brasil com o parâmetro regional.

Art. 2º Autorizar os cadastradores regionais e locais desta Superintendência a executarem as atividades necessárias para a habilitação abrangida pelo artigo 1º.

Art. 3º A delegação e a autorização de que tratam os artigos anteriores não afastam a necessidade de observância de todas as normas que tratam da habilitação, cadastro e utilização dos sistemas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO BARRETO DE ARAUJO

PORTARIA Nº 57, DE 4 DE JULHO DE 2016

Transfere temporariamente competências entre Unidades no âmbito da 8ª Região Fiscal e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 300, 301 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17 de maio de 2012, resolve:

Art.1º As atividades de atendimento da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária - Derat - São Paulo e Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Pessoas Físicas - Derpf - São Paulo serão realizadas indistintamente por ambas, no exercício de competência concorrente.

Art. 2º Fica transferida a atividade de atendimento ao contribuinte da Alfândega da Receita Federal do Brasil - Alf - São Paulo para a Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Fiscalização de Comércio Exterior - Delex - São Paulo.

Art. 3º Compete à Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Fiscalização - Defis - São Paulo, no município de São Paulo, a concessão do Registro Especial para estabelecimentos que realizem operações com papel imune, administrar e distribuir selos de controle e outros instrumentos de controle fiscal, bem como fiscalizar as suas utilizações.

Art. 4º Compete à Derat - São Paulo a atividade de plantão fiscal no município de São Paulo, excetuados os atendimentos previstos à Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Instituições Financeiras - Deinf - São Paulo e à Alf - São Paulo.

Art. 5º Atribuir ao Segec da Defis - São Paulo e à Digec da Derat - São Paulo, bem como suas respectivas seções, serviços e equipes, a prática dos atos de gestão corporativa relativos à Derpf - São Paulo, inclusive a habilitação de servidores/funcionários nos sistemas informatizados da RFB.

Parágrafo único - Os atos concernentes à área de gestão de pessoas relativos aos servidores da Derpf serão praticados exclusivamente pela Sagep da Derpf.

Art. 6º O CAC-Malha da Derpf - São Paulo realizará o atendimento e fiscalização de contribuintes no que se refere às Declarações de Imposto de Renda das Pessoas Físicas - IRPF retidas em Malha Fiscal.

Art. 7º Estabelecer a competência da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Pessoas Físicas - Derpf - São Paulo para desenvolver as atividades de fiscalização e de administração tributária do Imposto Territorial Rural - ITR incidente sobre imóveis no Município de São Paulo pertencentes exclusivamente a pessoas físicas, salvo o Cadastro de Imóveis Rurais - Cafir, que continuará sendo administrado pela Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária - Derat - São Paulo.

Art. 8º Transferir a competência para o desenvolvimento de atividade de fiscalização concernente à valoração aduaneira, prevista no parágrafo 1º do artigo 229 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, para a Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Fiscalização de Comércio Exterior - Delex - São Paulo, permanecendo na Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Maiores Contribuintes - Demac - São Paulo a atividade de fiscalização pertinente às operações de preços de transferência entre pessoas vinculadas.

Art. 9º Convalidar os atos praticados até a publicação da presente portaria no Diário Oficial da União (DOU), que tenham apresentado exclusivamente vício de competência em sua expedição e cuja competência esteja sendo delegada por meio deste ato.

Art. 10 Revogar a Portaria SRRF08 nº 170, de 31 de dezembro de 2015.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, sendo estipulada sua vigência até o dia 31 de dezembro de 2016, no que concerne às competências previstas no artigo 5º, e até 30 de julho de 2016, quanto às demais competências e atribuições transferidas.

MARCELO BARRETO DE ARAUJO

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 420, DE 4 DE JULHO DE 2016

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Divulgar as condições específicas a serem observadas na oferta pública de venda Notas do Tesouro Nacional, série B, NTN-B, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 05.07.2016;

II - horário para acolhimento das propostas: de 11h às 11h30;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 06.07.2016;

V - data da liquidação financeira: 06.07.2016;

VI - critério de seleção das propostas: serão aceitas todas as propostas com cotações iguais ou superiores à cotação mínima aceita, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-LIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

IX - quantidade para o público: até 1.150.000 de títulos, cujo(s) vencimento(s) está(ão) listado(s) abaixo;

X - características da emissão:

a) Grupo 1

Título	Código Selic	Título venc.	VN na data-base (R\$)	Juros (%aa)	Oferta	Adquirente
NTN-B	760199	15.05.2021	1.000,00	6,00	Até 1.000.000	Público
NTN-B	760199	15.05.2021	1.000,00	6,00	Até 1.750.000	Bacen
NTN-B	760199	15.08.2026	1.000,00	6,00	Até 1.000.000	Público
NTN-B	760199	15.08.2026	1.000,00	6,00	Até 1.750.000	Bacen

b) Grupo 2

Título	Código Selic	Título venc.	VN na data-base (R\$)	Juros (%aa)	Oferta	Adquirente
NTN-B	760199	15.05.2035	1.000,00	6,00	Até 150.000	Público
NTN-B	760199	15.05.2055	1.000,00	6,00	Até 150.000	Público

Parágrafo único. Os cupons de juros das NTN-B poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizada cotação com quatro casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º Para fins de liquidação financeira do leilão, o valor nominal das NTN-B atualizado até a respectiva data de liquidação financeira mencionada no Art.1º, inciso V, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Código Selic	Data-base do VNA	VNA (R\$)
NTN-B	760199	15.07.2000	2.902,853443

Art. 4º As instituições credenciadas a operar com a CO-DIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 19,

de 27 de janeiro de 2015, e da Portaria nº 74, de 4 de fevereiro de 2015, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 15º, inciso I da referida Portaria, que consistirá na aquisição de NTN-B com as características apresentadas abaixo, pela cotação de venda apurada na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 05.07.2016;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 17h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 06.07.2016 e;

V - características da emissão:

a) Grupo 1

Título	Código Selic	Título venc.	VN na data-base (R\$)	Juros (%aa)	Oferta especial
NTN-B	760199	15.05.2021	1.000,00	6,00	200.000
NTN-B	760199	15.08.2026	1.000,00	6,00	200.000

b) Grupo 2

Título	Código Selic	Título venc.	VN na data-base (R\$)	Juros (%aa)	Oferta especial
NTN-B	760199	15.05.2035	1.000,00	6,00	30.000
NTN-B	760199	15.05.2055	1.000,00	6,00	30.000

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial, em cada grupo, se pelo menos 50% do volume ofertado no respectivo grupo for vendido ao público.

Art. 5º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial a que se refere o art. 4º, corresponderá a 20% (vinte por cento) da quantidade ofertada ao público na oferta pública de que trata o art. 1º e obedecerá à mesma distribuição percentual verificada entre os títulos vendidos.

§ 1º. A quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 18 da Portaria nº 74, obedecerá a seguinte proporção:

I - 40% (quarenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 16 (grupo 1) da referida Portaria e;

II - 60% (sessenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 16 e as corretoras ou distribuidoras independentes que tenham atingido a meta

estabelecida no art. 21 (grupo 2) da referida Portaria.

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 150, DE 4 DE JULHO DE 2016

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Jeremoabo	Estiagem - 1.4.1.1.0	019/2016	08/04/16	59051.001986/2016-58
BA	Lagoa Real	Estiagem - 1.4.1.1.0	017/2016	14/06/16	59051.002045/2016-31
BA	Matina	Estiagem - 1.4.1.1.0	055	14/06/16	59051.001985/2016-11
BA	Wanderley	Estiagem - 1.4.1.1.0	038/2016	09/06/16	59051.001951/2016-19
MG	Resplendor	Estiagem - 1.4.1.1.0	017	08/06/16	59051.002043/2016-42
MG	Rubelita	Estiagem - 1.4.1.1.0	40	24/05/16	59051.002010/2016-01
PI	Cristalândia do Piauí	Estiagem - 1.4.1.1.0	008/2016	24/05/16	59051.001921/2016-11

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 79, de 22/06/2016, publicada no DOU nº 120, de 24/06/2016, seção 1, pág. 119, onde se lê: "...R\$ 1.328.210,98 (um milhão, trezentos e vinte e oito mil, duzentos e dez reais e noventa e oito centavos)...", leia-se: "...R\$ 1.992.316,47 (um milhão, novecentos e noventa e dois mil, trezentos e dezesseis reais e quarenta e sete centavos)...".

Ministério da Justiça e Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 690, DE 4 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e IV, da Constituição, e o art. 27, inciso VII, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 493, de 16 de março de 2012, do Ministério da Justiça e Cidadania, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º"

"Art. 5º Delegar ao Secretário-Executivo a competência para autorizar a concessão de diárias e passagens aos servidores do Ministério da Justiça e Cidadania, no país, nas hipóteses previstas nos arts. 6º e 7º, do Decreto nº 7.689, de 2012, bem como na hipótese prevista no art. 18, § 1º, I da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 11 de fevereiro de 2015.

§ 2º. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 18, § 1º, da Portaria nº 74, e será informada à instituição por meio do módulo OFDEALERS do SELIC.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE FRANCO MEDEIROS DE MORAIS

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 307, DE 5 DE JULHO DE 2016

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.002292/2006-94, sob o comando nº 412314725 e juntada nº 418557693, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios Energias do Brasil, CNPB nº 2006.0071-65, administrado pela Enerprev Previdência Complementar do Grupo Energias do Brasil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

Parágrafo único. A competência prevista no caput poderá ser subdelegada somente nas hipóteses previstas no art. 6º, § 2º, do Decreto nº 7.689, de 2012, observando o disposto no § 3º do mesmo dispositivo e, no art. 18, § 1º, I da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 11 de fevereiro de 2015."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE DE MORAES

PORTARIA Nº 691, DE 4 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado, proferida nos autos da Ação Ordinária nº 5006466-84.2012.4.04.7006/PR, pelo Juízo Federal da 1ª Vara Federal de Guarapuava, resolve:

Declarar a nulidade da Portaria nº 1.794, de 29 de outubro de 2007, publicada no Diário Oficial da União, de 31 de outubro de 2007, edição nº 210, seção 1, e de todos os efeitos dela decorrentes, com relação às áreas pertencentes a Otomar Civa Junior, nas Terras Indígenas Boa Vista, em Laranjeiras do Sul, no estado do Paraná.

ALEXANDRE DE MORAES

PORTARIA Nº 692, DE 4 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento a decisão judicial proferida nos autos do Processo da Ação Ordinária nº 5029821-69.2011.404.7100, da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul, resolve:

Retificar a Portaria Ministerial nº 1151 de 10 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 11 de junho de 2010, para conceder a revisão dos valores da reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada do anistiado político JOAES CARLOS GOMES, portador do CPF nº 300.887.398-72, no valor de R\$ 7.256,30 (sete mil, duzentos e cinquenta e seis reais e trinta centavos), considerando a remuneração do cargo de Taifeiro Nível 321 A.

ALEXANDRE DE MORAES

COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 14ª SESSÃO DE TURMA DA COMISSÃO DE ANISTIA
A SER REALIZADA EM 8 DE JULHO DE 2016

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça e Cidadania, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 08 de julho de 2016, a partir das 09h00, Edifício Sede, Térreo, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á sessão da Comissão de Anistia.

I - Processos com prioridade por recadastramento:

nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	MOTIVO
1.	2014.01.73686	R A	SIRHLEY MARTINS JARBAS FREITAS DE SOUZA	VIRGINIUS JOSÉ LIANZA DA FRANCA	PRIORIDADE POR RECADAS- TRAMENTO
2.	2014.01.73617	R A	JOAO PEDRO RODRIGUES PEDRO RODRIGUES	ALINE SUELI DE SALLES SANTOS	PRIORIDADE POR RECADAS- TRAMENTO
3.	2014.01.73630	A	GRACIANO ALVES DE OLIVEIRA	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	PRIORIDADE POR RECADAS- TRAMENTO
4.	2013.01.72834	R A	MARIA ALMERINDA DOS SANTOS MAURO CAVALCANTE DOS SANTOS	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA	PRIORIDADE POR RECADAS- TRAMENTO
5.	2013.01.72229	A	CLAUDIO PIMENTEL DE CASTRO	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	PRIORIDADE POR RECADAS- TRAMENTO
6.	2013.01.72230	R A	ADELIA QUINTANILHA DE SOUZA ALCIDES DE SOUZA	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	PRIORIDADE POR RECADAS- TRAMENTO
7.	2013.01.71986	R A	VICENCIA COUTINHO RAMOS PERICLES RAMOS	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	PRIORIDADE POR RECADAS- TRAMENTO
8.	2013.01.71987	A	NELIO ALCIDES DE ALMEIDA MENEZES	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA	PRIORIDADE POR RECADAS- TRAMENTO
9.	2013.01.72427	A	LUIZ JOSE MARQUES DE ALMEIDA	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	PRIORIDADE POR RECADAS- TRAMENTO
10.	2012.01.71729	A	WALDEMAR OLIVEIRA BARBOSA	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	PRIORIDADE POR RECADAS- TRAMENTO
11.	2012.01.71195	A	ANIVARDO DE SOUZA LEITE	ALINE SUELI DE SALLES SANTOS	PRIORIDADE POR RECADAS- TRAMENTO
12.	2012.01.70734	R A	MARIA DO ESPIRITO SANTO CABRAL JOSE CABRAL	VIRGINIUS JOSÉ LIANZA DA FRANCA	PRIORIDADE POR RECADAS- TRAMENTO
13.	2012.01.70656	A	EDILA PIRES	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	PRIORIDADE POR RECADAS- TRAMENTO
14.	2012.01.70643	R A	NADIR VENUTO DE MATTOS COIMBRA MARIO GORGONHA	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	PRIORIDADE POR RECADAS- TRAMENTO
15.	2012.01.70474	R A	RAIMUNDO CONCEICAO DA COSTA JOSE CONCEICAO DA COSTA	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA	PRIORIDADE POR RECADAS- TRAMENTO
16.	2011.01.70287	A	ENEDINA SILVERIO DOS SANTOS	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	PRIORIDADE POR RECADAS- TRAMENTO
17.	2011.01.69912	R A	JOANICE PINHEIRO DA PAIXAO JOAO VIEIRA DA PAIXAO	VIRGINIUS JOSÉ LIANZA DA FRANCA	PRIORIDADE POR RECADAS- TRAMENTO
18.	2011.01.69914	R A	OLIVIER NEGRI FILHO FRANCISCA LOPES NEGRI	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	PRIORIDADE POR RECADAS- TRAMENTO
19.	2011.01.68935	A	NAPOLEAO JOAO BALDISSERA	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	PRIORIDADE POR RECADAS- TRAMENTO
20.	2011.01.68615	R A	WLADIMIR SANCHEZ DE ARAUJO TRINDADE SANCHEZ DE ARAUJO	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	PRIORIDADE POR RECADAS- TRAMENTO
21.	2011.01.68599	A	JAIR RODRIGUES VIANNA	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA	PRIORIDADE POR RECADAS- TRAMENTO
22.	2010.01.68134	R A	FRANCISCA DOS SANTOS MACEDO EXPEDITO MACEDO	ALINE SUELI DE SALLES SANTOS	PRIORIDADE POR RECADAS- TRAMENTO
23.	2010.01.68027	R A	MARINALVA OLIVEIRA SANTOS PEDRO DOMIENSE DE OLIVEIRA	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	PRIORIDADE POR RECADAS- TRAMENTO
24.	2010.01.67185	R A	EDITH DE PAULA MONTEIRO JOSE MONTEIRO	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	PRIORIDADE POR RECADAS- TRAMENTO
25.	2010.01.66751	A	WALTER FERNANDES	VIRGINIUS JOSÉ LIANZA DA FRANCA	PRIORIDADE POR RECADAS- TRAMENTO
26.	2009.01.64824	R A	DILCEU VARGAS ARAUJO DILVO ARAUJO	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	PRIORIDADE POR RECADAS- TRAMENTO
27.	2009.01.64253	A	CARMELIO CORREA POST MORTEM	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	PRIORIDADE POR RECADAS- TRAMENTO
28.	2009.01.64200	A	CARLOS ALBERTO FERREIRA DOS SANTOS	ALINE SUELI DE SALLES SANTOS	PRIORIDADE POR RECADAS- TRAMENTO
29.	2012.01.71596	A	ELESBAO ONORIO BRITO	ALINE SUELI DE SALLES SANTOS	PRIORIDADE POR RECADAS- TRAMENTO
30.	2014.01.73489	A	RICARDO LUIZ ABRUZZINI FONSECA	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	PRIORIDADE POR RECADAS- TRAMENTO

A - ANISTIANDO
R - REQUERENTE

PAULO ABRAO
Presidente da Comissão

CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE GERAL
Em 5 de julho de 2016

Nº 798 - Ato de Concentração nº 08700.003952/2016-75. Requerentes: COLORCON INC. e Basf SE. Advogados: Bruno de Luca Drago, Fabiana Vieira Barbosa Morselli e outros. Acolho a Nota Técnica 08/2016/SG e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido pela aprovação, sem restrições, do referido ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11.

EDUARDO FRADE RODRIGUES

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Superintendente Geral Substituto nº 729/2016 - Em 4 de julho de 2016, publicado no DOU de 1º de julho de 2016, pág. nº 72. Ato de Concentração nº 08700.002432/2016-45. Requerentes: Ambev S/A e Brasil Kirin Bebidas Ltda. Advogados: Caio Mario da Silva Pereira Neto, Daniel Oliveira Andreoli e outros. Onde se lê: "Parecer Técnico nº 22/2016/CGAA2/SGA1/SG", leia-se: "Parecer nº 17/2016/CGAA2/SGA1/SG/CADE".

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 1.974, DE 10 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/20917 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve: CONCEDER autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0166-07, sediada na Paraíba, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 740 (setecentas e quarenta) Munições calibre 38 436 (quatrocentas e trinta e seis) Munições calibre 12 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.539, DE 10 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/31267 - DPF/PPA/MS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, CNPJ nº 75.904.383/0119-13 para atuar no Mato Grosso do Sul.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.574, DE 13 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/32372 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SHOPPING METRÔ BOULEVARD TATUAPE, CNPJ nº 10.254.617/0001-97 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.691, DE 17 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte inte-

ressada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/27187 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LEAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 13.964.649/0001-74, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Alagoas, com Certificado de Segurança nº 1418/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.699, DE 17 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/31555 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ALAMO PROTEC SECURITY VIGILANCIA LTDA ME, CNPJ nº 16.599.942/0001-78, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1426/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.715, DE 20 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/32033 - DPF/CAS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RENNER SAYERLACK S/A, CNPJ nº 61.142.865/0006-91 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.872, DE 24 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/33191 - DPF/CAC/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DELTA STAR CENTRO DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 06.271.596/0001-40, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1478/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.886, DE 27 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/35140 - DPF/CRU/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0144-38, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (uma) Espingarda calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.905, DE 27 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/36480 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa CETEC SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 19.074.638/0001-03, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal no Rio de Janeiro.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.913, DE 27 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/36532 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa AGROSEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 15.737.376/0001-50, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal no Mato Grosso.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.934, DE 29 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/27489 - DELESP/DREX/SR/DPF/AP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVI-SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 12.066.015/0013-75, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores e Escolta Armada, para atuar no Amapá, com Certificado de Segurança nº 1357/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.939, DE 29 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/32490 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa OCIDENTAL SEGURANÇA PATRIMONIAL E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 10.363.432/0001-10, sediada no Maranhão, para adquirir:

Da empresa cedente SENTINELA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.324.501/0001-59:

16 (dezesesseis) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente SENTINELA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.324.501/0001-59:

108 (cento e oito) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.952, DE 29 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/36541 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve:

CONCEDER autorização à empresa AGROSEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 15.737.376/0001-50, sediada no Mato Grosso, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

4 (quatro) Espingardas calibre 12

8 (oito) Pistolas calibre .380

360 (trezentas e sessenta) Munições calibre .380

96 (noventa e seis) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.959, DE 29 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/29451 - DPF/SJE/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EMURB - EMPRESA MUNICIPAL DE URBANISMO DE SÃO JOSE DO RIO PRETO, CNPJ nº 45.107.612/0001-16 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.982, DE 1º DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/33999 - DELESP/DREX/SR/DPF/SE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa N. C. VIGILANCIA LTDA-EPP, CNPJ nº 14.531.173/0001-40, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Sergipe, com Certificado de Segurança nº 1499/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.983, DE 1º DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/34742 - DPF/DRS/MS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SAFETY ASSESSORIA PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO EM SEGURANÇA LTDA - ME, CNPJ nº 15.439.139/0001-03, sediada no Mato Grosso do Sul, para adquirir:

Da empresa cedente APOLO SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 09.035.059/0001-90:

8 (oito) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

96 (noventa e seis) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.986, DE 1º DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/35580 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GRUPO SEIXAS SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 11.485.204/0001-86, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (duas) Espingardas calibre 12

210 (duzentas e dez) Munições calibre 38

48 (quarenta e oito) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.987, DE 1º DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/36052 - DPF/DRS/MS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SAFETY ASSESSORIA PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO EM SEGURANÇA LTDA - ME, CNPJ nº 15.439.139/0001-03, sediada no Mato Grosso do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

36 (trinta e seis) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.989, DE 1º DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/36165 - DPF/SJE/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa DEFENSE CENTRO DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 05.564.814/0001-72, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

5592 (cinco mil e quinhentas e noventa e duas) Munições calibre 12

98300 (noventa e oito mil e trezentas) Espoletas calibre 38

10000 (dez mil) Estojos calibre 38

21000 (vinte e um mil) Gramas de pólvora

98300 (noventa e oito mil e trezentos) Projéteis calibre 38

8500 (oito mil e quinhentas) Espoletas calibre .380

10000 (dez mil) Estojos calibre .380

8500 (oito mil e quinhentas) Projéteis calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA



ALVARÁ Nº 2.990, DE 1º DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/36315 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GOIAS ESCOLA DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 17.040.153/0001-65, sediada em Goiás, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 2 (duas) Espingardas calibre 12
- 4 (quatro) Pistolas calibre .380
- 4 (quatro) Revólveres calibre 38
- 6000 (seis mil) Munições calibre .380
- 5000 (cinco mil) Munições calibre 12
- 100000 (cem mil) Munições calibre 38
- VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.998, DE 1º DE JULHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/37509 - DPF/NIG/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESCOLA DE FORMAÇÃO DE SEGURANÇA DO GRANDE RIO S/S LTDA, CNPJ nº 10.497.411/0001-98, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 20000 (vinte mil) Espoletas calibre 38
- 6000 (seis mil) Gramas de pólvora
- 20000 (vinte mil) Projéteis calibre 38
- 2000 (duas mil) Espoletas calibre .380
- 2000 (dois mil) Projéteis calibre .380
- 2000 (duas mil) Buchas calibre 12
- 40 (quarenta) Quilos de chumbo calibre 12
- 2000 (duas mil) Espoletas calibre 12
- 2000 (dois mil) Estojos calibre 12
- VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 33.571, DE 22 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08270.000548/2016-57 - SR/DPF/CE, resolve:

Autorizar a empresa ACESSO SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 14.292.203/0001-03, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser ACESSO SEGURANÇA PRIVADA EIRELI.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 33.575, DE 27 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08310.012048/2015-63 - SR/DPF/MA, resolve:

Autorizar a empresa OSTENSIVA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 05.920.248/0001-94, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser OSTENSIVA SEGURANÇA PRIVADA EIRELI.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 8.575, DE 24 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 24495/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a FOCUS SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.457.699/0001-01, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XXI PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/3709.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 8.579, DE 24 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 24503/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 875 (oitocentos e setenta e cinco) UFIR a ADB SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 04.322.953/0001-27, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/9798.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 8.585, DE 24 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 24515/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR a RP FENIX VIGILANCIA LTDA., CNPJ nº 15.349.254/0001-97, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/3711.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 8.589, DE 24 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 24519/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR a APSOL MENDANHA - ASSOCIACAO DOS AMIGOS DO RESIDENCIAL PARQUE MENDANHA, CNPJ nº 10.670.373/0001-23, sediada em Goiás, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/3743.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 8.598, DE 24 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 24530/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a REGIONAL SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 13.987.152/0001-71, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/5727.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 8.599, DE 24 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 24531/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a ELFORT CURSOS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 09.112.231/0001-61, sediada na Paraíba, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso XXI PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/5751.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 8.600, DE 24 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 24532/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a DIAGONAL SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.154.566/0001-66, sediada em Goiás, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/5764.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 8.605, DE 24 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 24537/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a DIAGONAL SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.154.566/0001-66, sediada em Goiás, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/5770.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 8.606, DE 24 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 24538/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a DINAMO VIGILANCIA LTDA. , CNPJ nº 70.237.672/0001-09, sediada em Pernambuco, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/7289.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 8.621, DE 24 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 24586/2016, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a CJF DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 19.009.885/0007-03, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XXI PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/3850.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
E CIDADANIA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
DIVISÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS**

DESPACHOS DO CHEFE

Em 30 de junho de 2016

Determino o DEFERIMENTO da Retificação de Assentamentos abaixo relacionado:

Processo: 08240013450201536, AMAURI ALLEN MORA, alterado o nome constante da sua genitora do seu registro, passando de LEONOR MORA GRAVES para LEONOR MORA GRAVIS.

Processo: 08260000100201571, MARIA ODETE DE BRITO PALMA MARQUES SORES, alterado o nome constante do seu registro, passando de MARIA ODETE DE BRITO PALMA MARQUES SORES para MARIA ODETE DE BRITO PALMA MARQUES SOARES.

Processo: 08505048885201543, KANG LI, alterado o nome da sua genitora constante do seu registro, passando de PIN LV para PIN LYU.

Processo: 08505049089201528, MONICA ROCIO NEIRA GOICOCHEA, alterado o nome da sua genitora constante do seu registro, passando de YRIS MAGDALENA GOICOCHEA TINEO para IRIS MAGDALENA GOICOCHEA TINEO.

Processo: 08505049609201501, ESTRELLA INDA TICONA, alterado o nome constante do seu registro, passando de ESTRELLA INDA TICONA para ESTRELLA INDA DE CAHUAYA.

Processo: 08505050228201566, YANG SOO SHIN, alterado o nome do seu genitor constante do seu registro, passando de DOO HOO SHIN para DOO HO SHIN.

Processo: 08505049503201507, CRIS ANTONIO TORRES GALEANO, alterados os nomes dos seus genitores constantes do seu registro, passando de CARLOS ANTONIO TORRES para CARLOS ANTONIO TORRES GONZALEZ e MERCEDES GALEANO para MERCEDES GALEANO DE TORRES.

Processo: 08505041048201593, CAROLINA CORRADO, alterado o nome da sua genitora constante do seu registro, passando de ELIZABETTA CHIVINO para ELISABETTA CHIVINO.

Processo: 08505049281201514, MAYRA ANDREA ZUMARRAGA BASTIDAS, alterado o nome da sua genitora constante do seu registro, passando de DORI MAGDALENA BASTIDAS BEDON para DORI MAGDALENA BASTIDAS BEDÓN.

Processo: 08505048235201506, NURY NOEMI PONCE RAMIREZ, alterado o nome da sua genitora constante do seu registro, passando de MARIA YSABEL RAMIREZ CORDENAS para MARIA ISABEL RAMIREZ CARDENAS.

Processo: 08505048234201553, JORGE DAVID RAMIREZ SCOTT, alterado o nome da sua genitora constante do seu registro, passando de CECILIA DEL TRANCITO SCOTT VICENCIO para CECILIA DEL TRANSITO SCOTT VICENCIO.

Processo: 08506011015201517, DIEUDONNE TELENE, alterados o seu nome e os nomes dos seus genitores constantes do seu registro, passando de DIEUDONNE TELENE para TELENE DIEUDONNE e o nome dos genitores de DIEUDONNE THEMAN para JEAN THENAN DIEUDONNE e JEAN BAPTISTE REFESTINE para MARIE REFESTINE JEAN BAPTISTE.

Processo: 08097001355201591, PASCAL BASTIAENS, alterados os nomes dos seus gnitores constantes do seu registro, passando de JOSEPH BASTIAENS para JOSEPH ALBERT MARIA BASTIAENS e LUCIENNE HUYLEBROECK para LUCIENNE ANDRÉE SUZANNE HUYLEBROECK.

Processo: 08270017508201563, BAUKE PETRUS FRANCISCUS POSTMA, alterado o nome do seu genitor constante do seu registro, passando de CORNELIS POSTMA para CORNELIS JOSEPH POSTMA.

Processo: 08461003921201501, MEILE JAN MIEDEMA, alterado o nome de sua genitora constante do seu registro, passando de MARIJKE TINE ADRIANA MIEDEMA DAMSMA para MARIJKE TINE ADRIANA DAMSMA.

Processo: 08505042847201587, GREGORY CHARLES GARABEDIAN, alterados os nomes dos seus genitores constantes do seu registro, passando de THOMAS GARABEDIAN para THOMAS JOHN GARABEDIAN e DORA GARABEDIAN para DORA VERNE KISHIBAY.

Processo: 08532001215201536, NAHIR MELINA ROJAS LOVERA, alterado o nome da sua genitora constante do seu registro, passando de CELIA LOVERA AGUILERA para CELIA LOVERA DE ROJAS.

Processo: 08505043359201597, PEDRO EDUARDO SALAS INFANTE, alterada a nacionalidade constante do seu registro, passando de CHILENA para ITALIANA, sem a perda da nacionalidade primitiva.

Processo: 08505123596201450, DORIS XIMENA MANZANO CHURA, alterado o nome do seu genitor constante do seu registro, passando de PABLO DAVID MANZANO CHOQUE para PAULINO DAVID MANZANO CHOQUE.

Processo: 08505046790201595, JAIME HERNANDEZ LESCUN, alterados os nomes dos seus genitores constantes do seu registro, passando de JULIO HERNANDEZ SAN PEDRO para JULIO FERNANDO HERNANDEZ SAN PEDRO e ANA MARIA LESCUN GUTIERREZ para ANA MARIA JULIA LESCUN GUTIERREZ.

Processo: 08505045668201500, SEGUNDINA HUANCA HERRERA, alterados os nomes dos seus genitores constantes do seu registro, passando de GREGORIO HUANCA SARATE para GREGORIO HUANCA e AIDA HERRERA POCA para AYDA HERRERA.

Processo: 08460024570201574, GABRIEL ADRIAN MORALES, alterados o seu nome e os nomes dos seus genitores constantes do seu registro, passando de GABRIEL ADRIAN MORALES para GABRIEL ADRIAN MORALES e os nomes dos genitores de GERARDO MORALES para GERARDO MORALES, e de HAYDEE DE MORALES para MARIA HAYDEE MANGHIER.

Processo: 08505069958201531, SHENNA DELORIS BENNETT, alterado o nome da sua genitora constante do seu registro, passando de SHENNA DELORIS RANDLE para SHENNA DELORIS BENNETT.

Processo: 08505069294201518, ZHENG JUNHUI, alterada a nacionalidade constante do seu registro, passando de TCHECA para CHINESA.

Processo: 08709006936201573, GRACIELA ESCOBEDO SUTTA, alterada a data de nascimento constante do seu registro, passando de 12/12/1959 para 22/12/1959.

Processo: 08461009344201472, MARIANO GRACIA, alterados o seu nome e o nome do seu genitor constantes do seu registro, passando de MARIANO GRACIA para MARIANO DE LOS DESAMPARADOS GRACIA, e do seu genitor, de JEAN GRACIA para JUAN GRACIA.

Processo: 08505038274201597, SNEZANA GEBAUER, alterada a nacionalidade do seu registro, passando de MACEDÔNIA para NORTE-AMERICANA, sem a perda da nacionalidade primitiva.

Processo: 08461002249201529, MALA SONYA SUMANT DAFTARY, alterada a nacionalidade constante do seu registro, passando de NORTE-AMERICANA para SÃO CRISTOVENSE, com perda da nacionalidade primitiva.

Processo: 08505023272201501, TSUR BUNIM, alterados o nome do seu genitor e a sua nacionalidade constantes do seu registro, passando de SHMOEL BUNIM para SHMOEL BUNIM e a sua nacionalidade, de NORTE-AMERICANA para ISRAELENSE, sem a perda da primitiva.

Processo: 08389002592201593, NGAI PEK HEONG, alterada a nacionalidade constante do seu registro, passando de CHINESA para PARAGUAIA.

Em, 29/06/2016

Processo: 08339011877201420, MONA RAYMOND EL HAGE, alterado o nome constante do seu registro, passando de MONA RAYMOND EL HAGE para MONA LOBOS EL HAGE.

Processo: 08018003723201497, MAKANGUA BENJAMIN DOMINIQUE, averbada a nacionalidade constante do seu registro, passando de CONGO REPÚBLICA DEMOCRÁTICA para ANGOLA.

Processo: 08280016173201385, PATRICIA KAFURE DA ROCHA, alterado o nome e averbada a nova nacionalidade constante no seu registro, passando de PATRICIA KAFURE DA ROCHA para PATRICIA KAFURE MUÑOZ e de COLOMBIANA para MOÇAMBICANA.

Processo: 08505099511201413, QUINTINO JORGE NHAGA, alterado o nome de sua genitora constante do seu registro, passando de POMSOMPE BANCILO para PONSOMPE BANCILLO.

Processo: 08444000175201413, RAMIRO ALFREDO JIRON ABAD, alterado o nome de seus genitores constante do seu registro, passando de FRANCISCO ABAD CUEVA para FRANCISCO JIRON MERINO e de RITA ENGELICA JIRON MERINO para RITA ANGELICA ABAD CUEVA.

Processo: 08280015725201419, RAQUEL DEL CARMEM CAMPOS LIZANA, alterado o nome constante do seu registro, passando de RAQUEL DEL CARMEM CAMPOS LIZANA para RAQUEL DEL CARMEM CAMPOS LIZAMA.

Processo: 08220006336201415, ROSENDO MAYO NEGRETE, alterado o nome constante do seu registro, passando de ROSENDO MAYO NEGRETE para ROSENDO MAYO NEGRETE DA SILVA.

Processo: 08505049893201426, YUE ZHAO, alterado o nome de sua genitora constante do seu registro, passando de PING MEI para PING WEI.

Processo: 08505089426201439, RONNY FRANCISCO CHILON TRONCOS, alterado o nome de sua genitora constante do seu registro, passando de ELENA TRONCOS CUMBICUS para ROSA ELENA TRONCOS CUMBICUS.

Processo: 08390006747201441, MITSU ISHIBASHI SAKAMOTO, alterado a data de nascimento constante do seu registro, passando de 05/03/1927 para 05/03/1926.

Determino o ARQUIVAMENTO da Retificação de Assentamentos abaixo relacionado:

Processo: 08505048029201598, YOCELIN KASSEANDRA HERRERA CRUZ, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99, face a ausência de documentação comprobatória do erro de grafia, prevista na Portaria nº 1.949/2015.

Processo: 08505068630201505, ALBINO VAZ PINHIRO, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99, face ao não cumprimento do artigo 43, § 1º da Lei nº 6.815/80, documentação prevista na Portaria MJ nº 1.949/2015.

Processo: 08505063549201521, DORA RIVAS TORRES, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99, face a ausência de documentação comprobatória do erro de grafia, prevista na Portaria nº 1.949/2015.

Processo: 08391008621201409, SCOTT ANDREW ROBLEY, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99, face a ausência de documentação prevista na Portaria nº 1.949/2015.

Processo: 08505105354201484, NICOLAS FLORES LOPEZ, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99, face a ausência de documentação comprobatória do erro de grafia, prevista na Portaria nº 1.949/2015.

Processo: 08000027171201400, OUMAR DIABY, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99, face a ausência de documentação prevista na Portaria nº 1.949/2015.

Processo: 08712015042201019, MARCELINO VILLALBA, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99, face a ausência de documentação prevista na Portaria nº 1.949/2015.

Processo: 08015001352201277, MOISES JESUS TEIXEIRA FERNANDES, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99, face ao não cumprimento do artigo 43, § 1º da Lei nº 6.815/80, documentação prevista na Portaria MJ nº 1.949/2015.

Processo: 08390004198201470, MARIE ANDERHEUSE ROSALVA, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99, face a ausência de documentação prevista na Portaria nº 1.949/2015.

Processo: 08706001066200413, ANA JULIANA RODRIGUES URIBE CAMPOS, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99, face a ausência de documentação prevista na Portaria nº 1.949/2015.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

DIVISÃO DE POLÍTICAS MIGRATÓRIAS

DESPACHOS DO CHEFE

Determino o arquivamento dos processos, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada

Processo Nº 08000.021478/2014-99 - MARCO MONTE-MAGNO

Processo Nº 08000.024729/2014-97 - DIONISIO III COYOCA TOLENTINO

Processo Nº 08461.004841/2014-84 - CZESLAW WALERIAN DEJA

Processo Nº 08000.025430/2014-50 - BRYAN ARCEGA LAGOS

Processo Nº 08000.025937/2014-11 - PEDRO POLO ARAUJO

MULLER LUIZ BORGES
Chefe de Divisão

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação da residência provisória em permanente, com base no art. 7º da Lei 11.961/ 2009.

Processo Nº 08460.012729/2014-27 - SUN RUBIN DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08354.010040/2014-75 - JUAN GABRIEL AGUIRRE ZAPATA

Processo Nº 08436.005411/2016-59 - GISELA MORA MACIEL

Processo Nº 08102.003861/2016-89 - BLAS MORICONI

Processo Nº 08070.001995/2016-80 - CRHISTIAN HERNAN CASTRO ORTEGA

Processo Nº 08335.019774/2016-18 - DAGNER MENDIA PEREZ

Processo Nº 08352.002368/2016-08 - PABLO MANRIQUE ABONDANO

Processo Nº 08354.004358/2016-89 - ALEJANDRA MAYA MARIN

Processo Nº 08097.000765/2016-03 - GRECIA BELEN BAPTISTA

Processo Nº 08506.012438/2016-27 - KATHERINE CHACON MADRID

Processo Nº 08240.002949/2016-07 - KEVIN CAMILO BUSOS GONZALEZ

Processo Nº 08096.002436/2016-07 - JAVIER ZAPATA BERMUDEZ

Processo Nº 08506.010254/2016-22 - ANA YESMY ARTEAGA GIL

Processo Nº 08240.008755/2016-15 - MAGNO RODRIGUEZ PAIMA

Processo Nº 08240.008165/2016-84 - FIDEL YEMPEN SANTIAGO

Processo Nº 08506.008579/2016-45 - AUGUSTO ARIEL GOMEZ

Processo Nº 08506.021791/2015-17 - DAVID ALONSO BUENO BAENA

Processo Nº 08505.118823/2015-14 - EUGENIA TUSCO HUANCA

Processo Nº 08240.013470/2015-15 - ROSA MERCEDES DOSANTOS MURAYARI

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08495.003601/2016-37 - NELSA ELIZABETH GRENETHIER

Processo Nº 08389.007941/2016-44 - LUIS SERVANDO PARADA

DEFIRO o pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para a implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo: 08444.008929/2013-01 - LUCIA ALEJANDRA SOSA GORGA

DEFIRO os pedidos de residência permanente nos termos do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina para concessão de permanência a detentores de vistos temporários ou a turistas, celebrado em Puerto Iguazú, em 30 de novembro de 2005, promulgado pelo Decreto nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionados:

Processo Nº 08389.013515/2016-40 - EDUARDO LUIS BURTON

Processo Nº 08444.006143/2016-93 - DANIEL BERNARDO ETCHEPARE

Processo Nº 08389.013510/2016-17 - JORGE GUILHERMO BURTON

Processo Nº 08389.013557/2016-81 - LUCAS NAHUEL HERNAN LOPEZ

Processo Nº 08389.013559/2016-70 - MATIAS MAXIMILIANO MARTINEZ

Processo Nº 08495.002921/2016-70 - MACARENA ORIANA ROMANELLA CRESPO

Processo Nº 08492.004491/2016-51 - THIAGO GABRIEL TEIXIDOR

Processo Nº 08492.004490/2016-14 - LEONARDO GABRIEL TEIXIDOR

Processo Nº 08389.015563/2015-91 - DANIEL DAVID GUTIERREZ

Processo Nº 08492.004493/2016-40 - ALEJANDRA PAOLA VERGA

Processo Nº 08495.001962/2016-49 - ELUNEY FERNANDA MUSAUER

Processo Nº 08495.001963/2016-93 - NUR EMILIA MUSAUER

Processo Nº 08495.002402/2016-10 - LAURA EVA GOMEZ

Processo Nº 08389.025757/2015-03 - CARLOS EULALIO CACERES e LEONARDO NAZARENO TAHIEL CACERES

Processo Nº 08389.007928/2016-95 - DANIEL ALEJANDRO FAIDELLA

Processo Nº 08000.016212/2015-13 - ANABELLA DE LAS NIEVES BERGERO

Processo Nº 08389.006934/2016-25 - ANTONIO FRANCISCO LEMES

Processo Nº 08389.007381/2016-28 - PENELOPE SERAFINA CHAVES BRUERA

Processo Nº 08389.007720/2016-76 - BRENDA BERNDETTE ANDINO



Processo Nº 08444.012646/2014-36 - MARIA ALICIA PIMENTEL MACHADO
Processo Nº 08444.007068/2014-16 - NORMA LOPEZ
Processo Nº 08444.012529/2014-72 - GUSTAVO CESAR NUBILE
Processo Nº 08495.002087/2016-12 - LUCAS EMMANUEL GIUNTOLI
Processo Nº 08495.002240/2016-10 - NATALI JUDITH BIANCHI
Processo Nº 08495.007513/2014-42 - MARINA SOLEDAD ALVAREZ
Processo Nº 08495.007656/2014-54 - PABLO FABIAN MALARIN
Processo Nº 08389.006087/2016-07 - TATIANA MICAELA FERREYRA
Processo Nº 08389.007630/2016-85 - MARIA MACIEL
Processo Nº 08495.003089/2015-48 - MARIA TERESITA STACCHIOTTI
Processo Nº 08444.004517/2016-36 - JUAN MARCOS HUDSON
Processo Nº 08097.002885/2015-56 - SEBASTIAN MARTIN DESPIS
Processo Nº 08389.028818/2015-86 - JORGE MIGUEL RUIBAL
Processo Nº 08389.025757/2015-03 - CARLOS EULALIO CACERES e LEONARDO NAZARENO TAHIEL CACERES
À vista de novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 02/05/2016, Seção I, pág. 45, para DEFERIR nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente.
Processo Nº 08386.003422/2016-37 - TOMAS FREDY NINA LUNA
À vista de novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União, para DEFERIR o pedido de transformação da residência temporária em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009.
Processo Nº 08240.002942/2016-87 - ZAIDA GONGORA DOMINGUEZ
INDEFIRO o presente pedido de Transformação de temporário em permanente com base no Acordo Bilateral entre Brasil e Uruguai tendo em vista o não cumprimento das exigências formuladas por esta Divisão.
Processo Nº 08495.004937/2015-36 - FLORENCIA NATALI MEDEROS NEGRÍ
INDEFIRO o pedido de republicação, tendo em vista a inobservância do disposto no art. 2º, da Portaria SNJ nº 3, de 5 de fevereiro de 2009.
Processo Nº 08505.092750/2011-91 - BLANCA GABRIELA HUANCA CRUZ
INDEFIRO os pedidos de regularização migratória com base na Lei nº 11.961/2009, tendo em vista que o requerente não comprovou o ingresso em Território Nacional antes de 1º de fevereiro de 2009, na forma prevista no art. 4, IV, da referida Lei, abaixo relacionados:
Processo Nº 08505.036054/2012-86 - ZHENGXIN MEI
Processo Nº 08460.038155/2009-50 - YE QINGWEI
INDEFIRO o presente processo tendo em vista o não atendimento do previsto no Art. 5º, 1, c, do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul e Países Associados, promulgado pelo Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, em virtude da existência de antecedentes criminais.
Processo Nº 08505.052645/2016-24 - HERNAN MARCELO MIRANDA CALIZAYA
INDEFIRO o presente processo, tendo em vista o não atendimento do prazo previsto no Art. 5º do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul e Países Associados, promulgado pelo Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009.
Processo Nº 08505.018707/2016-79 - JUDITH NELLY GU-TIERREZ MEDRANO
INDEFIRO o presente processo, tendo em vista o não atendimento do prazo previsto no Art. 5º do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul e Países Associados, promulgado pelo Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009.
Processo: 08096.005002/2014-99 - RUBEN DARIO GONZALEZ ROMAN
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados:
Processo Nº 08000.010292/2015-95 - JEREMY GLEN HIPPLER até 30/12/2017.
Processo Nº 08000.010296/2015-73 - WILLIAN RONALD LANGLEY, até 30/12/2017.
Processo Nº 08000.010652/2015-59 - GLYN HOWARD ADAMS, até 30/12/2017.
Processo Nº 08000.011109/2015-79 - IVAN ANDRIJIC MALANDRIN, até 26/05/2017.
Processo Nº 08461.010206/2014-36 - JOHAN CHRISTER ERIKSSON, até 02/02/2017.
Processo Nº 08000.011243/2015-70 - ANDREW JACK, até 30/12/2017
Processo Nº 08000.007784/2016-84 - Ada Tassoni , até 16/04/2017.
Processo Nº 08000.011913/2015-58 - TAN SONG LIANG, até 31/12/2016.
Determino o arquivamento dos processos, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.015348/2014-17 - VASILE MITA
Processo Nº 08000.029394/2013-12 - JACOBUS ISKENDER VAN TUIJL
Processo Nº 08000.014302/2014-81 - MATHIAS MARTIN CAL SACRE
Processo Nº 08000.015479/2014-02 - HANY GAD ABDELGHANY GAD AMER
Processo Nº 08000.014399/2014-21 - GILLES RENE LOUIS HERMINE
Processo Nº 08000.017148/2014-66 - LEIF STEINAR DRABLOES
Processo Nº 08000.027358/2014-63 - MALCOLM ALEXIS MCDONALD
Processo Nº 08461.010519/2014-94 - VALERIJ LECHNER
Processo Nº 08000.016201/2014-44 - STUART JAMES TINNEY
Determino o arquivamento dos processos, diante da solicitação da Empresa responsável pela vinda do (a) estrangeiro(a) ao País, abaixo relacionados:
Processo Nº 08000.019257/2015-31 - Mario Luis Cardines.
Processo Nº 08000.016462/2014-64 - DONALD BENJAMIN WALKER
Processo Nº 08000.015457/2014-34 - VICTOR HUGO RODRIGUEZ ROMERO
Processo Nº 08000.015449/2014-98 - CESAR LEONARDO SAFFON GARCIA
Processo Nº 08461.005947/2016-67 - KELBEY AARON LADNER
Determino o arquivamento dos processos por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Com efeito, REVOGO o despacho de deferimento anterior, abaixo relacionados:
Processo Nº 08000.024562/2014-64 - ALEKSANDR ALEKSENKO
Processo Nº 08000.027537/2014-32 - JESUS VEGA CASANOVA
Processo Nº 08000.027534/2014-07 - JAROSLAW FRAS
Processo Nº 08000.028784/2013-75 - ANDRZEJ JANUSZ PLASKATY
Processo Nº 08000.025306/2014-91 - ALLAN PERAS ANGELES
Processo Nº 08000.027521/2014-20 - ROBERT STEMPCZYNSKI
Processo Nº 08000.027539/2014-21 - MAREK PIOTR MATUSZCZYK
Processo Nº 08000.027543/2014-90 - GILBERTO JAVIER REYES LARA
Processo Nº 08000.042107/2014-41 - CHRISTOPHER FITZSIMMONS
Processo Nº 08000.008170/2014-58 - ANTE TANFARA
Determino o arquivamento do presente processo, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, considerando a perda do objeto, tendo em vista que o estrangeiro já obteve uma nova prorrogação da estada por meio do processo nº 08000.014251/2016-59.
Processo Nº 08000.016685/2014-21 - HENNING BJORNEVIK
Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 11/05/2016, Seção 1, pág. 80 bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.
Processo Nº 08000.011801/2015-05 - Hans Jacob Fromreide.
Considerando a manifestação da empresa responsável pela vinda do estrangeiro ao País, conforme documento anexado no SEI nº 0300605, e considerando ainda que decorreu o prazo da prorrogação de estada durante o curso do processo, determino o ARQUIVAMENTO do presente requerimento.
Processo Nº 08000.009351/2014-00 - JOSÉ ROMERO
Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 27/11/2015, Seção 1, pág. 53, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.
Processo Nº 08000.010979/2015-21 - PATRICK RANDALL CORY MC DANIEL.
Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 14/06/2016, Seção 1, pág. 18, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.
Processo Nº 08000.023063/2014-50 - DAVID GERARDO GUTIERREZ CARDOZO
Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 08/07/2015, Seção 1, pág. 44, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.
Processo Nº 08000.016889/2014-62 - DAVID ANTHONY CHERAMIE
Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 08/07/2015, Seção 1, pág. 44, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.
Processo Nº 08000.021795/2014-13 - ROCELITO CAJAYON CABALES
Considerando a alteração promovida pelo Decreto 8.757, de 10 de maio de 2016, publicado no DOU de 11.05.2016, na redação do art. 64, par. único, do Decreto 86.715/1981, que transfere o início do pedido de prorrogação de estada temporária - item V - para o Mi-

nistério do Trabalho, DETERMINO o arquivamento dos processos abaixo relacionados; facultando-se à parte interessada a apresentação de novo pedido perante aquele Ministério, devendo fazer prova da data do protocolo e da taxa recolhida no pedido original.
Processo Nº 08000.019667/2016-63 - FRANCISCO JAVIER SEGUIN SANCHEZ
Processo Nº 08000.019716/2016-68 - CHANG HONG PARK
Processo Nº 08000.021367/2016-44 - NOEL PATRICK BARRINGTON
Considerando a manifestação contrária do Ministério do Trabalho, INDEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada no País, Visto Temporário Item V, abaixo relacionados:
Processo Nº 08000.007745/2015-04 - JESUS PESTANO MIRABLE
Processo Nº 08000.023602/2014-51 - DMYTRO KONDRATYUK
Processo Nº 08000.010567/2015-91 - DEREK BAITSON
Processo Nº 08000.016883/2014-95 - LARS VAD
Processo Nº 08000.022126/2014-51 - RAJNEESH KUMAR RANA
Processo Nº 08000.022783/2014-06 - EVGENIY PISKUNOV
Processo Nº 08000.012437/2015-92 - JOHN MANUEL OCAMPO UY
Considerando a manifestação do Ministério do Trabalho que constatou a ausência do pré-cadastro, INDEFIRO o presente pedido de prorrogação do prazo de estada no País.
Processo Nº 08000.012274/2015-48 - REDEWAAN VAN NIEKERK

JOSE AUGUSTO TOME BORGES
Substituto

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União de 15/06/2016, Seção 1, pág. 37. Onde se lê - Determino o arquivamento dos processos, diante da solicitação da Empresa responsável pela vinda do (a) estrangeiro(a) ao País, abaixo relacionados:
Processo Nº 08000.011545/2015-48 - EMANUELE CAPUZZO, até 28/05/2017.
Leia-se - Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Previdência Social, DEFIRO os pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados:
Processo Nº 08000.011545/2015-48 - EMANUELE CAPUZZO, até 28/05/2017.

DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHOS DA DIRETORA ADJUNTA
Em 4 de julho de 2016

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, DEFIRO o pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da entidade a seguir relacionada, em razão de que a mesma atendeu aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 9.790:
I. INSTITUTO HSTU - IHSTU, com sede na cidade de CAMPO GRANDE, Estado do Mato Grosso do Sul - CGC/CNPJ nº 17.572.172/0001-32 - (Processo MJ nº 08000.027253/2016-16).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º, I, da Lei nº 9.790:
I. ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE EXAMINADORES, SERVIDORES DOS DETRANS E PROFISSIONAIS DO TRÂNSITO - ANETTRAN, com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 11.056.617/0001-45 - (Processo MJ nº 08000.027463/2016-04);
II. CARITAS DIOCESANA DE CATANDUVA - (CDV), com sede na cidade de CATANDUVA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 05.639.373/0001-20 - (Processo MJ nº 08000.027198/2016-56).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO o pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da entidade a seguir relacionada, em razão de que a mesma não atendeu ao disposto no art. 6º, § 3º, II, da Lei nº 9.790:
I. ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ÁGUAS NOVAS - A.B.A.N, com sede na cidade de IPATINGA, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 03.339.631/0001-28 - (Processo MJ nº 08000.026657/2016-84).
Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO o pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da entidade a seguir relacionada, em razão de que a mesma não atendeu ao disposto no art. 6º, § 3º, III, da Lei nº 9.790:
I. INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E ECONÔMICO DA AMAZÔNIA - IDHEA, com sede na cidade de BELEM, Estado do Pará - CGC/CNPJ nº 04.826.586/0001-07 - (Processo MJ nº 08000.027299/2016-27).

ALESSANDRA XAVIER NUNES MACEDO

Ministério da Saúde

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 570, DE 5 DE JULHO DE 2016

Defere pedido de credenciamento no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais e, Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.550, de 29 de julho de 2014, que redefine as regras e os critérios para o credenciamento de instituições no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Defere pedido de credenciamento para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), das instituições abaixo relacionadas:

I - Associação Viva e Deixe Viver, CNPJ 02.926.858/0001-07, processo SIPAR 25000.207015/2015-12.

II - Associação Hospitalar Beneficente São Vicente de Paulo, CNPJ 92.021.062/0001-06, processo SIPAR 25000.008875/2016-56.

III - Rede Feminina de Combate ao Câncer - Regional de Maringá, CNPJ 76.718.592/0001-43, processo SIPAR 25000.014181/2016-58.

IV - Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada - Obra de Ação Social Pio XII, CNPJ 60.194.990/0006-82, processo SIPAR 25000.013589/2016-11.

V - Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer, CNPJ 10.894.988/0001-33, processo SIPAR 25000.013650/2016-11.

VI - Sociedade Beneficente São Camilo - Hospital Regional do Vale do Paraíba, CNPJ 60.975.737/0072-45, processo SIPAR 25000.016197/2016-03.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.055, DE 5 DE JULHO DE 2016

Dispõe sobre o encerramento do Regime de Direção Fiscal e sobre a comercialização de planos ou produtos da operadora ATIVIA - Cooperativa de Serviços Médicos e Hospitalares.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XXXIV do art. 4º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, e nos termos da alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 29 de junho de 2016, considerando a documentação constante no processo administrativo nº 33902.118807/2015-88, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica encerrado o Regime de Direção Fiscal na operadora ATIVIA - Cooperativa de Serviços Médicos e Hospitalares, registro ANS nº 32.051-0, inscrita no CNPJ sob o nº 69.289.171/0001-89.

Art. 2º Fica restabelecida a comercialização de planos ou produtos da operadora ATIVIA - Cooperativa de Serviços Médicos e Hospitalares, registro ANS nº 32.051-0, inscrita no CNPJ sob o nº 69.289.171/0001-89, revogando-se o disposto no art. 2º da Resolução Operacional nº 1.792, de 25 de março de 2015.

Art. 3º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.056, DE 5 DE JULHO DE 2016

Dispõe sobre a concessão de portabilidade especial aos beneficiários da operadora Pronto Service Serviços de Saúde Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 29 de junho de 2016, considerando as anor-

malidades econômico-financeiras e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33902.043456/2005-72, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 82 da RN nº 197, de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica concedido o prazo por até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da operadora Pronto Service Serviços de Saúde Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 74.339.730/0001-58, registro ANS nº 40.576-1, exerçam a portabilidade especial de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão da escolha desses beneficiários, na forma prevista na Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2008, alterada pela Resolução Normativa nº 252, de 28 de abril de 2011, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade especial de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na Pronto Service Serviços de Saúde Ltda. pode exercer a portabilidade especial de carências sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes;

III - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino.

IV - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências tratada nesse artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade especial de carências tratada nesse artigo os requisitos previstos nos incisos I e II e o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do artigo 3º de Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§ 2º Aplicam-se à portabilidade especial de carências os requisitos previstos nos incisos III, IV e V e o disposto no § 1º do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§ 3º Serão consideradas, para fins de compatibilidade dos planos e como parâmetro de comercialização, as Notas Técnicas de Registro de Produto - NTRP, vigentes na data da publicação desta Resolução Operacional.

§ 4º Terá validade de 5 (cinco) dias o relatório que indica o plano de destino extraído do módulo "portabilidade especial" do Guia de Planos do site eletrônico da ANS na internet.

§ 5º A comprovação de cumprimento do requisito previsto no inciso I do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009, dar-se-á mediante a apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos quatro boletos vencidos, referentes ao período dos últimos seis meses anteriores a 09 de junho de 2014.

Art. 2º No caso de o boleto de pagamento englobar o pagamento de mais de um beneficiário de plano individual e/ou familiar, e sendo impossível a discriminação individualizada das contraprestações pecuniárias, considerar-se-á o valor global do boleto para efeito da compatibilidade de produtos da portabilidade extraordinária.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.057, DE 5 DE JULHO DE 2016

Dispõe sobre a concessão da portabilidade extraordinária aos beneficiários da SB Saúde Ltda. Sociedade Simples.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do art. 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, em conformidade com o com o § 7º, do art.7º-A da RN nº 186, de 14 de janeiro de 2014, em reunião ordinária, realizada em 29 de junho de 2016, considerando o relevante interesse público e o risco de dano irreversível à saúde dos consumidores, adota e o Diretor-Presidente da ANS, determina a publicação da seguinte Resolução Operacional:

Art. 1º Fica concedido o prazo por até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da SB Saúde Ltda. Sociedade Simples, inscrita no CNPJ sob o nº 00.512.543/0001-98, registro ANS nº 36.046-5, exerçam a portabilidade extraordinária de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão da escolha desses beneficiários, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade extraordinária de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na SB Saúde Ltda. Sociedade Simples pode exercer a portabilidade extraordinária de carências sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes;

III - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade extraordinária de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino; e

IV - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade extraordinária de carências tratada neste artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade extraordinária de carências tratada neste artigo os requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV e o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º todos do artigo 3º da RN nº 186, de 2009.

§ 2º Aplica-se à portabilidade extraordinária de carências o requisito previsto no inciso V do art. 3º da RN nº 186, de 2009.

§ 3º Serão considerados como parâmetros de comercialização as Notas Técnicas de Registro de Produto - NTRP vigentes na data de publicação desta Resolução Operacional.

§ 4º A comprovação da adimplência do beneficiário junto à operadora do plano de origem dar-se-á mediante a apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos 4 (quatro) boletos vencidos, referentes ao período dos últimos 6 (seis) meses.

§ 5º O beneficiário da SB Saúde Ltda. Sociedade Simples exercerá a portabilidade extraordinária, observando-se o seguinte:

I - poderá escolher diretamente na operadora de destino plano enquadrado em qualquer faixa de preço; e

II - poderá ser exigido o cumprimento de carência no plano de destino somente para as coberturas não previstas no tipo de plano de origem (sem internação, internação sem obstetrícia, internação com obstetrícia).

§ 6º A operadora de destino deverá:

I - aceitar, após pagamento da primeira mensalidade, imediatamente o consumidor que atender aos requisitos disciplinados nesta RO, não se aplicando o disposto no art. 9º e no § 1º do art. 11 da RN nº 186, de 2009;

II - divulgar em seus postos de venda a listagem dos planos a que se refere o inciso I do § 5º desta Resolução, com os respectivos preços máximos dos produtos; e

III - no caso do beneficiário da SB Saúde Ltda. Sociedade Simples estar internado, a portabilidade extraordinária poderá ser exercida por seu representante legal.

Art. 2º No caso de o boleto de pagamento englobar o pagamento de mais de um beneficiário de plano individual e/ou familiar, e sendo impossível a discriminação individualizada das contraprestações pecuniárias, considera-se o valor global do boleto em relação a cada um dos beneficiários para efeito de exercício da portabilidade extraordinária.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO
Diretor-Presidente

NÚCLEO SÃO PAULO

DESPACHOS DA CHEFE

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 13/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004 e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 48, de 4/11/2003, vem por meio deste DAR CIÊNCIA: DESPACHO Nº 1272/NÚCLEO-SP/DIFIS/2016

PROCESSO 25789.034748/2016-92

Intima-se a Operadora NACIONAL SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência da lavratura do auto de infração nº 05718, na data de 06/05/2016, por infringir o artigo 12, inciso II, "a" da Lei 9656/1998 c/c RN 259/2011 e RN 343/2013, com penalidade prevista no artigo 77, RN 124/2006 por deixar de garantir cobertura obrigatória à cirurgia de vesícula - pólopo de vesícula biliar, solicitado pelo médico assistente em 23/02/2015, à usuária de contrato regulamentado R.A.C..

À autuada é concedido o prazo de 10 dias, contados a partir da publicação deste, para, caso queira, apresentar, por escrito, defesa do referido auto de infração, no seguinte endereço:

Agência Nacional de Saúde Suplementar
Diretoria de Fiscalização
NÚCLEO DA ANS SÃO PAULO
Rua Bela Cintra, 986 - 5º andar - Jardim Paulista
CEP 01415-000 - São Paulo - SP

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 13/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004 e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 48, de 4/11/2003, vem por meio deste DAR CIÊNCIA: DESPACHO Nº 1234/NÚCLEO-SP/DIFIS/2016

PROCESSO 25789.039805/2016-20

Intima-se a Operadora UP ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA S.A, com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência da lavratura do auto de infração nº 06034, na data de 12/05/2016, por infringir o artigo 12, inciso IV, da Lei 9656/1998, com penalidade prevista no artigo 77, RN 124/2006 por deixar de garantir cobertura para TRATAMENTO DENTÁRIO, em março de 2016, à beneficiária E.R.B.F., nos termos da legislação vigente.

À autuada é concedido o prazo de 10 dias, contados a partir da publicação deste, para, caso queira, apresentar, por escrito, defesa do referido auto de infração, no seguinte endereço:



Agência Nacional de Saúde Suplementar
Diretoria de Fiscalização
NÚCLEO DA ANS SÃO PAULO
Rua Bela Cintra, 986 - 5º andar - Jardim Paulista
CEP 01415-000 - São Paulo - SP

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 13/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004 e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 48, de 4/11/2003, vem por meio deste DAR CIÊNCIA: DESPACHO Nº 1270/NUCLEO-SP/DIFIS/2016

PROCESSO 25789.043578/2016-37

Intima-se a Operadora UP ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA S.A, com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência da lavratura do auto de infração nº 07195, na data de 01/06/2016, por infringir o artigo 12, inciso I, "a" da Lei 9656/1998 c/c artigo 3º, inciso VIII da RN 259/2011 e artigos 10 e 11, da RN 388/2015, com penalidade prevista no artigo 77, RN 124/2006 por deixar de garantir, nos prazos estabelecidos pela legislação em vigor, a realização de consulta em Odontologia, solicitada em 28/03/2016 pela usuária J.O.C..

A autuada é concedido o prazo de 10 dias, contados a partir da publicação deste, para, caso queira, apresentar, por escrito, defesa do referido auto de infração, no seguinte endereço:

Agência Nacional de Saúde Suplementar
Diretoria de Fiscalização
NÚCLEO DA ANS SÃO PAULO
Rua Bela Cintra, 986 - 5º andar - Jardim Paulista
CEP 01415-000 - São Paulo - SP

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 13/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004 e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 48, de 4/11/2003, vem por meio deste DAR CIÊNCIA: DESPACHO Nº 1284/NUCLEO-SP/DIFIS/2016

PROCESSO 25789.044945/2016-10

Intima-se a Operadora COOPERATIVA MÉDICA CAMPINAS - COOPERMECA, com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência da lavratura do auto de infração nº 06961, na data de 30/05/2016, por infringir o artigo 12, inciso I, alínea 'b' da Lei 9656/1998, com penalidade prevista no artigo 77, RN 124/2006 por deixar de garantir cobertura para TOMOGRAFIA DA COLUNA E BIÓPSIA DO DORSO solicitados pelo médico assistente, em outubro de 2015, ao beneficiário A.G., nos termos da legislação vigente.

A autuada é concedido o prazo de 10 dias, contados a partir da publicação deste, para, caso queira, apresentar, por escrito, defesa do referido auto de infração, no seguinte endereço:

Agência Nacional de Saúde Suplementar
Diretoria de Fiscalização
NÚCLEO DA ANS SÃO PAULO
Rua Bela Cintra, 986 - 5º andar - Jardim Paulista
CEP 01415-000 - São Paulo - SP

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 13/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004 e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 48, de 4/11/2003, vem por meio deste DAR CIÊNCIA: DESPACHO Nº 1236/NUCLEO-SP/DIFIS/2016

PROCESSO 25789.044916/2016-58

Intima-se a Operadora UP ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA S.A, com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência da lavratura do auto de infração nº 07077, na data de 31/05/2016, por infringir o artigo 25 da Lei 9656/1998 c/c art. 17 da RN 195/2009, com penalidade prevista no artigo 78, RN 124/2006 por descumprimento contratual ao rescindir o contrato coletivo empresarial firmado com a estipulante DERALDINO FRANCISCO DE SOUSA - ME (CNPJ 03.079.932/0001-60), a partir de 07/03/2016.

A autuada é concedido o prazo de 10 dias, contados a partir da publicação deste, para, caso queira, apresentar, por escrito, defesa do referido auto de infração, no seguinte endereço:

Agência Nacional de Saúde Suplementar
Diretoria de Fiscalização
NÚCLEO DA ANS SÃO PAULO
Rua Bela Cintra, 986 - 5º andar - Jardim Paulista
CEP 01415-000 - São Paulo - SP

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 13/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004 e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 48, de 4/11/2003, vem por meio deste DAR CIÊNCIA: DESPACHO Nº 1230/NUCLEO-SP/DIFIS/2016

PROCESSO 25789.057767/2016-97

Intima-se a Operadora UP ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA S.A, com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência da lavratura do auto de infração nº 08774, na data de 30/06/2016, por infringir o artigo 25 da Lei 9656/1998 c/c artigo 17 da RN 195/2009, com penalidade prevista no artigo 78, RN 124/2006

por descumprimento contratual, ao não cancelar o contrato coletivo empresarial, conforme solicitado em 02/03/2016 pelo beneficiário P.B.T., de acordo com os autos do processo administrativo 25789.057767/2016-97.

A autuada é concedido o prazo de 10 dias, contados a partir da publicação deste, para, caso queira, apresentar, por escrito, defesa do referido auto de infração, no seguinte endereço:

Agência Nacional de Saúde Suplementar
Diretoria de Fiscalização
NÚCLEO DA ANS SÃO PAULO
Rua Bela Cintra, 986 - 5º andar - Jardim Paulista
CEP 01415-000 - São Paulo - SP

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 13/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004 e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 48, de 4/11/2003, vem por meio deste DAR CIÊNCIA: DESPACHO Nº 1293/NUCLEO-SP/ANS/2016

PROCESSO 25789.060649/2014-02

Intima-se a Operadora MEDLINE ASSISTENCIA MEDICA LTDA, com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência de decisão deste Chefe de Núcleo, publicada no DOU de 12.01.2016, seção 01, fl. 30, no julgamento do Processo Administrativo nº 25789.060649/2014-02 (demanda nº 2156224), em tramitação nesta ANS, julgado procedente com aplicação de Advertência, por infração ao artigo 1º, §1º, alínea d, da Lei 9656/1998 c/c Art. 4º, I, alínea b, CONSU 08, por utilizar mecanismo de regulação não previsto em instrumento contratual.

A íntegra da referida decisão, bem como do relatório e do parecer, estarão disponíveis na página da ANS (www.ans.gov.br) sem prejuízo da concessão de vista dos autos ao representante legal da operadora.

Fica também a operadora científica para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, interpor recurso administrativo, ou no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento integral da multa fixada, ou, ainda, apresentar pedido de parcelamento, nos termos do artigo 25 da RN nº 48/2003.

Fica, ainda, a operadora NOTIFICADA da existência do débito acima discriminado, para que efetue o pagamento através da Guia de Recolhimento da União - GRU, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, conforme os Termos da Resolução Normativa - RN nº 89, de 15 de fevereiro de 2005 e RN nº 46, de 04 de setembro de 2003 com atualização de juros de mora equivalentes à Taxa SELIC acumulada mensalmente desde a data de seu vencimento original, em face da decisão desta Chefe de Núcleo, sob pena de adotar a ANS as seguintes providências:

•Inclusão do devedor no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor Público Federal - CADIN, nos termos da legislação vigente em 75 (setenta e cinco) dias após o recebimento desta;

- Inscrição do débito na Dívida Ativa da ANS;
- Ajuizamento da respectiva Execução Fiscal.

Fica, ainda, a operadora científica de que, optando pela não interposição de recurso, poderá, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, manifestar, por petição ou carta endereçada à Rua Bela Cintra, 986 - 5º andar - Jardim Paulista -CEP: 01415-000 -São Paulo-SP, a intenção de efetuar o pagamento de 80% (oitenta por cento) da multa fixada, nos termos do artigo 25-A da RN nº 48/2003, alterada pela RN nº 124/2006, caso em que será remetida a correspondente Guia de Recolhimento da União - GRU.

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 13/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004 e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 48, de 4/11/2003, vem por meio deste DAR CIÊNCIA: DESPACHO Nº 1294/NUCLEO-SP/ANS/2016

PROCESSO 25789.008234/2015-09

Intima-se a Operadora MEDLINE ASSISTENCIA MEDICA LTDA, com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência de decisão deste Chefe de Núcleo, publicada no site da ANS em 25.02.2016, no julgamento do Processo Administrativo nº 25789.008234/2015-09 (demanda nº 2288165), em tramitação nesta ANS, julgado procedente com aplicação de multa pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao artigo 12, inciso II, alínea a, da Lei 9656/1998 por deixar de garantir cobertura para parto, para a beneficiária R.C.S., solicitado em abril/2014.

A íntegra da referida decisão, bem como do relatório e do parecer, estarão disponíveis na página da ANS (www.ans.gov.br) sem prejuízo da concessão de vista dos autos ao representante legal da operadora.

Fica também a operadora científica para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, interpor recurso administrativo, ou no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento integral da multa fixada, ou, ainda, apresentar pedido de parcelamento, nos termos do artigo 25 da RN nº 48/2003.

Fica, ainda, a operadora NOTIFICADA da existência do débito acima discriminado, para que efetue o pagamento através da Guia de Recolhimento da União - GRU, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, conforme os Termos da Resolução Normativa - RN nº 89, de 15 de fevereiro de 2005 e RN nº 46, de 04 de setembro de 2003 com atualização de juros de mora equivalentes à Taxa SELIC acumulada mensalmente desde a data de seu vencimento original, em face da decisão desta Chefe de Núcleo, sob pena de adotar a ANS as seguintes providências:

•Inclusão do devedor no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor Público Federal - CADIN, nos termos da legislação vigente em 75 (setenta e cinco) dias após o recebimento desta;

- Inscrição do débito na Dívida Ativa da ANS;
- Ajuizamento da respectiva Execução Fiscal.

Fica, ainda, a operadora científica de que, optando pela não interposição de recurso, poderá, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, manifestar, por petição ou carta endereçada à Rua Bela Cintra, 986 - 5º andar - Jardim Paulista -CEP: 01415-000 -São Paulo-SP, a intenção de efetuar o pagamento de 80% (oitenta por cento) da multa fixada, nos termos do artigo 25-A da RN nº 48/2003, alterada pela RN nº 124/2006, caso em que será remetida a correspondente Guia de Recolhimento da União - GRU.

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 13/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004 e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 48, de 4/11/2003, vem por meio deste DAR CIÊNCIA: DESPACHO Nº 1292/NUCLEO-SP/ANS/2016

PROCESSO 25789.008343/2014-37

Intima-se a Operadora ODONTOCLIN SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA., com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência de decisão deste Chefe de Núcleo, publicada no DOU de 20.07.2015, seção 01, fl. 44, no julgamento do Processo Administrativo nº 25789.08343/2014-37 (demanda nº 1666458), em tramitação nesta ANS, julgado procedente com aplicação de multa pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS), por infração ao artigo 12, IV, alínea a, da Lei 9656/1998, por negar cobertura para consulta com cirurgião dentista.

A íntegra da referida decisão, bem como do relatório e do parecer, estarão disponíveis na página da ANS (www.ans.gov.br) sem prejuízo da concessão de vista dos autos ao representante legal da operadora.

Fica também a operadora científica para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, interpor recurso administrativo, ou no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento integral da multa fixada, ou, ainda, apresentar pedido de parcelamento, nos termos do artigo 25 da RN nº 48/2003.

Fica, ainda, a operadora NOTIFICADA da existência do débito acima discriminado, para que efetue o pagamento através da Guia de Recolhimento da União - GRU, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, conforme os Termos da Resolução Normativa - RN nº 89, de 15 de fevereiro de 2005 e RN nº 46, de 04 de setembro de 2003 com atualização de juros de mora equivalentes à Taxa SELIC acumulada mensalmente desde a data de seu vencimento original, em face da decisão desta Chefe de Núcleo, sob pena de adotar a ANS as seguintes providências:

•Inclusão do devedor no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor Público Federal - CADIN, nos termos da legislação vigente em 75 (setenta e cinco) dias após o recebimento desta;

- Inscrição do débito na Dívida Ativa da ANS;
- Ajuizamento da respectiva Execução Fiscal.

Fica, ainda, a operadora científica de que, optando pela não interposição de recurso, poderá, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, manifestar, por petição ou carta endereçada à Rua Bela Cintra, 986 - 5º andar - Jardim Paulista -CEP: 01415-000 -São Paulo-SP, a intenção de efetuar o pagamento de 80% (oitenta por cento) da multa fixada, nos termos do artigo 25-A da RN nº 48/2003, alterada pela RN nº 124/2006, caso em que será remetida a correspondente Guia de Recolhimento da União - GRU.

DANIELE FERREIRA PAMPLONA

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PORTARIA Nº 1.365, DE 5 DE JULHO DE 2016

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MS/GM nº 487, de 24 de abril de 2015, tendo em vista o disposto no art. 54, III, § 3º, aliado ao que dispõe o art. 52, IV, §1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Fica criada a Comissão Permanente de Biovigilância, com a atribuição de assessorar tecnicamente a Gerência-Geral de Monitoramento de Produtos Sujeitos à Vigilância Sanitária, da Anvisa, devido à constante atualização dos conhecimentos relativos ao uso terapêutico de células, tecidos e órgãos para transplante, terapias celulares e avançadas e reprodução humana assistida e a necessidade de discussões técnicas permanentes para a incorporação desses conhecimentos à biovigilância.

Art. 2º Compete à Comissão:

I - Contribuir em caráter consultivo para a implementação das ações de biovigilância;

II - Participar da regulamentação, do monitoramento e da avaliação das ações de biovigilância;

III - Participar, quando solicitada, da investigação de eventos adversos relacionados ao uso terapêutico de células, tecidos e órgãos para transplante, terapias celulares e avançadas e reprodução humana assistida, em parceria com a vigilância sanitária e junto aos serviços de saúde;

IV - Produzir análises e relatórios para o processo de trabalho em biovigilância da Gerência-Geral de Monitoramento de Produtos Sujeitos à Vigilância Sanitária;

V - Dar suporte técnico em biovigilância na proposição de ações que visem aumentar a segurança relativa ao uso terapêutico de células, tecidos e órgãos para transplante, terapias celulares e avançadas e reprodução humana assistida;

VI - Participar da formação e atualização de recursos humanos em biovigilância, quando solicitados;

VII - Auxiliar a Gerência-Geral de Monitoramento de Produtos Sujeitos à Vigilância Sanitária na comunicação de informações técnicas sobre biovigilância, quando por ela solicitado;

VIII - Participar do processo de integração dos diferentes atores envolvidos no processo de biovigilância e do intercâmbio com instituições nacionais e internacionais para a vigilância dos eventos adversos relacionados ao uso terapêutico de células, tecidos e órgãos para transplante, terapias celulares e avançadas e reprodução humana assistida;

IX - Participar da elaboração de material técnico-científico para a notificação, o monitoramento e a investigação de eventos adversos relacionados ao uso terapêutico de células, tecidos e órgãos para transplante, terapias celulares e avançadas e reprodução humana assistida;

X - Subsidiar o processo de trabalho em biovigilância da Gerência-Geral de Monitoramento de Produtos Sujeitos à Vigilância Sanitária no acompanhamento do estado da arte do conhecimento da segurança do uso terapêutico de células, tecidos e órgãos para transplante, terapias celulares e avançadas e reprodução humana assistida;

XI - Participar da elaboração e padronização de indicadores, de estudos e pesquisas de interesse do Sistema Único de Saúde, no âmbito da biovigilância; e

XII - Participar da identificação de mecanismos de controle e avaliação de riscos relacionados ao uso terapêutico de células, tecidos e órgãos para transplante, terapias celulares e avançadas e reprodução humana assistida.

XIII - Subsidiar a Gerência-Geral de Monitoramento de Produtos Sujeitos à Vigilância Sanitária em outras ações que se fizerem necessárias e pertinentes ao tema de biovigilância.

Art. 3º A Comissão Permanente de Biovigilância será composta por um representante titular e um suplente das instituições participantes, conforme a seguir:

I - ANVISA:

a) Gerência-Geral de Monitoramento de Produtos Sujeitos à Vigilância Sanitária (GGMON)

b) Gerência de Hemo e Biovigilância e Outros Produtos Sujeitos à Vigilância Sanitária da Gerência-Geral de Monitoramento de Produtos Sujeitos à Vigilância Sanitária (GHBIO/GGMON)

c) Gerência de Sangue, Tecidos, Células e Órgãos, da Gerência-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos da ANVISA (GSTCO/GGPBS)

d) Gerência-Geral de Tecnologia em Serviços de Saúde (GGTES)

II - Ministério da Saúde:

a) Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplantes (CGSNT/DAHU/SAS/MS)

III - Secretaria de Estado de Saúde do Ceará:

a) Centrais Estaduais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos e Tecidos para Transplantes do Estado do Ceará (CNCDO-CE)

IV - Secretaria de Estado de Saúde do Paraná:

a) Centro Estadual de Vigilância Sanitária (CEVS/SESA-PR)

V - Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro:

a) Superintendência de Vigilância Sanitária (SVS/SES-RJ)

VI - Secretaria de Estado de Saúde de Santa Catarina:

a) Centrais Estaduais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos e Tecidos para Transplantes (CNCDO/SC)

VII - Secretaria de Estado de Saúde de São Paulo:

a) Centro de Vigilância Sanitária (CVS/SES-SP)

b) Sistema Estadual de Transplantes - SETSP (Centrais Estaduais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos e Tecidos para Transplantes do Estado de São Paulo)

VIII - Secretaria Municipal de Saúde de Porto Alegre:

a) Coordenação Geral de Vigilância em Saúde (CGVS/SMS/POA)

IX - Centro de Transplante de Medula Óssea do Instituto Nacional do Câncer (CEMO/INCA)

X - Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia (INTO)

XI - Centro Transplantador da Universidade de Brasília (HUB/UnB)

XII - Escola Paulista de Enfermagem da Universidade Federal de São Paulo (EPE/Unifesp)

XIII - Associação Brasileira de Transplante de Órgãos (ABTO):

a) Comissão de Infecção em Transplantes

b) Departamento de Coordenadoria de Transplantes

XIV - Associação Brasileira de Hematologia, Hemoterapia e Terapia Celular (ABHH):

a) Comitê de Hemoterapia e Terapia Celular

XV - Sociedade Brasileira de Reprodução Humana (SBRH):

a) Comissão de Reprodução Humana Assistida

XVI - Conselho Federal de Medicina (CFM)

XVII - Conselho Federal de Odontologia (CFO)

§ 1º Os membros da Comissão Permanente de Biovigilância serão nomeados pelo Diretor - Presidente da Anvisa em portaria específica.

§ 2º A Comissão Permanente de Biovigilância será presidida por membro designado pela Gerência-Geral de Monitoramento de Produtos Sujeitos à Vigilância Sanitária, da Anvisa.

§ 3º A Comissão Permanente de Biovigilância será assessorada executivamente pelo membro da Gerência de Hemo e Biovigilância e Outros Produtos Sujeitos à Vigilância Sanitária da Gerência-Geral de Monitoramento de Produtos Sujeitos à Vigilância Sanitária, da Anvisa.

§ 4º Sempre que necessário a Comissão Permanente de Biovigilância poderá convidar técnicos do âmbito público ou privado, do setor regulado ou da sociedade civil com o objetivo de contribuir para o aprimoramento dos trabalhos realizados.

Art. 4º A Comissão Permanente de Biovigilância reunir-se-á ordinariamente a cada semestre e extraordinariamente mediante convocação do seu presidente ou mediante proposta de cinquenta por cento mais um dos seus membros.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

IVO BUCARESKY

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 5 de julho de 2016

Nº 63 - O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 37, § 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e no art. 10, § 5º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 04 de abril de 2008, NÃO RECEBE NO EFEITO SUSPENSIVO o recurso a seguir especificado, mantendo os termos da decisão recorrida até a deliberação recursal.

ANEXO

Empresa: LABORATÓRIO MELPOEJO LTDA.

CNPJ: 21.549.522/0001-17

Processos: 25351.226808/2015-61 e 25351.369648/2012-79

Expediente do recurso: 756444/16-9

Nº 64 - O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 37, § 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e no art. 10, § 5º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 04 de abril de 2008, NÃO RECEBE NO EFEITO SUSPENSIVO o recurso a seguir especificado, mantendo os termos da decisão recorrida até a deliberação recursal.

IVO BUCARESKY

ANEXO

Empresa: GPI COSTA INDUSTRIAL LTDA.

CNPJ: 05.083.645/0001-59

Processo: 25351.022044/2016-23

Expediente do recurso: 895875/16-1

DIRETORIA DE AUTORIZAÇÃO E REGISTRO SANITÁRIOS

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.760, DE 5 DE JULHO DE 2016

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos Substituto no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 921, de 15 de abril de 2016, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 229-C da Lei nº 9.279, de 1996, e na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 45, de 20 de junho de 2008, considerando a decisão judicial liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 1004695-38.2016.4.01.3400, em tramitação na 17ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal - 1ª Região, no sentido de "... determinar a autoridade impetrada que faça publicar a concessão da anuência prévia ao pedido de patente PI0406760-6 no Diário Oficial da União, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, com a subsequente remessa dos autos do processo administrativo para o INPI", resolve:

Art. 1º Conceder prévia anuência ao pedido de patente PI 0406760-6, nos termos da decisão judicial liminar proferida nos autos do Mandado do Segurança nº 1004695-38.2016.4.01.3400, em tramitação na 17ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal - 1ª Região, tornando insubsistente a Resolução-RE a seguir relacionada, no tocante ao referido pedido de invenção.

Art. 2º Determinar a imediata remessa dos autos do pedido de patente PI 0406760-6 para o Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO FERREIRA BORGES

ANEXO

Resolução-RE nº 1.170, de 5 de maio de 2016, publicada no DOU nº 87 de 9 de maio de 2016, Seção 1, p. 71 e Suplemento, p. 19.

NÚMERO DO PEDIDO PI 0406760-6

DEPOSITANTE GILEAD SCIENCES, INC.

PROCURADOR DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 828, DE 5 DE JULHO DE 2016

Inclui Procedimento referente ao Teste Rápido para Detecção de Infecção pelo Vírus da Hepatite - HBV na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/ Próteses e Materiais do SUS.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o processo constante de atualização de procedimentos na Tabela de procedimentos SUS e a necessidade a de incorporar teste que possibilita ampliar o acesso ao diagnóstico das infecções causadas pelo vírus da hepatite B;

Considerando a edição da Portaria nº 25/SVS/MS, de 01 de dezembro de 2015, que aprova o Manual Técnico para o Diagnóstico das Hepatites Virais onde se preconiza o uso de teste rápido nos fluxogramas de diagnóstico de infecção pelo HBV não restringindo o profissional para realizá-los desde que seja devidamente capacitado; e

Considerando que o Ministério da Saúde adquire e fornece os testes rápidos para detecção de infecção pelo HBV que podem ser utilizados nas situações em que não há infraestrutura laboratorial disponível, resolve:

Art. 1º Fica incluído, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS o procedimento relacionado no anexo desta Portaria.

Art. 2º Fica definido que não se restringirá qual Classificação Brasileira de Ocupação - CBO poderá realizar o teste incluído por esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

ANEXO

Procedimento:	02.14.01.010-4 - TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE INFECÇÃO PELO HBV
Descrição	Consiste em teste para detecção do antígeno de superfície do HBV (HBsAg) cuja realização não necessita de estrutura laboratorial. Dado a necessidade do monitoramento da testagem para hepatite B durante gravidez torna-se necessário realizar o registro de gestante por meio do BPA-I e preencher o campo CID com o código Z32.1 (gravidez confirmada).
Instrumento de Registro	01- BPA - Consolidado, 02 - BPA- Individualizado, 05- AIH-Proc.Secundário
Modalidade:	01 - Ambulatorial, 02- Hospitalar, 03- Hospital dia
Complexidade:	01 - Atenção Básica
Tipo de financiamento	07- Vigilância em Saúde
Quantidade máxima	
Sexo	Ambos
Idade mínima	0 Mês (es)
Idade Máxima:	130 Anos
Valor Serviço Ambulatorial (SA)	R\$ 0,00
Valor Serviço Hospitalar (SH)	R\$ 0,00
Valor Serviço Profissional (SP)	R\$ 0,00
Valor hospitalar Total	R\$ 0,00
Sexo:	Ambos
CID	
CBO	
Atributo Complementar	009 - Exige CNS

PORTARIA Nº 829, DE 5 DE JULHO DE 2016

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação Semmelweis, com sede em Guarapuava (PR).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016;

Considerando os termos da Nota nº 02409/CONJUR-MS/CGU/AGU, de 10 de junho de 2016 e o Despacho nº 34073/2016/CONJUR-MS/CGU/AGU, NUP 00737.005397/2016-97; e

Considerando o Parecer Técnico nº 271/2016-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.223490/2012-93/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes do inciso XI do art. 30 da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; inciso III do art. 19 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e inciso I do art. 4º e art. 5º da Lei nº 12.101 de 27, de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:



Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação Semmelweis, CNPJ nº 05.486.268/0001-07, com sede em Guarapuava (PR).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 830, DE 5 DE JULHO DE 2016

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Hospitalar de Ronda Alta, com sede em Ronda Alta (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016;

Considerando os termos da Nota nº 02409/CONJUR-MS/CGU/AGU, de 10 de junho de 2016 e o Despacho nº 34073/2016/CONJUR-MS/CGU/AGU, NUP 00737.005397/2016-97; e

Considerando o Parecer Técnico nº 272/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.121335/2014-03/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes dos incisos X e XI do art. 30 da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; incisos II e III do art. 19 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e incisos I e II do art. 4º da Lei nº 12.101 de 27, de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Hospitalar de Ronda Alta, CNPJ nº 97.319.487/0001-01, com sede em Ronda Alta (RS).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 831, DE 5 DE JULHO DE 2016

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Bem Viver - Associação Tocantina para o Desenvolvimento da Saúde, com sede em Imperatriz (MA).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; e

Considerando o Parecer Técnico nº 268/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.232224/2013-32/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes no inciso II do art. 6º, art. 14 e 15, incisos X e XI do art. 30, todos da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016; incisos II e III do art. 19, incisos I e II, § 1º do art. 20, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014; inciso I do art. 3º, incisos I, II e III do art. 4º da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Bem Viver - Associação Tocantina para o Desenvolvimento da Saúde, CNPJ nº 07.794.278/0001-27, com sede em Imperatriz (MA).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 832, DE 5 DE JULHO DE 2016

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Desafio Cristão Nova Vida, com sede em Franca (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016;

Considerando as Normas Brasileiras de Contabilidade do Conselho Federal de Contabilidade; e

Considerando o Parecer Técnico nº 282/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.204628/2013-36/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da NBCT 10.19.3.3; inciso IV do art. 30 da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; § 4º do art. 3º e art. 28 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Desafio Cristão Nova Vida, CNPJ nº 54.924.774/0001-38, com sede em Franca (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 833, DE 5 DE JULHO DE 2016

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação Bahiana de Cardiologia, com sede em Salvador (BA).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016;

Considerando os termos da Nota nº 02409/CONJUR-MS/CGU/AGU, de 10 de junho de 2016 e o Despacho nº 34073/2016/CONJUR-MS/CGU/AGU, NUP 00737.005397/2016-97; e

Considerando o Parecer Técnico nº 270/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.158759/2012-53/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes do inciso I do art. 23 e inciso V do art. 31 da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, e inciso I do art. 8º da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação Bahiana de Cardiologia, CNPJ nº 16.475.154/0001-70, com sede em Salvador (BA).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 834, DE 5 DE JULHO DE 2016

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Hospital de Caridade de Alecrim, com sede em Alecrim (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016;

Considerando os termos da Nota nº 02409/CONJUR-MS/CGU/AGU, de 10 de junho de 2016 e o Despacho nº 34073/2016/CONJUR-MS/CGU/AGU, NUP 00737.005397/2016-97; e

Considerando o Parecer Técnico nº 263/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.210522/2012-91/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes do Inciso XI do art. 30 da Portaria GM/MS nº 834, de 26 de abril de 2016, c/c o inciso III, art.19, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, c/c o Inciso I, art.4º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Hospital de Caridade de Alecrim, CNPJ nº 90.863.366/0001-87, com sede em Alecrim (RS).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 835, DE 5 DE JULHO DE 2016

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação Ataulpho de Paiva, com sede no Rio de Janeiro (RJ).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c arts. 35 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e alterações contidas na Lei nº 12.868/2013, de 15 de outubro de 2013;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016;

Considerando os termos da Nota nº 02409/CONJUR-MS/CGU/AGU, de 10 de junho de 2016 e o Despacho nº 34073/2016/CONJUR-MS/CGU/AGU, NUP 00737.005397/2016-97; e

Considerando o Parecer Técnico nº 292/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.012565/2015-55/MS que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes do inciso I do art. 9º e inciso VII do art. 30 da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; inciso VII do art. 3º do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e parágrafo único do art. 5º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação Ataulpho de Paiva, CNPJ nº 33.485.939/0001-42, com sede no Rio de Janeiro (RJ).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 836, DE 5 DE JULHO DE 2016

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Comunitária Hospitalar de Aratiba, com sede em Aratiba (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016;

Considerando os termos da Nota nº 02409/CONJUR-MS/CGU/AGU, de 10 de junho de 2016 e o Despacho nº 34073/2016/CONJUR-MS/CGU/AGU, NUP 00737.005397/2016-97; e

Considerando o Parecer Técnico nº 291/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.084257/2012-89/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes do inciso XI do art. 30 da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; inciso III do art. 19 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e inciso I do art. 4º da Lei nº 12.101 de 27, de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Comunitária Hospitalar de Aratiba, CNPJ nº 90.868.449/0001-69, com sede em Aratiba (RS).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 837, DE 5 DE JULHO DE 2016

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Instituto de Assistência e Educação São João, com sede em São João do Oeste (SC).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016;

Considerando os termos da Nota nº 02409/CONJUR-MS/CGU/AGU, de 10 de junho de 2016 e o Despacho nº 34073/2016/CONJUR-MS/CGU/AGU, NUP 00737.005397/2016-97; e

Considerando o Parecer Técnico nº 277/2016-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.110201/2012-97/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes do inciso XI do art. 30 da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; inciso III do art. 19 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e inciso I do art. 4º da Lei nº 12.101 de 27, de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Instituto de Assistência e Educação São João, CNPJ nº 84.375.690/0001-53, com sede em São João do Oeste (SC).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 838, DE 5 DE JULHO DE 2016

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do VOLACC - Voluntários de Apoio no Combate ao Câncer, com sede em Indaiatuba (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; e

Considerando o Parecer Técnico nº 264/2016-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 71000.026481/2010-10/CNAS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes no § 2º e inciso I do § 4º do art. 9º, art. 33, §§ 1º e 4º do art. 39, todos da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016; incisos VI, VII e § 4º do art. 3º, §§ 2º e 3º do art. 4º e § 2º do art. 27, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014; parágrafo único do art. 5º, art. 8º-A e seu § 2º da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do VOLACC - Voluntários de Apoio no Combate ao Câncer, CNPJ nº 00.226.250/0001-44, com sede em Indaiatuba (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 839, DE 5 DE JULHO DE 2016

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Hospitalar Boa Vista, com sede em Boa Vista do Burica (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016;

Considerando os termos da Nota nº 02409/CONJUR-MS/CGU/AGU, de 10 de junho de 2016 e o Despacho nº 34073/2016/CONJUR-MS/CGU/AGU, NUP 00737.005397/2016-97; e

Considerando o Parecer Técnico nº 275/2016-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.039352/2012-28/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes do inciso XI do art. 30 da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; inciso III do art. 19 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e inciso I do art. 4º da Lei nº 12.101 de 27, de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Hospitalar Boa Vista, CNPJ nº 98.039.795/0001-46, com sede em Boa Vista do Burica (RS).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 840, DE 5 DE JULHO DE 2016

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Beneficente de Assistência Social Nossa Senhora do Pari, com sede em São Paulo (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016;

Considerando os termos da Nota nº 02409/CONJUR-MS/CGU/AGU, de 10 de junho de 2016 e o Despacho nº 34073/2016/CONJUR-MS/CGU/AGU, NUP 00737.005397/2016-97; e

Considerando o Parecer Técnico nº 274/2016-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.017158/2013-72/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes do inciso X do art. 30 da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, c/c inciso II do art. 19 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, c/c inciso II do art. 4º da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Beneficente de Assistência Social Nossa Senhora do Pari, CNPJ nº 05.245.390/0001-83, com sede em São Paulo (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 841, DE 5 DE JULHO DE 2016

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Centro Muriaeense de Apoio a Cidadania, com sede em Muriaé (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016;

Considerando os termos da Nota nº 02409/CONJUR-MS/CGU/AGU, de 10 de junho de 2016 e o Despacho nº 34073/2016/CONJUR-MS/CGU/AGU, NUP 00737.005397/2016-97; e

Considerando o Parecer Técnico nº 298/2016-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.187082/2013-41/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes dos incisos X e XI do art. 30 da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; incisos II e III do artigo 19 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e incisos I e II do artigo 4º, parágrafo único do artigo 3º e parágrafo único do artigo 5º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Centro Muriaeense de Apoio a Cidadania, CNPJ nº 04.875.146/0001-31, com sede em Muriaé (MG).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 842, DE 5 DE JULHO DE 2016

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Assistencial à Saúde São Daniel Comboni, com sede em Cacoal (RO).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016;

Considerando os termos da Nota nº 02409/CONJUR-MS/CGU/AGU, de 10 de junho de 2016 e o Despacho nº 34073/2016/CONJUR-MS/CGU/AGU, NUP 00737.005397/2016-97; e

Considerando o Parecer Técnico nº 303/2016-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.101907/2013-49/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes do inciso XI do art. 30 da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; inciso III do art. 19 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e inciso I do art. 4º da Lei nº 12.101 de 27, de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Assistencial à Saúde São Daniel Comboni, CNPJ nº 06.052.929/0001-40, com sede em Cacoal (RO).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 843, DE 5 DE JULHO DE 2016

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação Aurelina Virgília Fair, com sede em Ibirataia (BA).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016;

Considerando os termos da Nota nº 02409/CONJUR-MS/CGU/AGU, de 10 de junho de 2016 e o Despacho nº 34073/2016/CONJUR-MS/CGU/AGU, NUP 00737.005397/2016-97; e

Considerando o Parecer Técnico nº 307/2016-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.002216/2013-63/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes do inciso XI do art. 30 da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; inciso III do art. 19 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e inciso I do art. 4º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação Aurelina Virgília Fair, CNPJ nº 16.413.080/0001-47, com sede em Ibirataia (BA).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO



PORTARIA Nº 844, DE 5 DE JULHO DE 2016

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Beneficente Bom Jesus, com sede em Cuiabá (MT).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016;

Considerando os termos da Nota nº 02409/CONJUR-MS/CGU/AGU, de 10 de junho de 2016 e o Despacho nº 34073/2016/CONJUR-MS/CGU/AGU, NUP 00737.005397/2016-97; e

Considerando o Parecer Técnico nº 293/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.028997/2013-16/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes do inciso XI do art. 30 da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; inciso III do art. 19 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e inciso I do art. 4º da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Beneficente Bom Jesus, CNPJ nº 08.240.706/0001-32, com sede em Cuiabá (MT).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 845, DE 5 DE JULHO DE 2016

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação Hospitalar de Saúde de Varzelândia, com sede em Varzelândia (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016;

Considerando os termos da Nota nº 02409/CONJUR-MS/CGU/AGU, de 10 de junho de 2016 e o Despacho nº 34073/2016/CONJUR-MS/CGU/AGU, NUP 00737.005397/2016-97; e

Considerando o Parecer Técnico nº 306/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.119789/2012-44/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes do inciso XI do art. 30 da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; do inciso III do art. 19 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do inciso I do art. 4º da Lei nº 12.101 de 27, de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação Hospitalar de Saúde de Varzelândia, CNPJ nº 18.653.659/0001-02, com sede em Varzelândia (MG).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 846, DE 5 DE JULHO DE 2016

Defere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Beneficente São Francisco de Assis, com sede em Umuarama (PR).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; e

Considerando o Parecer Técnico nº 328/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.091632/2015-90/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Beneficente São Francisco de Assis, CNPJ nº 06.019.110/0001-81, com sede em Umuarama (PR).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 847, DE 5 DE JULHO DE 2016

Habilita o Hospital Universitário Ciências Médicas/ Belo Horizonte - MG como Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular.

A Secretária de Atenção à Saúde-Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº. 1.169/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade;

Considerando a Portaria nº 210/SAS/MS, de 15 de junho de 2004, que define as Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº. 433/SAS/MS, de 15 de maio de 2012, que suspende os parâmetros populacionais para habilitação, em Média e Alta Complexidade, das áreas de Cardiologia, Oftalmologia, Nefrologia e Neurocirurgia. Sendo mantidos os critérios técnicos definidos nas portarias das respectivas áreas, bem como avaliação técnica da Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade (CG-MAC) e o contexto das Redes de Atenção à Saúde;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais e conforme Resolução CIB nº 216/2012, de 16 de abril de 2012; e

Considerando a avaliação da Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade do Departamento de Atenção Especializada e

Temática da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (CGMAC/DAET/SAS/MS), resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento de saúde a seguir como Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular (0801), para realizar procedimentos nos serviços especificados:

Hospital/Município/UF	CNES	CNPJ
Hospital Universitário Ciências Médicas/ Belo Horizonte - MG	4034236	17178203/0006-80
Cirurgia Vascular (0805) e Procedimentos Endovasculares Extra-cardíacos (0806)		

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta Portaria deverá onerar o teto do Estado e/ou Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade de gestão, considerando declaração sobre disponibilidade de recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde/FMS/SUS/BH.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

CONSULTA PÚBLICA Nº 15, DE 4 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação preliminar da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde relativa à proposta de incorporação no Sistema Único de Saúde da rivastigmina adesivo transdérmico para o tratamento de demência para Doença de Alzheimer apresentado pela Novartis Biociências S.A. nos autos do processo MS/SIPAR nº 25000.071095/2016-42. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições sobre o tema. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas>.

A Secretaria Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

PEDRO REGINALDO DOS SANTOS PRATA

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 330, DE 5 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina da médica intercambista desligada do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO FERREIRA LIMA FILHO

ANEXO

NOME	RNE	RMS	PROCESSO/SIPAR
MAYRA YUDEISY PEREZ PADRON	V993185Q	5200155	25000.047209/2014-71

PORTARIA Nº 331, DE 5 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do médico intercambista desligado do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO FERREIRA LIMA FILHO

ANEXO

NOME	RG	RMS	PROCESSO/SIPAR
OSMAR NUNES DA SILVA D ABADIA	4267257	5200384	25000.082283/2015-15

PORTARIA Nº 332, DE 5 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina da médica intercambista desligada do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO FERREIRA LIMA FILHO

ANEXO

NOME	RNE	RMS	PROCESSO/SIPAR
ZULEMA VIDAL CRUZATA	G0113648	5200282	25000.066701/2014-46

Ministério das Cidades**SECRETARIA EXECUTIVA****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 5 DE JULHO DE 2016**

Dispõe sobre a priorização dos pedidos de liberação de recursos financeiros no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento a partir do mês de junho de 2016.

O Secretário-Executivo, Substituto, no uso de suas competências legais e regimentais;

Considerando o Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2016;

Considerando a existência de compromissos em valor superior ao limite de pagamento fixado nos termos da Portaria MF Nº 195, de 13 de junho de 2016, conforme demonstrado nas planilhas anexas ao Processo nº 80000.109474/2016-21;

Considerando a necessidade de assegurar a primazia do interesse público na alocação dos recursos financeiros disponíveis;

Considerando o elevado impacto social das obras relacionadas à habitação popular, quer para os beneficiários finais, quer para a geração de empregos e dinamização da economia;

Considerando a necessidade de garantir a continuidade das obras relacionadas à gestão do risco de desastres naturais nos municípios integrantes da lista de municípios críticos;

Considerando os compromissos internacionais assumidos pelo Governo Brasileiro relativamente à organização dos Jogos Olímpicos de 2016;

Considerando a conveniência de manutenção do equilíbrio entre os diversos entes federados beneficiários de transferências voluntárias da União, e a assimetria dos valores dos compromissos existentes,

Adota os seguintes critérios de priorização dos pedidos de liberação de recursos financeiros no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento:

Art. 1º Serão atendidas integralmente as solicitações recebidas na Coordenação Geral de Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, até o dia 22 de junho de 2016, referentes aos seguintes programas e ações:

I - Fundo de Arrendamento Residencial, até o limite de R\$ 356 Milhões;

II - contrapartidas de responsabilidade da União no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana, até o limite de R\$ 70 Milhões;

III - ações de gestão de risco de desastres naturais, sob a responsabilidade da Secretaria Nacional de Acessibilidade e Planejamento Urbano, até o limite de R\$ 15 Milhões;

IV - ações de mobilidade urbana relacionadas aos Jogos Olímpicos de 2016, até o limite de R\$ 47 Milhões;

V - compromissos de responsabilidade da Companhia Brasileira de Trens Metropolitanos - CBTU e TRENSURB, até o limite conjunto de R\$ 29 Milhões.

Art. 2º Os demais compromissos no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento, registrados na Coordenação Geral de Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, até o dia 22 de junho de 2016, conforme relação constante do Processo nº 80000.109474/2016-21, serão atendidos total ou parcialmente segundo a seguinte ordem de prioridade:

I - ações de responsabilidade da Secretaria Nacional da Habitação, até o limite de R\$ 177 Milhões;

II - atendimento dos demais compromissos, sob gestão da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental e da Secretaria Nacional de Transporte Urbano e Mobilidade, em ordem cronológica por data de registro da solicitação pelas unidades gestoras, em lista única por ente federado compromissário, até o limite de R\$ 20 Milhões por ente federado compromissário, efetuando-se o pagamento parcial do compromisso que implicar a ultrapassagem do limite fixado neste inciso.

Art. 3º Os valores fixados na presente Instrução Normativa incluem as liberações de recursos financeiros efetivadas no mês de junho de 2016 em data anterior à sua publicação.

Art. 4º Nos meses subsequentes serão considerados para fins de rateio do limite de pagamentos disponível as solicitações recebidas na Coordenação Geral de Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, até o dia 15 de cada mês, ou o dia útil imediatamente anterior caso este não seja.

Parágrafo único. Compete à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração propor à Secretaria Executiva as alterações necessárias à presente Instrução Normativa, de modo a compatibilizá-la com alterações significativas do valor de compromissos a honrar nos meses subsequentes, vis a vis o respectivo limite de pagamentos disponível.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO QUEIROZ

Ministério de Minas e Energia**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 279, DE 29 DE JUNHO DE 2016 (*)**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, nos arts. 37 e 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, resolve:

Art. 1º Delegar ao Chefe de Gabinete do Ministro e ao seu substituto eventual competências para:

I - solicitar, autorizar e anuir com a cessão de servidores, de empregados de empresas públicas e de sociedade de economia mista, nas hipóteses previstas no Decreto nº 4.050, de 2001;

II - solicitar a redistribuição de servidores ou com ela anuir, nos termos da Portaria MP nº 57, de 14 de abril de 2000;

III - indicar representantes para compor conselhos, comissões, grupos de trabalho e demais órgãos de deliberação colegiada de que o Ministério faça parte;

IV - designar os membros de conselhos, comissões, grupos de trabalho e demais órgãos de deliberação colegiada existentes no âmbito do Ministério, ressalvadas as competências do Secretário-Executivo e dos demais Secretários fixados em outros atos normativos;

V - praticar atos de nomeação e exoneração de titulares dos cargos em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores, códigos DAS 101 e DAS 102, níveis 1 a 3, e designação e dispensa das Funções Comissionadas Técnicas - FCT e Funções Gratificadas - FG;

VI - autorizar:

a) no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP, a emissão de passagens e o pagamento de diárias nacionais e internacionais, no âmbito deste Gabinete, desde que devidamente autorizadas;

b) deslocamentos, no País, de servidores do Gabinete do Ministro por prazo de até 10 (dez) dias contínuos; e

c) deslocamentos, no exterior, sem ônus ou com ônus limitado, de servidores do Ministério de Minas e Energia.

Art. 2º As competências a que se refere esta Portaria serão exercidas com a fiel observância das normas legais vigentes, cabendo às autoridades delegadas a responsabilidade dos atos a serem praticados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

(*) Republicada por ter saído no Diário Oficial da União nº 125, de 1 de julho de 2016, Seção 1, pág. 96, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 284, DE 29 DE JUNHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no art. 17, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 15, inciso IV, do Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Secretário de Energia Elétrica do Ministério de Minas e Energia para, no âmbito do Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica - "LUZ PARA TODOS", assinar Termo de Doação de Bens e Materiais adquiridos com recursos de convênio celebrado com Estado, Distrito Federal ou Município e que seja necessário à continuação de Programa Governamental, após extinção do convênio, para a respectiva entidade conveniente.

Parágrafo único. A presente delegação de competência poderá ser exercida pelo Secretário-Adjunto de Energia Elétrica, nos casos de afastamentos ou impedimentos regulamentares da autoridade delegada.

Art. 2º As competências a que se refere esta Portaria serão exercidas com a fiel observância das normas legais vigentes, cabendo às autoridades delegadas a responsabilidade dos atos a serem praticados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

PORTARIA Nº 285, DE 29 DE JUNHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no art. 17, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 15, inciso IV, do Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Secretário de Energia Elétrica do Ministério de Minas e Energia para assinar Termos de Cessão e Doação de Bens e Equipamentos adquiridos no âmbito do Programa de Desenvolvimento Energético dos Estados e Municípios - Prodeem, bem como no que concerne a materiais cujas aquisições foram realizadas com os recursos dos convênios celebrados com as empresas Eletrobras Chesf, Eletrobras Elettronorte, Eletrobras Eletrosul e Eletrobras Furnas, para fins de execução do Plano de Revitalização e Capacitação - PRC/Prodeem.

Parágrafo único. A presente delegação de competência poderá ser exercida pelo Secretário-Adjunto de Energia Elétrica, nos casos de afastamentos ou impedimentos regulamentares da autoridade delegada.

Art. 2º As competências a que se refere esta Portaria serão exercidas com a fiel observância das normas legais vigentes, cabendo às autoridades delegadas a responsabilidade dos atos a serem praticados.

Art. 3º Deverão ser registrados regularmente os atos administrativos praticados com base na presente delegação de competência.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

PORTARIA Nº 286, DE 5 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2015-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.001161/2015-09 e nº 48500.005339/2015-82, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa BJL4 Solar S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.626.423/0001-80, com Sede na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1.855, Bloco I, 9º Andar, Conjunto 92, Sala 2, Vila Olímpia, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV BJJ 4, no Município de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.BA.034158-4.01, com 20.000 kW de capacidade instalada, e 5.000 kW médios de garantia física de energia, constituída por vinte Unidades Geradoras de 1.000 kW, localizada às Coordenadas Planimétricas E=679491 m e N=8526793 m, Fuso 23S, Datum SIRGAS2000.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da UFV BJJ 4, constituído de uma Subestação Elevadora de 13,8/230 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de dois quilômetros e trezentos metros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Bom Jesus da Lapa, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Fotovoltaica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 1º de julho de 2017;

b) início das Obras Civis das Estruturas: até 1º de setembro de 2017;

c) início da Montagem dos Painéis Fotovoltaicos: até 1º de fevereiro de 2018;

d) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de maio de 2018;

e) início da Operação em Teste da 1ª à 20ª Unidade Geradora: até 1º de outubro de 2018; e

f) início da Operação Comercial da 1ª à 20ª Unidade Geradora: até 1º de novembro de 2018;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2015-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 3.974.050,00 (três milhões, novecentos e setenta e quatro mil e cinquenta reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação da última Unidade Geradora da UFV BJJ 4;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE; e

VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2015-ANEEL.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução definido no art. 3º-A da Resolução Normativa ANEEL nº 77, de 18 de agosto de 2004, a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela UFV BJJ 4, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.



Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

PORTARIA Nº 287, DE 5 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2015-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.001161/2015-09 e nº 48500.005295/2015-91, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa UFV Brisas Suaves SPE Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.440.043/0001-56, com Sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1.500, Cidade Monções, 3º Andar, Conjunto 34, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV Brisas Suaves, no Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.SP.034107-0.01, com 5.000 kW de capacidade instalada, e 1.300 kW médios de garantia física de energia, constituída por cinco Unidades Geradoras de 1.000 kW, localizada às Coordenadas Planimétricas E=602264 m e N=7736990 m, Fuso 22S, Datum SIRGAS2000.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da UFV Brisas Suaves, constituído de uma Subestação Elevadora de 0,4/13,8 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha de Transmissão em 13,8 kV, com cerca de oito quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora ao Alimentador VOT-06 - Chave VOT00290, junto à Subestação Votuporanga I, de propriedade da Elektro - Eletricidade e Serviços S.A., em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Fotovoltaica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) início das Obras Cíveis das Estruturas: até 1º de dezembro de 2017;

b) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de dezembro de 2017;

c) início da Montagem dos Painéis Fotovoltaicos: até 1º de março de 2018;

d) início da Operação em Teste da 1ª à 5ª Unidade Geradora: até 1º de setembro de 2018; e

e) início da Operação Comercial da 1ª à 5ª Unidade Geradora: até 1º de novembro de 2018;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2015-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 1.009.000,00 (um milhão e nove mil reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação da última Unidade Geradora da UFV Brisas Suaves;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCNEE; e

VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2015-ANEEL.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução definido no art. 3º-A da Resolução Normativa ANEEL nº 77, de 18 de agosto de 2004, a ser aplicada às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela UFV Brisas Suaves, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

PORTARIA Nº 288, DE 5 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo nº 48000.000486/2016-88, resolve:

Art. 1º Definir em 0,98 MW médios o montante de garantia física de energia da Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Pitangas, registrada sob o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: CGH.PH.MG.030689-4.01, com potência instalada de 1,25 MW, de titularidade da empresa Pitangas Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.880.934/0001-19, localizada no Ribeirão Pitangas, Município de Braúnas, Estado de Minas Gerais.

§ 1º O montante de garantia física de energia da CGH Pitangas refere-se ao Ponto de Conexão da Usina.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da CGH Pitangas poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

PORTARIA Nº 289, DE 5 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo nº 48000.000255/2016-74, resolve:

Art. 1º Definir em 1,05 MW médios o montante de garantia física de energia da Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Brejaúba, registrada sob o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: CGH.PH.MG.030688-6.01, com potência instalada de 1,35 MW, de titularidade da empresa Brejaúba Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.337.421/0001-29, localizada no Ribeirão Brejaúba, Município de Santa Efigênia de Minas, Estado de Minas Gerais.

§ 1º O montante de garantia física de energia da CGH Brejaúba refere-se ao Ponto de Conexão da Usina.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da CGH Brejaúba poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

PORTARIA Nº 290, DE 5 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo nº 48000.000484/2016-99, resolve:

Art. 1º Definir em 1,08 MW médios o montante de garantia física de energia da Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Farias, registrada sob o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: CGH.PH.MG.030404-2.01, com potência instalada de 1,35 MW, de titularidade da empresa Farias Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.045.155/0001-60, localizada no Rio Farias, Municípios de Braúnas e Guanhães, Estado de Minas Gerais.

§ 1º O montante de garantia física de energia da CGH Farias refere-se ao Ponto de Conexão da Usina.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da CGH Farias poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

PORTARIA Nº 291, DE 5 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo nº 48000.000575/2016-24, resolve:

Art. 1º Definir em 1,00 MW médios o montante de garantia física de energia da Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Antônio Dias, registrada sob o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: CGH.PH.MG.030954-0.01, com potência instalada de 1,35 MW, de titularidade da empresa Antônio Dias Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.045.029/0001-06, localizada no Ribeirão da Bomba, Município de Antônio Dias, Estado de Minas Gerais.

§ 1º O montante de garantia física de energia da CGH Antônio Dias refere-se ao Ponto de Conexão da Usina.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da CGH Antônio Dias poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

PORTARIA Nº 292, DE 5 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48423.866126/1993, resolve:

Art. 1º Outorgar à Anfer Construções e Comércio Ltda., concessão para lavrar Basalto, nos Municípios de Terenos e Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, numa área de 58,80 hectares, delimitada por um Polígono que tem seus Vértices coincidentes com os Pontos de Coordenadas Geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 20°25'43,865"S/54°46'12,357"W; 20°25'43,865"S/54°46'11,322"W; 20°25'31,184"S/54°46'11,322"W; 20°25'29,233"S/54°46'09,597"W; 20°25'27,282"S/54°46'07,873"W; 20°25'24,030"S/54°46'06,148"W; 20°25'32,809"S/54°46'03,733"W; 20°25'40,288"S/54°46'02,871"W; 20°25'53,945"S/54°45'40,793"W; 20°25'52,645"S/54°45'47,002"W; 20°25'51,344"S/54°45'48,382"W; 20°25'50,043"S/54°45'49,762"W; 20°25'52,645"S/54°45'52,522"W; 20°26'01,099"S/54°45'53,901"W; 20°25'55,572"S/54°46'14,082"W; 20°25'47,442"S/54°46'13,047"W; 20°25'43,865"S/54°46'12,357"W; em SIRGAS2000 e em Coordenadas Cartesianas delimitada por um Polígono que tem um Vértice a 28,0m, no rumo verdadeiro de 86°00'00"495 NE, do Ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 20°25'43,929"S e Long. 54°46'13,321"W e os lados a partir desse Vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 30,0m-E; 390,0m-N; 50,0m-E; 60,0m-N; 50,0m-E; 60,0m-N; 50,0m-E; 100,0m-N; 70,0m-E; 270,0m-S; 25,0m-E; 230,0m-S; 640,0m-E; 420,0m-S; 180,0m-W; 40,0m-N; 40,0m-W; 40,0m-N; 40,0m-W; 80,0m-W; 80,0m-S; 40,0m-W; 260,0m-S; 585,0m-W; 170,0m-N; 30,0m-E; 250,0m-N; 20,0m-E; 110,0m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

PORTARIA Nº 293, DE 5 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48411.815185/1982, resolve:

Art. 1º Outorgar à Mineração Brandão Ltda., concessão para lavrar Granito Ornamental, no Município de Rodeio, Estado de Santa Catarina, numa área de 610,17 hectares, delimitada por um Polígono que tem seus Vértices coincidentes com os Pontos de Coordenadas Geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 26°52'03,033"S/49°20'28,833"W; 26°52'13,040"S/49°20'28,833"W; 26°52'29,285"S/49°20'39,702"W; 26°52'45,528"S/49°21'15,935"W; 26°52'45,522"S/49°21'59,413"W; 26°52'29,277"S/49°21'59,409"W; 26°51'24,290"S/49°22'28,374"W; 26°51'08,047"S/49°22'17,502"W; 26°51'08,056"S/49°21'21,248"W; 26°52'03,033"S/49°20'28,833"W; em SIRGAS2000 e em Coordenadas Cartesianas delimitada por um Polígono que tem um Vértice a 4283,0m, no rumo verdadeiro de 21°04'00"792 SW, do Ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 26°49'53,179"S e Long. 49°19'33,058"W e os lados a partir desse Vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 308,0m-S; 300,0m-W; 500,0m-S; 1000,0m-W; 500,0m-S; 1200,0m-W; 500,0m-N; 800,0m-W; 2000,0m-N; 300,0m-E; 500,0m-N; 1553,0m-E; 1692,0m-S; 1447,0m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

PORTARIA Nº 294, DE 5 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.001697/2016-05, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Campo Largo VI, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.033631-9.01, de titularidade da empresa CLWP Eólica Parque VI Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.756.943/0001-89, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Portaria MME nº 326, de 2 de julho de 2015, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de fevereiro de 2016 e são de exclusiva responsabilidade da CLWP Eólica Parque VI Ltda., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A CLWP Eólica Parque VI Ltda. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A CLWP Eólica Parque VI Ltda. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 274, de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA												
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA												
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO												
01	Nome Empresarial CLWP Eólica Parque VI Ltda.						02	CNPJ 16.756.943/0001-89				
03	Logradouro Rua Paschoal Apóstolo Pítsica						04	Número 5.064				
05	Complemento						06	Bairro/Distrito Agrônômica		07	CEP 88025-255	
08	Município Florianópolis						09	UF SC		10	Telefone (48) 3221-7072	
11	DADOS DO PROJETO											
Nome do Projeto		EOL Campo Largo VI (Autorizada pela Portaria MME nº 326, de 2 de julho de 2015 - Leilão nº 06/2014-ANEEL).										
Descrição do Projeto		Central Geradora Eólica denominada EOL Campo Largo VI, compreendendo: I - onze Unidades Geradoras de 2.670 kW, totalizando 29.370 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de oitenta quilômetros de extensão, em Circuito Duplo, interligando a Subestação Elevadora à futura Subestação Ourorândia II, de propriedade da Transmissora José Maria de Macedo de Eletricidade S.A.										
Período de Execução		De 14/8/2016 a 14/1/2019.										
Localidade do Projeto [Município/UF]		Município de Sento Sé, Estado da Bahia.										
12	PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA											
Nome: José Luiz Jansson Laydner.							CPF: 481.767.029-00.					
Nome: Carlos Fernando Bandeira Holme.							CPF: 335.626.600-49.					
Nome: Marcelo Cardoso Malta.							CPF: 001.323.137-58.					
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDENCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)											
Bens		97.057.744,18.										
Serviços		32.857.459,07.										
Outros		10.122.313,39.										
Total (1)		140.037.516,64.										
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDENCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)											
Bens		88.840.040,44.										
Serviços		30.705.268,80.										
Outros		10.122.313,39.										
Total (2)		129.667.622,63.										

PORTARIA Nº 295, DE 5 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.002349/2016-47, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV Angico 1, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.PB.034085-5.01, de titularidade da empresa Angico Energias Renováveis Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.881.499/0001-99, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Portaria MME nº 46, de 2 de março de 2016, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de fevereiro de 2016 e são de exclusiva responsabilidade da Angico Energias Renováveis Ltda., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Angico Energias Renováveis Ltda. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Angico Energias Renováveis Ltda. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 274, de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA											
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA											
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO											
01	Nome Empresarial						02	CNPJ			
	Angico Energias Renováveis Ltda.							23.881.499/0001-99			
03	Logradouro						04	Número			
	Avenida Braz Leme							2.209			
05	Complemento				06	Bairro/Distrito		07	CEP		
	10ª Andar, Unidade 102					Santana			02022-020		
08	Município				09	UF		10	Telefone		
	São Paulo					SP			(11) 97647-1001		
11	DADOS DO PROJETO										
Nome do Projeto		UFV Angico 1 (Autorizada pela Portaria MME nº 46, de 2 de março de 2016 - Leilão nº 08/2015-ANEEL).									
Descrição do Projeto		Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV Angico 1, compreendendo: I - vinte e sete Unidades Geradoras de 1.000 kW, totalizando 27.000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora, de 13,8/69 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha em 69 kV, com cerca de quatro quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Malta, de propriedade da Energisa Paraíba Distribuidora de Energia S.A.									
Período de Execução		De 30/8/2016 a 14/8/2017.									
Localidade do Projeto [Município/UF]		Município de Malta, Estado da Paraíba.									
12	ADMINISTRADOR, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA										
Nome: Mauro Koiffman.						CPF: 271.245.818-42.					
Nome: Newton Silva Santos.						CPF: 332.983.192-87.					
Nome: Alexandre Mauricio Correa.						CPF: 073.026.426-93.					
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)										
Bens		130.218.321,00.									
Serviços		17.287.353,00.									
Outros		4.552.275,00.									
Total (1)		152.057.949,00.									
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)										
Bens		118.220.000,00.									
Serviços		16.891.200,00.									
Outros		4.335.500,00.									
Total (2)		139.446.700,00.									

PORTARIA Nº 296, DE 5 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.005512/2015-42, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos do Norte 13, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.MA.033673-4.01, de titularidade da empresa Delta 3 VI Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.598.831/0001-02, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Portaria MME nº 61, de 3 de março de 2016, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de outubro de 2015 e são de exclusiva responsabilidade da Delta 3 VI Energia S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Delta 3 VI Energia S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Delta 3 VI Energia S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 274, de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA											
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA											
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO											
01	Nome Empresarial Delta 3 VI Energia S.A.						02	CNPJ 23.598.831/0001-02			
03	Logradouro Avenida Barbacena						04	Número 472			
05	Complemento 4ª Andar, Sala 406, Parte				06	Bairro/Distrito Barro Preto		07	CEP 30190-130		
08	Município Belo Horizonte				09	UF MG		10	Telefone (11) 3254-9821		
11	DADOS DO PROJETO										
Nome do Projeto		EOL Ventos do Norte 13 (Autorizada pela Portaria MME nº 61, de 3 de março de 2016 - Leilão nº 04/2015-ANEEL).									
Descrição do Projeto		Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos do Norte 13, compreendendo:									



	I - doze Unidades Geradoras de 2.500 kW, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/138 kV, junto à Central Geradora, uma Linha de Transmissão em 138 kV, com cerca de quatorze quilômetros de extensão, em Circuito Simples, para interligação na Subestação Coletora 138/500 kV, compartilhada com outras Centrais Geradoras, a qual será interligada à Subestação Miranda II, de propriedade da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, por meio de uma Linha de Transmissão em 500 kV, com cerca de duzentos e quarenta quilômetros de extensão, em Circuito Simples.		
Período de Execução	De 14/9/2015 a 31/12/2017.		
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Paulino Neves, Estado do Maranhão.		
12	REPRESENTANTES, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA		
Nome: Antonio Augusto Torres de Bastos Filho.	CPF: 306.073.288-43.		
Nome: Gustavo Barros Matos.	CPF: 270.807.728-77.		
Nome: Ana Carolina Rennó Guimarães.	CPF: 051.521.346-24.		
Nome: Sérgio Luiz da Silva Ribeiro.	CPF: 879.953.447-91.		
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	155.101.941,74.		
Serviços	26.834.064,01.		
Outros	4.679.320,95.		
Total (1)	186.615.326,70.		
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	140.755.012,13.		
Serviços	25.854.620,68.		
Outros	4.666.041,99.		
Total (2)	171.275.674,80.		

PORTARIA Nº 297, DE 5 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.001691/2016-20, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de São Vicente 08, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PI.033144-9.01, de titularidade da empresa Ventos de São Vinícius Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.840.617/0001-95, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Portaria MME nº 75, de 8 de março de 2016, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de fevereiro de 2016 e são de exclusiva responsabilidade da Ventos de São Vinícius Energias Renováveis S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Ventos de São Vinícius Energias Renováveis S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Ventos de São Vinícius Energias Renováveis S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 274, de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial	02	CNPJ
	Ventos de São Vinícius Energias Renováveis S.A.		21.840.617/0001-95
03	Logradouro	04	Número
	Rodovia Doutor Mendel Steinbruch		s/nº
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
	Km 08, Sala 198		Distrito Industrial
08	Município	09	UF
	Maracanaú		CE
10	Telefone		(11) 2874-2596
11	DADOS DO PROJETO		
Nome do Projeto	EOL Ventos de São Vicente 08 (Autorizada pela Portaria MME nº 75, de 8 de março de 2016 - Leilão nº 04/2015-ANEEL).		
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de São Vicente 08, compreendendo: I - quinze Unidades Geradoras de 2.000 kW, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora, de 34,5/230 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha de Transmissão em 230 kV com cerca de três quilômetros e quinhentos metros de extensão, em Circuito Simples, para interligação da Subestação Elevadora ao Barramento de 230 kV da Subestação Curral Novo do Piauí II, a qual Secciona a Linha de Transmissão 500 kV São João do Piauí - Milagres II, esta última sob a responsabilidade da Iracema Transmissora de Energia S.A.		
Período de Execução	De 14/3/2017 a 14/1/2018.		
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Curral Novo do Piauí, Estado do Piauí.		
12	REPRESENTANTES, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA		
Nome: Fábio Rogério Zanfelice.	CPF: 175.671.758-35.		
Nome: Cesar Augusto Conservani.	CPF: 889.775.368-04.		
Nome: Darlan Moreira Marques.	CPF: 024.844.464-62.		
Nome: Mauro Sérgio Gaspar.	CPF: 812.967.898-53.		
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	151.867.053,00.		
Serviços	17.331.570,00.		
Outros			
Total (1)	169.198.623,00.		
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	137.819.351,00.		
Serviços	15.728.400,00.		
Outros			
Total (2)	153.547.751,00.		

PORTARIA Nº 298, DE 5 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.001692/2016-74, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de São Vicente 09, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PI.033143-0.01, de titularidade da empresa Ventos de Santo Alberto Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.716.502/0001-93, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Portaria MME nº 76, de 8 de março de 2016, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de fevereiro de 2016 e são de exclusiva responsabilidade da Ventos de Santo Alberto Energias Renováveis S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Ventos de Santo Alberto Energias Renováveis S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Ventos de Santo Alberto Energias Renováveis S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 274, de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial	02	CNPJ
	Ventos de Santo Alberto Energias Renováveis S.A.		21.716.502/0001-93
03	Logradouro	04	Número
	Rodovia Doutor Mendel Steinbruch		s/nº
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
	Km 08, Sala 201		Distrito Industrial
08	Município	09	UF
	Maracanaú		CE
10	Telefone		(11) 2874-2596
11	DADOS DO PROJETO		
Nome do Projeto	EOL Ventos de São Vicente 09 (Autorizada pela Portaria MME nº 76, de 8 de março de 2016 - Leilão nº 04/2015-ANEEL).		
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de São Vicente 09, compreendendo: I - treze Unidades Geradoras de 2.300 kW, totalizando 29.900 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora, de 34,5/230 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha de Transmissão em 230 kV com cerca de três quilômetros e quinhentos metros de extensão, em Circuito Simples, para interligação da Subestação Elevadora ao Barramento de 230 kV da Subestação Curral Novo do Piauí II, a qual Secciona a Linha de Transmissão 500 kV São João do Piauí - Milagres II, esta última sob a responsabilidade da Iracema Transmissora de Energia S.A.		
Período de Execução	De 14/3/2017 a 14/1/2018.		
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Curral Novo do Piauí, Estado do Piauí.		
12	REPRESENTANTES, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA		
Nome: Fábio Rogério Zanfelice.	CPF: 175.671.758-35.		
Nome: Raul Almeida Cadena.	CPF: 007.544.507-75.		
Nome: Darlan Moreira Marques.	CPF: 024.844.464-62.		
Nome: Mauro Sérgio Gaspar.	CPF: 812.967.898-53.		
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	151.867.053,00.		
Serviços	17.331.570,00.		
Outros			
Total (1)	169.198.623,00.		
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	137.819.351,00.		
Serviços	15.728.400,00.		
Outros			
Total (2)	153.547.751,00.		

PORTARIA Nº 299, DE 5 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.001695/2016-16, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de São Vicente 10, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PI.033136-8.01, de titularidade da empresa Ventos de Santo Agostinho Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.840.567/0001-46, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Portaria MME nº 77, de 8 de março de 2016, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de fevereiro de 2016 e são de exclusiva responsabilidade da Ventos de Santo Agostinho Energias Renováveis S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Ventos de Santo Agostinho Energias Renováveis S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Ventos de Santo Agostinho Energias Renováveis S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 274, de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA									
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA									
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO									
01	Nome Empresarial				02	CNPJ			
Ventos de Santo Agostinho Energias Renováveis S.A.				21.840.567/0001-46					
03	Logradouro				04	Número			
Rodovia Doutor Mendel Steinbruch				s/nº					
05	Complemento				06	Bairro/Distrito		07	CEP
Km 08, Sala 200				Distrito Industrial		61939-906			
08	Município				09	UF		10	Telefone
Maracanau				CE		(11) 2874-2596			
DADOS DO PROJETO									
Nome do Projeto		EOL Ventos de São Vicente 10 (Autorizada pela Portaria MME nº 77, de 8 de março de 2016 - Leilão nº 04/2015-ANEEL).							
Descrição do Projeto		Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de São Vicente 10, compreendendo: I - treze Unidades Geradoras de 2.300 kW, totalizando 29.900 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora, de 34,5/230 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha de Transmissão em 230 kV com cerca de três quilômetros e quinhentos metros de extensão, em Circuito Simples, para interligação da Subestação Elevadora ao Barramento de 230 kV da Subestação Curral Novo do Piauí II, a qual Secciona a Linha de Transmissão 500 kV São João do Piauí - Milagres II, esta última sob a responsabilidade da Iracema Transmissora de Energia S.A.							
Período de Execução		De 14/3/2017 a 14/1/2018.							
Localidade do Projeto [Município/UF]		Município de Curral Novo do Piauí, Estado do Piauí.							
REPRESENTANTES, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA									
Nome: Cesar Augusto Conservani.						CPF: 889.775.368-04.			
Nome: Raul Almeida Cadena.						CPF: 007.544.507-75.			
Nome: Darlan Moreira Marques.						CPF: 024.844.464-62.			
Nome: Mauro Sérgio Gaspar.						CPF: 812.967.898-53.			
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)									
Bens		151.867.053,00.							
Serviços		17.331.570,00.							
Outros									
Total (1)		169.198.623,00.							
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)									
Bens		137.819.351,00.							
Serviços		15.728.400,00.							
Outros									
Total (2)		153.547.751,00.							

PORTARIA Nº 300, DE 5 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.001690/2016-85, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de São Vicente 11, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PI.033141-4.01, de titularidade da empresa Ventos de Santa Albertina Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.037.357/0001-40, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Portaria MME nº 78, de 8 de março de 2016, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de fevereiro de 2016 e são de exclusiva responsabilidade da Ventos de Santa Albertina Energias Renováveis S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Ventos de Santa Albertina Energias Renováveis S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Ventos de Santa Albertina Energias Renováveis S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 274, de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA									
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA									
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO									
01	Nome Empresarial	02	CNPJ						
	Ventos de Santa Albertina Energias Renováveis S.A.		23.037.357/0001-40						
03	Logradouro	04	Número						
	Rodovia Doutor Mendel Steinbruch		s/nº						
05	Complemento	06	Bairro/Distrito	07	CEP				
	Km 08, Sala 224		Distrito Industrial		61939-906				

08	Município Maracanau	09	UF CE	10	Telefone (11) 2874-2596
11	DADOS DO PROJETO				
Nome do Projeto	EOL Ventos de São Vicente 11 (Autorizada pela Portaria MME nº 78, de 8 de março de 2016 - Leilão nº 04/2015-ANEEL).				
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de São Vicente 11, compreendendo: I - treze Unidades Geradoras de 2.300 kW, totalizando 29.900 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora, de 34,5/230 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha de Transmissão em 230 kV com cerca de três quilômetros e quinhentos metros de extensão, em Circuito Simples, para interligação da Subestação Elevadora ao Barramento de 230 kV da Subestação Curral Novo do Piauí II, a qual Secciona a Linha de Transmissão 500 kV São João do Piauí - Milagres II, esta última sob a responsabilidade da Iracema Transmissora de Energia S.A.				
Período de Execução	De 14/3/2017 a 14/1/2018.				
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Curral Novo do Piauí, Estado do Piauí.				
12	REPRESENTANTES, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA				
Nome: Fábio Rogério Zanfelice.			CPF: 175.671.758-35.		
Nome: Cesar Augusto Conservani.			CPF: 889.775.368-04.		
Nome: Arilton Coutinho.			CPF: 521.040.366-15.		
Nome: Mauro Sérgio Gaspar.			CPF: 812.967.898-53.		
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)				
Bens	151.867.053,00.				
Serviços	17.331.570,00.				
Outros					
Total (1)	169.198.623,00.				
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)				
Bens	137.819.351,00.				
Serviços	15.728.400,00.				
Outros					
Total (2)	153.547.751,00.				

PORTARIA Nº 301, DE 5 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.001693/2016-19, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de São Vicente 13, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PI.033139-2.01, de titularidade da empresa Ventos de São Adeodato Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.877.676/0001-38, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Portaria MME nº 80, de 8 de março de 2016, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de fevereiro de 2016 e são de exclusiva responsabilidade da Ventos de São Adeodato Energias Renováveis S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Ventos de São Adeodato Energias Renováveis S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Ventos de São Adeodato Energias Renováveis S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 274, de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA									
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA									
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO									
01	Nome Empresarial			02	CNPJ				
	Ventos de São Adeodato Energias Renováveis S.A.				21.877.676/0001-38				
03	Logradouro			04	Número				
	Rodovia Doutor Mendel Steinbruch				s/nº				
05	Complemento			06	Bairro/Distrito		07	CEP	
	Km 08, Sala 197				Distrito Industrial			61939-906	
08	Município			09	UF		10	Telefone	
	Maracanau				CE			(11) 2874-2596	
11	DADOS DO PROJETO								
Nome do Projeto		EOL Ventos de São Vicente 13 (Autorizada pela Portaria MME nº 80, de 8 de março de 2016 - Leilão nº 04/2015-ANEEL).							
Descrição do Projeto		Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de São Vicente 13, compreendendo: I - treze Unidades Geradoras de 2.300 kW, totalizando 29.900 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora, de 34,5/230 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha de Transmissão em 230 kV com cerca de três quilômetros e quinhentos metros de extensão, em Circuito Simples, para interligação da Subestação Elevadora ao Barramento de 230 kV da Subestação Curral Novo do Piauí II, a qual Secciona a Linha de Transmissão 500 kV São João do Piauí - Milagres II, esta última sob a responsabilidade da Iracema Transmissora de Energia S.A.							
Período de Execução		De 14/3/2017 a 14/1/2018.							
Localidade do Projeto [Município/UF]		Município de Curral Novo do Piauí, Estado do Piauí.							
12 REPRESENTANTES, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA									
Nome: Raul Almeida Cadena.							CPF: 007.544.507-75.		
Nome: Fábio Rogério Zanfelice.							CPF: 175.671.758-35.		
Nome: João Augusto Nogueira Vanzeli.							CPF: 341.353.608-74.		



Nome: Mauro Sérgio Gaspar. CPF: 812.967.898-53.	
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)
Bens	151.867.053,00.
Serviços	17.331.570,00.
Outros	
Total (1)	169.198.623,00.
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)
Bens	137.819.351,00.
Serviços	15.728.400,00.
Outros	
Total (2)	153.547.751,00.

PORTARIA Nº 302, DE 5 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.002783/2016-27, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalação de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.712, de 22 de março de 2016, de titularidade da empresa CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.998.611/0001-04, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput é alcançado pelo art. 4º, inciso III, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de abril de 2016 e são de exclusiva responsabilidade da CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA					
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA					
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO					
01	Nome Empresarial CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista		02	CNPJ 02.998.611/0001-04	
03	Logradouro Rua Casa do Ator		04	Número 1.155	
05	Complemento 9º Andar	06	Bairro/Distrito Vila Olímpia	07	CEP 04546-004
08	Município São Paulo	09	UF SP	10	Telefone (11) 3138-7000
11	DADOS DO PROJETO				
Nome do Projeto		Reforços na Subestação Votuporanga II (Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.712, de 22 de março de 2016).			
Descrição do Projeto		Reforços em Instalação de Transmissão de Energia Elétrica, relativos à Subestação Votuporanga II, compreendendo: I - instalação de um Autotransformador Trifásico TR1 138/69 - kV - 25 MVA; II - instalação de um Módulo de Conexão, em 138 kV, para o Autotransformador TR1 138/69 kV; III - instalação de um Módulo de Conexão, em 69 kV, para o Autotransformador TR1 138/69 kV; IV - adequação de um Módulo Geral MG1, em 138 kV, Arranjo BD5; V - adequação de um Módulo Geral MG1, em 69 kV, Arranjo BS, para a instalação do 2º Autotransformador 138/69kV; e VI - adequação do Serviço Auxiliar associado ao 2ª Autotransformador Trifásico 138/69 kV, 25 MVA, Arranjo BD5, com instalação de Painel de Distribuição 220 Vca e adequação de Painéis de Distribuição 125 Vcc.			
Período de Execução		De 30/3/2016 a 30/12/2017.			
Localidade do Projeto [Município/UF]		Município de Votuporanga, Estado de São Paulo.			
12	PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA				
Nome: Reynaldo Passanezi Filho.			CPF: 056.264.178-50.		
Nome: Marcos José Lopes Filho.			CPF: 719.763.104-15.		
Nome: Carisa Santos Portela Cristal.			CPF: 251.266.718-98.		
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)				
Bens		4.998.830,56.			
Serviços		1.478.297,29.			
Outros		469.974,39.			
Total (1)		6.947.102,24.			
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)				
Bens		4.536.438,74.			
Serviços		1.418.343,19.			
Outros		443.857,10.			
Total (2)		6.398.639,03.			

PORTARIA Nº 303, DE 5 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.002619/2016-10, resolve:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012016070600035

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalação de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.776, de 12 de abril de 2016, de titularidade da empresa Copel Geração e Transmissão S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.370.282/0001-70, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput é alcançado pelo art. 4º, inciso III, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de março de 2016 e são de exclusiva responsabilidade da Copel Geração e Transmissão S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Copel Geração e Transmissão S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Copel Geração e Transmissão S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial	02	CNPJ
	Copel Geração e Transmissão S.A.		04.370.282/0001-70
03	Logradouro	04	Número
	Rua José Izidoro Biazetto		158
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
	Bloco A		Mossunguê
		07	CEP
			81200-240
08	Município	09	UF
	Curitiba		PR
10	Telefone		(41) 3322-3535
DADOS DO PROJETO			
11	Nome do Projeto	Reforços na Subestação Sarandí (Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.776, de 12 de abril de 2016).	
	Descrição do Projeto	Reforços em Instalação de Transmissão de Energia Elétrica, relativos à Subestação Sarandí, compreendendo: I - complementação do Módulo de Infraestrutura Geral em 230 kV, com a instalação de um Módulo de Infraestrutura de Manobra; II - adequação do Módulo de Interligação de Barras 230 kV, Arranjo Barra Dupla a Quatro Chaves; III - instalação de Autotransformador Trifásico 230/138/13,8 kV, 150 MVA; IV - instalação do Módulo de Conexão de Transformador 230 kV, Arranjo Barra Dupla a Quatro Chaves; e V - instalação do Módulo de Conexão de Transformador 138 kV, Arranjo Barra Principal e Transferência.	
	Período de Execução	De 15/4/2016 a 15/10/2018.	
	Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Sarandí, Estado do Paraná.	
12 PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA			
	Nome: Sergio Luiz Lamv.	CPF: 307.068.909-49.	
	Nome: Nilberto Lange Junior.	CPF: 961.889.109-78.	
	Nome: Ronaldo Bosco Soares.	CPF: 604.517.001-63.	
13 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)			
	Bens	8.939.826,78.	
	Serviços	5.507.468,06.	
	Outros	389.731,27.	
	Total (1)	14.837.026,11.	
14 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)			
	Bens	8.174.577,61.	
	Serviços	5.036.028,79.	
	Outros	389.731,27.	
	Total (2)	13.600.337,67.	

PORTARIA Nº 304, DE 5 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.004281/2015-50, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Aura Lagoa do Barro 02, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.P1.033622-0.01, de titularidade da empresa Lagoa do Barro II Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.951.809/0001-79, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Portaria MME nº 310, de 2 de julho de 2015, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de dezembro de 2015 e são de exclusiva responsabilidade da Lagoa do Barro II Energias Renováveis S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Lagoa do Barro II Energias Renováveis S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Lagoa do Barro II Energias Renováveis S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 274, de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA									
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA									
PESSOA JURIDICA TITULAR DO PROJETO									
01	Nome Empresarial			02			CNPJ		
Lagoa do Barro II Energias Renováveis S.A.				21.951.809/0001-79					
03	Logradouro			04			Número		
Alameda Doutor Carlos de Carvalho				555					
05	Complemento			06			Bairro/Distrito		
Conjunto 162				Centro			07		
08				Município			09		
Curitiba				PR			10		
							(41) 3079-7100		
11	DADOS DO PROJETO								
Nome do Projeto		EOL Aura Lagoa do Barro 02 (Autorizada pela Portaria MME nº 310, de 2 de julho de 2015 - Leilão nº 06/2014-ANEEL).							
Descrição do Projeto		Central Geradora Eólica denominada EOL Aura Lagoa do Barro 02, compreendendo: I - nove Unidades Geradoras de 3.000 kW, totalizando 27.000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de oitenta e seis quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação São João do Piauí, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf.							
Período de Execução		De 14/1/2016 a 28/12/2018.							
Localidade do Projeto [Município/UF]		Município de Lagoa do Barro do Piauí, Estado do Piauí.							
12	REPRESENTANTES, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA								
Nome: José Roberto de Moraes.				CPF: 007.481.418-47.					
Nome: Thiago Correa Marder.				CPF: 034.048.069-64.					
Nome: Henrique Soffa Theodorovicz.				CPF: 068.799.529-92.					
Nome: Bruno Borosky.				CPF: 914.816.869-68.					
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDENCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)								
Bens	89.995.803,90.								
Serviços	17.599.589,34.								
Outros	424.086,49.								
Total (1)	108.019.479,73.								
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDENCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)								
Bens	82.376.021,87.								
Serviços	16.979.825,70.								
Outros	409.152,43.								
Total (2)	99.765.000,00.								

PORTARIA Nº 305, DE 5 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.004288/2015-71, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Aura Lagoa do Barro 05, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PI.033623-8.01, de titularidade da empresa Lagoa do Barro V Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.949.390/0001-10, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Portaria MME nº 313, de 2 de julho de 2015, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de dezembro de 2015 e são de exclusiva responsabilidade da Lagoa do Barro V Energias Renováveis S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Lagoa do Barro V Energias Renováveis S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Lagoa do Barro V Energias Renováveis S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 274, de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA									
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA									
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO									
01	Nome Empresarial Lagoa do Barro V Energias Renováveis S.A.				02	CNPJ 21.949.390/0001-10			
03	Logradouro Alameda Doutor Carlos de Carvalho				04	Número 555			
05	Complemento Conjunto 162			06	Bairro/Distrito Centro		07	CEP 80430-180	
08	Município Curitiba			09	UF PR		10	Telefone (41) 3079-7100	
11	DADOS DO PROJETO								
Nome do Projeto		EOL Aura Lagoa do Barro 05 (Autorizada pela Portaria MME nº 313, de 2 de julho de 2015 - Leilão nº 06/2014-ANEEL).							
Descrição do Projeto		Central Geradora Eólica denominada EOL Aura Lagoa do Barro 05, compreendendo: I - oito Unidades Geradoras de 3.000 kW, totalizando 24.000 kW de capacidade instalada; e							

		II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de oitenta e seis quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação São João do Piauí, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf.
Período de Execução	De 1º/1/2016 a 28/12/2018.	
Localidade do Projeto (Município/UF)	Município de Lagoa do Barro do Piauí, Estado do Piauí.	
12	REPRESENTANTES, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
	Nome: José Roberto de Moraes.	CPF: 007.481.418-47.
	Nome: Thiago Correa Marder.	CPF: 034.048.069-64.
	Nome: Henrique Soffa Theodorovicz.	CPF: 068.799.529-92.
	Nome: Bruno Borosky.	CPF: 914.816.869-68.
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	79.996.270,13.	
Serviços	15.644.079,41.	
Outros	376.965,77.	
Total (1)	96.017.315,31.	
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	73.223.130,55.	
Serviços	15.093.178,40.	
Outros	363.691,05.	
Total (2)	88.680.000,00.	

PORTARIA Nº 306, DE 5 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 4º da Portaria MME nº 182, de 11 de maio de 2016, e o que consta no Processo nº 48000.000309/2016-00, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Aura Lagoa do Barro 01, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PI.033621-1.01, de titularidade da empresa Lagoa do Barro I Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.951.779/0001-09, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Lagoa do Barro I Energias Renováveis S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter informação atualizada junto à ANEEL relativa à composição societária, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular do projeto;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 182, de 11 de maio de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Lagoa do Barro I Energias Renováveis S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, inclusive aquelas previstas no art. 5º da Portaria MME nº 514, de 2 de setembro de 2011, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Lagoa do Barro I Energias Renováveis S.A. deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia, a entrada em Operação Comercial da EOL Aura Lagoa do Barro 01, no prazo de até trinta dias do início, mediante a entrega de cópia do Ato Autorizativo emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

ANEXO

TITULAR DO PROJETO			
01	Razão Social	02	CNPJ
	Lagoa do Barro I Energias Renováveis S.A.		21.951.779/0001-09
03	Logradouro	04	Número
	Alameda Dr. Carlos de Carvalho		555
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
	Conjunto 162		Centro
08	Município	09	UF
	Curitiba		PR
		10	Telefone
			(41) 3079-7100
11	Contrato de Concessão ou Outorga de Autorização Portaria MME nº 309, de 2 de julho de 2015.		
12	REPRESENTANTES LEGAIS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO		
	Nome: José Roberto de Moraes.		CPF: 007.481.418-47.
	Nome: Thiago Correa Marder.		CPF: 034.048.069-64.
13	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
	Razão Social	CNPJ	Participação (%)
	Complexo Lagoa do Barro Energias Renováveis S.A.	13.365.015/0001-03	100%
14	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)		
	Razão Social	CNPJ	
	Não se aplica.		Não se aplica.
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO			
15	Denominação		
	EOL Aura Lagoa do Barro 01.		
16	Descrição		



Central Geradora Eólica com 27.000 kW de capacidade instalada, constituída por nove Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.
17 Localização [Município(s)/UF(s)]
Município de Lagoa do Barro do Piauí, Estado do Piauí.
18 Data Prevista para Entrada em Operação
28 de dezembro de 2018.

PORTARIA Nº 307, DE 5 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 4º da Portaria MME nº 182, de 11 de maio de 2016, e o que consta no Processo nº 48000.000307/2016-11, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Aura Lagoa do Barro 02, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PI.033622-0.01, de titularidade da empresa Lagoa do Barro II Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.951.809/0001-79, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Lagoa do Barro II Energias Renováveis S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter informação atualizada junto à ANEEL relativa à composição societária, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular do projeto;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 182, de 11 de maio de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Lagoa do Barro II Energias Renováveis S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, inclusive aquelas previstas no art. 5º da Portaria MME nº 514, de 2 de setembro de 2011, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Lagoa do Barro II Energias Renováveis S.A. deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia, a entrada em Operação Comercial da EOL Aura Lagoa do Barro 02, no prazo de até trinta dias do início, mediante a entrega de cópia do Ato Autorizativo emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

ANEXO

TITULAR DO PROJETO			
01	Razão Social Lagoa do Barro II Energias Renováveis S.A.	02	CNPJ 21.951.809/0001-79
03	Logradouro Alameda Dr. Carlos de Carvalho	04	Número 555
05	Complemento Conjunto 162	06	Bairro/Distrito Centro
07		08	CEP 80430-180
09	Município Curitiba	10	UF PR
11	Telefone (41) 3079-7100		
12			
Contrato de Concessão ou Outorga de Autorização Portaria MME nº 310, de 2 de julho de 2015.			
13			
REPRESENTANTES LEGAIS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO			
Nome: José Roberto de Moraes.		CPF: 007.481.418-47.	
Nome: Thiago Correa Marder.		CPF: 034.048.069-64.	
14			
RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)			
Razão Social		CNPJ	Participação (%)
Complexo Lagoa do Barro Energias Renováveis S.A.		13.365.015/0001-03	100%
15			
PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)			
Razão Social Não se aplica.		CNPJ Não se aplica.	
16			
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO			
17			
Denominação EOL Aura Lagoa do Barro 02.			
18			
Descrição Central Geradora Eólica com 27.000 kW de capacidade instalada, constituída por nove Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.			
19			
Localização [Município(s)/UF(s)] Município de Lagoa do Barro do Piauí, Estado do Piauí.			
20			
Data Prevista para Entrada em Operação 28 de dezembro de 2018.			

PORTARIA Nº 308, DE 5 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 4º da Portaria MME nº 182, de 11 de maio de 2016, e o que consta no Processo nº 48000.000306/2016-68, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Aura Lagoa do Barro 03, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PI.033619-0.01, de titularidade da empresa Lagoa do Barro III Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.951.750/0001-19, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Lagoa do Barro III Energias Renováveis S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter informação atualizada junto à ANEEL relativa à composição societária, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular do projeto;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 182, de 11 de maio de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Lagoa do Barro III Energias Renováveis S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, inclusive aquelas previstas no art. 5º da Portaria MME nº 514, de 2 de setembro de 2011, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Lagoa do Barro III Energias Renováveis S.A. deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia, a entrada em Operação Comercial da EOL Aura Lagoa do Barro 03, no prazo de até trinta dias do início, mediante a entrega de cópia do Ato Autorizativo emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

ANEXO

TITULAR DO PROJETO					
01	Razão Social Lagoa do Barro III Energias Renováveis S.A.		02	CNPJ 21.951.750/0001-19	
03	Logradouro Alameda Dr. Carlos de Carvalho		04	Número 555	
05	Complemento Conjunto 162	06	Bairro/Distrito Centro	07	CEP 80430-180
08	Município Curitiba	09	UF PR	10	Telefone (41) 3079-7100
11 Contrato de Concessão ou Outorga de Autorização Portaria MME nº 311, de 2 de julho de 2015.					
12 REPRESENTANTES LEGAIS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO					
Nome: José Roberto de Moraes.			CPF: 007.481.418-47.		
Nome: Thiago Correa Marder.			CPF: 034.048.069-64.		
13 RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)					
Razão Social		CNPJ	Participação (%)		
Complexo Lagoa do Barro Energias Renováveis S.A.		13.365.015/0001-03	100%		
14 PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)					
Razão Social Não se aplica.			CNPJ Não se aplica.		
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO					
15 Denominação EOL Aura Lagoa do Barro 03.					
16 Descrição Central Geradora Eólica com 27.000 kW de capacidade instalada, constituída por nove Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.					
17 Localização [Município(s)/UF(s)] Município de Lagoa do Barro do Piauí, Estado do Piauí.					
18 Data Prevista para Entrada em Operação 28 de dezembro de 2018.					

PORTARIA Nº 309, DE 5 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 4º da Portaria MME nº 182, de 11 de maio de 2016, e o que consta no Processo nº 48000.000305/2016-13, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Aura Lagoa do Barro 04, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PI.033620-3.01, de titularidade da empresa Lagoa do Barro IV Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.951.831/0001-19, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Lagoa do Barro IV Energias Renováveis S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter informação atualizada junto à ANEEL relativa à composição societária, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular do projeto;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 182, de 11 de maio de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Lagoa do Barro IV Energias Renováveis S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, inclusive aquelas previstas no art. 5º da Portaria MME nº 514, de 2 de setembro de 2011, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Lagoa do Barro IV Energias Renováveis S.A. deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia, a entrada em Operação Comercial da EOL Aura Lagoa do Barro 04, no prazo de até trinta dias do início, mediante a entrega de cópia do Ato Autorizativo emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

ANEXO

TITULAR DO PROJETO			
01	Razão Social	02	CNPJ
	Lagoa do Barro IV Energias Renováveis S.A.		21.951.831/0001-19
03	Logradouro	04	Número
	Alameda Dr. Carlos de Carvalho		555
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
	Conjunto 162		Centro
07	CEP		80430-180
08	Município	09	UF
	Curitiba		PR
10	Telefone		(41) 3079-7100
11	Contrato de Concessão ou Outorga de Autorização		
	Portaria MME nº 312, de 2 de julho de 2015.		
12	REPRESENTANTES LEGAIS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO		
	Nome: José Roberto de Moraes.		CPF: 007.481.418-47.
	Nome: Thiago Correa Marder.		CPF: 034.048.069-64.
13	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
	Razão Social	CNPJ	Participação (%)
	Complexo Lagoa do Barro Energias Renováveis S.A.	13.365.015/0001-03	100%
14	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)		
	Razão Social	CNPJ	
	Não se aplica.		Não se aplica.
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO			
15	Denominação		
	EOL Aura Lagoa do Barro 04.		
16	Descrição		
	Central Geradora Eólica com 27.000 kW de capacidade instalada, constituída por nove Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.		
17	Localização [Município(s)/UF(s)]		
	Município de Lagoa do Barro do Piauí, Estado do Piauí.		
18	Data Prevista para Entrada em Operação		
	28 de dezembro de 2018.		

PORTARIA Nº 310, DE 5 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 4º da Portaria MME nº 182, de 11 de maio de 2016, e o que consta no Processo nº 48000.000303/2016-24, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Aura Lagoa do Barro 05, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PI.033623-8.01, de titularidade da empresa Lagoa do Barro V Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.949.390/0001-10, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Lagoa do Barro V Energias Renováveis S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter informação atualizada junto à ANEEL relativa à composição societária, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular do projeto;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 182, de 11 de maio de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Lagoa do Barro V Energias Renováveis S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, inclusive aquelas previstas no art. 5º da Portaria MME nº 514, de 2 de setembro de 2011, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Lagoa do Barro V Energias Renováveis S.A. deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia, a entrada em Operação Comercial da EOL Aura Lagoa do Barro 05, no prazo de até trinta dias do início, mediante a entrega de cópia do Ato Autorizativo emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

ANEXO

TITULAR DO PROJETO			
01	Razão Social	02	CNPJ
	Lagoa do Barro V Energias Renováveis S.A.		21.949.390/0001-10
03	Logradouro	04	Número
	Alameda Dr. Carlos de Carvalho		555
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
	Conjunto 162		Centro
07	CEP		80430-180
08	Município	09	UF
	Curitiba		PR
10	Telefone		(41) 3079-7100
11	Contrato de Concessão ou Outorga de Autorização		
	Portaria MME nº 313, de 2 de julho de 2015.		
12	REPRESENTANTES LEGAIS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO		
	Nome: José Roberto de Moraes.		CPF: 007.481.418-47.
	Nome: Thiago Correa Marder.		CPF: 034.048.069-64.
13	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
	Razão Social	CNPJ	Participação (%)
	Complexo Lagoa do Barro Energias Renováveis S.A.	13.365.015/0001-03	100%
14	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)		
	Razão Social	CNPJ	
	Não se aplica.		Não se aplica.
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO			
15	Denominação		
	EOL Aura Lagoa do Barro 05.		
16	Descrição		
	Central Geradora Eólica com 24.000 kW de capacidade instalada, constituída por oito Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.		
17	Localização [Município(s)/UF(s)]		
	Município de Lagoa do Barro do Piauí, Estado do Piauí.		
18	Data Prevista para Entrada em Operação		
	28 de dezembro de 2018.		

PORTARIA Nº 311, DE 5 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 4º da Portaria MME nº 182, de 11 de maio de 2016, e o que consta no Processo nº 48000.000308/2016-57, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Aura Lagoa do Barro 06, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PI.033624-6.01, de titularidade da empresa Lagoa do Barro VI Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.959.389/0001-77, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Lagoa do Barro VI Energias Renováveis S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter informação atualizada junto à ANEEL relativa à composição societária, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular do projeto;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 182, de 11 de maio de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Lagoa do Barro VI Energias Renováveis S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, inclusive aquelas previstas no art. 5º da Portaria MME nº 514, de 2 de setembro de 2011, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Lagoa do Barro VI Energias Renováveis S.A. deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia, a entrada em Operação Comercial da EOL Aura Lagoa do Barro 06, no prazo de até trinta dias do início, mediante a entrega de cópia do Ato Autorizativo emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

ANEXO

TITULAR DO PROJETO			
01	Razão Social	02	CNPJ
	Lagoa do Barro VI Energias Renováveis S.A.		21.959.389/0001-77
03	Logradouro	04	Número
	Alameda Dr. Carlos de Carvalho		555
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
	Conjunto 162		Centro
07	CEP		80430-180
08	Município	09	UF
	Curitiba		PR
10	Telefone		(41) 3079-7100
11	Contrato de Concessão ou Outorga de Autorização		
	Portaria MME nº 314, de 2 de julho de 2015.		
12	REPRESENTANTES LEGAIS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO		
	Nome: José Roberto de Moraes.		CPF: 007.481.418-47.
	Nome: Thiago Correa Marder.		CPF: 034.048.069-64.
13	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
	Razão Social	CNPJ	Participação (%)



Complexo Lagoa do Barro Energias Renováveis S.A.		13.365.015/0001-03	100%
14	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)		
Razão Social		CNPJ	
Não se aplica.		Não se aplica.	
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO			
15	Denominação		
EOL Aura Lagoa do Barro 06.			
16	Descrição		
Central Geradora Eólica com 27.000 kW de capacidade instalada, constituída por nove Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.			
17	Localização [Município(s)/UF(s)]		
Município de Lagoa do Barro do Piauí, Estado do Piauí.			
18	Data Prevista para Entrada em Operação		
28 de dezembro de 2018.			

PORTARIA Nº 312, DE 5 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 4º da Portaria MME nº 182, de 11 de maio de 2016, e o que consta no Processo nº 48000.000304/2016-79, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Aura Lagoa do Barro 07, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PI.033618-1.01, de titularidade da empresa Lagoa do Barro VII Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.959.329/0001-54, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Lagoa do Barro VII Energias Renováveis S.A. e a Sociedade Controladora de-

verão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter informação atualizada junto à ANEEL relativa à composição societária, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular do projeto;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 182, de 11 de maio de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 5 de julho de 2016

Processo DNPM nº 48420.820420/1987. Interessada: Cerâmica Antunes Ltda. - ME. Assunto: Recurso Hierárquico interposto com suporte no art. 56, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em face de Decisão do Senhor Secretário de Geologia, Mineração e Transformação Mineral - SGM, publicada no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2016, que denega Pedido de Reconsideração e mantém o indeferimento do Requerimento de Concessão de Lavra apresentado pela Interessada. Despacho: Nos termos do Parecer nº 056/2016/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, conheço e nego provimento ao Recurso, mantendo-se a Decisão de indeferimento do Requerimento de Concessão de Lavra.

Processo DNPM nº 48413.826087/2007. Interessado: Irineu Bacellar - Arapoti - ME. Assunto: Recurso Hierárquico interposto com suporte no art. 56, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em face de Decisão do Senhor Secretário de Geologia, Mineração e Transformação Mineral - SGM, publicada no Diário Oficial da União de 23 de fevereiro de 2016, que denega Pedido de Reconsideração e mantém o indeferimento do Requerimento de Concessão de Lavra apresentado pelo Interessado. Despacho: Nos termos do Parecer nº 137/2016/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, conheço e nego provimento ao Recurso, mantendo-se a Decisão de indeferimento do Requerimento de Concessão de Lavra.

Processo DNPM nº 48405.850723/2004. Interessada: Vale S.A. Assunto: Recurso Hierárquico interposto com suporte no art. 19, § 1º, do Código de Mineração, em face de Decisão do Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, publicada no Diário Oficial da União de 11 de fevereiro de 2014, que denega Pedido de Reconsideração e mantém o indeferimento do Requerimento de Prorrogação do Alvará de Pesquisa apresentado pela Interessada. Despacho: Nos termos do Parecer nº 210/2016/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, conheço e dou provimento ao Recurso, para que se Prorrogue o Prazo do Alvará de Pesquisa.

FERNANDO COELHO FILHO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.923, DE 5 DE JULHO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.000704/2001-69. Interessado: Hidrelétrica Jelu Ltda. Objeto: Revogar a Resolução Autorizativa nº 224, de 5 de maio de 2004, referente à PCH Varginha Jelu, cadastrada sob o CEG

PCH.PH.SC.029158-7.01, com 2.000 kW de potência instalada. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.924, DE 5 DE JULHO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

nº 48500.002140/2004-79. Interessado: Hacker Industrial Ltda. Objeto: Revogação da outorga de autorização da Pequena Central Hidrelétrica Hacker, localizada nos municípios de Xanxerê e Xaxim, estado de Santa Catarina. A íntegra destas Resoluções consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

SECRETARIA EXECUTIVA DE LEILÕES

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 5 de julho de 2016

Nº 1.783 - O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 3.700, de 15 de setembro de 2015, considerando o que consta do Processo nº 48500.003580/2015-77 e em cumprimento ao Edital da Segunda Etapa do Leilão de Transmissão nº 13/2015-ANEEL, torna público (i) que a concessionária de transmissão Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf não atende ao requisito de habilitação técnica de que trata o inciso II do subitem 10.9.6 do Edital; (ii) que as concessionárias de transmissão SPE MGF - Energy Guai-nazes Transmissora de Energia Ltda. e SPE MGF Energy Seridó Transmissora de Energia Ltda. não atendem ao requisito de participação constante do subitem 2.5.4 (d) do Edital, no qual também se enquadram suas controladoras diretas ou indiretas, bem como seus acionistas ou sócios investidores das empresas, detentores de participação igual ou superior a 5% no capital social ou participante do grupo controlador, tem ou teve participação acionária igual ou superior a 5% ou integra(ou) grupo de controle de sociedade empresarial.

2. Os anexos I e II deste Despacho, que estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>, apresentam, por concessionária, o detalhamento dos dados considerados na apu-

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Lagoa do Barro VII Energias Renováveis S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, inclusive aquelas previstas no art. 5º da Portaria MME nº 514, de 2 de setembro de 2011, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Lagoa do Barro VII Energias Renováveis S.A. deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia, a entrada em Operação Comercial da EOL Aura Lagoa do Barro 07, no prazo de até trinta dias do início, mediante a entrega de cópia do Ato Autorizativo emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

ANEXO

TITULAR DO PROJETO			
01	Razão Social	02	CNPJ
Lagoa do Barro VII Energias Renováveis S.A.		21.959.329/0001-54	
03	Logradouro	04	Número
Alameda Dr. Carlos de Carvalho		555	
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
Conjunto 162		Centro	
08	Município	09	UF
Curitiba		PR	
11	Contrato de Concessão ou Outorga de Autorização		
Portaria MME nº 315, de 2 de julho de 2015.			
12	REPRESENTANTES LEGAIS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO		
Nome: José Roberto de Moraes.		CPF: 007.481.418-47.	
Nome: Thiago Correa Marder.		CPF: 034.048.069-64.	
13	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
Razão Social		CNPJ	Participação (%)
Complexo Lagoa do Barro Energias Renováveis S.A.		13.365.015/0001-03	100%
14	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)		
Razão Social		CNPJ	
Não se aplica.		Não se aplica.	
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO			
15	Denominação		
EOL Aura Lagoa do Barro 07.			
16	Descrição		
Central Geradora Eólica com 27.000 kW de capacidade instalada, constituída por nove Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.			
17	Localização [Município(s)/UF(s)]		
Município de Lagoa do Barro do Piauí, Estado do Piauí.			
18	Data Prevista para Entrada em Operação		
28 de dezembro de 2018.			

ração dos parâmetros de tempo médio de atraso na implantação de instalações de transmissão e de número de penalidades por atraso na execução de obras de transmissão (irrecorríveis na esfera administrativa) aplicadas às referidas empresas, nos 36 meses anteriores à publicação do Edital do Leilão nº 13/2015.

ROMÁRIO DE OLIVEIRA BATISTA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES,
PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE
TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 27 de junho de 2016

Nº 1.557. Processo nº: 48500.005961/2011-67. Interessado: Interligação Elétrica Garanhuns S.A. Decisão: (i) atestar a conformidade do projeto básico das instalações de transmissão objeto do Contrato de Concessão nº 022/2011 elaborado pela Interligação Elétrica Garanhuns S.A., com as demais especificações e requisitos técnicos das instalações de transmissão descritas no anexo I do Contrato de Concessão de Transmissão nº 022/2011-ANEEL. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS
SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 5 de julho de 2016

Nº 1.787. Processo nº 48500.001608/2014-51. Interessado: São Benedito Energias Renováveis Ltda. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação em teste a partir de 6 de julho de 2016. Usina: EOL Ventos de São Benedito. Unidades Geradoras: UG4, UG5, UG6 e UG7, de 2.100 kW cada, totalizando 8.400 kW de capacidade instalada. Localização: Município de São Miguel do Gostoso, Estado do Rio Grande do Norte. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRADESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
Em 29 de junho de 2016

Nº 1.737. Documento nº 48513.007451/2016-00. Interessada: Centrais Elétricas do Rio Jordão S.A. - ELEJOR. Decisão: I - Anuir ao pleito da Interessada para a celebração do contrato para a prestação de serviços de engenharia na área de geração de energia elétrica, com a empresa COPEL Geração e Transmissão S.A. - COPEL GT; e II - Determinar que (i) a CLÁUSULA NONA, da minuta do contrato apresentado, seja adequada ao prescrito no artigo 18 da Resolução Normativa ANEEL nº 699, de 26 de janeiro de 2016; e (ii) disponibilize em arquivo para fiscalização a posteriori da ANEEL as cópias do instrumento contratual devidamente assinado. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.ane-el.gov.br/biblioteca.

Em 1º de julho de 2016

Nº 1.750 - A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto no art. 3º da Lei nº 13.173, de 21 de outubro de 2015, o que consta na Resolução Normativa ANEEL nº 681, de 21

de setembro de 2015 e no Processo nº 48500.003215/2015-62, resolve: I - aprovar a liberação de recursos no montante de R\$ 750.947,65 (setecentos e cinquenta mil, novecentos e quarenta e sete reais e sessenta e cinco centavos) da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE para a Light Serviços de Eletricidade S.A. conforme fluxo financeiro do orçamento aprovado pela Resolução Homologatória ANEEL nº 2015, de 19 de janeiro de 2016, correspondente a parcela do mês de abril de 2016 (7ª parcela) para as obras de fornecimento de energia elétrica temporária para os Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016 referentes ao International Broadcast Centre - IBC; II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

TICIANA FREITAS DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS
SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃODESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 5 de julho de 2016

Nº 1.786 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição que lhe foi delegada por meio da Portaria ANEEL nº 3.882, de 1º de março de 2016, com fundamento nas Leis nº 10.438, de 26 de abril de 2002, na

Resolução Normativa nº 488, de 15 de maio de 2012, nos processos 48500.004109/2003-19, 48500.003258/2003-33, 48500.003371/2003-46 e no que consta na Nota Técnica 0097/2016-SRD/ANEEL, resolve declarar universalizada a área rural das distribuidoras Companhia Hidroelétrica São Patrício - CHESP, Boa Vista Energia S/A - Eletrobras Distribuição Roraima e Energisa Sergipe Distribuidora de Energia S/A - ESE, observados os prazos por município estabelecidos, respectivamente, pelos Despachos nº 4.326/2013, nº 4.329/2013 e nº 4.330/2013.

CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RETIFICAÇÃO

Na Resolução ANP nº 3, de 27 de janeiro de 2016, publicada no DOU de 28 de janeiro de 2016, Seção 1, págs. 50 a 52, no Art. 3º, onde se lê: "Erro! A referência de hiperlink não é válida.\$2º Fica autorizada a comercialização de óleos combustíveis...", leia-se: "\$2º Fica autorizada a comercialização de óleos combustíveis...".

DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOSDESPACHO DA SUPERINTENDENTE
Em 5 de julho de 2016

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 22, de 11 de abril de 2014, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa relacionada:

Nº 744	KLÜBER LUBRICATION LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA - CNPJ nº 43.054.261/0001-05						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001348/2016 - 57	SUMMIT NGP	ISO 100		ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTES PARA COMPRESSORES DE PARAFUSO USADOS NO PROCESSO DE GÁS NATURAL	17474
	48600.001354/2016 - 12	KRONES CELEROL 7008 BR	NLGI NA	NSF H1	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA ESPECIAL PARA REGISTROS DE ÁGUA	5282

ROSÂNGELA MOREIRA DO ARAUJO

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 339, DE 5 DE JULHO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 27300.002698/1990-55, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., CNPJ nº 33.337.122/0022-51, distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B, autorizada a construir os tanques nº 106 e 107 nas instalações de armazenamento de combustíveis líquidos, localizadas na Avenida Rodrigues Alves, 29-45 - Jardim Monlevade, Bauru - SP. CEP: 17030-000.

A ampliação compreende o tanque listado na tabela a seguir, sendo a capacidade nominal de armazenamento de 2.272,00 m³.

Tanque n.º	Diâmetro (m)	Altura (m)	Capacidade (m3)	Classe	Observação
106	13,37	12,20	1.713,00	II	A CONSTRUIR
107	7,64	12,20	559,00	IIIB	A CONSTRUIR

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

AUTORIZAÇÃO Nº 340, DE 5 DE JULHO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 27300.002698/1990-55, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., CNPJ nº 33.337.122/0022-51, habilitada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B, autorizada a operar as instalações localizadas na Avenida Rodrigues Alves, 29-45 - Jardim Monlevade, Bauru - SP. CEP: 17030-000.

O parque de tancagem autorizado a operar compreende os tanques listados a seguir, com seus respectivos produtos, perfazendo o total de 3.793,21 m³, incluindo a ampliação:

Tanque n.º	Diâmetro (m)	Altura útil / Comprimento (m)	Capacidade (m³)	Classe (Produto)	Tipo	Observação
101	11,58	14,34	1520,08	II	Vertical	Operando
102	7,62	10,66	490,71	II	Vertical	Operando
103	9,51	6,56	474,86	I	Vertical	Operando
104	9,50	8,18	590,14	I	Vertical	Operando
105	9,50	8,15	582,42	I	Vertical	Operando
01	2,49	8,28	40,01	IIIB	Horizontal	Operando
02	2,59	8,01	42,11	IIIB	Horizontal	Operando
03	2,86	8,24	52,88	IIIB	Horizontal	Operando

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012016070600040

Art. 3º A IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., CNPJ nº 33.337.122/0022-51, deverá encaminhar, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento, no prazo regulamentar, protocolizado junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua emissão, sob pena de revogação desta Autorização.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 5 de julho de 2016

Nº 741 - O SUPERINTENDENTE DO ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004 e com base no disposto na alínea a, inciso I, do art. 41 da Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014, e no que consta do processo nº 48300.002839/1997-86, torna público o cancelamento da autorização para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos, por extinção da pessoa jurídica, da Distribuidora de Produtos de Petróleo Ipiranga S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 92.689.256/0001-76.

Fica cancelado o Título de Autorização nº 1/59.

Nº 742 - O SUPERINTENDENTE DO ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004 e com base no disposto na alínea a, inciso I, do art. 30 da Resolução ANP nº 18, de 18 de junho de 2009, e no que consta do processo nº 48610.004529/200-59, torna público o cancelamento da autorização para o exercício da atividade de produção óleo lubrificante acabado, por extinção da pessoa jurídica, da Distribuidora de Produtos de Petróleo Ipiranga S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 92.689.256/0008-42.

Fica cancelado o Despacho nº 31, publicado no D.O.U. em 23/01/2001.

Nº 743 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 18, de 27 de julho de 2006, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda de combustíveis de aviação:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
AV/PA0176225	CEU DE BRIGADEIRO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - EPP.	21.090.414/0001-29	MARABA	PA	48610.005900/2016-67

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

RETIFICAÇÃO

Na Autorização ANP nº 314, de 15/06/2016, publicada no DOU de 16/06/2016, Seção 1, pag. 28, Onde se lê:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

"A ampliação compreende o tanque listado na tabela a seguir, sendo a capacidade nominal de armazenamento de 2.706,00 m³:"

Leia-se:
"A ampliação compreende o tanque listado na tabela a seguir, sendo a capacidade nominal de armazenamento de 2.706,00 m³:"

Tanque n.º	Diâmetro (m)	Altura (m)	Capacidade (m3)	Classe	Observação
105	9,75	11,46	1.007,00	I	A CONSTRUIR
106	7,32	17,19	1.699,00	II	A CONSTRUIR

Tanque n.º	Diâmetro (m)	Altura (m)	Capacidade (m3)	Classe	Observação
105	11,46	9,75	1.007,00	I	A CONSTRUIR
106	17,19	7,32	1.699,00	II	A CONSTRUIR

DIRETORIA II

SUPERINTENDÊNCIA DE DADOS TÉCNICOS

AUTORIZAÇÃO Nº 338, DE 5 DE JULHO DE 2016

O Superintendente de Dados Técnicos da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 56, de 23 de fevereiro de 2016, com base na Resolução ANP nº 1/2015, de 14 de janeiro de 2015, nos demais regulamentos da ANP, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48610.001629/2016-91, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a empresa CGG do Brasil Participações Ltda., com sede na Avenida Presidente Wilson, 231, Salas: 1501-1504, Centro, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, CEP 20030-021. Ins-crita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda "CNPJ/MF" sob o nº 29.339.298/0001-40, a realizar interpretação de dados não exclusivos de avaliação geológica de sistemas petrolíferos nas bacias sedimentares do Ceará, Potiguar, Pernambuco-Paraíba, Sergipe-Alagoas e Jacuípe.

Art. 2º Esta Autorização está regulamentada pela Resolução ANP nº 1/2015, ficando a empresa CGG do Brasil Participações Ltda. obrigada a cumprir todos os itens nela constantes, em especial os seus Artigos 22, 23 e 24, adicionalmente aos estabelecidos neste instrumento.

Art. 3º Os documentos a serem entregues à ANP pela empresa CGG do Brasil Participações Ltda deverão ser apresentados também em meio digital.

Art. 4º Esta Autorização limita-se, exclusivamente, à interpretação de dados não exclusivos, nas bacias sedimentares mencionadas no Art. 1º, acima, e nos termos do projeto de estudo e dos demais documentos apresentados pela empresa CGG do Brasil Participações Ltda. à ANP.

Art. 5º A presente autorização é válida pelo período de 16 meses.

Art. 6º A presente autorização entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAULO ALEXANDRE SOUZA DA SILVA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 121/2016

Fase de Concessão de Lavra
Despacho publicado(508)
804.973/1968-QUIMICA GERAL DO NORDESTE S.A.- 972.490/2013 - Não apresentou recurso.NFLDP nº3208/2013.(D.O.U.17/12/2013)
802.589/1976-INCOSOL INDUSTRIA DE CORRETIVO DE SOLOS LTDA-972.726/2009 - Não apresentou recurso.NFLDP nº 4912/2009.(D.O.U. 27/07/2009)

ADIEL DE MACEDO VERAS

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 90/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
800.213/2016-MPP INDÚSTRIA E MINERAÇÃO EIRELI ME
800.216/2016-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
800.131/2005-CARBOMIL S A MINERAÇÃO E INDÚSTRIA-OF. Nº972/2016-180 dias
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
800.267/2005-LW AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL LTDA-OF. Nº932/2016
800.405/2006-CONTERRÂNEA INDÚSTRIA DE ÁGUAS LTDA-OF. Nº973/2016
Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
800.800/2011-A J S GOMES PREMOLDADOS ME-AI Nº256/2016
800.869/2011-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA.-AI Nº276/2016
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

800.398/2010-S. B. LOCAÇÃO, EXTRAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO LTDA. ME- Registro de Licença Nº:1082/2010 - Vencimento em 04/05/2019
800.824/2013-RAIMUNDO PINHEIRO CAVALCANTE ME- Registro de Licença Nº:1442/2014 - Vencimento em 30/03/2020
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
800.351/2012-MULTIRESÍDUOS GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA. EPP- Cessionário:MULTIMINERAÇÃO EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA ME- CNPJ 15.115.057/0001-03- Registro de Licença nº1122/2012- Vencimento da Licença: 13/06/2020
Homologa renúncia do registro de Licença(784)
800.417/2009-MURILO BRASIL VIEIRA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
800.316/2016-RAIMUNDO NONATO LIMA-OF. Nº971/2011
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
800.262/2015-SS&B CONSTRUTORA LTDA.
800.082/2016-A JORGE DE OLIVEIRA JARDINAGEM ME
800.128/2016-JOSÉ CORREIA SARAIVA
800.129/2016-TELHAS BARCELONA LTDA ME
800.136/2016-CERÂMICA LIMA EIRELI ME
800.139/2016-C.M. BRITO MESQUITA FARRAPO ME

RICARDO BEZERRA DE SENA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 164/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina arquivamento Auto de infração(230)
862.188/2005-BELCHIOR DE SOUZA-AI Nº616/2016
860.925/2007-MARIO BATISTA DE LIMA-AI Nº684/2016
861.055/2007-MARIO BATISTA DE LIMA-AI Nº685/2016
862.205/2007-OLEDI DE ABREU FILHO ME-AI Nº677/2016
Fase de Concessão de Lavra
Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)
802.231/1976-Elba Calcário Ltda- AI Nº 595/2016
813.623/1976-Elba Calcário Ltda- AI Nº 596/2016
813.624/1976-Elba Calcário Ltda- AI Nº 597/2016
801.825/1977-Cerâmica Portinari S A- AI Nº 568/2016
860.618/1981-Mineração de Calcário Montividiu Ltda- AI Nº 598/2016
861.997/1984-Baribras Mineração Ltda- AI Nº 635/2016
861.497/1985-Mineradora Bandeirante Ltda- AI Nº 607/2016
860.065/1986-Erspindola Mineração Ltda- AI Nº 675/2016
860.096/1986-Sertão Mineração Ltda- AI Nº 636/2016
860.517/1986-Erspindola Mineração Ltda- AI Nº 676/2016
860.598/1986-Cabecal Calcário de Cabeceiras Mineração Ltda- AI Nº 619/2016
861.090/1987-Pedreira Goiás Ltda Epp- AI Nº 573/2016
860.561/1988-Thermas de Goiás Mineradora Ltda.- AI Nº 570/2016
760.507/1996-Areialto Extração, Comércio e Transporte de Areia Ltda- AI Nº 563/2016
860.308/2004-Areia Barra Azul Extração e Comercio Ltda- AI Nº 622/2016
860.178/2006-Pirecal Pirenopolis Calcario Ltda- AI Nº 606/2016
860.935/2006-Areial Eldorado Ltda- AI Nº 671/2016
960.704/2008-Campos Agrícola Ltda- AI Nº 562/2016
Fase de Lavra Garimpeira
Determina arquivamento do Auto de Infração(580)
860.598/1991-EDISON NAGIB ZACCARIAS- AI Nº579/2016
860.716/1991-EDISON NAGIB ZACCARIAS- AI Nº581/2016
860.717/1991-EDISON NAGIB ZACCARIAS- AI Nº577/2016
860.962/1991-ANTONIO MANUEL REINA SEQUEIRA MENDES- AI Nº593/2016
860.665/1999-EDISON NAGIB ZACCARIAS- AI Nº580/2016
Fase de Licenciamento
Determina arquivamento do Auto de Infração(762)
860.686/1997-PEDREIRA RIO VERDE LTDA- AI Nº566/2016
Fase de Requerimento de Lavra
Determina arquivamento do Auto de Infração(807)
860.632/1997-PEDREIRA IZAÍRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- AI Nº957/2016

860.253/2004-LUIZ AILTON NUNES ME- AI Nº608/2016
860.309/2004-AREIA BARRA AZUL EXTRAÇÃO E COMERCIO LTDA- AI Nº623/2016
860.404/2004-LMF IRMÃOS EXTRAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE AREIA LTDA- AI Nº681/2016
861.039/2007-SR AREIA E TRANSPORTE LTDA ME- AI Nº686/2016
860.455/2008-SRI MINERAÇÃO LTDA ME- AI Nº683/2016
862.456/2008-AREIA SÃO TOMÁZ LTDA- AI Nº672/2016
862.791/2008-AREIA RIO BRANCO- AI Nº670/2016

RELAÇÃO Nº 165/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina arquivamento Auto de infração(230)
860.645/2003-JOSE PEDRO VAZ NETO-AI Nº730/2016
860.677/2003-MARCOS CLEBER SILVA SANTOS-AI Nº714/2016
860.848/2003-SETA MINERAÇÃO LTDA-AI Nº746/2016
861.467/2004-MAURO LUCIO DIAS RESENDE-AI Nº756/2016
862.119/2005-LEONARDO DE DEUS FERREIRA-AI Nº761/2016
862.228/2005-GEOVANY ALA-AI Nº757/2016
860.888/2006-REGINALDO DIOGO MERKIS-AI Nº759/2016
861.070/2006-EDVAIR ALVES DE OLIVEIRA-AI Nº767/2016
861.344/2006-EXTRAÇÃO GOIANA DE AREIA OURO BRANCO LTDA.-AI NºExtração Goiana de Areia Ouro Branco Ltda
860.393/2007-LEONARDO AZEVEDO DOS SANTOS-AI Nº766/2016
861.057/2007-DOMINGOS LEMOS DO PRADO-AI Nº723/2016
861.476/2007-ADMAR ETERNO VAZ-AI Nº778/2016
861.798/2007-GILMAR ARANTES ATAIDE-AI Nº754/2016
860.002/2008-DELIO NUNES DE JESUS-AI Nº741/2016
860.836/2008-ELEUZA MARIA DE CASTRO ARAÚJO-AI Nº734/2016
860.881/2008-JOSÉ MENDES RIBEIRO-AI Nº725/2016
861.282/2008-VASCONCELOS PAES BALDUINO-AI Nº738/2016
860.860/2009-MINERAÇÃO RIO CLARO LTDA-AI Nº698/2016
Fase de Requerimento de Lavra
Determina arquivamento Auto de infração(230)
860.939/2008-ELOISA CAMARGO ME-AI Nº709/2016
Determina arquivamento do Auto de Infração(807)
860.413/2004-CATALANA IND E COM DE ARTEFATOS DE CIMENTO E CONST LTDA- AI Nº750/2016
861.144/2006-BRUEN MINERAÇÃO LTDA- AI Nº694/2016
860.283/2007-AREIA CACHOEIRA LTDA ME- AI Nº697/2016
860.858/2008-JOSÉ ALBERTO VAZ FI- AI Nº693/2016
861.185/2008-SABLO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E CASCALHO EIRELI ME- AI Nº716/2016
862.721/2008-SILVANA ARAÚJO DE SOUZA MOREIRA- AI Nº710/2016
860.893/2009-FERNANDO DA SILVA ALVES- AI Nº776/2016
Fase de Concessão de Lavra
Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)
002.286/1935-Mineração Serra Velha Ltda- AI Nº 729/2016
860.005/1978-Colorminas Colorifício e Mineração S A- AI Nº 773/2016
860.658/1990-Seta Mineração Ltda- AI Nº 744/2016
860.659/1990-Seta Mineração Ltda- AI Nº 745/2016
860.314/1994-Mb Capital Transporte de Areia Ltda- AI Nº 688/2016
860.150/1997-Seta Mineração Ltda- AI Nº 742/2016
860.652/2000-Colorminas Colorifício e Mineração S A- AI Nº 774/2016
860.099/2001-C. do V. Rochelle Mineradora do Vale Me- AI Nº 713/2016
860.047/2005-Mineração Batalha e Participações Ltda Me- AI Nº 702/2016
861.092/2007-Cerâmica San Genaro Ltda- AI Nº 751/2016
Fase de Licenciamento
Determina arquivamento do Auto de Infração(762)
861.840/2007-JOSÉ WILSON DA SILVA- AI Nº764/2016
862.068/2007-EUSTÁQUIO MARTINS DE QUEIROZ- AI Nº748/2016
860.057/2008-EDNALDO AMÂNCIO FERREIRA- AI Nº775/2016
860.841/2008-VALDIRON LUIZ DE CARVALHO- AI Nº762/2016

RELAÇÃO Nº 166/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina arquivamento Auto de Infração -Relatório de Pesquisa(640)
862.309/2007-ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA.-AI Nº044/2012 - (De acordo com NOTA Nº 218/2013/PSSN/PF-DNPM-GO/GT02)
Torna sem efeito Multa Aplicada- Início da pesquisa(1035)
860.514/2005-VALE S A-AI Nº2264/2008 - (Defesa aca-tada)
Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
860.175/2004-LUIZ HUMBERTO DE OLIVEIRA ME - Publicado DOU de 26/05/2009, Relação nº 126, Seção 1, pág. 66- Onde se lê: Municípios de Jovânia e Vicentinópolis-GO; Leia-se: Município de Vicentinópolis-GO.

RELAÇÃO Nº 169/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
860.962/2015-TRIUNFO MINERAÇÃO LTDA EPP
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
860.055/2010-HENRIQUE ALVARENGA CARDOSO- Área de 29,96 para 10,67-AREIA
860.415/2012-CERAMIKALYS INDUSTRIA CERAMICA E COMERCIO LTDA- Área de 69,29 para 49,07-CALCÁRIO
861.252/2012-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.- Área de 991 para 49,48-GRANITO
862.207/2012-MG MINERAÇÃO GREEN GOLD LTDA ME- Área de 999,88 para 2,25-AREIA
860.427/2014-BRITAMINAS FORTALEZA LTDA- Área de 997,49 para 49,52-BASALTO
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
861.225/2014-MINASGOIAS MINERAÇÃO BERGAMO LTDA-AREIA
861.226/2014-MINASGOIAS MINERAÇÃO BERGAMO LTDA-AREIA
861.227/2014-MINASGOIAS MINERAÇÃO BERGAMO LTDA-AREIA
861.228/2014-MINASGOIAS MINERAÇÃO BERGAMO LTDA-AREIA
861.229/2014-MINASGOIAS MINERAÇÃO BERGAMO LTDA-AREIA
861.230/2014-MINASGOIAS MINERAÇÃO BERGAMO LTDA-AREIA
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
860.713/2009-MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
860.739/2009-MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
860.740/2009-MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
861.157/2009-PILAR DE GOIAS DESENVOLVIMENTO MINERAL S.A.
861.161/2009-PILAR DE GOIAS DESENVOLVIMENTO MINERAL S.A.
861.167/2009-PILAR DE GOIAS DESENVOLVIMENTO MINERAL S.A.
861.168/2009-PILAR DE GOIAS DESENVOLVIMENTO MINERAL S.A.
861.169/2009-PILAR DE GOIAS DESENVOLVIMENTO MINERAL S.A.
861.170/2009-PILAR DE GOIAS DESENVOLVIMENTO MINERAL S.A.
861.171/2009-PILAR DE GOIAS DESENVOLVIMENTO MINERAL S.A.
861.172/2009-PILAR DE GOIAS DESENVOLVIMENTO MINERAL S.A.
861.179/2009-PILAR DE GOIAS DESENVOLVIMENTO MINERAL S.A.
861.180/2009-PILAR DE GOIAS DESENVOLVIMENTO MINERAL S.A.
861.181/2009-PILAR DE GOIAS DESENVOLVIMENTO MINERAL S.A.
861.182/2009-PILAR DE GOIAS DESENVOLVIMENTO MINERAL S.A.
861.183/2009-PILAR DE GOIAS DESENVOLVIMENTO MINERAL S.A.
860.376/2012-JC MINERAÇÃO , COMERCIO DE AREIA E BRITA LTDA
861.968/2013-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.
861.970/2013-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.
861.971/2013-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.
860.406/2014-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA.
861.185/2014-MENDES E SILVA MINERAÇÃO LTDA. ME
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
861.639/2013-MARCUS BRANDÃO LIMA E SILVA-ALVARÁ Nº13281/2013
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
861.456/2006-MARCEL MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº164/2007
861.279/2013-ANTÔNIO ALEXANDRE BIZÃO-ALVARÁ Nº5579/2014
861.311/2013-MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.-ALVARÁ Nº3804/2014
861.696/2013-MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.-ALVARÁ Nº3806/2014

860.616/2014-MINERADORA SANTA BARBARA LTDA ME-ALVARÁ Nº7179/2014
Fase de Requerimento de Lavra
Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)
860.307/2006-MARINDIA ZANON EPP

RELAÇÃO Nº 170/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
861.410/2015-TRIMINING MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
861.411/2015-TRIMINING MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa(170)
861.405/2015-NEISON LUIZ ABRAO
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de pesquisa(194)
860.164/2010-VOTORANTIM METAIS S.A- Cessionário:861.405/2015-NEISON LUIZ ABRAO
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
861.531/2009-MINASGOIAS MINERAÇÃO BERGAMO LTDA-OF. Nº565/2016/DTM-GO
861.249/2011-DARA ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA-OF. Nº567/2016/DTM-GO
861.271/2011-SYLVIO ROBERTO PEREIRA BARBOSA EIRELI ME-OF. Nº537/2016/DTM-GO
861.648/2013-MINERAÇÃO RAVAZE LTDA ME-OF. Nº539/2016/DTM-GO
861.232/2015-TERRA GOYANA MINERADORA LTDA-OF. Nº531/2016/DTM-GO
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
862.384/2007-TRIMINING MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA-OF. Nº535/2016/DTM-GO-180 dias
860.140/2010-MINERAÇÃO RIO CLARO LTDA-OF. Nº575/2016/DTM-GO-180 dias
860.976/2013-MINERAÇÃO RIO CLARO LTDA-OF. Nº575/2016/DTM-GO-180 dias
860.977/2013-MINERAÇÃO RIO CLARO LTDA-OF. Nº575/2016/DTM-GO-180 dias
861.204/2013-CALCARIO URUAÇU LTDA-OF. Nº534/2016/DTM-GO-180 dias
860.605/2015-EMPRESA MUNICIPAL DE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº536/2016/DTM-GO-180 dias
Reitera exigência(366)
860.458/2005-AREIA SÃO TOMÁZ LTDA-OF. Nº538/2016/DTM-GO-180 dias
860.168/2009-RÔMULO BOECHAT LOPES RAIMONDI-OF. Nº569/2016/DTM-GO-60 dias
861.531/2009-MINASGOIAS MINERAÇÃO BERGAMO LTDA-OF. Nº566/2016/DTM-GO-180 dias
860.140/2010-MINERAÇÃO RIO CLARO LTDA-OF. Nº574/2016/DTM-GO-60 dias
861.455/2010-SANDELF INDUSTRIA MINERADORA LTDA-OF. Nº542/2016/DTM-GO-180 dias
861.657/2010-SETA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº543/2016/DTM-GO-180 dias
861.478/2011-SANDELF INDUSTRIA MINERADORA LTDA-OF. Nº542/2016/DTM-GO-180 dias
860.976/2013-MINERAÇÃO RIO CLARO LTDA-OF. Nº574/2016/DTM-GO-60 dias
860.977/2013-MINERAÇÃO RIO CLARO LTDA-OF. Nº574/2016/DTM-GO-60 dias
861.552/2013-CERAMICA ESTRELA INDUSTRIAL LTDA-OF. Nº573/2016/DTM-GO-180 dias
861.558/2013-CERAMICA ESTRELA INDUSTRIAL LTDA-OF. Nº573/2016/DTM-GO- dias
861.560/2013-CERAMICA ESTRELA INDUSTRIAL LTDA-OF. Nº573/2016/DTM-GO-180 dias
861.561/2013-CERAMICA ESTRELA INDUSTRIAL LTDA-OF. Nº573/2016/DTM-GO-180 dias
861.019/2015-ORCA CONSTRUTORA LTDA-OF. Nº571/2016/DTM-GO-60 dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
860.256/2005-MANOEL AIRES FILHO & CIA LTDA-OF. Nº564/2016/DTM-GO
861.568/2007-FERLIG FERRO LIGA LTDA-OF. Nº541/2016/DTM-GO
861.569/2007-FERLIG FERRO LIGA LTDA-OF. Nº540/2016/DTM-GO
860.372/2008-MIGUEL ALVES DE FREITAS-OF. Nº576/2016/DTM-GO
860.465/2008-SEBASTIÃO DE PAULA GARCIA JUNIOR EIRELI ME-OF. Nº532/2016/DTM-GO
860.168/2009-RÔMULO BOECHAT LOPES RAIMONDI-OF. Nº570/2016/DTM-GO
861.249/2011-DARA ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA-OF. Nº568/2016/DTM-GO
860.601/2013-AREIA MENEZES LTDA ME-OF. Nº533/2016/DTM-GO
860.602/2013-AREIA MENEZES LTDA ME-OF. Nº533/2016/DTM-GO
861.019/2015-ORCA CONSTRUTORA LTDA-OF. Nº572/2016/DTM-GO
Indefere requerimento de transformação do regime de Concessão de Lavra para Licenciamento(1988)

860.435/2014-AREAL MINAS GOIÁS LTDA
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
860.260/2004-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA-OF. Nº530/2016/DTM-GO
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
861.834/2012-AREIAL ARARAS LTDA ME-Registro de Licença Nº106/2016 de 16/06/2016-Vencimento em 08/10/2016
861.108/2014-JULIO CESAR RESENDE-Registro de Licença Nº73/2016 de 10/05/2016-Vencimento em INDETERMINADO
861.232/2014-CERÂMICA BARREIRÃO LTDA-Registro de Licença Nº105/2016 de 16/06/2016-Vencimento em 25/09/2018
861.417/2014-JORGE CANEDO RIESCO DE MATOS-Registro de Licença Nº38/2016 de 08/06/2016-Vencimento em INDETERMINADO
860.036/2015-ANA PAULA LACERDA DE PAULA ALMEIDA ME-Registro de Licença Nº107/2016 de 16/06/2016-Vencimento em 01/12/2016
860.152/2015-MARCILONE EVANGELISTA RIBEIRO-Registro de Licença Nº85/2016 de 10/05/2016-Vencimento em INDETERMINADO
860.525/2015-MINERAÇÃO PEDRA FORTE LTDA ME-Registro de Licença Nº104/2016 de 15/06/2016-Vencimento em 09/02/2017
860.713/2015-ANTÔNIO JOSÉ DO NASCIMENTO-Registro de Licença Nº86/2016 de 03/06/2016-Vencimento em 18/03/2017
860.941/2015-OSMAR RODRIGUES VIEIRA-Registro de Licença Nº99/2016 de 03/06/2016-Vencimento em 02/07/2019
Indefere requerimento de transformação do regime de Licenciamento para Autorização de Pesquisa(1157)
860.104/2016-EDER BARBOSA DA COSTA

RELAÇÃO Nº 172/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
861.151/2008-VALEMAR VALE DO MARANHÃO MINERAÇÃO LTDA ME-MIMOSO DE GOIÁS/GO - Guia nº 30/2016-30.981,52toneladas-MINÉRIO DE FERRO- Validade:23/05/2017
862.342/2011-AREIAS CDR LTDA ME-CAVALCANTE/GO - Guia nº 26/2016-50.000toneladas-AREIA- Validade:21/07/2017
861.999/2012-VANESSA DE ALMEIDA GOMES-SÃO LUÍS DE MONTES BELOS/GO - Guia nº 37/2016-17.007toneladas-AREIA- Validade:28/01/2017
860.405/2014-MINERAÇÃO J NETO LTDA ME-ALTO HORIZONTE/GO, MARA ROSA/GO - Guia nº /2016-6.000toneladas-MANGANÊS- Validade:26/01/2017
860.033/2015-ROYAL MINERADORA LTDA. EPP-SÃO DOMINGOS/GO - Guia nº 23/2016-300toneladas-CASSITERITA- Validade:24/09/2016
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
860.171/2001-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA-NOVA ROMA/GO - Guia nº 25/2016-9.792toneladas-MÁRMORE (rocha ornamental)- Validade:10/05/2017
861.188/2003-JOSÉ EUSTÁQUIO DE SOUSA-CUMARI/GO - Guia nº 28/2016-8.000toneladas-AREIA- Validade:16/05/2017
860.175/2004-LUIZ HUMBERTO DE OLIVEIRA ME-VICENTINÓPOLIS/GO - Guia nº 16/2016-15.000toneladas-BASALTO- Validade:01/03/2018
861.192/2007-A R BORGES DE SOUSA ME-RIALMA/GO, SANTA ISABEL/GO - Guia nº 13/2016-13.133toneladas-AREIA- Validade:26/02/2017
862.384/2007-TRIMINING MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA-NIQUELÂNDIA/GO - Guia nº 32/2016-6.000toneladas-MINÉRIO DE MANGANÊS- Validade:24/06/2017
860.372/2008-MIGUEL ALVES DE FREITAS-GAMELEIRA DE GOIÁS/GO, SILVÂNIA/GO - Guia nº 11/2016-3.000toneladas-AREIA- Validade:20/01/2017
860.893/2009-FERNANDO DA SILVA ALVES-BURITI DE GOIÁS/GO, CÔRREGO DO OURO/GO, SANCLERLÂNDIA/GO - Guia nº 17/2016-10.999toneladas-AREIA- Validade:14/03/2017
861.441/2009-MINERPAL MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA-GOIÁS/GO - Guia nº 27/2016-20.000toneladas-AREIA- Validade:06/05/2017
861.210/2010-AREIA BARRA AZUL EXTRAÇÃO E COMERCIO LTDA-ARAGUARI/MG, TUPACIGUARA/MG, CORUMBAÍBA/GO - Guia nº 14/2016-50.000toneladas-AREIA- Validade:01/03/2017
860.317/2011-INVEST RENDA, MINERAÇÃO, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO-ARUANÁ/GO - Guia nº 33/2016 e 35/2016-8.500 (33/2016) e 50.000(35/2016)toneladas-CASCALHO (33/2016) e AREIA (35/2016)- Validade:22/12/2016
860.560/2011-HELIO SILVESTRE DE OLIVEIRA ME-BURITI DE GOIÁS/GO, CÔRREGO DO OURO/GO - Guia nº 21/2016-10.670toneladas-AREIA- Validade:24/03/2017
861.747/2011-MG MINERAÇÃO GREEN GOLD LTDA ME-CRISTALINA/GO - Guia nº 34/2016-50.000toneladas-AREIA- Validade:10/06/2017
861.151/2012-DIVINO CARLOS MARQUES FERNANDES-GOIÁS/GO, ITAPIRAPUÁ/GO - Guia nº 12/2016-19.699toneladas-AREIA- Validade:22/02/2017
861.355/2012-MAURO SILVEIRA PINTO SOBRINHO-GOIÁS/GO - Guia nº 20/2016-22.982toneladas-AREIA- Validade:28/03/2017



861.648/2013-MINERAÇÃO RAVAZE LTDA ME-GOIÁS/GO - Guia nº 24/2016-13.133toneladas-AREIA- Validade:15/12/2016
861.680/2013-TIAGO ANTONIO DE SOUZA DANTAS ME-JUSSARA/GO, MONTES CLAROS DE GOIÁS/GO - Guia nº 36/2016-32.832toneladas-AREIA- Validade:13/06/2017
861.054/2014-VICTOR LEONARDO DE LIMA SOARES ME-MOSSÂMEDES/GO, SANCLERLÂNDIA/GO - Guia nº 38/2016-16.416toneladas-AREIA- Validade:13/06/2017
861.574/2014-NARAE MINERADORA LTDA.-INDIA-RA/GO - Guia nº 15/2016-5.000toneladas-AREIA- Validade:01/03/2017
Fase de Concessão de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(1095)
860.282/2004-MG MINERAÇÃO GREEN GOLD LTDA ME-CRISTALINA/GO - Guia nº 22/2016-8.500toneladas-CASCA-LHO- Validade:28/03/2017

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 101/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
866.219/2016-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A-OF. Nº126/2016
866.274/2016-MINERBRAS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº120/2016
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
866.256/2008-SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E ME-TALURGIA S.A
866.260/2008-SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E ME-TALURGIA S.A
867.347/2013-SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E ME-TALURGIA S.A
866.181/2016-GAECAL INDUSTRIA DE CALCARIO LT-DA ME
Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
866.168/2012-MARCELIANA ALVES SCHUINDT -Alvará Nº11101/02/10/2015
Fase de Disponibilidade
Homologa desistência do requerimento de habilitação para área em disponibilidade(607)
866.631/1996-BRMINER SERVIÇOS EM MINERAÇÃO LTDA
867.153/2012-GDMBRASIL GEOLOGIA E DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
866.379/2016-IDELFONSO COELHO SAMPAIO FILHO
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.266/2008(1282)
866.251/2016-CLAUDEMIR MOREIRA

MARCIO CORREIA DE AMORIM

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 80/2016

Fase de Licenciamento
Torna sem efeito despacho publicado(1417)
866.336/1983-CALCÁRIO XARAÊS LTDA EPP- DOU de 04/02/2015 Despacho de Retificação de Licença e DOU de 05/02/2015 Despacho de Redução de Área
866.337/1983-CALCÁRIO XARAÊS LTDA EPP- DOU de 04/02/2015 Despacho de Retificação de Licença e DOU de 05/02/2015 Despacho de Redução de Área

RELAÇÃO Nº 84/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
868.062/2016-LUIZ BORGES DA SILVA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
868.146/2015-CARLOS ROBERTO JUNQUEIRA FRANCO-OF. Nº943/DNPM/MS-2016
868.063/2016-FRANCISCO DE PAULA REDONDO-OF. Nº976/DNPM/MS-2016
868.190/2016-MARCA X ASSESSORIA EIRELI ME-OF. Nº936/DNPM/MS-2016
868.191/2016-MARCA X ASSESSORIA EIRELI ME-OF. Nº936/DNPM/MS-2016
868.192/2016-MARCA X ASSESSORIA EIRELI ME-OF. Nº936/DNPM/MS-2016
868.193/2016-MINERAÇÃO SANTO ANTÔNIO LTDA-OF. Nº937/DNPM/MS-2016
868.195/2016-ADRIANO CORRÊA MAGALHÃES DE SOUZA-OF. Nº940/DNPM/MS-2016
868.196/2016-GELIO PROENÇA BRUM-OF. Nº941/DNPM/MS-2016

868.203/2016-MINERAÇÃO VALE DU GRANITO LTDA.-OF. Nº981/DNPM/MS-2016
868.204/2016-MINERAÇÃO VALE DU GRANITO LTDA.-OF. Nº981/DNPM/MS-2016
868.205/2016-MINERAÇÃO VALE DU GRANITO LTDA.-OF. Nº981/DNPM/MS-2016
868.206/2016-MINERAÇÃO VALE DU GRANITO LTDA.-OF. Nº981/DNPM/MS-2016
868.216/2016-TRIUNFO MINERAÇÃO LTDA EPP-OF. Nº982/DNPM/MS-2016
868.217/2016-TRIUNFO MINERAÇÃO LTDA EPP-OF. Nº983/DNPM/MS-2016
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
868.200/2010-MINERAÇÃO ILHA GRANDE PARANA LTDA. EPP-OF. Nº997/DNPM/MS-2016
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
003.275/1965-MINERAL SERVICE LTDA-OF. Nº1088/DNPM/MS-2016
003.276/1965-MINERAL SERVICE LTDA-OF. Nº1088/DNPM/MS-2016
003.277/1965-MINERAL SERVICE LTDA-OF. Nº1088/DNPM/MS-2016
806.106/1968-MINERAL SERVICE LTDA-OF. Nº1088/DNPM/MS-2016
806.107/1968-MINERAL SERVICE LTDA-OF. Nº1088/DNPM/MS-2016
806.108/1968-MINERAL SERVICE LTDA-OF. Nº1088/DNPM/MS-2016
824.873/1971-MINERAL SERVICE LTDA-OF. Nº1088/DNPM/MS-2016

ROMUALDO HOMOBONO PAES DE ANDRADE
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 344/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
832.416/2015-LUCIMAR SILVERIO DE FREITAS CHAVES ME
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
832.739/2013-DELVAIR GOMES CHAVES- Alvará nº9382/2013 - Cessionário:831.549/2014-LUCIMAR SILVÉRIO DE FREITAS CHAVES ME- CPF ou CNPJ 02.844.893/0001-87
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)
831.234/2012-MINERAÇÃO RIO CLARO M.V. LTDA.
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de pesquisa(194)
832.739/2013-DELVAIR GOMES CHAVES- Cessionário:832.416/2015-Lucimar Silvério de Freitas Chaves ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
830.080/2012-IVANIR ANTÔNIO ROCHA-OF. Nº65/2016-CESD e High Quality Mineração Ltda Epp e Ies Mineração Ltda ME
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
832.568/2003-MARCOS ROBERTO SERAFIM- Cessionário:ITA MED MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 13.046.226/0001-75- Alvará nº10455/2003
834.197/2007-FREITAS SO PNEUS- Cessionário:MINERAÇÃO PORTO BRASIL LTDA- CPF ou CNPJ 03.672.348/0001-13- Alvará nº5797/2009
830.866/2011-MINAS PEROLA LTDA- Cessionário:AREAL E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO SÃO JORGE LTDA- CPF ou CNPJ 66.271.578/0001-90- Alvará nº15154/2011
834.260/2011-LEOAZ DA ROCHA COUTINHO- Cessionário:ROCHA BRASIL MINERAÇÃO LTDA ME- CPF ou CNPJ 14.436.515/0001-43- Alvará nº8213/2012
830.357/2012-EXTRATIVA METALQUÍMICA S A- Cessionário:SAMACA FERROS LTDA- CPF ou CNPJ 16.682.218/0001-03- Alvará nº8872/2013
832.897/2012-SOUTH32 MINERALS S.A.- Cessionário:BHP BILLITON BRASIL LTDA- CPF ou CNPJ 42.156.596/0001-63- Alvará nº14023/2015
832.901/2012-VERA FERNANDES DA SILVA- Cessionário:MINERAÇÃO JBS LTDA ME- CPF ou CNPJ 06.922.855/0001-56- Alvará nº11872/2013
833.835/2012-HUMBERTO MALUF- Cessionário:IZIMEX PEDRAS DO BRASIL LTDA- CPF ou CNPJ 05.560.526/0001-40- Alvará nº7969/2014
830.351/2013-CARLOS ANTONIO CAMPANELLI DA SILVA- Cessionário:TRIGON MINING PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 23.831.535/0001-00- Alvará nº10188/2013
831.072/2013-W T JUNIOR- Cessionário:FOCO SEGURANÇA & MONITORAMENTO LTDA ME- CPF ou CNPJ 19.770.365/0001-23- Alvará nº12439/2013
831.350/2013-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.- Cessionário:ALVORADA MINERAÇÃO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 07.540.465/0001-84- Alvará nº6821/2014
831.469/2013-JOSÉ MÁRIO PAULA GAMA- Cessionário:DORIMAR MÁRMORES E GRANITOS LTDA ME- CPF ou CNPJ 04.224.868/0001-26- Alvará nº13176/2013

832.366/2013-PEDREIRA UM VALEMIX LTDA.- Cessionário:REBRITAGEM MATTAR LTDA EPP- CPF ou CNPJ 12.569.643/0001-30- Alvará nº4778/2014
831.059/2014-JOSÉ PINTO DA ROCHA FILHO- Cessionário:AREAL DO BONITO LTDA ME- CPF ou CNPJ 23.740.788/0001-78- Alvará nº4058/2015
831.104/2014-LUIZ DE OLIVEIRA DA SILVA- Cessionário:EXTRAÇÃO BOA VISTA LTDA- CPF ou CNPJ 24.389.014/0001-07- Alvará nº4299/2015
831.502/2014-J J MINERAÇÃO E MADEIRAS LTDA. ME- Cessionário:MINERAÇÃO TRÊS PONTÕES LTDA ME- CPF ou CNPJ 02.703.925/0001-24- Alvará nº14876/2015
832.985/2014-MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS- Cessionário:ROCAS DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.- CPF ou CNPJ 15.400.373/0001-27- Alvará nº1926/2015
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
830.532/1983-CERAMICA SAFFRAN SA-OF. Nº67/2016-CESD para cessionário Areias São Roque Ltda
830.563/2000-MINERAÇÃO QUARTZOMEX LTDA-OF. Nº68/2016-CESD e Cia. de Minérios Goiás S A
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
833.429/2010-OLARIA ARMANDO NAVAS LTDA-OF. Nº69/2016-CESD e José Euzébio dias Junior ME
834.600/2011-UNICIG EXTRAÇÃO DE ARGILA LTDA-OF. Nº66/2016-CESD e Ms Transportes e Mineradora Ltda ME
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
830.946/1991-IRMÃOS CADORINI LTDA- Cessionário:AREIAL NOSSA SENHORA APARECIDA EIRELI ME- CNPJ 24.447.796/0001-93- Registro de Licença nº1089/1999- Vencimento da Licença: 24/02/2021
833.482/2003-ARTUR CARLOS DA SILVA- Cessionário:RB DA SILVA ARAUJO ME- CNPJ 13.407.976/0001-25- Registro de Licença nº2749/2006- Vencimento da Licença: Indeterminado
831.485/2005-EDSON BRAGA FILHO- Cessionário:HELENA BRAGA CAETANO- CNPJ 07.500.731/0001-45- Registro de Licença nº2719/2005- Vencimento da Licença: Indeterminado
830.151/2007-CERÂMICA CRUZADO LTDA- Cessionário:CERÂMICA CARMELITANA LTDA- CNPJ 19.925.270/0001-31- Registro de Licença nº3044/2007- Vencimento da Licença: 13/04/2018
832.748/2009-ADRIANE SOARES DE OLIVEIRA- Cessionário:CLAUDIA TALYTA SCHITTINE SOARES DE FREITAS ME- CNPJ 24.189.113/0001-45- Registro de Licença nº4599/2015- Vencimento da Licença: 12/04/2020
832.418/2014-ELEUZA VIEIRA ALVES- Cessionário:CONSTRUTORA TRIUNFO S.A- CNPJ 77.955.532/0001-07- Registro de Licença nº4354/2015- Vencimento da Licença: 06/07/2019
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
831.340/1985-JAIR ALVES DA CUNHA- nº 4522/2004 - Cessionário: INDÚSTRIA DE CAL CRUZEIRO LTDA- CNPJ 19.514.579/0001-39
831.841/1986-CACHITA MINERAÇÃO LTDA.- nº 402/1992 - Cessionário: MARCEL MINERAÇÃO LTDA- CNPJ 04.759.458/0001-80
831.563/1990-EXTRATIVA METALQUÍMICA S A- nº 3707/1992 - Cessionário: SAMACA FERROS LTDA- CNPJ 16.682.218/0001-03
831.701/1990-EXTRATIVA METALQUÍMICA S A- nº 1863/1994 - Cessionário: SAMACA FERROS LTDA- CNPJ 16.682.218/0001-03
830.104/2010-MINERAÇÃO ITAMIGOS LTDA . - ME.- nº 8414/2010 - Cessionário: POLICAST MÁRMORES E GRANITOS LTDA- CNPJ 03.919.665/0001-91
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
830.236/2001-MINERAÇÃO MARCILIO E SANTOS LTDA-OF. Nº1100/2016-DGTM

PAULO SERGIO COSTA ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 12/2016

Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito Notificação Administrativa(905)
846.031/2003-JOSE TEMÍSTOCLES DA COSTA- NOT. Nº86/2015
846.400/2010-SÉRGIO MURILO MACIEL FRANCA- NOT. Nº75/2015
Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Notificação Administrativa(905)
846.680/2011-MARIANA CARVALHO MUNIZ DE BRITO- NOT. Nº76/2015
Fase de Licenciamento
Torna sem efeito despacho publicado(1417)
846.188/2009-ÍTALA ADALGISA ALVES AGRA- DOU de 20/05/2016

RELAÇÃO Nº 110/2016

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
846.277/2015-ROCHA E COSTA MINERAÇÃO LTDA-Registro de Licença Nº427/2016 de 28/10/2015-Vencimento em Indeterminado
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
846.016/2006-FRONTIERAS INDUSTRIAS E COMERCIO DE MINERAIS LTDA- Registro de Licença Nº:185/2007 - Vencimento em 08/10/2016
846.195/2010-MAMOABA AGRO PASTORIL S A- Registro de Licença Nº:283/2011 - Vencimento em 30/11/2016
846.196/2010-MAMOABA AGRO PASTORIL S A- Registro de Licença Nº:284/2011 - Vencimento em 30/11/2016
846.197/2010-MAMOABA AGRO PASTORIL S A- Registro de Licença Nº:285/2011 - Vencimento em 30/11/2016
846.198/2010-MAMOABA AGRO PASTORIL S A- Registro de Licença Nº:286/2011 - Vencimento em 30/11/2016
846.199/2010-MAMOABA AGRO PASTORIL S A- Registro de Licença Nº:287/2011 - Vencimento em 30/11/2016

RELAÇÃO Nº 111/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
846.046/2016-BRITAMIX BRITAMENTOS LTDA-OF. Nº655/2016
846.085/2016-SERGIO RICARDO RIBEIRO GAMA-OF. Nº939/2016
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
846.571/2011-FRONTIERAS INDUSTRIAS E COMERCIO DE MINERAIS LTDA-OF. Nº936/2016
846.133/2012-MINERADORA MEIRA & MELO LTDA EPP-OF. Nº937/2016
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
846.023/1999-ELIZABETH MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº145/2015-180 dias
846.234/2007-MINERAÇÃO NACIONAL S. A.-OF. Nº132/2015-180 dias
846.235/2007-MINERAÇÃO NACIONAL S. A.-OF. Nº131/2015-180 dias
846.236/2007-MINERAÇÃO NACIONAL S. A.-OF. Nº130/2015-180 dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
846.006/2002-THOR NORDESTE GRANITOS LTDA-OF. Nº941/2016
846.236/2002-MINERAÇÃO FLORENTINO LTDA-OF. Nº938/2016
846.141/2005-AUGUSTA NUNES DA COSTA-OF. Nº934/2016
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
846.253/2015-CLEMENS SOBRAL DE ANDRADE SILVA-OF. Nº940/2016

RELAÇÃO Nº 112/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(225)
846.176/2013-EVILÁSIO DE ARAÚJO SOUTO -AI Nº262/2015
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
846.254/2010-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA-AI Nº163/2016
846.366/2010-ZANKA 06 PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS SPE LTDA-AI Nº167/2016
846.026/2011-LUIZ MÁXIMO MALHEIROS DE FIGUEIREDO FILHO-AI Nº165/2016
846.274/2011-PROVALE INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.-AI Nº158/2016
846.334/2011-JORGE MADRUGA DE CARVALHO-AI Nº166/2016
846.553/2011-DOUGLAS DOMINGOS PEDROSA DE MENDONÇA-AI Nº164/2016
846.667/2011-MICHELE VASCONCELOS DA SILVA MACEDO-AI Nº162/2016
846.668/2011-AMARAL MINERAÇÃO LTDA-AI Nº161/2016
846.674/2011-MARIANA CARVALHO MUNIZ DE BRITO-AI Nº160/2016
846.675/2011-MARIANA CARVALHO MUNIZ DE BRITO-AI Nº159/2016

RELAÇÃO Nº 113/2016

Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
840.114/1985-MINERAÇÃO JOÃO PESSOA LTDA- Cessionário:Verdebrita Beneficiamento Comércio de Minérios Ltda.- CNPJ 07.513.293/0001-50- Registro de Licença nº171/4º DS/1985-Vencimento da Licença: Indeterminado

Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
846.149/2013-JOSE AMERICO TAVARES FILHO- Alvará nº 2756/2014 - Cessionário: José Americo Tavares Filho ME.- CNPJ 19.769.393/0001-20

EDUARDO SÉRGIO COLAÇO

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO 58/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
826.221/2016-CONSTRUTORA CASA VALOR LTDA ME Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
826.189/2016-A.L.S. COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE EXTRAÇÃO MINERAL LTDA.-OF. Nº423/2016/DGTM/DNPM/PR
826.192/2016-GUARACI SELMO BAPTISTA FERREIRA-OF. Nº424/2016/DGTM/DNPM/PR
826.193/2016-PEDREIRA CATEDRAL LTDA.-OF. Nº425/2016/DGTM/DNPM/PR
Indefere requerimento de pesquisa por interferência área ambiental - Lei do SNUC(2035)
826.206/2016-ZAMIR JOSÉ TEIXEIRA
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
826.119/2009-MAURI BOZZA EIRELI EPP-OF. Nº693/2016
826.645/2011-MINERAÇÃO DRISNER LTDA EPP-OF. Nº700/2016
826.096/2015-RTB GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº691/2016
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
826.645/2011-MINERAÇÃO DRISNER LTDA EPP-OF. Nº700/2016
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
826.459/2010-MINERAÇÃO CERRADOGRANDE LTDA- Cessionário:Arena Mineração e Asfaltos Ltda- CPF ou CNPJ 20.466.099/0001-29- Alvará nº15501/2010
826.529/2010-MINERAÇÃO CERRADOGRANDE LTDA- Cessionário:Arena Mineração e Asfaltos Ltda- CPF ou CNPJ 20.466.099/0001-29- Alvará nº16728/2010
826.566/2012-WADIR BRANDÃO- Cessionário:Arena Mineração e Asfaltos Ltda- CPF ou CNPJ 20.466.099/0001-29- Alvará nº916/2015
827.040/2013-WADIR BRANDÃO- Cessionário:Arena Mineração e Asfaltos Ltda- CPF ou CNPJ 20.466.099/0001-29- Alvará nº/
826.127/2015-MINERAÇÃO CERRADOGRANDE LTDA- Cessionário:Arena Mineração e Asfaltos Ltda- CPF ou CNPJ 20.466.099/0001-29- Alvará nº3213/2015
826.046/2016-FAZENDA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA- Cessionário:Ataul Carvalho & R. Cionek Ltda Me- CPF ou CNPJ 04.483.078/0001-65- Alvará nº4841/2016
826.047/2016-FAZENDA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA- Cessionário:Ataul Carvalho & R. Cionek Ltda Me- CPF ou CNPJ 04.483.078/0001-65- Alvará nº4842/2016
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
826.132/2014-CONSTRUTORA VISÃO DE CURITIBA LTDA -Alvará Nº6554/2014
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
826.773/2011-CAW - MINERAÇÃO E BRITAGEM DE PEDRA LTDA-Basalto
826.252/2012-MAURI BOZZA EIRELI EPP-Areia
826.493/2013-R. A. CONCRENORTE USINA DE CONCRETO LTDA-Basalto
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
826.033/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A
826.038/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A
826.108/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A
826.049/2014-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)
826.574/2015-COMERCIAL DIVISA LTDA. ME
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
826.186/2011-ROGÉRIO CÉSAR ZANINELLO- Cessionário:Porto de Areia Jacaréi Ltda- CPF ou CNPJ 19.193.001/0001-28- Alvará nº8327/2011
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
826.360/1997-TONIAL EXTRAÇÃO COMÉRCIO DE AREIA E TRANSPORTES DE CARGAS LTDA-OF. Nº417/2016/DGTM/DNPM/PR
826.209/2004-R. MINAS LTDA.-OF. Nº884/2016
826.087/2005-ROSANGELA MARIA BENEVENTO OCHI ME-OF. Nº689/2016
826.252/2006-ATHENAS MINERADORA LTDA.-OF. Nº687/2016
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
826.564/1996-PAI EXTRAÇÃO E PESQUISA MINERAL LTDA ME-OF. Nº269/2013/DGTM/DNPM/PR-180 dias
826.679/1996-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPOR-

TES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº467/2007/13ºDS-PR/DNPM-180 dias
826.680/1996-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº467/2007/13ºDS-PR/DNPM-180 dias
826.964/1996-MINERAÇÃO BRASBOL LTDA.-OF. Nº1413/2010/DNPM/PR-180 dias
826.100/1997-MINERAÇÃO D' AGOSTINI LTDA EPP-OF. Nº1404/2014/DGTM/DNPM/PR-180 dias
826.101/1997-MINERAÇÃO D' AGOSTINI LTDA EPP-OF. Nº1905/2011/DNPM/PR-180 dias
826.184/1997-MINERAÇÃO BRASBOL LTDA.-OF. Nº886/2014/DGTM/DNPM/PR-180 dias
826.217/1997-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP-OF. Nº882/2014/DGTM/DNPM/PR-180 dias
826.267/1997-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. Nº670/2009/13ºDS-PR/DNPM-180 dias
826.287/1997-AUSTERIO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº454/2012/DNPM/PR-180 dias
826.350/1997-CESBE S. A. ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS-OF. Nº888/2014/DGTM/DNPM/PR-180 dias
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
826.020/2008-HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO-UNIÃO DA VITÓRIA/PR - Guia nº 15/2016-50.000toneladas/ano-Areia- Validade:06/05/2020
826.342/2008-CMIX MINERAÇÃO LTDA ME-TOLDO/PR - Guia nº 16/2016-50.000ton/ano-Basalto- Validade:31/03/2017
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
826.400/2005-MINERAÇÃO CERRADOGRANDE LTDA- Alvará nº 02/2006 - Cessionário: Arena Mineração e Asfaltos Ltda- CNPJ 20.466.099/0001-29
826.677/2006-MINERAÇÃO CERRADOGRANDE LTDA- alvará nº 1717/2007 - Cessionário: Arena Mineração e Asfaltos Ltda- CNPJ 20.466.099/0001-29
826.629/2013-PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLENAGENS SCHMITT LTDA- nº - Cessionário: Citon, Citon & Cia Ltda- CNPJ 14.189.692/0001-72
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
826.360/1997-TONIAL EXTRAÇÃO COMÉRCIO DE AREIA E TRANSPORTES DE CARGAS LTDA-OF. Nº416/2016/DGTM/DNPM/PR
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
826.295/1999-PORTO DE AREIA POR DO SOL LTDA.-AI Nº 311/2016
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
820.935/1981-ÁGUAS MINERAIS ROLÂNDIA LTDA EPP-OF. Nº422/2016/DGTM/DNPM/PR
826.114/1999-JAMRA ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA-OF. Nº692/2016
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
826.186/2016-COMERCIAL DIVISA LTDA. ME-Registro de Licença Nº20/2016 de 14/06/2016-Vencimento em 22/02/2018
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
826.143/2015-MINERAÇÃO DRISNER LTDA EPP-OF. Nº700/2016
826.739/2015-CERAMICA RESNIK LTDA.-OF. Nº418/2016/DGTM/DNPM/PR
826.171/2016-COTRAGON EXTRAÇÃO COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº415/2016/DGTM/DNPM/PR
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)
826.143/2015-MINERAÇÃO DRISNER LTDA EPP-OF. Nº700/2016
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
826.318/2004-KLABIN SA- Registro de Licença Nº:764/2004 - Vencimento em 13/05/2019
826.113/2008-KLABIN SA- Registro de Licença Nº:06/2013 - Vencimento em 02/05/2019
826.728/2011-JOEL BUENO & CIA LTDA ME- Registro de Licença Nº:28/2013 - Vencimento em 16/02/2021
826.447/2013-KLABIN SA- Registro de Licença Nº:68/2015 - Vencimento em 02/05/2019
Fase de Registro de Extração
Determina o cancelamento do Registro de Extração(943)
826.624/2010-IVAIPORÁ PREFEITURA- Registro de Extração Nº12- DOU de 2011

HUDSON CALEFE

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 68/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
840.163/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.- DOU de 27/05/2015
Fase de Autorização de Pesquisa
Retificação de despacho(1387)



840.120/2009-ROGÉRIO ANTÔNIO - Publicado DOU de 13/06/2016, Relação nº 55, Seção I, pág. 66- "Onde se lê", Auto de infração lavrado/relatório de pesquisa - prazo para pesquisa ou pagamento 30 dias, "Leia-se" Autorização de pesquisa/arquivamento auto de infração nº 116/15- Relatório de Pesquisa
Fase de Requerimento de Lavra
Retificação de despacho(1388)
840.003/2009-CORCOVADO GRANITOS LTDA - Publicado DOU de 21/05/2012, Relação nº 44, Seção I, pág. 114- "Onde se lê"...Aprova o relatório de pesquisa (317), "Leia-se"... Aprova o relatório de pesquisa com redução de área (291), área de 198,81 ha para 119,26 ha. Granito
Fase de Licenciamento
Torna sem efeito Auto de Infração(1873)
840.423/2008-CONSTRUTORA MUNIZ COELHO IND E COM LTDA EPP- AI Nº162 e 163/15

RELAÇÃO Nº 71/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
840.294/2014-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.
840.018/2015-MAP MINERAÇÃO LTDA
840.100/2015-MAP MINERAÇÃO LTDA
840.115/2015-MAP MINERAÇÃO LTDA
840.133/2015-BRITAMIX BRITAMENTOS LTDA
840.134/2015-BRITAMIX BRITAMENTOS LTDA
840.146/2015-SILVANA MARIA MILET MARTINS DE ALBUQUERQUE
840.189/2015-ÁGUA CRISTALINA COMÉRCIO DE ÁGUA POTÁVEL LTDA ME
840.203/2015-CÉLIO JOSÉ DE SOUSA FIGUERÊDO
840.292/2015-MINERALLI MINERAÇÃO E CONSTRU-TORA LTDA
840.293/2015-MINERALLI MINERAÇÃO E CONSTRU-TORA LTDA
840.294/2015-MINERALLI MINERAÇÃO E CONSTRU-TORA LTDA
840.295/2015-MINERALLI MINERAÇÃO E CONSTRU-TORA LTDA
840.298/2015-COPACEL INDÚSTRIA E COMERCIO DE CALCÁRIO E CEREAIS LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de pesquisa(194)
840.202/2009-VOTORANTIM METAIS S.A- Cessionário:840.101/2016-Mário José da Silva
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
840.165/2012-CERÂMICA ESTRELA LTDA EPP
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
840.276/2012-UNIMIN DO BRASIL LTDA. -Alvará Nº12.492/2013
840.277/2012-UNIMIN DO BRASIL LTDA. -Alvará Nº2.666/2014
840.278/2012-UNIMIN DO BRASIL LTDA. -Alvará Nº12.493/2013
840.111/2013-AGAMENON BEZERRA DE MENEZES - Alvará Nº10.875/2015
840.339/2014-MAP MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº5.187/2015
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
840.523/2012-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LT-DA.

PAULO JAIME ALHEIROS

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 81/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
890.633/2010-MARIO JOÃO ALVES ASSUNÇÃO-AI Nº434/2016
890.170/2011-AGROBARRA AGROPECUARIA BARRA NOVA LTDA-AI Nº469/2016
890.176/2014-EXTRAÇÃO PEROBRITA ITALVENSE LT-DA-AI Nº463/2016
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
890.698/2010-INDUSTRIA CERÂMICA TRÊS IRMÃOS LTDA ME - AI Nº360/2016
890.105/2011-JOSÉ GOMES DE SOUZA - AI Nº116/2016
890.292/2011-JORGE ALBERTO SOARES DE OLIVEIRA - AI Nº174/2016
890.303/2011-ENIO FRANCISCO DE SOUZA - AI Nº143/2016
890.413/2011-LASTRA MINERAÇÃO LTDA - AI Nº204/2016
890.504/2011-WJS BRASIL TRANSPORTADORA LTDA - AI Nº199/2016
890.509/2011-L C N PONCIANO TERRAPLENAGEM ME - AI Nº300/2016
890.572/2011-ELIAS CAMILO JORGE - AI Nº254/2016
890.586/2011-A.R.G. LTDA - AI Nº221/2016

890.605/2011-S ROBERTO DE OLIVEIRA EXTRAÇÃO DE MINERAIS ME - AI Nº235/2016
890.624/2011-JOÃO FORTES ENGENHARIA S.A - AI Nº244/2016
890.632/2011-JOÃO FORTES ENGENHARIA S.A - AI Nº245/2016
890.636/2011-SILVA E RAMOS INDUSTRIA DE CERÂMICA - AI Nº251/2016
890.639/2011-MINERAÇÃO ILHA DAS GARÇAS - AI Nº249/2016
890.678/2011-LUIZ FELIPE CURTY DE AZEVEDO - AI Nº279/2016
890.686/2011-LUIZ ALBERTO RODRIGUES GOMES - AI Nº278/2016
890.691/2011-LUIZ CARLOS ABREU DE SOUZA - AI Nº277/2016
890.715/2011-ROBSON FURTADO DOS SANTOS - AI Nº268/2016
890.731/2011-COFRANZA CONSTRUTORA LTDA - AI Nº293/2016
890.761/2011-LUCILENE CARVALHO DA CONCEIÇÃO - AI Nº267/2016
890.762/2011-LUCILENE CARVALHO DA CONCEIÇÃO - AI Nº266/2016
890.767/2011-MARIOGRAN COMÉRCIO IMPORTAÇÃO & EXPORTAÇÃO E INDÚSTRIA LTDA. - AI Nº297/2016
890.810/2011-MINERADORA DOIS IRMÃOS LTDA - AI Nº294/2016
890.823/2011-RICARDO GOULART DA ROCHA - AI Nº263/2016
890.827/2011-PEDRAS DECORATIVAS JORGE ARTHUR LTDA ME - AI Nº288/2016
890.829/2011-COFRANZA CONSTRUTORA LTDA - AI Nº298/2016
890.855/2011-REGINA LÚCIA GONZALEZ - AI Nº295/2016
890.865/2011-JOÃO FORTES ENGENHARIA S.A - AI Nº333/2016
890.869/2011-JOÃO PANAYOTIS DAMATIS - AI Nº310/2016
890.902/2011-MINERAÇÃO GALÁCIA LTDA - AI Nº337/2016
890.904/2011-JOÃO PANAYOTIS DAMATIS - AI Nº311/2016
890.905/2011-JOÃO PANAYOTIS DAMATIS - AI Nº312/2016
890.932/2011-M.A CARIELLO TERRAPLANAGEM TRANSPORTE LOCAÇÕES DE MAQUINAS E VENDAS ME - AI Nº330/2016
890.940/2011-CERÂMICA PESSANHA E GONÇALVES LTDA - AI Nº346/2016
890.951/2011-ARJ MINERADORA LTDA - AI Nº328/2016
890.955/2011-LUIZ FELIPE CURTY DE AZEVEDO - AI Nº361/2016
891.018/2011-DOMINGOS GATTO NUNES COMERCIO E EXPLORAÇÃO DE MINERAL E CONSTRUÇÃO CIVIL - AI Nº313/2016
891.019/2011-DOMINGOS GATTO NUNES COMERCIO E EXPLORAÇÃO DE MINERAL E CONSTRUÇÃO CIVIL - AI Nº314/2016
890.255/2012-CLEIDE MALAFAIA TORRES - AI Nº347/2016
890.396/2013-ELIAS E OTAENE TRANSPORTE, LOCAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRA E AREIA LTDA EPP - AI Nº345/2016
890.591/2014-ARNALDO OLIVATO PALHANO - AI Nº349/2016
890.708/2014-CERÂMICA CASTELÃO DE MIRACEMA LTDA - AI Nº257/2016

RELAÇÃO Nº 82/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito a caducidade do alvará de pesquisa-TAH(651)
890.234/2015-ANA LÚCIA T.B. FERNANDES- Publicado DOU de 27/06/2016
Torna sem efeito Multa Aplicada- Início da pesquisa(1035)
890.056/2011-OCLAM MINERAÇÕES LTDA-AI Nº17/2016
Fase de Concessão de Lavra
Torna sem efeito Auto de Infração - RAL(1698)
002.432/1936-INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CAL MA-RAVILHA LTDA- AI Nº362/2014
Torna sem efeito multa aplicada - RAL(1723)
002.432/1936-INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CAL MA-RAVILHA LTDA- AI Nº362/2014
813.642/1970-MINERAÇÃO SARTOR LTDA- AI Nº135/2016
808.186/1975-MINERAÇÃO DELTA DO RIO S. A.- AI Nº179/2016
Fase de Licenciamento
Torna sem efeito multa aplicada - RAL(1724)
890.436/2008-CAMPOS & CAMPOS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME- AI Nº433/2015

ANTONIO CESAR DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 127/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
815.492/2012-DALCI MASIERO- AI Nº733/2016
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.492/2012-DALCI MASIERO-OF. Nº2788/2016
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.207/2007-VERDE VALE GRAMAS E TRANSPORTES LTDA EPP-OF. Nº2933/2016
815.119/2009-MAFRA TOPOGRAFIA E COMÉRCIO LT-DA-OF. Nº2964/2016
815.077/2011-COMFLORESTA COMPANHIA CATARI-NENSE DE EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS-OF. Nº2937/2016
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
815.119/2009-MAFRA TOPOGRAFIA E COMÉRCIO LT-DA-GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC - Guia nº 66/2016-16.500toneladas/ano-Saibro- Validade:27/06/2017
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
815.250/2008-CUBATÃO PESQUISAS LTDA.- Alvará nº 15.979/2008 - Cessionário: Cubatão Dragagens Ltda- CNPJ 79.825.006/0001-58
815.252/2008-CUBATÃO PESQUISAS LTDA.- Alvará nº 15981/2008 - Cessionário: Cubatão Dragagens Ltda- CNPJ 79.825.006/0001-58
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1737)
815.119/2009-MAFRA TOPOGRAFIA E COMÉRCIO LT-DA-OF. Nº2965/2016
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rótulo da embalagem de água(440)
815.488/2002-AMVN ENGARRAFADORA DE ÁGUA MI-NERAL LTDA- Fonte Vila Nova - Água Mineral Natural - Para as embalagens retornáveis de 20 litros sem gás e 10 litros sem gás. Embalagens descartáveis de 1,5 l com e sem gás, 10 l sem gás, 6 l sem gás, 2,5 l rótulo redondo sem gás, 510 ml sport line sem gás, 510 ml com e sem gás, 310 l sem gás, 310 ml sport line sem gás, 310 ml com gás, 200 ml sem gás copo, 6 l rótulo de manga sem gás e 5 l rótulo de manga sem gás.- JOINVILLE/SC
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
001.492/1936-CARBONIFERA METROPOLITANA SA- AI Nº 93 CRI/2016,95 CRI/2016, 96 CRI/2016, 97 CRI/2016, 98 CRI/2016, 99 CRI/2016, 100 CRI/2016, 101 CRI/2016, 102 CRI/2016, 103 CRI/2016, 104 CRI/2016, 105 CRI/2016, 106 CRI/2016, 107 CRI/2016, 108 CRI/2016, 109 CRI/2016, 110 CRI/2016, 111 CRI/2016, 112 CRI/2016, 113 CRI/2016, 114 CRI/2016, 115 CRI/2016, 116 CRI/2016,
915.541/1986-CARBONIFERA CRICIUMA S.A.- AI Nº 94 CRI/2016
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
815.097/1991-ÁGUAS MINERAIS CAROLINA LTDA ME-OF. Nº2951/2016
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1693)
014.922/1936-CIA. CARBONÍFERA CATARINENSE- AI Nº842/2016
801.213/1977-INDÚSTRIA CATARINENSE DE ADUBOS E MINERAÇÃO LTDA- AI Nº843/2016
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1738)
800.609/1972-SIGRAL - SÍLIX DO GRAVATAL COM. MIN LTDA-OF. Nº2962/2016
802.618/1978-SIGRAL - SÍLIX DO GRAVATAL COM. MIN LTDA-OF. Nº2962/2016
810.302/1981-SIGRAL - SÍLIX DO GRAVATAL COM. MIN LTDA-OF. Nº2962/2016
815.035/1982-SIGRAL - SÍLIX DO GRAVATAL COM. MIN LTDA-OF. Nº2962/2016
815.169/1982-SIGRAL - SÍLIX DO GRAVATAL COM. MIN LTDA-OF. Nº2962/2016
815.372/2009-LASCA MINERAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA-OF. Nº2882/2016
Fase de Licenciamento
Aprova Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(707)
815.479/2014-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS VALE DO ITAJAÍ LTDA
815.480/2014-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS VALE DO ITAJAÍ LTDA
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
815.611/1987-RC RECICLAGEM E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- Registro de Licença Nº:283/1989 - Vencimento em 23/02/2021
815.776/1987-PORTO DE AREIA SANTA MARIA LTDA- Registro de Licença Nº:422/1993 - Vencimento em 01/06/2017
815.019/1992-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP- Registro de Licença Nº:421/1994 - Vencimento em 02/06/2017
815.134/1992-PORTO DE AREIA SANTA MARIA LTDA- Registro de Licença Nº:380/1993 - Vencimento em 01/06/2017

815.374/1992-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP- Registro de Licença Nº:432/1994 - Vencimento em 02/06/2017

815.887/1995-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP- Registro de Licença Nº:563/1997 - Vencimento em 02/06/2017

815.005/2004-EXTRAÇÃO DE AREIA FANTONI LTDA- Registro de Licença Nº:1125/2004 - Vencimento em 24/10/2019

815.710/2004-MOACIR JOSÉ DA SILVA ME- Registro de Licença Nº:1194/2005 - Vencimento em 23/02/2021

815.616/2009-EXTRAÇÃO DE AREIA MONDINI & SCHNAIDER LTDA- Registro de Licença Nº:1445/2010 - Vencimento em 16/05/2019

815.595/2013-EXATIDÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA- Registro de Licença Nº:1685/2016 - Vencimento em 10/06/2019

Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1729)

815.226/2005-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS VALE DO ITAJAÍ LTDA-OF. Nº2961/2016

Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICAÇÃO/Prazo 30 dias(1739)

815.442/1987-LASCA MINERAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA-OF. Nº2882/2016

JOSE PAULO SERAFIM

Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 92, DE 4 DE JULHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO, no uso das atribuições que confere o art. 87, parágrafo único, I, da Constituição, e tendo em vista o que dispõe os §§ 3º e 4º do art. 303 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e os arts. 10 e 11 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Secretário Executivo do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário para praticar os atos de nomeação, recondução e de dispensa dos conselheiros do Conselho de Recursos do Seguro Social, na forma do Regimento Interno do referido órgão.

Art. 2º Fica o Secretário Executivo autorizado a editar os atos complementares necessários à execução do disposto nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 124, DE 4 DE JULHO DE 2016

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de Instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236, de 22 de dezembro de 1994 e,

Considerando o constante do processo Inmetro nº 52600.00000888/2016, resolve:

Dar nova redação ao subitem 1.4 da Portaria Inmetro/Dimel nº 145, de 26 de agosto de 2002, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 37, DE 5 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, em consonância com o disposto no Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994 e o contido no Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, especialmente o previsto nos arts. 59 a 63, decide, no âmbito do Processo MDIC/SECEX 52272.001705/2015-32, tornar público os novos prazos que servirão de parâmetro para o restante da investigação da prática de dumping nas exportações de batatas congeladas da Alemanha, Bélgica, França e Holanda para o Brasil, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, prorrogada por meio da Circular SECEX nº 32, de 20 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 23 de maio de 2016.

Disposição legal - Decreto nº 8.058, de 2013	Prazos	Datas previstas
art.59	Encerramento da fase probatória da investigação	17/10/2016
art. 60	Encerramento da fase de manifestação sobre os dados e as informações constantes dos autos	07/11/2016
art. 61	Divulgação da nota técnica contendo os fatos essenciais que se encontram em análise e que serão considerados na determinação final	17/11/2016
art. 62	Encerramento do prazo para apresentação das manifestações finais pelas partes interessadas e Encerramento da fase de instrução do processo	07/12/2016
art. 63	Expedição, pelo DECOM, do parecer de determinação final	22/12/2016

DANIEL MARTELETO GODINHO

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL

CONSULTA PÚBLICA Nº 24, DE 5 DE JULHO DE 2016

O Secretário de Desenvolvimento e Competitividade Industrial, em exercício, do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB de RESINA DE POLIESTIRENO.

O texto completo está disponível no sítio da Secretaria de Desenvolvimento e Competitividade Industrial, no endereço:

<http://www.mdic.gov.br/competitividade-industrial/ppb/1549-consultas-ppb-2016>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, mcti.ppb@mct.gov.br e cgapi@suframa.gov.br.

IGOR NOGUEIRA CALVET

Ministério do Esporte

AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA CONSELHO PÚBLICO OLÍMPICO

PORTARIA Nº 52, DE 4 DE JULHO DE 2016

O PRESIDENTE DA AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA, substituto, no uso de suas atribuições e, nos termos do Parágrafo Terceiro, da Cláusula Décima Segunda a do Contrato de Consórcio Público celebrado pela Lei federal nº 12.396, de 21 de março de 2011, pela Lei estadual nº 5.949, de 13 de abril de 2011, e pela Lei municipal nº 5.260, de 13 de abril de 2011, respectivamente do Estado e do Município do Rio de Janeiro.

CONSIDERANDO a necessidade de eventual manutenção referentes aos registros de endereços na rede mundial de computadores (domínios de internet) e o uso de Certificados Digitais com o objetivo de aprimorar segurança dos sistemas informatizados desta Autarquia.

CONSIDERANDO a necessidade de segurança e rapidez na resolução de tarefas administrativas perante o Registro.br e o atendimento de certificados digitais, resolve:

Art. 1º - Designar o Diretor Executivo, para atuar como representante legal da Autoridade Pública Olímpica perante o órgão de registro de nomes de domínio brasileiro (Registro.br), a Autoridade Certificadora emitente e a ICP-Brasil, para a administração de registro de nomes, solicitação e emissão de certificados digitais para Equipamento Servidor.

Art. 2º - Caberá ao Diretor Executivo atuar como autoridade competente para a alteração de registros de nomes de domínio e para a expedição do formulário de autorização para emissão de certificados digitais para Equipamento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

MARCELO PEDROSO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 05, de 1º de fevereiro de 2016, publicada na Seção 1, do DOU nº 25, página nº 119, de 5 de fevereiro de 2016, onde se lê: Na Resolução nº 17, de 22 de dezembro de 2016, Leia-se Na Resolução nº 17, de 22 de dezembro de 2015.

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Resolução nº 273, de 27/04/2009, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, no âmbito do Processo nº 02501.001435/2004-98 torna público que, no período de 20/05/2016 a 19/06/2016, foram requeridas e encontram-se em análise no Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE/SP, a

seguinte solicitação de outorga de direito de uso de recursos hídricos, nos termos constantes da Resolução nº 429, de 04/08/2004, que delega competência e define os critérios e procedimentos para emissão de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União no Estado de São Paulo, no âmbito das bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí:

Alfa Metro Indústria Ltda, Rio Piracicaba no município de Limeira/São Paulo, industrial.

Alfa Metro Indústria Ltda, Rio Piracicaba, município de Limeira/São Paulo, sanitário/industrial.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, Rio Atibaia município de Jaguariúna/São Paulo, sanitária.

Primar do Brasil Empreendimentos e Participações S/A, Rio Jaguari, município de Bragança Paulista/São Paulo, irrigação.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Resolução nº 273, de 27/04/2009, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, torna público que, no período de 1 a 30/06/2016, foram requeridas e encontram-se em análise as seguintes solicitações de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União:

A. Granuso Ltda, rio Sapucaí, Município de Santa Rita do Sapucaí/Minas Gerais, mineração, renovação e alteração.

Acaio Ferreira Alves dos Santos, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Açecy Pereira de Magalhães, rio Carinhanha, Município de Juvenília/Minas Gerais, irrigação.

Acúcar e Alcool Oswaldo Ribeiro de Mendonça Ltda e Central Energética Colorado Ltda, rio Sapucaí, Município de Guaira/São Paulo, indústria, alteração.

Adalberto Maurício Nunes, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Adeilson Bastos da Silva, rio São Francisco, Município de Xique-Xique/Bahia, aquicultura.

Agrofrutas - Produção, Exportação e Importação Ltda, Barragem de Anagé, rio Gavião, Município de Caraíbas/Bahia, irrigação, renovação.

Agropecuária Lago Azul Ltda, Reservatório da UHE de Furnas, Município de São José da Barra/Minas Gerais, irrigação.

Agropecuária Lago Azul Ltda, reservatório da UHE Furnas, no rio Grande, Município de São José da Barra/Minas Gerais, irrigação.

Alberto Belém de Alcântara, Reservatório da UHE de Luis Eduardo Magalhães/Lajeado, rio Tocantins, Município de Palmas/Tocantins, outros usos, renovação.

Alberto Schlatter e Outros, Igarapé Fontourinha, Município de Santa Cruz do Xingu/Mato Grosso, barramento.

Alberto Schlatter, rio Igarapé Fontourinha, Município de Santa Cruz do Xingu/Mato Grosso, barramento.

Alecsandro Julius de Azevedo Confessor, açude Fazenda Santana do Trairi, rio Pinta Cachorro, Município de São Bento do Trairi/Rio Grande do Norte, barramento e dessedentação animal.

Aliança Geração de Energia S/A, UHE Funil, rio Grande, Municípios de Perdões e Lavras/Minas Gerais, aproveitamento hidrelétrico.

Alina Gonçalves Jácome de Carvalho, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Altair Antunes Miranda, rio Jequitinhonha, Município de Almenara/Minas Gerais, irrigação.



Alvino Gonçalves Neto, rio Paranaíba, Município de Patos de Minas/Minas Gerais, irrigação, renovação.

Amaggi Exportação e Importação Ltda, rio Madeira, Município de Porto Velho/Rondônia, indústria e afins, outros usos.

Amandio Ventura de Oliveira, rio Jequitinhonha, Município de Jequitinhonha/Minas Gerais, irrigação.

Ana Cláudia Mei Alves de Oliveira, rio Grande, Município de Igarapava/São Paulo, irrigação.

Anderson Thiago Gishi de Oliveira, rio Verde Grande, Município de Verdelândia/Minas Gerais, irrigação.

Anderson Thiago Gishi de Oliveira, rio Verde Grande, Município de Verdelândia/Minas Gerais, irrigação, transferência.

Ângelo Roberto Testa, reservatório da UHE Ilha Solteira, rio Paranaíba, Município de Santa Vitória/Minas Gerais, irrigação, renovação.

Antônio de Oliveira, rio São Francisco, Município de Sobradinho/Bahia, irrigação.

Antônio Doacino de Sá, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Antônio Pereira de Almeida, rio Urucuia, Município de Buritis/Minas Gerais, irrigação.

Apal Agropecuária Aliança S/A, rio São Mateus, Município de São Mateus/Espírito Santo, irrigação.

ARERE - Associação Recreativa Rancho Encantado, rio Tocantins, Município de Peixe/Tocantins, irrigação.

Arivaldo Ferreira da Silva, Reservatório da UHE de Sobradinho, rio São Francisco, Município de Sobradinho/Bahia, irrigação.

Arnaldo Hickmann, rio Uruguai, Município de São Borja/Rio Grande do Sul, irrigação, renovação.

Arnildo Rieger, rio Paraná, Município de Pato Bragado/Paraná, irrigação.

Associação do Poço do Boi do Município de Itacuruba, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Itacuruba/Pernambuco, irrigação.

Bayer S.A., Reservatório da UHE de Lajeado, Município de Porto Nacional/Tocantins, irrigação.

Caio Márcio Gonçalves, rio Grande, município de Itapagipe/Minas Gerais, irrigação.

Carla Peixoto Miranda Cunha, córrego do Salto, município de Salto da Divisa/Minas Gerais, irrigação.

Carlos Alberto Mafra Terra, Reservatório da UHE São Simão, rio Paranaíba, Município de Santa Vitória/Minas Gerais, irrigação, alteração.

Carlos Lucas Mendes, rio Pardo, Município de Taiobeiras/Minas Gerais, irrigação, renovação.

Cemig Geração e Transmissão - Cemig GT, Reservatório da UHE de Três Marias, rio São Francisco, Município de Três Marias/Minas Gerais, obras hidráulicas.

Cemig Geração e Transmissão - Cemig GT, UHE de Itutinga, rio Grande, Município de Itutinga/Minas Gerais, aproveitamento hidrelétrico.

Cemig Geração e Transmissão S.A, UHE Volta Grande, rio Grande, Município de Conceição das Alagoas/Minas Gerais, aproveitamento hidrelétrico.

Cemig Geração e Transmissão S.A., UHE de Camargos, rio Grande, Município de Itutinga/Minas Gerais, aproveitamento hidrelétrico.

Cemig Geração e Transmissão S.A., UHE Jaguará, rio Grande, Municípios de Rifaina/São Paulo e Sacramento/Minas Gerais, aproveitamento hidrelétrico.

Central de geração Hidrelétrica Salto Novo SPE Ltda - CGH Salto Novo, rio Jangada, Município de Matos Costa/Santa Catarina, aproveitamento hidroelétrico, preventiva.

Central de Geração Hidrelétrica Salto Novo SPE LTDA, CGH Salto Novo, rio Jangada, Município de Matos Costa/Santa Catarina, aproveitamento hidrelétrico.

CERB - Companhia de Engenharia Hídrica e de Saneamento, rio Carinhonha, Município de Feira da Mata/Bahia, abastecimento público, preventiva.

Cícero Acácio Gomes de Souza, rio Paranã, Município de Paranã/Tocantins, irrigação.

Cícero Pereira de Jesus, rio São Francisco, Município de Sobradinho/Bahia, irrigação.

Claudiano Silva Guimarães, Reservatório da UHE Água Vermelha, município de Riolândia/São Paulo, irrigação.

Clever Crispim da Costa, rio Preto, Município de Unai/Minas Gerais, irrigação.

Comércio de Areia Campo Novo Ltda, rio Paraíba do Sul, Município de Tremembé/São Paulo, mineração.

Companhia de Saneamento do Tocantins - Saneatins, rio Palma, Município de Combinado/Tocantins, abastecimento público.

Companhia de Saneamento do Tocantins - Saneatins, rio Palma, Município de Paranã/Tocantins, abastecimento público.

Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratatingueta - SAEG, rio Paraíba do Sul, Município de Guaratatingueta/São Paulo, alteração, abastecimento público e esgotamento sanitário.

Consórcio da Usina Hidrelétrica de Igarapava, Reservatório da UHE Igarapava, rio Grande, Município de Conquista/Minas Gerais, aproveitamento hidrelétrico.

Construtora Terra Simão Ltda, rio Paraíba do Sul, Município de Jacaré/São Paulo, abastecimento público e esgotamento sanitário, preventiva.

Custódio Crispim da Silva, Reservatório de Estreito, Município de Espinosa/Minas Gerais, irrigação, renovação.

Dalci Rodrigues Baleeiro, Açude do Estreito, Município de Espinosa/Minas Gerais, irrigação, renovação.

Darli Busatto, rio Cricaré ou Braço Sul do rio São Mateus, Município de Nova Venécia/Espírito Santo, irrigação.

Deivid Araújo Melo, rio São Francisco, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Del Monte Fresh Produce Brasil Ltda, rio Açú, Município de Ipanguaçu/Rio Grande do Norte, irrigação, transferência.

Denis Dias Nunes, Arroio São Miguel, Município de Santa Vitória do Palmar/Rio Grande do Sul, irrigação, renovação.

Departamento Municipal de Saneamento Urbano - DEM-SUR, rio Muriaé, Município de Muriaé/Minas Gerais, esgotamento sanitário, alteração.

Distrito de Irrigação do Perímetro Baixo Acaraú, rio Acaraú, Município de Marco/Ceará, irrigação, renovação.

Edivaldo José Bergamin, rio Cotaxé ou Braço Norte do rio São Mateus, Município de São Mateus/Espírito Santo, irrigação.

Edjan José de Sá, rio São Francisco, Município de Sobradinho/Bahia, irrigação.

Edmar Eugênio de Macedo, rio Jequitinhonha, Município de Diamantina/Minas Gerais, irrigação.

Edmilson de Souza Torres, Reservatório da UHE de Sobradinho, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Edson de Oliveira Ramos, rio Carinhonha, Município de Cocos/Bahia, irrigação, dessedentação animal.

Edson Martins Mendes, rio José Pedro, Município de Poço/Minas Gerais, irrigação.

Eduardo Henrique Borges, rio Preto, Município de Unai/Minas Gerais, irrigação.

Edvaldo Louzano de Souza, rio Mutum, Município de Poço/Minas Gerais, irrigação.

Edvânia da Silva Santos Carvalho, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Empresa Baiana de águas e Saneamento S.A. - Embasa, rio São Francisco, Município Ibotirama/Bahia, abastecimento público, alteração.

Euclides Alves de Carvalho, rio Urucuia, Município de Buritis/Minas Gerais, irrigação.

Everaldo Chaves Rego, rio Jequitinhonha, Município de Jequitinhonha/Minas Gerais, irrigação.

Everly Martins da Silva, Barragem Armando Ribeiro Gonçalves, Município de São Rafael/Rio Grande do Norte, indústria.

Expofrut Brasil Importação e Exportação Ltda, rio São Francisco, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação, renovação.

Félix Gonzaga da Silva, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Flávio Rodrigues, rio Pardo, Município de Jardinópolis/São Paulo, aquicultura.

Furnas Centrais Elétricas S.A., UHE Mascarenhas de Moraes, rio Grande, Municípios de Delfinópolis e Ibiraci/Minas Gerais, aproveitamento hidrelétrico.

Furnas Centrais Elétricas S/A, UHE Itumbiara, rio Paranaíba, Municípios de Itumbiara/Goiás e Araporã/Minas Gerais, aproveitamento hidrelétrico.

G.R. Extração de Areia e Transportes Rodoviários Ltda, rio Iguaçu, Município de São Mateus do Sul/Paraná, mineração.

Geniclaudio Soares Campos, Reservatório da UHE de Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Itacuruba/Pernambuco, irrigação.

Getúlio Carlos Hermenegildo do Nascimento, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

GT Genética Tropical Ltda, Reservatório da UHE de Lajeado, Município de Porto Nacional/Tocantins, irrigação, transferência.

Gualter Luiz Baldi, Reservatório da UHE de Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Petrolândia/Pernambuco, irrigação, dessedentação animal, alteração.

Guilherme Carvalho de Araújo, Marcelo Carvalho de Araújo, Reservatório da UHE de Furnas, rio Grande, Município de Campo do Meio/Minas Gerais, irrigação, renovação.

Gustavo Caetano de Araújo Martins, Reservatório da UHE Furnas, rio Grande, Município de Formiga/Minas Gerais, irrigação.

Horácio Francisco, Neto, Rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Ilíio Alves de Sousa, rio Paranã, Município de São João D'Alcântara/Goiás, irrigação.

Isabela de Fátima Soares e Silva, Reservatório da UHE Mascarenhas de Moraes, rio Grande, Município de Delfinópolis/Minas Gerais, irrigação, renovação.

Itaueira Agropecuária S/A, rio Açú, Município de Ipanguaçu/Rio Grande do Norte, irrigação.

J&F Florestal Agropecuária Ltda, rio Paranã, Município de Iaciara/Goiás, irrigação, renovação, alteração.

Jairo Eliel de Souza Salgado, rio Paraíba do Sul, Município de Chiador/Minas Gerais, mineração.

Janderson Tetzner, Reservatório da UHE Aimorés, rio Doce, Município de Aimorés/Minas Gerais, irrigação.

Jansen Rodrigues Moraes, Barragem Cova da Mandioca, Município de Urandi/Bahia, irrigação.

Joanita Vale de Aguiar, rio Paranaíba, Município de Rio Paranaíba/Minas Gerais, irrigação.

João Batista dos Reis, rio Paranaíba, Município de Rio Paranaíba/Minas Gerais, irrigação.

João Lino Machado, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

João Macedo de Oliveira, rio Pardo, Município de Cândido Sales/Bahia, irrigação, renovação.

João Paulo Martins de Moura, rio Carinhonha, Município de Juvenília/Minas Gerais, irrigação.

Joaquim de Santana, Reservatório da Cova da Mandioca, Município de Urandi/Bahia, irrigação, renovação.

José Américo de Carvalho, Reservatório da UHE de Sobradinho, rio São Francisco, Município de Sobradinho/Bahia, irrigação.

José Eustáquio Almeida Murta, rio Verde Grande, Município de Verdelândia/Minas Gerais, irrigação.

José Eustáquio Vasconcelos Lagares, rio Carinhonha, Município de Juvenília/Minas Gerais, irrigação.

José Haroldo Vilela Júnior, Reservatório da UHE de Furnas, Município de Carmo do Rio Claro/Minas Gerais, irrigação.

José Henrique de Souza, rio São Francisco, Município de Abaeté/Minas Gerais, irrigação, dessedentação animal.

José Maria de Almeida, Reservatório da UHE de Mascarenhas de Moraes, rio Grande, Município de Delfinópolis/Minas Gerais, irrigação.

José Paulo Freitas Brito, rio Gavião, Município de Caraiás/Bahia, irrigação.

José Sebastião Angelim, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

José Teixeira Neto, Reservatório da UHE de Sobradinho, rio São Francisco, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação, preventiva.

Julia Soares da Silva, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Karl Marx Camargo Azevedo, rio Jequitinhonha, Município de Itaobim/Minas Gerais, irrigação.

Lourenço Cristóvão Neto, rio Paranã, Município de Nova Roma/Goiás, irrigação.

Lourival Cristóvão, rio Paranã, Município de Nova Roma/Goiás, irrigação, alteração.

Luciano Lucas Brunetta, rio Manoel Alves Grandê, Município de Goiatins/Tocantins, irrigação, renovação.

Luciel Lúcio dos Santos, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Luiz Antônio de Araújo e Outros, rio Preto, Município de Dom Bosco/Minas Gerais, irrigação.

Luiz Carlos Schnardorff Ribeiro, Lagoa Mirim, Município de Santa Vitória do Palmar/Rio Grande do Sul, irrigação, renovação.

Luiz Henrique Siqueira, Rio Doce, Município de Resplendor/Minas Gerais, irrigação.

Magno de Souza Coutinho, rio Jequitinhonha, Município de Itinga/Minas Gerais, irrigação.

Manoel Messias Tavares Soares, Barragem de Anagé, rio Gavião, Município de Belo Campo/Bahia, irrigação, alteração.

Marcelo Abreu e Souza, córrego Engano, Município de Pedro Canário/Espírito Santo, irrigação, barramento.

Marcelo Cunha e Silva, rio Jequitinhonha, Município de Jacinto/Minas Gerais, irrigação.

Marcos Vinicius Martins Ferreira, rio Preto, Município de Dom Bosco/Minas Gerais, irrigação, transferência.

Massimo Faccioli, rio Piranhas ou Assu, Município de Pendências/Rio Grande do Norte, aquicultura.

Miguel Ribeiro de Lima Neto, Reservatório da UHE Marechal Mascarenhas de Moraes, município de Delfinópolis/Minas Gerais, irrigação.

Mineração São Francisco Ltda-Me, rio Mogi-Guaçu, Município de Jacutinga/Minas Gerais, mineração.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Reservatório da UHE Três Marias, Municípios de Morada Nova de Minas, Paineiras, Três Marias, Felixlândia/Minas Gerais, aquicultura, preventiva, renovação.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Reservatório da UHE Engº Sérgio Motta/Porto Primavera, Município de Paulicéia/São Paulo, aquicultura, preventiva.

Nelson Soares de Souza, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação, renovação.

Nilson Rodrigues Braga, rio Itanhém, Município de Meeiros Neto/Bahia, irrigação.

Nivaldo Coelho da Silva, Barragem do Anagé, Município de Belo Campo/Bahia, irrigação, renovação.

Odebrecht Ambiental, rio Palma, Município de Combinado/Tocantins, abastecimento público.

Olga Maria da Cunha Peixoto, rio Jequitinhonha, Município de Salto da Divisa/Minas Gerais, dessedentação animal.

Paulo Cesar Viana de Moura, rio Carinhonha, Município de Juvenília/Minas Gerais, irrigação, transferência.

Paulo Roberto Bonato, Córrego Moraes, Município de Cristalina/Goiás, irrigação, renovação.

Paulo Roberto Gonçalves, rio Doce, Município de Colatina/Espírito Santo, irrigação.

Pedro Umberto Machado, rio Urucuia, Município de Buritis/Minas Gerais, irrigação.

Pesca Nova Brasil Ltda., Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Itacuruba/Pernambuco, aquicultura, renovação.

Prefeitura Municipal de Candiota, Arroio Candiota, Município de Candiota/Rio Grande do Sul, abastecimento público.

Rafael Colicchio Cadorin, rio Quaraí, Município de Barra do Quaraí/Rio Grande do Sul, irrigação, renovação.

Rio Paraná Energia S/A., UHE Engenheiro Souza Dias-Jupiá, rio Paraná, Município de Três Lagoas/Mato Grosso do Sul, aproveitamento hidrelétrico.

Rio Paraná Energia S/A., UHE Ilha Solteira, rio Paraná, Município de Selvíria/Mato Grosso do Sul, aproveitamento hidrelétrico.

Roberto Moreira de Carvalho-Me, rio Sapucaí, Município de Paraguaçu/Minas Gerais, alteração, renovação.

Rodrigo Moreira de Araújo, Reservatório da UHE de Furnas, rio Grande, Município de Campo do Meio/Minas Gerais, irrigação, renovação.

Romerio Alves de Sá, Reservatório da UHE de Luiz Gonzaga, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Ronaldo Alves de Sá, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Samuel Roza Pereira Filho, rio Doce, Município de Aimorés/Minas Gerais, irrigação, alteração.



Sandro Roque Barchet, rio Uruguai, Município de São Borja/Rio Grande do Sul, irrigação, renovação.

Santa Vitória Empreendimentos e Participações Ltda, Reservatório da UHE São Simão, rio Paranaíba, Município de Santa Vitória/Minas Gerais, irrigação.

Sávio Marinho, Reservatório da UHE Mascarenhas de Moraes, rio Grande, Município de Delfinópolis/Minas Gerais, irrigação, renovação.

Savio Souza Miranda, rio Mucuri, Município de Carlos Chagas/Minas Gerais, irrigação.

Seridan Torres Cavalcante, Reservatório da UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Serrano Agropecuária Ltda Me, rio São Francisco, Município de Xique-Xique/Bahia, irrigação.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto, rio Carangola, Município de Tombo/Minas Gerais, esgotamento sanitário.

Silvia Paula Honorato Ferreira Carvalho, Reservatório da UHE de Aimorés, rio Doce, Município de Itueta/Minas Gerais, irrigação.

Silvio Doria de Almeida Ribeiro, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação, alteração.

Sílvio Roberto de Brito, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Sulimar Nunes Farias e outro, Canal São Gonçalo, Município de Rio Grande/Rio Grande do Sul, irrigação, alteração.

União Brasileira de Educação e Cultura - UBEC, Reservatório da UHE Luís Eduardo Magalhães, Município de Palmas/Tocantins, irrigação.

Usina Alto Alegre S/A, rio Paranapanema, Município de Santo Inácio/Paraná, indústria, renovação.

UTE Ouro Negro SPE S/A, Arroio Candiota, Município de Pedras Altas/Rio Grande do Sul, barramento e aproveitamento e termelétrica.

Vagner Barrachi, reservatório da UHE Porto Colômbia, Município de Guaíra/São Paulo, irrigação.

Vantuir Diogenes e Silva, rio Paranaíba, Município de Rio Paranaíba/Minas Gerais, irrigação.

Vitorio Pereira dos Santos Sobrinho, Barragem do Anagé, rio Gavião, Município de Caraíbas/Bahia, irrigação.

Wagner Martiniano da Rocha, rio São Francisco, Município de Barra/Bahia, irrigação.

Wellington Coimbra Lou, rio São Francisco, Município de Delmiro Gouveia/Alagoas, irrigação, renovação.

Wolney Vieira da Costa, rio Jequitinhonha, Município de Itaobim/Minas Gerais, irrigação.

Zeildo da Silva Nogueira, Barragem de Anagé, rio Gavião, Município de Caraíbas/Bahia, irrigação.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 100, de 23 de maio de 2013, e em conformidade com a Resolução nº 193, de 05 de maio de 2003, torna público que, no período de 1 a 30/06/2016, foram requeridas as seguintes solicitações de reserva de disponibilidade hídrica de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União:

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, rio Sapucaí, Estado de São Paulo, Município de Campos do Jordão, aproveitamento hidrelétrico (PCH Cachoeira do Diamante).

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 74, DE 4 DE JULHO DE 2016

Aprova o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) Sítio Pirilampo/MG. (Processo nº 02070.001386/2014-82).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado através da Portaria nº. 1.080, de 15 de junho de 2016, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, no exercício da competência prevista no art. 21, Anexo I, do Decreto nº. 7.515/11, de 08 de julho de 2011, com fundamento no art. 27 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e no art. 12, I, do Decreto 4.340, de 22 de agosto de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da RPPN Sítio Pirilampo, localizada no Município de Ijací, no Estado de Minas Gerais, constante no processo administrativo nº 02070.001386/2014-82.

Parágrafo Único. A aprovação do Plano de Manejo não exime o proprietário de seguir todos os trâmites técnicos e legais necessários a aprovação de projetos, programas e planos junto aos órgãos ou instituições ambientais competentes, em atendimento à legislação vigente e aos usos permitidos na RPPN, conforme o Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 2º O texto completo do Plano de Manejo será disponibilizado na sede da unidade de conservação, no centro de documentação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

Ministério do Planejamento,Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 195, DE 4 DE JULHO DE 2016

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Fazenda e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 308.624.300,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, Interino, tendo em vista a autorização constante do art. 4º, caput, incisos I, alínea "a", e XXXII, da Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016, e a delegação de competência de que trata o art. 1º do Decreto nº 8.641, de 18 de janeiro de 2016, resolve:

Art. 1ºAbrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016), em favor do Ministério da Fazenda e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 308.624.300,00 (trezentos e oito milhões, seiscentos e vinte e quatro mil e trezentos reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25101 - Ministério da Fazenda - Administração Direta

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2039		Gestão da Política Econômica, Garantia da Estabilidade do Sistema Financeiro Nacional e Melhoria do Ambiente de Negócios								59.638.624
04 126 04 126	2039 2027 2039 2027 0001	Atividades								
		Gestão de Sistemas Informatizados de Administração Financeira e Contábil							59.638.624	
		Gestão de Sistemas Informatizados de Administração Financeira e Contábil - Nacional							59.638.624	
			F	3	2	90	0	188	54.523.324	
2110		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda	F	4	2	90	0	188	5.115.300	
										10.000.000
04 122 04 122	2110 2000 2110 2000 0001	Atividades								
		Administração da Unidade							10.000.000	
		Administração da Unidade - Nacional							10.000.000	
			F	3	2	90	0	188	8.333.333	
			F	4	2	90	0	188	1.666.667	
TOTAL - FISCAL										69.638.624
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										69.638.624

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25103 - Secretaria da Receita Federal do Brasil

ANEXO I		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		VALOR							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO							
		E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
2110		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda							140.361.376
		Atividades							
04 126	2110 20VG	Gestão dos Sistemas Informatizados da Secretaria da Receita Federal e do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais							140.361.376
04 126	2110 20VG 0001	Gestão dos Sistemas Informatizados da Secretaria da Receita Federal e do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - Nacional							140.361.376
		F	3	2	90	0	188		140.361.376
TOTAL - FISCAL									140.361.376
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									140.361.376

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25104 - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

ANEXO I		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2110	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda							30.000.000
		Atividades							
04 092	2110 2244	Recuperação de Créditos, Consultoria, Representação Judicial e Extrajudicial da Fazenda Nacional							30.000.000
04 092	2110 2244 0001	Recuperação de Créditos, Consultoria, Representação Judicial e Extrajudicial da Fazenda Nacional - Nacional							30.000.000
TOTAL - FISCAL									30.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									30.000.000
TOTAL - GERAL									0
									30.000.000

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito
UNIDADE: 74101 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Fazenda

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	Crédito Suplementar VALOR
	2077	Agropecuária Sustentável								68.624.300
		Operações Especiais								
20 605	2077 0301	Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial (Lei nº 8.427, de 1992)								68.624.300
20 605	2077 0301 0001	Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial (Lei nº 8.427, de 1992) - Nacional								68.624.300
TOTAL - FISCAL										68.624.300
TOTAL - SEGURIDADE										68.624.300
TOTAL - GERAL										0
										68.624.300

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito
UNIDADE: 74101 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Fazenda

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	Crédito Suplementar VALOR
	2012	Fortalecimento e Dinamização da Agricultura Familiar								48.624.300
		Operações Especiais								
20 608	2012 0281	Subvenção Econômica para a Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 8.427, de 1992)								48.624.300
20 608	2012 0281 0001	Subvenção Econômica para a Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 8.427, de 1992) - Nacional								48.624.300
										48.624.300
	2024	Comércio Exterior								10.000.000
		Operações Especiais								
23 693	2024 0267	Subvenção Econômica para Promoção das Exportações - PROEX (Lei nº 10.184, de 2001)								10.000.000
23 693	2024 0267 0001	Subvenção Econômica para Promoção das Exportações - PROEX (Lei nº 10.184, de 2001) - Nacional								10.000.000
										10.000.000
	2071	Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária								240.000.000
		Operações Especiais								
11 334	2071 00JO	Subvenção Econômica em Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (Lei nº 11.110, de 2005)								240.000.000
11 334	2071 00JO 0001	Subvenção Econômica em Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (Lei nº 11.110, de 2005) - Nacional								240.000.000
										240.000.000
	2077	Agropecuária Sustentável								10.000.000
		Operações Especiais								
20 605	2077 0294	Subvenção Econômica nas Operações de Custeio Agropecuário (Lei nº 8.427, de 1992)								10.000.000
20 605	2077 0294 0001	Subvenção Econômica nas Operações de Custeio Agropecuário (Lei nº 8.427, de 1992) - Nacional								10.000.000
										10.000.000
TOTAL - FISCAL										308.624.300
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										308.624.300

PORTARIA Nº 196, DE 5 DE JULHO DE 2016

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R\$ 66.707.683,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, Interino, tendo em vista a autorização constante do art. 4º, caput, inciso XIX, alínea "b", itens "1" e "2", da Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016, e a delegação de competência de que trata o art. 1º do Decreto nº 8.641, de 18 de janeiro de 2016, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016), em favor de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R\$ 66.707.683,00 (sessenta e seis milhões, setecentos e sete mil, seiscentos e oitenta e três reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71102 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	Crédito Suplementar VALOR
	0910	Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais								66.707.683
		Operações Especiais								
28 846	0910 0011	Contribuição ao Fundo Global para o Meio Ambiente - GEF (MPOG)								10.600.000
28 846	0910 0011 0002	Contribuição ao Fundo Global para o Meio Ambiente - GEF (MPOG) - No Exterior								10.600.000
										10.600.000
28 846	0910 0073	Contribuição à Organização Mundial de Saúde Animal - OIE (MAPA)	F	3	2	80	0	100		190.000
28 846	0910 0073 0002	Contribuição à Organização Mundial de Saúde Animal - OIE (MAPA) - No Exterior								190.000
										190.000
28 846	0910 0089	Contribuição à União Internacional de Telecomunicações - UIT (MC)	F	3	2	80	0	100		1.100.000
28 846	0910 0089 0002	Contribuição à União Internacional de Telecomunicações - UIT (MC) - No Exterior								1.100.000
										1.100.000
28 846	0910 00B7	Contribuição à Organização dos Estados Americanos - OEA (MRE)	F	3	2	80	0	100		5.400.000
28 846	0910 00B7 0002	Contribuição à Organização dos Estados Americanos - OEA (MRE) - No Exterior								5.400.000
										5.400.000
28 846	0910 00BC	Contribuição à Agência Brasileiro-Argentina de Contabilidade e Controle de Materiais Nucleares - ABACC (MRE)	F	3	2	80	0	100		5.800.000



28 846	0910 00BC 0002	Contribuição à Agência Brasileiro-Argentina de Contabilidade e Controle de Materiais Nucleares - ABACC (MRE) - No Exterior	F	3	2	80	0	100	5.800.000
28 846	0910 00E8	Contribuição à Organização Internacional para as Migrações - OIM (MTE)							5.800.000
28 846	0910 00E8 0002	Contribuição à Organização Internacional para as Migrações - OIM (MTE) - No Exterior	F	3	2	80	0	100	6.700.000
									6.700.000
28 846	0910 00HF	Contribuição à União das Nações Sul-Americanas - UNASUL (MRE)							6.700.000
28 846	0910 00HF 0002	Contribuição à União das Nações Sul-Americanas - UNASUL (MRE) - No Exterior	F	3	2	80	0	100	6.752.683
									6.752.683
28 846	0910 00OQ	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica	F	3	2	80	0	100	6.752.683
28 846	0910 00OQ 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - No Exterior							1.240.000
									1.240.000
28 846	0910 0123	Contribuição à Organização Marítima Internacional - IMO (MD)	F	3	2	80	0	100	1.240.000
28 846	0910 0123 0002	Contribuição à Organização Marítima Internacional - IMO (MD) - No Exterior							155.000
									155.000
28 846	0910 0218	Contribuição à Organização Pan-Americana de Saúde - OPAS (MS)	F	3	2	80	0	100	155.000
28 846	0910 0218 0002	Contribuição à Organização Pan-Americana de Saúde - OPAS (MS) - No Exterior							10.000.000
									10.000.000
28 846	0910 0420	Contribuição à Organização Mundial de Meteorologia - OMM (MAPA)	F	3	2	80	0	100	10.000.000
28 846	0910 0420 0002	Contribuição à Organização Mundial de Meteorologia - OMM (MAPA) - No Exterior							4.100.000
									4.100.000
28 846	0910 0543	Contribuição ao Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola - FIDA (MPOG)	F	3	2	80	0	100	4.100.000
28 846	0910 0543 0002	Contribuição ao Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola - FIDA (MPOG) - No Exterior							4.950.000
									4.950.000
28 846	0910 0868	Contribuição à Organização do Tratado de Cooperação Amazônica - OTCA (MRE)	F	3	2	80	0	100	4.950.000
28 846	0910 0868 0001	Contribuição à Organização do Tratado de Cooperação Amazônica - OTCA (MRE) - Nacional							120.000
									120.000
28 846	0910 0870	Contribuição à Comunidade dos Países de Língua Portuguesa - CPLP (MRE)	F	3	2	80	0	100	120.000
28 846	0910 0870 0002	Contribuição à Comunidade dos Países de Língua Portuguesa - CPLP (MRE) - No Exterior							900.000
									900.000
28 846	0910 0872	Contribuição à Organização Mundial do Comércio - OMC (MRE)	F	3	2	80	0	100	900.000
28 846	0910 0872 0002	Contribuição à Organização Mundial do Comércio - OMC (MRE) - No Exterior							6.000.000
									6.000.000
28 846	0910 0B64	Contribuição à Associação Latino-Americana de Integração - ALADI (MRE)	F	3	2	80	0	100	6.000.000
28 846	0910 0B64 0002	Contribuição à Associação Latino-Americana de Integração - ALADI (MRE) - No Exterior							1.000.000
									1.000.000
28 846	0910 0B74	Contribuição à Organização para a Proibição das Armas Químicas - OPAQ (MRE)	F	3	2	80	0	100	1.000.000
28 846	0910 0B74 0002	Contribuição à Organização para a Proibição das Armas Químicas - OPAQ (MRE) - No Exterior							1.100.000
									1.100.000
28 846	0910 0C39	Contribuição à Organização Internacional de Madeiras Tropicais - OIMT ITTO (MMA)	F	3	2	80	0	100	1.100.000
28 846	0910 0C39 0002	Contribuição à Organização Internacional de Madeiras Tropicais - OIMT ITTO (MMA) - No Exterior							600.000
									600.000
			F	3	2	80	0	100	600.000
TOTAL - FISCAL									66.707.683
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									66.707.683

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa									
UNIDADE: 52131 - Comando da Marinha									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	2058	Defesa Nacional							155.000
		Projetos							
05 152	2058 156O	Obtenção de Meios da Marinha							155.000
05 152	2058 156O 0001	Obtenção de Meios da Marinha - Nacional	F	3	2	90	0	100	155.000
									155.000
TOTAL - FISCAL									155.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									155.000

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União									
UNIDADE: 71102 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	0910	Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais							66.552.683
		Operações Especiais							
28 846	0910 0070	Contribuição ao Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura - IICA (MAPA)							7.190.000
28 846	0910 0070 0002	Contribuição ao Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura - IICA (MAPA) - No Exterior							7.190.000
			F	3	2	80	0	100	7.190.000
28 846	0910 00BA	Contribuição à Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO (MRE)							14.020.000
28 846	0910 00BA 0002	Contribuição à Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO (MRE) - No Exterior							14.020.000
			F	3	2	80	0	100	14.020.000
28 846	0910 0869	Contribuição à Agência Internacional de Energia Atômica - AIEA (MRE)							17.342.683
28 846	0910 0869 0002	Contribuição à Agência Internacional de Energia Atômica - AIEA (MRE) - No Exterior							17.342.683
			F	3	2	80	0	100	17.342.683
28 846	0910 0873	Contribuição à Organização Internacional do Trabalho - OIT (MRE)							28.000.000
28 846	0910 0873 0002	Contribuição à Organização Internacional do Trabalho - OIT (MRE) - No Exterior							28.000.000
			F	3	2	80	0	100	28.000.000
TOTAL - FISCAL									66.552.683
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									66.552.683

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 76, DE 5 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 41, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, e considerando a necessidade de viabilizar a execução de despesas com o pagamento de seguro-desemprego no âmbito do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, no Ministério do Trabalho e Previdência Social, financiadas com fonte de recursos condicionada à aprovação de proposta de desvinculação de receitas da União, e a possibilidade de utilização de Recursos Ordinários alocados na Reserva de Contingência para atendimento das referidas despesas, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016, no que concerne ao Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÓRGÃO: 40000 - Ministério do Trabalho e Previdência Social
UNIDADE: 40901 - Fundo de Amparo ao Trabalhador

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2071	Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária							3.500.000.000
		Operações Especiais							
11 331	2071 00H4	Seguro Desemprego							3.500.000.000
11 331	2071 00H4 0001	Seguro Desemprego - Nacional	S	3	1	90	0	100	3.500.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									3.500.000.000
TOTAL - GERAL									3.500.000.000

ÓRGÃO: 90000 - Reserva de Contingência
UNIDADE: 90000 - Reserva de Contingência

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0999	Reserva de Contingência							3.500.000.000
		Operações Especiais							
99 999	0999 0Z00	Reserva de Contingência - Financeira							3.500.000.000
99 999	0999 0Z00 7001	Reserva de Contingência - Financeira - Reserva de Contingência para Ajuste da Meta Fiscal da LDO 2016	F	9	0	99	0	900	3.500.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									3.500.000.000
TOTAL - GERAL									3.500.000.000

ÓRGÃO: 40000 - Ministério do Trabalho e Previdência Social
UNIDADE: 40901 - Fundo de Amparo ao Trabalhador

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2071	Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária							3.500.000.000
		Operações Especiais							
11 331	2071 00H4	Seguro Desemprego							3.500.000.000
11 331	2071 00H4 0001	Seguro Desemprego - Nacional	S	3	1	90	0	900	3.500.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									3.500.000.000
TOTAL - GERAL									3.500.000.000

ÓRGÃO: 90000 - Reserva de Contingência
UNIDADE: 90000 - Reserva de Contingência

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0999	Reserva de Contingência							3.500.000.000
		Operações Especiais							
99 999	0999 0Z00	Reserva de Contingência - Financeira							3.500.000.000
99 999	0999 0Z00 7001	Reserva de Contingência - Financeira - Reserva de Contingência para Ajuste da Meta Fiscal da LDO 2016	F	9	0	99	0	100	3.500.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									3.500.000.000
TOTAL - GERAL									3.500.000.000

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 181, DE 5 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IX, da Portaria MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, assim como na MP nº 732, de 10 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º A Portaria SPU nº 80, de 27 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 28 de abril de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica estabelecido que o pagamento dos foros e das taxas de ocupação de terrenos da União que poderá ser realizado em cota única, com vencimento em 29 de julho de 2016." (NR)

"Art. 2º A critério do ocupante ou foreiro, o pagamento de que trata o art. 1º poderão ser divididos em até seis cotas, equivalentes e sucessivas, vencendo-se a primeira na mesma data prevista para pagamento da cota única, dia 29 de julho, e as demais nos dias 31 de agosto, 30 de setembro, 31 de outubro, 30 de novembro e 29 de dezembro de 2016, observadas as seguintes condições:

I - somente se aplica a débitos de valor igual ou superior a R\$ 200,00 (duzentos reais);

II - o valor de cada cota não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais);

III - o atraso no pagamento implicará a cobrança de multa de mora, a partir do vencimento, bem como de juros moratórios equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente do

primeiro dia do mês posterior ao vencimento até o mês anterior ao efetivo pagamento, acrescida de 1% (um por cento) relativo ao mês do pagamento, conforme art. 5º da Lei 13.139, de 26 de junho de 2015." (NR)

"Art. 3º O pagamento de foro e taxa de ocupação referente ao exercício de 2016, constituído após o processo anual de lançamento, poderá ser dividido em cotas, na forma do art. 2º desta Portaria, com vencimento para o último dia útil de cada mês.

Parágrafo único. No caso de pagamento em cotas previsto neste artigo, o número de cotas mensais concedidas será equivalente à quantidade de meses remanescentes do ano de 2016, contados a partir do mês subsequente ao do lançamento." (NR)

"Art. 4º A cobrança das taxas de ocupação e dos foros que trata a presente Portaria será efetuada mediante disponibilização do Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF aos ocupantes e foreiros, obtido exclusivamente no site da SPU, no endereço eletrônico: <http://patrimonioidetodos.gov.br> na opção Emissão de DARF ONLINE." (NR)

Art. 2º As explicações reativas aos efeitos práticos decorrentes desta Portaria e Medida Provisória nº 732, de 10 de junho de 2016, inclusive em relação aos valores já recolhidos, se encontram disponíveis aos ocupantes e foreiros no endereço eletrônico: <http://patrimonioidetodos.gov.br>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEYTON DOMINGUES DE MOURA

Ministério do Trabalho

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 13 de junho de 2016

O Secretário Adjunto Substituto da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a vacância dos cargos de Secretário de Relações do Trabalho e de Secretário Adjunto da Secretaria de Relações do Trabalho, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1149/2016/CGRS/SRT/MT, resolve, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013, INDEFERIR o processo de Pedido de Registro Sindical 46222.004477/2010-31 do STTR DE FLORESTA DO ARAGUAIA - SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE FLORESTA DO ARAGUAIA, CNPJ 01.959.243/0001-14.

O Secretário Adjunto Substituto da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a vacância dos cargos de Secretário de Relações do Trabalho e de Secretário Adjunto da Secretaria de Relações do Trabalho, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1150/2016/CGRS/SRT/MT, resolve: INDEFERIR o processo de Pedido de Registro Sindical 46294.000734/2012-83 do SINDISERRA - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Serranópolis do Iguacu, CNPJ 15.606.476/0001-48, com respaldo no parágrafo único do art. 25 da Portaria 326/2013.

O Secretário Adjunto Substituto da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando a vacância dos cargos de Secretário de Relações do Trabalho e de Secretário Adjunto da Secretaria de Relações do Trabalho, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1148/2016/CGRS/SRT/MT, resolve: SUSPENDER o Pedido de Registro Sindical 46208.018000/2014-44 da Federação dos Trabalhadores(as) Rurais Empregados(as) Assalariados e Assalariadas do Estado de Goiás - FETAER-GO, CNPJ 21.462.646/0001-60, nos termos do art. 16, inciso VI, da Portaria 186/2008 c/c art. 50 da Portaria 326/2013, até que seja suprida a exigência legal do contingente mínimo de 05 (cinco) sindicatos filiados a ela, perante o Sistema CNES, para a constituição do ente federativo.

ADMILSON MOREIRA DOS SANTOS

Em 28 de junho de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho Substituto do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 5º da Portaria 186, de 10 de abril de 2008 c/c o art. 27 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46218.014162/2012-22
Entidade	SECHSC - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CANELA
CNPJ	90.615.378/0001-92
Fundamento	NT 1207/2016/CGRS/SRT/MTb

O Secretário de Relações do Trabalho Substituto, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1204/2016/CGRS/SRT/MT, resolve ARQUIVAR, em consonância com o art. 27, inciso I combinado com o artigo 42 da Portaria 326/2013, o processo de Pedido de Registro Sindical 46212.005944/2011-40 do sindicato dos professores e demais empregados das instituições de ensino particulares-universidades, centros de ensino de 1º e 2º graus, estabelecimentos de ensino de artes, escolas técnicas particulares de qualificação profissional e de ensino fundamental, empregados em estabelecimentos de ensino, da cidade Ponta Grossa - Paraná - SINPUUP, CNPJ 12.210.762/0001-00.

O Secretário de Relações do Trabalho Substituto, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 01 de março de 2013 e na Nota Técnica 1208/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve INDEFERIR o Pedido de Registro Sindical do SITRM - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Matina, CNPJ 42.696.336/0001-80, Processo 46204.002788/2011-64, com fundamento no art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/13.

O Secretário de Relações do Trabalho Substituto do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1209/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve INDEFERIR o processo de Pedido de Registro Sindical 46000.011897/2006-00 do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tapurah - MT, CNPJ 00.273.686/0001-94, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho Substituto, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1210/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve INDEFERIR o processo de Pedido de Registro Sindical 46217.004988/2011-11 do SSPMTLC - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Tenente Laurentino Cruz, CNPJ 12.401.363/0001-18, com respaldo no artigo 25, parágrafo único, da Portaria 326, de 1º de março de 2013.

O Secretário de Relações do Trabalho Substituto do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1211/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve INDEFERIR o processo de Pedido de Registro Sindical 46202.008081/2012-62 do Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro, Hotéis de Selva, Motéis, Restaurantes, Restaurantes Coletivos, Churrascarias, Bares, Lanchonetes, Boates, Sorveterias, Casas de Shows, Pizzarias e Cozinhas Industriais dos Municípios de Coari, Carauari, Tefé, Codajás e Anamá no Estado do Amazonas, CNPJ 13.693.945/0001-88, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

O Secretário Relações do Trabalho Substituto, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1212/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve INDEFERIR o processo de Pedido de Registro Sindical 46210.000932/2012-20 do SÍSPUM-PAN/MT - Sindicato dos Servidores Público Municipal de Porto Alegre do Norte MT, CNPJ 12.796.184/0001-27, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326 de 1º de março de 2013.

O Secretário de Relações do Trabalho Substituto do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1213/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve DEFERIR o Registro Sindical ao SINDBELEZA SANTOS - Sindicato dos Empregados em Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras da Região Metropolitana da Baixada Santista, Processo 46261.004427/2012-59, CNPJ 16.584.327/0001-98, para representar a Categoria profissional de: Cabeleireiro, Barbeiro, Esteticista, Manicure, Pedicure, Depilador e Maquiador, nos termos da Lei nº 12.592 de 18/01/2012, com abrangência intermunicipal e base territorial em São Paulo: Bertioga, Cubatão, Guarujá, Itanhaém, Mongaguá, Peruíbe, Praia Grande, Santos e São Vicente.

O Secretário de Relações do Trabalho Substituto do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, de 1º de março de 2013 e na Nota Técnica 1214/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve DEFERIR o Registro Sindical

ao Sindicato dos Empregados em Condomínios de Edifícios e Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis, e Empresas Prestadoras de Serviços em Condomínios Residenciais e Comerciais do Município de Ananindeua e Região - SINDECON, Processo 46222.007913/2012-95, CNPJ 16.600.576/0001-20, para representar a categoria dos Empregados em Condomínios de Edifícios Residenciais e Comerciais, alamedas, Conjuntos Residenciais, Estacionamentos e Empresas de Compra, Venda, Locação, Administração de Imóveis, prestadoras de serviços em condomínios e edifícios residenciais e comerciais, como: administrador, zelador ou encarregado, porteiro-chefe, porteiro, vigia, garagista, auxiliar de escritório, recepcionista, ascensorista, cabineiro, faxineiro ou servente e boy, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Ananindeua, Benevides, Marituba, Santa Bárbara e Santa Isabel do Pará, estado do Pará. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve EXCLUIR dos seguintes sindicatos: a) os municípios de Ananindeua, Benevides, Marituba, Santa Bárbara e Santa Isabel do Pará, estado do Pará, da base territorial do SINTRACON/PA - Sindicato dos Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais do Estado do Pará - PA (Inclusive Empregados em Cond. Edifícios), CNPJ 15.296.676/0001-41, Processo 35166.003993/91-10; e b) a categoria de prestadores de serviços em condomínios e edifícios residenciais e comerciais da representação do Sindicato dos Trabalhadores de Empresas de Asseio, Conservação, Higiene, Limpeza e Similares do Estado do Pará - SINELPA, CNPJ 05.046.362/0001-37, Processo 46000.001206/2003-17, conforme determina o art. 30 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho Substituto do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 424, de 14 de abril de 2016 e na Nota Técnica 1205/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve SUSPENDER o processo de Pedido de Registro Sindical 46215.024458/2015-24 da FETRANSCARGA - Federação do Transporte de Cargas do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ 05.533.967/0001-52, com fundamento no artigo 16, inciso VI, da Portaria 186/2008.

O Secretário de Relações do Trabalho Substituto, no uso de suas atribuições legais, resolve, com fundamento no art. 50 da Portaria 326/2013, aprovar a Nota Técnica 1206/2016/CGRS/SRT/MTb, com adoção da seguinte medida: SUSPENDER o Pedido de Registro Sindical 46219.015777/2015-17, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 04/05/2016, Seção I, pág. 128, n.º 84, referente à Federação dos Sindicatos das Cooperativas no Estado de São Paulo - PESCOOP-SP, CNPJ 11.699.151/0001-04, com fulcro no artigo 16, inciso VI, da Portaria 186/2008, até que seja suprida a exigência legal de um contingente mínimo de entidades filiadas para a constituição do ente Federativo.

Em 29 de junho de 2016

Em cumprimento à decisão judicial prolatada nos autos do Processo 0022992-13.2016.4.01.3400 (fls. 44 - 45), interposto na 4ª Vara Federal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Seção Judiciária do Distrito Federal, o Secretário de Relações do Trabalho Substituto do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 27 da Portaria 326/2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46222.002563/2015-13
Entidade	SINDTER - SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DOS MUNICÍPIOS DE AURORA DO PARÁ, IPIXUNA DO PARÁ E MÃE DO RIO
CNPJ	20.555.312/0001-79
Fundamento	NT 1217/2016/CGRS/SRT/MTb

Em 1º de julho de 2016

Em cumprimento à Decisão Judicial prolatada no Processo 0000202-05.2016.5.10.0004, interposto na 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, o Secretário de Relações do Trabalho Substituto do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria Ministerial 326/2013, bem como na Nota Técnica 1216/2016/CGRS/SRT/MT, resolve: DEFERIR o Registro Sindical 46207.003761/2015-92 ao SINDEPES - Sindicato dos Delegados de Polícia do Estado do Espírito Santo, CNPJ 39.795.125/0001-90, para representar a categoria dos Delegados de Polícia Civi, com abrangência Estadual e base territorial no Estado do Espírito Santo, respaldado no art. 25, inciso I, da Portaria 326, de 11 de março de 2013. Resolve ainda DETERMINAR a exclusão da categoria dos Delegados de Polícia Civil, no Estado do Espírito Santo, da seguinte entidade: UNSP - SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Cíveis do Brasil, CNPJ 33.721.911/0001-67, Processo 24000.004348/89-11, conforme determina o art. 30 da Portaria 326/2013.

Em 4 de julho de 2016

O Secretário Substituto da Secretaria de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 53 da Lei 9784/99 REVOGA da Nota Técnica n.º 346/2016/CGRT/SRT/MTE, publicada no Dou de 23 de março de 2014, Seção 1, n.º 56, pg. 90, com base no poder de autotutela da administração pública e com base na Nota Técnica 134/2016/GAB/SRT/MTb, defere o Registro Sindical ao SMCEG - Sindicato dos Motoristas Cegonheiros do Estado de Goiás, CNPJ 12.303.217/0001-50, processo administrativo 46000.020462/2010-24, para representar os Motoristas Cegonheiros, no estado do Goiás;

arquiva as impugnação n.º 46000.000148/2013-78 do Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviários da Região Integrada de Desenvolvimento Econômico - SINTTEINDE, CNPJ: 02.654.735/0001-64; n.º 46000.000149/2013-12 do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Goiás, CNPJ:01.089.698/0001-35; e n.º 46000.000150/2013-47 do Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviários de Anápolis -GO, CNPJ: 24.857.0005/0001-01, nos termos do inciso III do art. 18 da Portaria 326/13; exclui a categoria dos cegonheiros nos seguintes sindicatos: Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviários da Região Integrada de Desenvolvimento Econômico - SINTTEINDE, CNPJ: 02.654.735/0001-64, processo n. 46206.015759/2005-02; do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Goiás, CNPJ:01.089.698/0001-35, processo 46208.002965/2006-13; e do Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviários de Anápolis -GO, CNPJ: 24.857.0005/0001-01, processo n. 46290.001066/2005-12 e padroniza no âmbito da Secretaria de Relações do Trabalho o seguinte procedimento: anotar todos os sindicatos representantes da categoria dos Transportadores Autônomos de Cargas-TAC, excluindo de sua representação a categoria dos cegonheiros.

LEONARDO CABRAL DIAS

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 222, DE 5 DE JULHO DE 2016

Aprova a exploração indireta de área não afeta à operação portuária localizada do Porto Organizado de Suape pelo Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros Leite - SUAPE.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso I do art. 6º da Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, combinado com o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, e considerando o disposto no art. 19 da Lei nº 12.815, de 05 de junho de 2013, e na Portaria nº 409, de 27 de novembro de 2014, da Secretaria de Portos da Presidência da República, bem como o que consta dos autos dos Processos Administrativos nºs 00045.000765/2016-07 e 00045.000917/2016-63, resolve:

Art. 1º Aprova a exploração indireta da área não afeta à operação portuária localizada no Porto Organizado de Suape, de 853.392 m² e delimitada pelas coordenadas georreferenciadas do Anexo desta Portaria, pelo Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros Leite - SUAPE, conforme previsto no Contrato de Arrendamento CT nº 008/2005.

Art. 2º A Autoridade portuária do Porto de Suape deverá renegociar com a arrendatária os termos do Contrato de Arrendamento CT nº 008/2005, com o propósito de adequá-lo ao disposto na Portaria nº 409, de 2014, respeitados os direitos adquiridos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO QUINTELLA

ANEXO

TABELA DE COORDENADAS		
VÉRTICE	N (m)	E (m)
V-1	9074581.769	279161.756
V-2	9074562.538	279311.441
V-3	9074561.331	279316.723
V-4	9074559.130	279321.673
V-5	9074556.015	279326.107
V-6	9074321.591	279599.300
V-7	9074298.865	279622.706
V-8	9074273.441	279643.148
V-9	9074245.701	279660.317
V-10	9074216.065	279673.955
V-11	9074184.980	279683.856
V-12	9073887.762	279758.754
V-13	9073813.604	279783.478
V-14	9073743.969	279818.999
V-15	9073680.419	279864.520
V-16	9073624.380	279919.022
V-17	9073577.108	279981.280
V-18	9073539.664	280049.901
V-19	9073354.493	280077.125
V-20	9073301.995	279972.054
V-21	9073301.995	279906.452
V-22	9073373.272	279795.204
V-23	9073443.055	279733.132
V-24	9073452.376	279639.611
V-25	9073405.017	279544.018
V-26	9073389.659	279523.421
V-27	9073240.539	279280.668
V-28	9073115.536	279175.329
V-29	9073053.530	279089.836
V-30	9072994.010	279077.621
V-31	9072992.631	278998.611
V-32	9073274.589	279034.213



PORTARIA Nº 223, DE 5 DE JULHO DE 2016

Aprova a modificação do Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto Organizado de Suape - PE (2010), nos termos que especifica.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e a alínea "c", do inciso XXI, do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e considerando o disposto no § 2º do art. 17, da Lei nº 12.815, de 05 de junho de 2013, no art. 25 do Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, e na Portaria nº 03, de 07 de janeiro de 2014, bem como o que consta dos autos do Processo nº 00045.000765/2016-07, resolve:

Art. 1º Aprovar a modificação do atual Plano de Desenvolvimento e Zoneamento - PDZ do Porto de Suape/PE (2010), para classificar como "áreas não afetadas à operação portuária" às áreas listadas no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO QUINTELLA

ANEXO I

SALA DE APOIO PORTUÁRIO 2					
Vértice	N (m)	E (m)	Vértice	N (m)	E (m)
V-1	9071827.706	282975.408	V-6	9071898.913	282985.461
V-2	9071824.343	282969.846	V-7	9071901.195	282990.521
V-3	9071824.884	282968.157	V-8	9071916.077	283023.479
V-4	9071826.299	282963.988	V-9	9071892.110	283036.208
V-5	9071884.545	282953.593	V-10	9071836.567	282987.095

PRÉDIO DA AUTORIDADE PORTUÁRIA					
Vértice	N (m)	E (m)	Vértice	N (m)	E (m)
V-1	9071816.168	282949.885	V-16	9071705.141	282825.566
V-2	9071816.155	282949.817	V-17	9071705.065	282820.074
V-3	9071816.146	282949.748	V-18	9071713.876	282807.713
V-4	9071816.138	282949.679	V-19	9071786.582	282761.344
V-5	9071816.133	282949.610	V-20	9071836.304	282863.169
V-6	9071816.130	282949.541	V-21	9071846.413	282863.169
V-7	9071816.130	282949.472	V-22	9071873.470	282919.960
V-8	9071816.132	282949.403	V-23	9071873.470	282952.649
V-9	9071816.137	282949.334	V-24	9071817.256	282952.649
V-10	9071816.144	282949.265	V-25	9071816.289	282950.281
V-11	9071816.153	282949.196	V-26	9071816.263	282950.217
V-12	9071816.165	282949.128	V-27	9071816.240	282950.152
V-13	9071774.714	282899.618	V-28	9071816.218	282950.086
V-14	9071777.343	282899.618	V-29	9071816.199	282950.020
V-15	9071706.697	282830.939	V-30	9071816.182	282949.952

BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GÁS (ULTRAGAZ)					
Vértice	N (m)	E (m)	Vértice	N (m)	E (m)
V-1	9071143.453	282436.419	V-3	9071452.283	282450.127
V-2	9071436.439	282371.457	V-4	9071161.561	282514.139

BUNGE MARGARINA					
Vértice	N (m)	E (m)	Vértice	N (m)	E (m)
V-1	9070936.470	282666.685	V-4	9071183.399	282601.201
V-2	9070918.045	282577.980	V-5	9071200.558	282679.477
V-3	9071166.436	282523.152	V-6	9071208.724	282730.849

CENTRO DE TRIAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS					
Vértice	N (m)	E (m)	Vértice	N (m)	E (m)
V-1	9071187.235	281907.701	V-3	9071213.036	281882.991
V-2	9071183.575	281888.652	V-4	9071216.696	281902.040

COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS					
Vértice	N (m)	E (m)	Vértice	N (m)	E (m)
V-1	9071183.399	282601.201	V-3	9071461.021	282457.750
V-2	9071166.436	282523.152	V-4	9071478.289	282536.019

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 5 DE JULHO DE 2016

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 1.686 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Balada (MG) (Código OACI:SSBB) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.075018/2016-86.

Nº 1.687 - Alterar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Santa Ana (MS) (Código OACI:SSJG) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 5 de outubro de 2021. Processo nº 00065.075456/2016-44. Fica revogada a Portaria nº 1917, de 4 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 5 de outubro de 2011, Seção 1, página 4.

Nº 1.688 - Alterar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Vaca Branca (MS) (Código OACI:SSJB) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 5 de abril de 2022. Processo nº 00065.075871/2016-06. Fica revogada a Portaria nº 0620, de 4 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 5 de abril de 2012, Seção 1, página 11.

Nº 1.689 - Alterar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Retiro da Cachoeira (MS) (Código OACI:SSFJ) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 28 de setembro de 2022. Processo nº 00065.075883/2016-22. Fica revogada a Portaria nº 1956, de 27 de

setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 28 de setembro de 2012, Seção 1, página 15.

Nº 1.690 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Arrojadinho (BA) (Código OACI:SSRO) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.069947/2016-56.

Nº 1.691 - Alterar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Santa Helena (MT) (Código OACI:SNVH) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 17 de janeiro de 2023. Processo nº 00065.055769/2016-86. Fica revogada a Portaria nº 131, de 16 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 17 de janeiro de 2013, Seção 1, página 5.

Nº 1.692 - Inscrever o aeródromo privado Clube de Ultraleves do Piauí (PI) (Código OACI:SJPU) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.062524/2016-13.

Nº 1.693 - Inscrever o aeródromo privado Xinguara (PA) (Código OACI:SWSX) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.021041/2016-51.

Nº 1.694 - Alterar a inscrição do aeródromo privado JPO (MT) (Código OACI:SWIX) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 15 de março de 2023. Processo nº 00065.063970/2016-37. Fica revogada a Portaria nº 0678, de 14 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 15 de março de 2013, Seção 1, página 9.

Nº 1.695 - Alterar a inscrição do aeródromo privado Rosada (MS) (Código OACI:SSGO) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 10 de abril de 2024. Processo nº 00065.075597/2016-67. Fica revogada a Portaria nº 0855, de 9 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 10 de abril de 2014, Seção 1, página 6.

LIQUIGAS DISTRIBUIDORA					
Vértice	N (m)	E (m)	Vértice	N (m)	E (m)
V-1	9071200.558	282679.477	V-3	9071478.289	282536.019
V-2	9071183.399	282601.201	V-4	9071493.263	282614.515

M&G POLÍMEROS					
Vértice	N (m)	E (m)	Vértice	N (m)	E (m)
V-1	9074581.769	279161.756	V-17	9073577.108	279981.280
V-2	9074562.538	279311.441	V-18	9073539.664	280049.901
V-3	9074561.331	279316.723	V-19	9073354.493	280077.125
V-4	9074559.130	279321.673	V-20	9073301.995	279972.054
V-5	9074556.015	279326.107	V-21	9073301.995	279906.452
V-6	9074321.591	279599.300	V-22	9073373.272	279795.204
V-7	9074298.865	279622.706	V-23	9073443.055	279733.132
V-8	9074273.441	279643.148	V-24	9073452.376	279639.611
V-9	9074245.701	279660.317	V-25	9073405.017	279544.018
V-10	9074216.065	279673.955	V-26	9073389.659	279523.421
V-11	9074184.980	279683.856	V-27	9073240.539	279280.668
V-12	9073887.762	279758.754	V-28	9073115.536	279175.329
V-13	9073813.604	279783.478	V-29	9073053.530	279089.836
V-14	9073743.969	279818.999	V-30	9072994.010	279077.621
V-15	9073680.419	279864.520	V-31	9072992.631	278998.611
V-16	9073624.380	279919.022	V-32	9073274.589	279034.213

MINASCÁS (SUPERGASBRAS)					
Vértice	N (m)	E (m)	Vértice	N (m)	E (m)
V-1	9071143.453	282436.419	V-3	9071414.717	282273.885
V-2	9071122.004	282338.572	V-4	9071436.439	282371.457

OGMO					
Vértice	N (m)	E (m)	Vértice	N (m)	E (m)
V-1	9071236.337	281898.266	V-4	9071310.032	281884.292
V-2	9071232.752	281879.270	V-5	9071282.512	281889.546
V-3	9071306.460	281865.360	V-6	9071237.743	281897.996

PCDM - APAC					
Vértice	N (m)	E (m)	Vértice	N (m)	E (m)
V-1	9071915.238	283049.621	V-3	9071927.291	283032.926
V-2	9071910.993	283040.567	V-4	9071931.536	283041.981

RECEITA FEDERAL					
Vértice	N (m)	E (m)	Vértice	N (m)	E (m)
V-1	9071778.188	282946.042	V-3	9071671.934	282818.796
V-2	9071658.161	282827.685	V-4	9071789.422	282934.649

SE PORTO					
Vértice	N (m)	E (m)	Vértice	N (m)	E (m)
V-1	9071198.666	281873.272	V-3	9071302.255	281699.995
V-2	9071179.574	281741.898	V-4	9071335.424	281847.145

TERMOPERNAMBUCO					
Vértice	N (m)	E (m)	Vértice	N (m)	E (m)
V-1	9070439.656	283548.251	V-22	9070425.742	283108.462
V-2	9070431.940	283556.219	V-23	9070692.248	283223.763
V-3	9070431.033	283556.975	V-24	9070684.049	283242.552
V-4	9070429.089	283558.200	V-25	9070555.789	283537.567
V-5	9070426.961	283559.070	V-26	9070536.592	283529.417
V-6	9070424.715	283559.557	V-27	9070530.341	283543.873
V-7	9070422.418	283559.646	V-28	9070530.338	283543.876
V-8	9070420.141	283559.336	V-29	9070529.123	283545.050
V-9	9070418.219	283558.874	V-30	9070527.723	283545.994
V-10	9070401.217	283552.879	V-31	9070526.180	283546.682
V-11	9070360.913	283534.887	V-32	9070524.541	283547.090
V-12	9070324.638	283617.097	V-33	9070522.856	283547.208
V-13	9070306.629	283657.895	V-34	9070521.176	283547.032
V-14	9070252.719	283637.035	V-35	9070519.552	283546.566
V-15	9070285.001	283554.660	V-36	9070518.034	283545.826
V-16	9070282.775	283542.415	V-37	9070470.234	283524.159
V-17	9070277.877	283539.521	V-38	9070464.872	283525.420
V-18	9070273.202	283549.094	V-39	9070458.375	283528.066
V-19	9070241.810	283534.623	V-40	9070452.436	283531.800
V-20	9070240.169	283517.657	V-41	9070447.236	283536.508
V-21	9070418.017	283111.505	V-42	9070442.933	283542.048

Nº 1.696 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Ressaca (MT) (Código OACI:SWUR) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.064855/2016-80.

Nº 1.697 - Inscrever o heliponto privado Luciano Cavalcante (CE) (Código OACI:SNDL) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.063879/2016-11.

Nº 1.698 - Inscrever o heliponto privado Empresarial Charles Darwin (PE) (Código OACI:SDEC) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.049086/2016-90. Estas Portarias entram em vigor na data da publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

RODRIGO OTÁVIO RIBEIRO

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES
OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES

PORTARIAS DE 5 DE JULHO DE 2016

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 3375/SPO, de 20 de dezembro de 2013, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 119 (RBAC nº 119), com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, resolve:

Nº 1702 - Suspender o Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo - CHETA nº 2002-12-4CGX-02-02, emitido em 2 de setembro de 2015, em favor de JAD TÁXI AÉREO LTDA. Processo nº 00067.002565/2016-22.

Nº 1.703 - Suspender o Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo - CHETA nº 2009-09-4CMY-00-00, emitido em 2 de setembro de 2009, em favor de HELIPARK TÁXI AÉREO LTDA. Processo nº 00066.024658/2016-18.

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 3375/SPO, de 20 de dezembro de 2013, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 135 (RBAC nº 135), com fundamento nas Leis nºs 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e considerando o que consta do processo nº 00058.018342/2016-96, resolve:

Nº 1.704 - Suspender o Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo - CHETA nº 2003-03-4CGF-01-01, emitido em 12 de maio de 2014, em favor de ARARAS AEROTÁXI LTDA., determinada nos termos da decisão comunicada à interessada em 4 de julho de 2016.

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 3375/SPO, de 20 de dezembro de 2013, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 137 (RBAC nº 137), com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00068.001770/2016-61, resolve:

Nº 1.705 - Art. 1º Ratificar a emissão da Revisão 01 do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2011-06-5ICQ-03-01, emitido em 23 de maio de 2016, em favor de TERCEIRO MILÊNIO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., determinada nos termos da decisão enviada à interessada em 24 de maio de 2016, pelo Ofício nº 253/2016/GOAG-PA/SPO, com base nas seguintes características:

I - Endereço: Aeroporto Tancredo Tomaz de Farias, s/nº, Bairro Aeroporto, Guarapuava (PR), CEP 85100-970;
II - Tipo de Operador: Aeroagrícola;
III- Tipo de Operação: Operações Aeroagrícolas comerciais;

IV - Regulamentação: RBAC 137.

Art. 2º Independente do exposto nesta Portaria, as operações somente poderão iniciar-se e manter-se enquanto os seguintes documentos estiverem válidos:

I - autorização para operar, emitida pela Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos - SAS, publicada no Diário Oficial da União; e

II - registro de estabelecimento no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINÍCIUS FERNANDES RAMOS

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIAS DE 5 DE JULHO DE 2016

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 1494/SPO, de 2 de julho de 2014, resolve:

Nº 1.706 - Homologar os cursos teóricos de Piloto Privado de Helicóptero e Piloto Comercial de Helicóptero da Alfa Escola de Aviação Civil, por 5 (cinco) anos, situada na Rua Saldanha Marinho, nº 50 - frente e fundos - Vila Barão do Rio Branco - Campo Grande/MS, CEP: 79008-320. Processos nº 00065.159497/2015-10.

Nº 1.707 - Suspender, cautelarmente, o curso teórico de Piloto Privado Helicóptero e o curso teórico e prático de Despachante Operacional de Voo, até que sejam corrigidas as não conformidades, da ITAC - INSTITUTO TÉCNICO DE AVIAÇÃO CIVIL, situada à SHCGN CR, quadra 702/703, Bloco H, nº 49, Sala 101, Asa Norte, em Brasília (DF), CEP 70730-708. Processo nº 00065.011924/2016-52.

Nº 1.708 - Renovar a homologação dos cursos teóricos de Piloto Privado Avião, Piloto Privado Helicóptero, Piloto Comercial/IFR Avião, Piloto Comercial Helicóptero, Instrutor de Voo Avião, Voo por Instrumentos e os cursos teóricos e práticos de Comissário de Voo e Mecânico de Manutenção Aeronáutica, módulos GMP e CEL, por 5 (cinco) anos, da ESCOLA TÉCNICA CONGONHAS, situada à Avenida Washington Luís, nº 56, Vila Mathias, em Santos (SP), CEP 11050-200. Processo nº 00065.031967/2016-54.

Nº 1.709 - Renovar a autorização de funcionamento da Escola de Treinamento de Aeronáutica - ETA, por 5 (cinco) anos, situada na Rod. MS 162, Km 12 - Aeroporto Municipal - Zona Rural, Dourados/MS, CEP: 78800-000 e renovar, por 5 (cinco) anos, a homologação dos cursos teórico e prático de Piloto Privado de Avião, da Escola de Treinamento de Aeronáutica - ETA. Processo nº 00065.051151/2016-47

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao

AUDIR MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO

GERÊNCIA TÉCNICA DE FATORES HUMANOS

PORTARIAS DE 5 DE JULHO DE 2016

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso IV, da Portaria nº 670/SPO, de 19 de março de 2015, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67), com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, resolve:

Nº 1.699 - Revalidar, até 4 de julho de 2019, o médico Dr. JOSÉ SABINO MONTEIRO FILHO, CRM-MT nº 611, MC018, para a realização de exames de saúde periciais no endereço Praça do Seminário, nº 229, anexo à Santa Casa de Misericórdia de Cuiabá, Bandeirantes/MT, para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª e 4ª classes. Processo nº 00065.059748/2013-97.

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 670, de 19 de março de 2015, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67), Subparte nº 67.3(a)(12), e na Instrução Suplementar nº 67-001, Revisão A (IS nº 67-001A), resolve:

Nº 1.700 - Autorizar a Associação Brasileira de Pilotos de Aeronaves Leves - ABUL a realizar a quarta turma do Curso Básico de Perícia Médica, modalidade à distância. Processo nº 00065.148730/2012-88.

Nº 1.701 - Reconhecer o terceiro Curso Básico de Perícia Médica na modalidade à distância, da Associação Brasileira de Pilotos de Aeronaves Leves - ABUL, oferecido no período de 15 de março de 2016 a 18 de junho de 2016, autorizado pela Portaria nº 90, de 18 de janeiro de 2016. Processo nº 00065.148730/2012-88

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao

SÁVIO VALVIESSE DA MOTTA

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL CONSELHO SUPERIOR

EXTRATO DA 204ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

Início: 10h04.

Presidência: Ronaldo Curado Fleury. Presentes os Senhores Conselheiros: Jeferson Luiz Pereira Coelho (Vice-Presidente), Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Rogério Rodriguez Fernandez Filho, Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano, Sandra Lia Simón (Conselheira Secretária), Manoel Jorge e Silva Neto, Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre e Ricardo José Macedo de Brito Pereira. Presentes o Corregedor-Geral do MPT Maurício Correia de Mello, a Ouvidora do MPT Heloisa Maria Moraes Rego Pires e a Vice-Presidente da ANPT, a Procuradora do Trabalho Ana Cláudia Rodrigues Bandeira Monteiro.

Deliberações:

01 - Aprovação das atas da 203ª Sessão Ordinária e das 181ª e 182ª Sessões Extraordinárias.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, à unanimidade, aprovou as atas da 203ª sessão ordinária e das 181ª e 182ª sessões extraordinárias.

02 - Extrapauta - Autorização ao Procurador-Geral do Trabalho para fazer redistribuição de ofícios de Procurador Regional do Trabalho para outra Procuradoria Regional do Trabalho, caso haja vacância decorrente do concurso de remoção do Edital nº 11, de 29/06/2016 (DOU, Seção 2, de 01/07/2016) em Procuradoria Regional do Trabalho com o número de ofícios acima dos fixados na Portaria PGT nº 434, de 29/06/2016 (DOU-Seção 1, de 01/07/2016).

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, autorizar ao Procurador-Geral do Trabalho a redistribuir ofícios de Procurador Regional do Trabalho para outra Procuradoria Regional do Trabalho, caso haja vacância decorrente do concurso de remoção, instituído pelo Edital nº 11, de 29/06/2016 (DOU-Seção 2, 01/07/2016), em Procuradoria Regional do Trabalho com o número de ofícios acima dos fixados na Portaria PGT nº 434, de 29/06/2016 (DOU-Seção 1, de 01/07/2016).

Inversão da pauta.

03 - Proposta orçamentária do Ministério Público do Trabalho para o exercício de 2017: Orçamento Fiscal e Seguridade Social.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, após esclarecimentos prestados pelo Diretor-Geral do Ministério Público do Trabalho, Dr. Leomar Daroncho, à unanimidade, decidiu aprovar a proposta do Orçamento Fiscal e Seguridade Social do Ministério Público do Trabalho para o exercício de 2017.

04 - Processo CSMPT nº 2.00.000.039356/2015-17

Assunto: Inquérito Administrativo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre.

Revisor: Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por maioria, pela instauração de processo administrativo disciplinar contra o Procurador do Trabalho Maurício Guimarães de Carvalho, em razão das faltas a ele imputadas configurarem violação aos incisos I e IX do artigo 236 da LC nº 75/93, bem como pelo encaminhamento do feito ao Corregedor-Geral do MPT, para complementação da súmula de acusação, quanto ao inciso IX do referido dispositivo legal, a teor do disposto no artigo 251, § 2º, IV, da Lei Complementar nº 75/93, nos termos do voto da Con-

selheira Relatora, vencido parcialmente o Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto, que votou pela instauração do processo administrativo disciplinar, limitando-se à capitulação da infração, apenas ao inciso I, do artigo 236 da LC nº 75/93. Designada a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar composta pelos Procurador Regional do Trabalho LEVI SCATOLIN, Presidente; e pelos Procuradores do Trabalho VALERIO SOARES HERINGER, membro; ANA LUCIA COELHO DE LIMA, membro; e MARIA DE LOURDES HORA ROCHA suplente.

05 - Processo CSMPT nº 2.00.000.008925/2014-00.

Interessado: Associação dos Procuradores do Trabalho - ANPT.

Assunto: Regulamentação, no âmbito do MPT, da gratificação por exercício cumulativo de Ofícios.

Relatora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano.

Revisor: Conselheiro Ricardo José Macedo de Brito Pereira.

Decisão anterior: Vista regimental sucessiva aos Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho e Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas. CSMPT, 180ª Sessão Extraordinária, 12/05/2016.

Decisão anterior: Renovou pedido de vista regimental o Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho. CSMPT, 182ª Sessão Extraordinária, 21/06/2016.

Decisão: Vista regimental comum a todos os Conselheiros do Colegiado. CSMPT, 204ª Sessão Ordinária, 30/06/2016.

06 - Ad referendum do CSMPT - Portaria nº 366, de 25 de maio de 2016, que prorrogou, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão designada no Processo CSMPT nº 2.00.000.034475/2015-83, constituída pela Portaria CSMPT nº 012, de 01.04.2016, publicada no Boletim de Serviço Especial 04-B, de 06/06/2016.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, referendar a Portaria nº 366, de 25/05/2016, do Procurador-Geral do Trabalho, que prorrogou, por 30 (trinta) dias o prazo estabelecido na Portaria CSMPT nº 12, de 01/04/2016, para conclusão dos trabalhos da Comissão, para elaborar projeto de resolução versando sobre o regime de plantão no âmbito do Ministério Público do Trabalho.

07 - Processo CSMPT nº 2.00.000.006170/2015-81.

Interessada: Carolina Vieira Mercante - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de afastamento - Participação em Curso de aperfeiçoamento Direito do Trabalho: entre evolução histórica e comparação, na Universidade Tor Vergata, em Roma/Itália. Relatora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano.

Revisora: Conselheira Sandra Lia Simón.

Decisão anterior: Retirado de pauta, em razão da ausência justificada da Conselheira Revisora. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sandra Lia Simón. CSMPT, 203ª Sessão Ordinária, 19/05/2016.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pelo arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora. CSMPT, 204ª Sessão Ordinária, 30/06/2016.

08 - Processo CSMPT nº 2.00.000.040616/2014-16.

Interessada: Carolina Vieira Mercante - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de afastamento - Elaboração de tese de doutorado em Direito do Trabalho pela Faculdade de Direito da USP

Relator: Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto.

Revisor: Conselheiro Ricardo José Macedo de Brito Pereira.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, considerar comprovada a elaboração da tese de doutorado e satisfeitos os requisitos postos na Resolução nº 75/2008, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

09 - Processo CSMPT nº 2.00.000.011888/2016-71.

Interessado: Conselho Nacional do Ministério Público

Assunto: Procedimento de Controle Administrativo nº 00128/2015-49 - Decisão que determinou a exclusão do Inciso VII, do Art. 6º, da Resolução nº 121/2015, que modificou o Regimento Interno do CSMPT.

Relatora: Conselheira Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre.

Revisora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por maioria, pela revogação do inciso VII do artigo 6º da Resolução nº 121/2015 e, em consequência, aprovar e editar a Resolução CSMPT nº 127, de 30/06/2016, que revoga o inciso VII, do artigo 6º, da Resolução CSMPT nº 121/2015, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, nos termos do voto da Conselheira Relatora, vencidos os Conselheiros Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano (revisora), Rogério Rodriguez Fernandez Filho e Ricardo José Macedo de Brito Pereira.

10 - Processo CSMPT nº 2.06.000.009210/2015-23 - (Ad referendum - Portaria PGT nº 358, de 24/05/2016).

Interessada: Adriana Freitas Evangelista Gondin - Procuradora do Trabalho

Assunto: Requerimento de afastamento para elaboração de dissertação de mestrado do Curso Máster em Direito Constitucional da Universidade de Sevilla/Espanha

Relatora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

Revisor: Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, referendar a Portaria PGT nº 358, de 24/05/2016, que autorizou o afastamento de suas funções institucionais, no período de 23/05/2016 a 20/08/2016, da Procuradora do Trabalho Adriana Freitas Evangelista Gondin, para elaboração de dissertação de mestrado do curso Máster en Derecho Constitucional da Universidade de Sevilla/Espanha, nos termos do voto da Conselheira Relatora.



11 - Processo CSMPT nº 2.16.000.001354/2015-95.
Interessado: PRT da 16ª Região - MA.
Assunto: Solicita redistribuição temporária de Ofícios vagos.
Relatora: Conselheira Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre.
Revisora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro.
Decisão anterior: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pelo encaminhamento dos autos ao Procurador-Geral do Trabalho, para que se manifeste sobre a conveniência da redistribuição temporária de ofícios vagos para a PRT da 16ª Região, ouvido, posteriormente, o CSMPT, se for o caso, nos termos do voto da Conselheira Relatora. CSMPT 178ª Sessão Extraordinária, 17/03/2016.

Decisão: Prosseguindo o julgamento, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pela desnecessidade de manifestação do Conselho Superior do MPT sobre o objeto dos presentes autos, nos termos do voto da Conselheira Relatora. CSMPT, 204ª Sessão Ordinária, 30/06/2016.

12 - Processo CSMPT nº 2.17.000.005518/2015-16
Interessado: Djailson Martins Rocha - Procurador do Trabalho
Assunto: Requerimento de afastamento para elaboração de dissertação de Mestrado em Direito Público pela Universidade Nova de Lisboa/Portugal.

Relatora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro.
Revisora: Conselheira Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, manifestar-se favoravelmente à concessão do afastamento do Procurador do Trabalho Djailson Martins Rocha, pelo período de 3 (três) meses, a contar de 26/09/2016, para elaboração de dissertação do Curso de Mestrado em Direito Público pela Faculdade de Direito da Universidade Nova Lisboa/Portugal, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

13 - Processo CSMPT nº 2.16.000.003073/2016-58.
Interessado: Marcos Sérgio Castelo Branco da Costa - Procurador do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para elaboração de dissertação de mestrado em Direito pela Universidade Católica de Brasília.

Relator: Conselheiro Ricardo José Macedo de Britto Pereira.

Revisora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, manifestar-se favoravelmente à concessão do afastamento do Procurador do Trabalho Marcos Sérgio Castelo Branco da Costa, pelo período de 2 (dois) meses, a contar de 01/08/2016, para elaboração de dissertação de mestrado em Direito, na Universidade Católica de Brasília - UCB, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

14 - Processo CSMPT nº 2.02.000.012927/2016-82.
Interessada: Elisiane dos Santos - Procuradora do Trabalho.
Assunto: Requerimento de afastamento para elaboração de dissertação de mestrado no curso em Identidade e Cultura Brasileiras, do Instituto de Estudos Brasileiros da USP.

Relatora: Conselheira Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre.

Revisora: Conselheira Sandra Lia Simón.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, manifestar-se favoravelmente à concessão do afastamento da Procuradora do Trabalho Elisiane dos Santos, no período de 24/08/2016 a 23/11/2016, para elaboração de dissertação de mestrado sobre o tema "Crianças malabares nos sinais: trabalhadores infantis urbanos na cidade de São Paulo, pelo Instituto Estudos Brasileiros da Universidade de São Paulo, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

15 - Processo CSMPT nº 2.19.000.001021/2016-35.
Interessada: Adir de Abreu - Procuradora Chefe da PRT 19ª Região.

Assunto: Consulta acerca da contagem dos prazos previstos na Resolução nº 69/2007 do CSMPT.

Relator: Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho.

Revisora: Conselheira Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, conhecer da consulta e, no mérito, não a atender nas condições formuladas, porquanto suficientemente esclarecida a matéria na própria norma consultada, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

16 - Extrapauta - Processo CSMPT nº 2.00.000.017673/2016-63.

Interessada: Renata Coelho Vieira - Procuradora do Trabalho

Assunto: Requerimento de afastamento para elaboração de dissertação de Mestrado em Direito da Universidade Católica de Brasília.

Relatora: Conselheira Sandra Lia Simón.

Revisora: Conselheira Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, converter o julgamento do feito em diligência, a fim de que se obtenha, junto ao Conselho Nacional do Ministério Público, informações acerca do andamento de Reclamação Disciplinar em face da requerente. Uma vez juntadas as informações, os autos serão encaminhados ao Procurador-Geral do Trabalho, para decisão ad referendum do CSMPT.

17 - Extrapauta - Processo CSMPT nº 2.02.000.009843/2016-61.

Interessada: Suzana Leonel Martins - Procuradora Regional do Trabalho

Assunto: Requerimento de afastamento Requerimento de afastamento para participar do Curso Law in Britain no St. John's College, em Oxford - Inglaterra.

Relator: Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto.

Revisor: Conselheiro Rogério Rodriguez Fernandez Filho.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, julgar prejudicado o pedido de afastamento formulado pela interessada, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

18 - Extrapauta - Inexistência de prazo para conclusão (julgamento) de Inquéritos e Processos Administrativos Disciplinares no âmbito do CSMPT - Impossibilidade de alimentação do Sistema Nacional de Informações de Natureza Disciplinar do Ministério Público - SNI-ND (Resolução Nº 136/CNMP) - Obrigatoriedade de cadastramento dos feitos de Natureza Disciplinar até 08/07/2016 - Ofício Circular Nº 0018/2016-CN-CNMP.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, fixar, provisoriamente, o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para conclusão de julgamento de Inquéritos e Processos Administrativos Disciplinares no âmbito do CSMPT, para efeito de alimentação do Sistema Nacional de Informações de Natureza Disciplinar do Ministério Público - SNI-ND (Resolução Nº 136/CNMP).

19 - Processo CSMPT nº 2.00.000.037561/2014-67.

Interessado: Bruno Choairy Cunha de Lima - Procurador do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de Estágio Probatório - 18º Concurso.

Relatora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro.

Revisor: Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas.
Decisão: Retirado de pauta. CSMPT, 204ª Sessão Ordinária, 30/06/2016.

20 - Processo CSMPT nº 2.00.000.037407/2014-95.
Interessado: Francisco Breno Barreto Cruz - Procurador do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de estágio probatório - 18º Concurso.

Relator: Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas.
Revisora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pela aprovação do estágio probatório do Procurador do Trabalho Francisco Breno Barreto Cruz e, em consequência, pela sua vitaliciedade no cargo, quando do término do prazo do seu estágio probatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

21 - Processo CSMPT nº 2.00.000.037383/2014-74.
Interessado: Aline Riegel Nilson - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de estágio probatório - 18º Concurso.

Relator: Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas.
Revisora: Conselheira Sandra Lia Simón.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pela aprovação do estágio probatório da Procuradora do Trabalho Aline Riegel Nilson e, em consequência, pela sua vitaliciedade no cargo, quando do término do prazo do seu estágio probatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Declarou impedimento o Conselheiro Ricardo José Macedo de Britto Pereira.

22 - Processo CSMPT nº 2.00.000.037398/2014-32.
Interessado: André Canuto de Figueiredo Lima - Procurador do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de estágio probatório - 18º Concurso.

Relator: Conselheiro Rogério Rodriguez Fernandez Filho.

Revisor: Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pela aprovação do estágio probatório do Procurador do Trabalho André Canuto de Figueiredo Lima e, em consequência, pela sua vitaliciedade no cargo, quando do término do prazo do seu estágio probatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Declarou impedimento o Conselheiro Ricardo José Macedo de Britto Pereira.

23 - Processo CSMPT nº 2.00.000.037399/2014-87.
Interessado: André Magalhães Pessoa - Procurador do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de estágio probatório - 18º Concurso.

Relator: Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho.

Revisor: Conselheiro Rogério Rodriguez Fernandez Filho.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pela aprovação do estágio probatório do Procurador do Trabalho André Magalhães Pessoa e, em consequência, pela sua vitaliciedade no cargo, quando do término do prazo do seu estágio probatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

24 - Processo CSMPT nº 2.00.000.037400/2014-73.
Interessado: Antônio Pereira Nascimento Junior - Procurador do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de estágio probatório - 18º Concurso.

Relator: Conselheiro Rogério Rodriguez Fernandez Filho.

Revisor: Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pela aprovação do estágio probatório do Procurador do Trabalho Antônio Pereira Nascimento Junior e, em consequência, pela sua vitaliciedade no cargo, quando do término do prazo do seu estágio probatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

25 - Processo CSMPT nº 2.00.000.037401/2014-18.
Interessado: Bradiane Farias Ribeiro Lima - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de estágio probatório - 18º Concurso.

Relatora: Conselheira Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre.

Revisor: Conselheiro Rogério Rodriguez Fernandez Filho.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pela aprovação do estágio probatório da Procuradora do Trabalho Bradiane Farias Ribeiro Lima e, em consequência, pela sua vitaliciedade no cargo, quando do término do prazo do seu estágio probatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

26 - Processo CSMPT nº 2.00.000.037402/2014-62.
Interessado: Cibele Cotta Cenachi Napoli - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de estágio probatório - 18º Concurso.

Relator: Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto.

Revisora: Conselheira Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pela aprovação do estágio probatório da Procuradora do Trabalho Cibele Cotta Cenachi Napoli e, em consequência, pela sua vitaliciedade no cargo, quando do término do prazo do seu estágio probatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

27 - Processo CSMPT nº 2.00.000.037403/2014-15.
Interessado: Claudia Fernanda Noriler Silva - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de estágio probatório - 18º Concurso.

Relator: Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho.

Revisora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pela aprovação do estágio probatório da Procuradora do Trabalho Claudia Fernanda Noriler Silva e, em consequência, pela sua vitaliciedade no cargo, quando do término do prazo do seu estágio probatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

28 - Processo CSMPT nº 2.00.000.037404/2014-51.
Interessado: Diego Catelan Sanches - Procurador do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de estágio probatório - 18º Concurso.

Relator: Conselheiro Rogério Rodriguez Fernandez Filho.

Revisor: Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pela aprovação do estágio probatório do Procurador do Trabalho Diego Catelan Sanches e, em consequência, pela sua vitaliciedade no cargo, quando do término do prazo do seu estágio probatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

29 - Processo CSMPT nº 2.00.000.037405/2014-04.
Interessado: Dirce Aparecida Fernandes Oliveira - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de estágio probatório - 18º Concurso.

Relator: Conselheiro Rogério Rodriguez Fernandez Filho.

Revisor: Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pela aprovação do estágio probatório do Procurador do Trabalho Diego Catelan Sanches e, em consequência, pela sua vitaliciedade no cargo, quando do término do prazo do seu estágio probatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

30 - Processo CSMPT nº 2.00.000.037406/2014-41.
Interessado: Fernando Henrique Ferreira Santos - Procurador do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de estágio probatório - 18º Concurso.

Relatora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

Revisor: Conselheiro Ricardo José Macedo de Britto Pereira.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pela aprovação do estágio probatório da Procuradora do Trabalho Dirce Aparecida Fernandes Oliveira e, em consequência, pela sua vitaliciedade no cargo, quando do término do prazo do seu estágio probatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

31 - Processo CSMPT nº 2.00.000.037407/2014-30.
Interessado: Geise Kelly Bomfim de Santana - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de estágio probatório - 18º Concurso.

Relator: Conselheiro Ricardo José Macedo de Britto Pereira.

Revisor: Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pela aprovação do estágio probatório do Procurador do Trabalho Fernando Henrique Ferreira Santos e, em consequência, pela sua vitaliciedade no cargo, quando do término do prazo do seu estágio probatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

32 - Processo CSMPT nº 2.00.000.037408/2014-30.
Interessado: Geise Kelly Bomfim de Santana - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de estágio probatório - 18º Concurso.

Relatora: Conselheira Sandra Lia Simón.

Revisor: Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pela aprovação do estágio probatório da Procuradora do Trabalho Geisekelly Bomfim de Santana e, em consequência, pela sua vitaliciedade no cargo, quando do término do prazo do seu estágio probatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

32 - Processo CSMPT nº 2.00.000.037409/2014-84.
Interessado: Gustavo de Menezes Souto Freitas - Procurador do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de estágio probatório - 18º Concurso.

Relatora: Conselheira Sandra Lia Simón.
Revisora: Conselheira Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pela aprovação do estágio probatório do Procurador do Trabalho Gustavo de Menezes Souto Freitas e, em consequência, pela sua vitaliciedade no cargo, quando do término do prazo do seu estágio probatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Declarou impedimento o Conselheiro Ricardo José Macedo de Brito Pereira.

33 - Processo CSMPT nº 2.00.000.037410/2014-17.
Interessado: Jéssica Marcela Schneider - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de estágio probatório - 18º Concurso.

Relatora: Conselheira Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre.

Revisor: Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pela aprovação do estágio probatório da Procuradora do Trabalho Jéssica Marcela Schneider e, em consequência, pela sua vitaliciedade no cargo, quando do término do prazo do seu estágio probatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

34 - Processo CSMPT nº 2.00.000.037411/2014-53.
Interessado: Laura Freire Fernandes - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de estágio probatório - 18º Concurso.

Relatora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano.

Revisor: Conselheiro Ricardo José Macedo de Brito Pereira.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pela aprovação do estágio probatório da Procuradora do Trabalho Laura Freire Fernandes e, em consequência, pela sua vitaliciedade no cargo, quando do término do prazo do seu estágio probatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

35 - Processo CSMPT nº 2.00.000.037412/2014-06.
Interessado: Léa Émile Maciel Jorge de Souza - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de estágio probatório - 18º Concurso.

Relator: Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto.
Revisora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pela aprovação do estágio probatório da Procuradora do Trabalho Léa Émile Maciel Jorge de Souza e, em consequência, pela sua vitaliciedade no cargo, quando do término do prazo do seu estágio probatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

36 - Processo CSMPT nº 2.00.000.037413/2014-42.
Interessado: Lincoln Roberto Nobrega Cordeiro - Procurador do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de estágio probatório - 18º Concurso.

Relatora: Conselheira Sandra Lia Simón.

Revisora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pela aprovação do estágio probatório do Procurador do Trabalho Lincoln Roberto Nobrega Cordeiro e, em consequência, pela sua vitaliciedade no cargo, quando do término do prazo do seu estágio probatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

37 - Processo CSMPT nº 2.00.000.037414/2014-97.
Interessado: Luciano Aragão Santos - Procurador do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de estágio probatório - 18º Concurso.

Relator: Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho.

Revisor: Conselheiro Ricardo José Macedo de Brito Pereira.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pela aprovação do estágio probatório do Procurador do Trabalho Luciano Aragão Santos e, em consequência, pela sua vitaliciedade no cargo, quando do término do prazo do seu estágio probatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

38 - Processo CSMPT nº 2.00.000.037415/2014-31.
Interessado: Lydiane Machado e Silva - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de estágio probatório - 18º Concurso.

Relatora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano.

Revisor: Conselheiro Rogério Rodriguez Fernandez Filho.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pela aprovação do estágio probatório da Procuradora do Trabalho Lydiane Machado e Silva e, em consequência, pela sua vitaliciedade no cargo, quando do término do prazo do seu estágio probatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

39 - Processo CSMPT nº 2.00.000.037416/2014-86.
Interessado: Lys Sobral Cardoso - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de estágio probatório - 18º Concurso.

Relator: Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas.

Revisora: Conselheira Sandra Lia Simón.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pela aprovação do estágio probatório da Procuradora do Trabalho Lys Sobral Cardoso e, em consequência, pela sua vitaliciedade no cargo, quando do término do prazo do seu estágio probatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

40 - Processo CSMPT nº 2.00.000.037417/2014-21.
Interessado: Marcel Bianchini Trentin - Procurador do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de estágio probatório - 18º Concurso.

Relatora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

Revisora: Conselheira Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pela aprovação do estágio probatório do Procurador do Trabalho Marcel Bianchini Trentin e, em consequência, pela sua vitaliciedade no cargo, quando do término do prazo do seu estágio probatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

41 - Processo CSMPT nº 2.00.000.037418/2014-75.
Interessado: Mariana Casagrande - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de estágio probatório - 18º Concurso.

Relator: Conselheiro Rogério Rodriguez Fernandez Filho.

Revisor: Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pela aprovação do estágio probatório da Procuradora do Trabalho Mariana Casagrande e, em consequência, pela sua vitaliciedade no cargo, quando do término do prazo do seu estágio probatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

42 - Processo CSMPT nº 2.00.000.037419/2014-10.
Interessado: Martha Diverio Kruse - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de estágio probatório - 18º Concurso.

Relator: Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto.

Revisora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pela aprovação do estágio probatório da Procuradora do Trabalho Martha Diverio Kruse e, em consequência, pela sua vitaliciedade no cargo, quando do término do prazo do seu estágio probatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

43 - Processo CSMPT nº 2.00.000.037420/2014-44.
Interessado: Paulo Cezar Antun de Carvalho - Procurador do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de estágio probatório - 18º Concurso.

Relatora: Conselheira Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre.

Revisor: Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pela aprovação do estágio probatório do Procurador do Trabalho Paulo Cezar Antun de Carvalho e, em consequência, pela sua vitaliciedade no cargo, quando do término do prazo do seu estágio probatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

44 - Processo CSMPT nº 2.00.000.037421/2014-99.
Interessado: Piero Rosa Menegazzi - Procurador do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de estágio probatório - 18º Concurso.

Relatora: Conselheira Sandra Lia Simón.

Revisora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pela aprovação do estágio probatório do Procurador do Trabalho Piero Rosa Menegazzi e, em consequência, pela sua vitaliciedade no cargo, quando do término do prazo do seu estágio probatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Declarou impedimento o Conselheiro Ricardo José Macedo de Brito Pereira.

45 - Processo CSMPT nº 2.00.000.037422/2014-33.
Interessado: Rafael Foresti Pego.

Assunto: Acompanhamento de estágio probatório - 18º Concurso.

Relatora: Conselheira Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre.

Revisor: Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pela aprovação do estágio probatório do Procurador do Trabalho Rafael Foresti Pego e, em consequência, pela sua vitaliciedade no cargo, quando do término do prazo do seu estágio probatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Declarou impedimento o Conselheiro Ricardo José Macedo de Brito Pereira.

46 - Processo CSMPT nº 2.00.000.037423/2014-88.
Interessado: Raphael Fábio Cavalcanti dos Anjos - Procurador do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de estágio probatório - 18º Concurso.

Relator: Conselheiro Ricardo José Macedo de Brito Pereira.

Revisor: Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pela aprovação do estágio probatório do Procurador do Trabalho Raphael Fábio Cavalcanti dos Anjos e, em consequência, pela sua vitaliciedade no cargo, quando do término do prazo do seu estágio probatório, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

47 - Processo CSMPT nº 2.00.000.037424/2014-22.
Interessado: Safira Nila de Araújo Campos - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de estágio probatório - 18º Concurso.

Relatora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano.

Revisora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pela aprovação do estágio probatório da Procuradora do Trabalho Safira Nila de Araújo Campos e, em consequência, pela sua vitaliciedade no cargo, quando do término do prazo do seu estágio probatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

48 - Processo CSMPT nº 2.00.000.037425/2014-77.
Interessado: Verena Vieira Sanches Sampaio Borges - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de estágio probatório - 18º Concurso.

Relatora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano.

Revisora: Conselheira Sandra Lia Simón.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pela aprovação do estágio probatório da Procuradora do Trabalho Verena Vieira Sanches Sampaio Borges e, em consequência, pela sua vitaliciedade no cargo, quando do término do prazo do seu estágio probatório, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

49 - Extrapauta - Prorrogação prazo estabelecido na Portaria CSMPT nº 13, de 11/04/2016, que instituiu Comissão de Estudo para Elaborar e apresentar ao CSMPT proposta de Resolução visando à regulamentação da política nacional de incentivo à autocomposição no âmbito do Ministério Público do Trabalho - Processo nº 2.00.000.002070/2015-86.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, a pedido do Presidente da Comissão, o Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto, prorrogar até 30 de outubro de 2016 o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão instituída pela Portaria CSMPT nº 13, de 11/04/2016, alterada pela Portaria CSMPT nº 14, de 12/04/2016.

Término: 12h55.

RONALDO CURADO FLEURY
Presidente do Conselho

SANDRA LIA SIMÓN
Conselheira Secretária

Poder Legislativo

SENADO FEDERAL DIRETORIA-GERAL DIRETORIA-GERAL DE CONTRATAÇÕES

PORTARIA Nº 135, DE 25 DE MAIO DE 2016

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida no inciso VI do art. 10 do Anexo V, do Ato da Comissão Diretora nº 12, de 2014, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no item 27.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 030/2016, considerando o disposto no inciso VI, art. 2º parágrafo único, da Lei nº 9.784/99 e pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 00200.005238/2016-41, aplica à empresa PHDS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 13.481.371/0001-84, com endereço na Avenida Pinheiro Machado, nº 20-48, Vila Nova Esperança, Bauru - SP, CEP: 17.065-123, penalidade de MULTA no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), cumulada com a pena de impedimento de licitar e contratar por 5 (cinco) dias no âmbito da UNIAO, por não atender à convocação do Pregoeiro e por adotar comportamento inidôneo no curso da sessão do Pregão Eletrônico nº 030/2016, em descumprimento aos itens 4.3 e 10.2 do Edital do referido certame.

WANDERLEY RABELO DA SILVA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 480, DE 9 DE JUNHO DE 2016

Conselhos Regionais de Administração a promover conciliações com os registrados em débito, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e competências estabelecidas na Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e no seu Regimento aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 432, de 08 de março de 2013.



CONSIDERANDO o alto índice de inadimplência das pessoas físicas e jurídicas registradas nos respectivos Conselhos Regionais de Administração;

CONSIDERANDO os elevados custos operacionais e financeiros para a manutenção das cobranças judiciais dos créditos inadimplidos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar condições de manutenção da regularidade das inscrições e o pleno exercício da atividade pelos profissionais de Administração;

CONSIDERANDO a necessidade de arrecadação fiscal caracterizada pela contribuição compulsória, determinada por lei e que constitui, nos termos do art. 12 da Lei nº 4.769, de 1965, a receita principal dos Conselhos Federal e Regionais de Administração;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.514, de 2011, autoriza expressamente os Conselhos Federais a estabelecerem as regras de recuperação de créditos, isenções e descontos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.105, de 2015, preconiza a conciliação como método de solução consensual de conflitos e prevenção de litígios;

CONSIDERANDO que os tribunais têm realizado mutirões de conciliação como alternativa para resolução mais rápida das demandas judiciais, com o incentivo do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do CFA em sua 17ª reunião, realizada em 17 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Ficam os Conselhos Regionais de Administração autorizados a promover conciliações no âmbito administrativo e judicial com os registrados em débito, podendo, para tanto, conceder descontos sobre juros, multas, e conceder parcelamentos, garantido o mínimo de 5 (cinco) vezes.

§ 1º Em conciliação com pagamento em parcela única e à vista, o Conselho Regional poderá conceder desconto de até 100% (cem por cento) sobre juros e multas.

§ 2º Em conciliação com pagamento parcelado, sendo a primeira parcela com vencimento para até trinta dias, a contar da data da assinatura do Termo de Conciliação de Dívida (ANEXO I) ou homologação do acordo judicial, e as demais com vencimento no mesmo dia dos meses subsequentes, poderá o Conselho Regional conceder desconto de até 50% (cinquenta por cento) sobre juros e multas.

Art. 2º A celebração do acordo sujeita o devedor a:

I - confissão irrevogável e irretroatável dos débitos objetos do Termo de Conciliação de Dívida ou do acordo judicial;

II - renúncia expressa ao direito de ação sobre débitos objeto do acordo, inclusive desistência de ações judiciais eventualmente ajuizadas e lides administrativas;

III - aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas.

Art. 3º Os débitos das pessoas físicas e jurídicas registradas nos Conselhos Regionais de Administração serão consolidados na data de assinatura do Termo de Conciliação de Dívida ou do acordo judicial, conforme o caso, e divididos pelo número de parcelas pactuadas entre as partes, respeitado o número máximo de 24 (vinte e quatro) parcelas, de valores não inferiores a R\$50,00 (cinquenta reais) para pessoas físicas e R\$150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas jurídicas.

Art. 4º Havendo parcelamento de débitos em fase de execução fiscal ajuizada, caberá ao Conselho Regional de Administração requerer a suspensão do processo.

Parágrafo único. O pedido de liberação de eventual bloqueio judicial (BACENJUD) ocorrerá somente nos casos de pagamento à vista da metade do valor devido e o restante em até 30 dias.

Art. 5º A inadimplência de 2 (duas) parcelas, consecutivas ou não, do acordo de parcelamento firmado, implica o imediato cancelamento do parcelamento, vencimento antecipado do débito remanescente e adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 6º Eventual certidão positiva com efeito de negativa emitida durante a vigência do parcelamento, deverá ter prazo de validade até a data de vencimento da próxima parcela, podendo o Conselho Regional revalidá-la, sucessivamente, a pedido do interessado;

Art. 7º O disposto nesta Resolução não se aplica aos débitos relativos ao ano em que se processar a celebração do acordo.

Art. 8º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se:

I - a Resolução Normativa CFA nº 381, de 26 de fevereiro de 2010;

II - a Resolução Normativa CFA nº 424, de 20 de junho de 2012;

III - a Resolução Normativa CFA nº 433, de 11 de março de 2013;

IV - a Resolução Normativa CFA nº 442, de 18 de fevereiro de 2014; e

V - a Resolução Normativa CFA nº 460, de 2 de março de 2015.

SEBASTIÃO LUIZ DE MELLO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 484, DE 1º DE JULHO DE 2016

Altera a Resolução Normativa CFA nº 450, de 15 de agosto de 2014, que estabelece os novos modelos da Carteira de Identidade Profissional do Administrador e demais profissionais registrados nos CRAs e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe conferem a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de

dezembro de 1967, e o seu Regimento aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 432, de 8 de março de 2013;

CONSIDERANDO o atraso dos fornecedores, na entrega dos materiais e equipamentos necessários à confecção das novas Carteiras de Identidade Profissional;

CONSIDERANDO a impossibilidade de os CRAs cumprirem o prazo inicialmente estabelecido para a emissão da nova CIP em Papel Moeda;

CONSIDERANDO, finalmente, a DECISÃO ad referendum do Plenário do CFA, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Resolução Normativa CFA nº 469, de 18 de agosto de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Os CRAs terão até o dia 15 de agosto de 2016 para adaptar a emissão de Carteiras de Identidade Profissional ao novo modelo.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

SEBASTIÃO LUIZ DE MELLO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.114, DE 17 DE JUNHO DE 2016

Altera a Resolução CFMV nº 595, de 11 de dezembro de 1992.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "f", artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968,

considerando a sua indelegável atribuição de fiscalização do exercício da Medicina Veterinária e de defesa dos mais elevados interesses da sociedade na área de sua competência;

considerando que a boa formação profissional é fator determinante para a qualidade do exercício profissional;

considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Medicina Veterinária, instituídas pela Resolução CNE/CES nº 1, de 18 de fevereiro de 2003, com destaque para o artigo 5º e artigo 6º, inciso III e alíneas;

considerando que a construção de competências e habilidades em áreas de prestação de serviços profissionais à sociedade exige uma sólida formação prático-teórica;

considerando as Resoluções CNS nº 287, de 8 de outubro de 1998, e nº 515, de 3 de junho de 2016; resolve:

Art. 1º Incluir o parágrafo único ao artigo 1º da Resolução CFMV nº 595, publicada no DOU de 16/12/1992 (S.1, p.17341/17342), com a seguinte redação:

"Parágrafo único. As disciplinas ou unidades curriculares vinculadas ao exercício profissional da Medicina Veterinária e seus conteúdos teórico-práticos, com ênfase nas áreas de Saúde Animal, Clínica e Cirurgia Veterinárias, Medicina Veterinária Preventiva, Saúde Pública, Zootecnia, Produção Animal e Inspeção e Tecnologia de Produtos de Origem Animal, devem ser ministradas nos cursos de graduação de medicina veterinária exclusivamente sob a modalidade presencial".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

MARCELLO RODRIGUES DA ROZA
Secretário-Geral

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 765, DE 5 DE JULHO DE 2016

Determina a prorrogação do prazo de sobrestamento, estabelecido pela Resolução CFESS nº 755/16, para efeito da análise e da decisão dos pedidos de inscrição profissional, já protocolizados ou que vierem a ser apresentados perante os Conselhos Regionais de Serviço Social/ CRESS, onde existam elementos, indícios ou evidências que disciplinas do curso de Serviço Social foram ofertadas em cursos livres de extensão e os diplomas expedidos por instituições de ensino.

O Presidente do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), no uso de suas atribuições legais;

Considerando que o prazo determinado pela Resolução CFESS nº 755/16, publicada no Diário Oficial da União nº 80, de 28 de abril de 2016, Seção 1, exauriu-se em 12 de junho de 2016;

Considerando, que a situação irregular que ensejou a edição da Resolução CFESS nº 755/16 permanece inalterada;

Considerando que foi protocolizada representação perante o Ministério Público do Distrito Federal, onde o CFESS pleiteia, dentre outros, a convalidação da norma de sobrestamento dos registros, consubstanciada pela Resolução CFESS nº 755/16 e a declaração de ilegalidade de aproveitamento de disciplinas ou matérias realizadas (parcialmente ou integralmente) em Curso de Extensão para serem consideradas como Graduação de Serviço Social;

Considerando, que até o momento, o CFESS não recebeu qualquer resposta do Ministério Público do Distrito Federal;

Considerando que sobreveio a resposta do Ministério da Educação atendendo à consulta formulada pelo CFESS, onde o Presidente da Câmara de Educação Superior, Erasto Fortes Mendonça, conclui o Ofício nº 226/2016/CES/SAO/CNECNE-MEC, afirmando: "verifica-se a impossibilidade de aproveitamento, como disciplinas obrigatórias de grade curricular de cursos de graduação, de estudos realizados via cursos de extensão ou cursos livres.(...)"

Considerando que o Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) tem legitimidade legal para agir - administrativamente ou judicialmente - contra quem infringir as disposições que digam respeito às prerrogativas profissionais a dignidade e ao prestígio da profissão de Assistente Social, nos termos do artigo 22 da lei Federal nº 8.662, de 07 de junho de 1993, publicada no publicada no Diário Oficial da União nº 107, de 8 de junho de 1993, Seção 1;

Considerando que cabe ao Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) disciplinar e defender o exercício da profissão em todo território nacional, conforme dispõe o artigo 7º da lei 8662/93;

Considerando que somente podem exercer a profissão os possuidores de diploma em curso de graduação de Serviço Social, oficialmente reconhecido, expedido por estabelecimento, nos termos do artigo 2º da Lei 8662/93 e que o mecanismo utilizado pelos cursos de extensão e pelas instituições de ensino conveniadas configura-se como burla a legislação em vigor;

Considerando que a medida adotada por essa resolução visa assegurar que os usuários do serviço social e a coletividade não sejam atendidos por pessoas sem a qualificação exigida por lei, objetivando, ademais, sustar eventuais prejuízos ou danos que poderão advir do deferimento da inscrição dos/as interessados/as perante os CRESS e do exercício profissional respectivo, resolve:

Art. 1º Prorrogar o SOBRESTAMENTO, determinado pelo artigo 1º da Resolução CFESS nº 755/16, por mais 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da data da publicação desta resolução, para a análise e decisão acerca os pedidos de registro já protocolizados ou que vierem ser apresentados perante os Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS), onde existam evidências ou indícios que disciplinas do curso de Serviço Social foram ministradas (integralmente ou parcialmente) em instituições que ofertam cursos livres de extensão, cujos diplomas foram expedidos por instituições de ensino conveniadas ou não.

Art. 2º As demais disposições da Resolução CFESS nº 755/16, continuam todas em pleno vigor.

Art. 3º Esta resolução tem efeitos retroativos, a partir de 13 de junho de 2016.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pelos CFESS.

MAURÍLIO CASTRO DE MATOS

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL 2ª CÂMARA

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 6 DE JUNHO DE 2016

Institui o modelo de certidão de representações em andamento, nos termos do artigo 58, § 2º, do Código de Ética e Disciplina (Resolução n. 02/2015-CFOAB).

A SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 89, II, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei 8.906/1994) e a deliberação tomada na Proposição n. 49.0000.2016.004762-6/SCA, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o modelo de certidão de representações em andamento constante do Anexo Único desta Resolução, nos termos do art. 58, § 2º, do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil (Resolução n. 02/2015/CFOAB).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no dia 1º/09/2016.

IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
Presidente da Câmara

VALDETÁRIO ANDRADE MONTEIRO
Relator ad hoc

ANEXO ÚNICO

Ref.: (Tipo de processo) n. ____/(Órgão).

CERTIDÃO DE PROCESSOS EM ANDAMENTO

Nos termos do art. 58, § 2º, do Código de Ética e Disciplina, CERTIFICADO que consta(m), nesta data, o(s) seguinte(s) processo(s) em trâmite em face do(a) advogado(a) (NOME DO ADVOGADO): - NÃO CONSTAM REPRESENTAÇÕES EM ANDAMENTO. ou - PROCESSO n. _____. Infração, em tese atribuída: _____. Andamento: _____. Localidade, data. Nome/Cargo.

VOCÊ SABIA QUE...



Réplica da nau Medusa, que está em exposição no Museu da Imprensa.

...os primeiros prelos da Imprensa Régia vieram nos porões da nau Medusa, quando da transferência da Corte Portuguesa para o Brasil, trazendo à colônia inestimáveis benefícios, dentre os quais, a criação de uma Imprensa Oficial?

**SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460**

**www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br**





ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS



Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.

Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.

Portanto, cuidado, seja prudente!

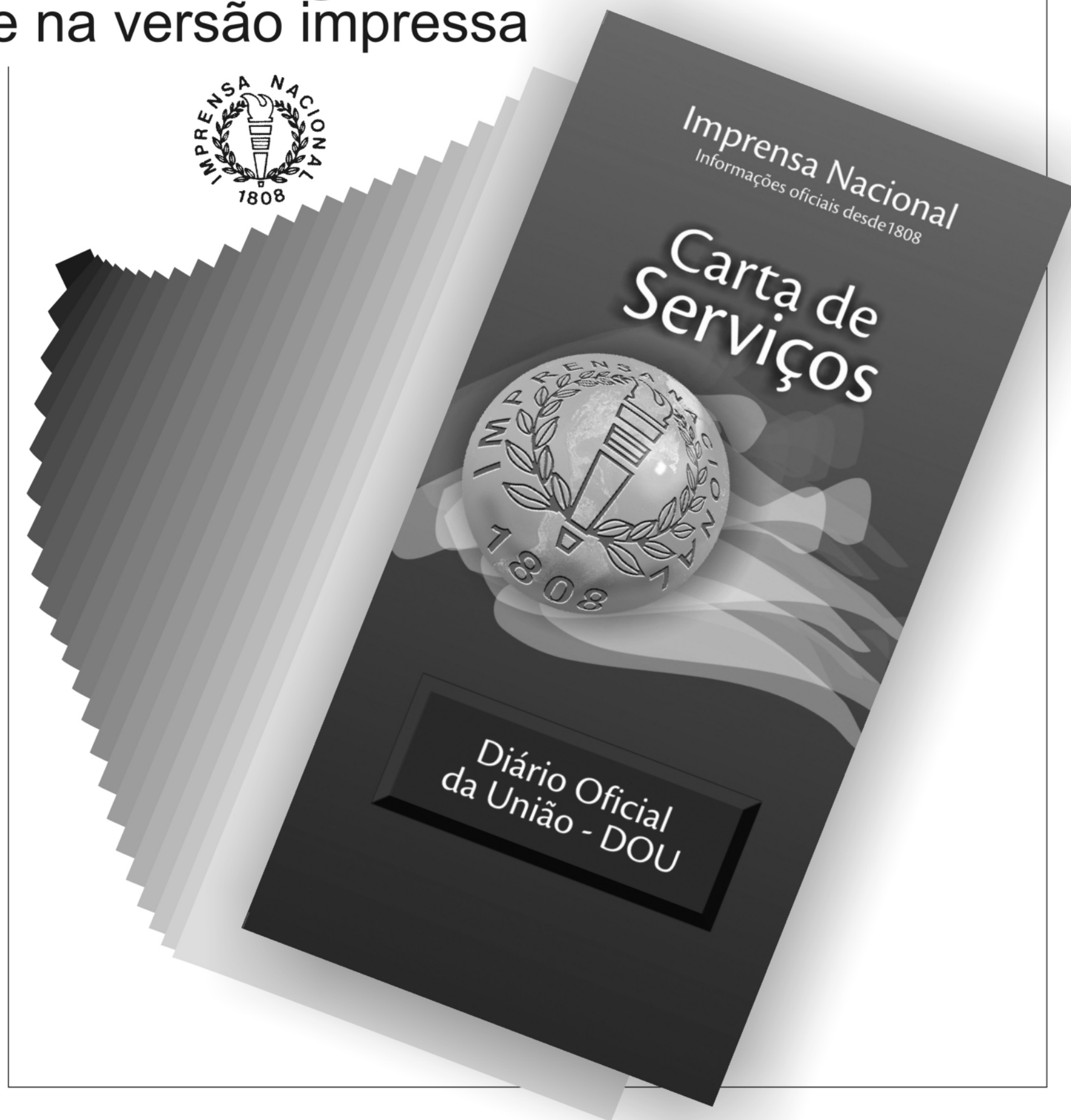
Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.



Informações Oficiais



Disponível no portal
www.in.gov.br
e na versão impressa

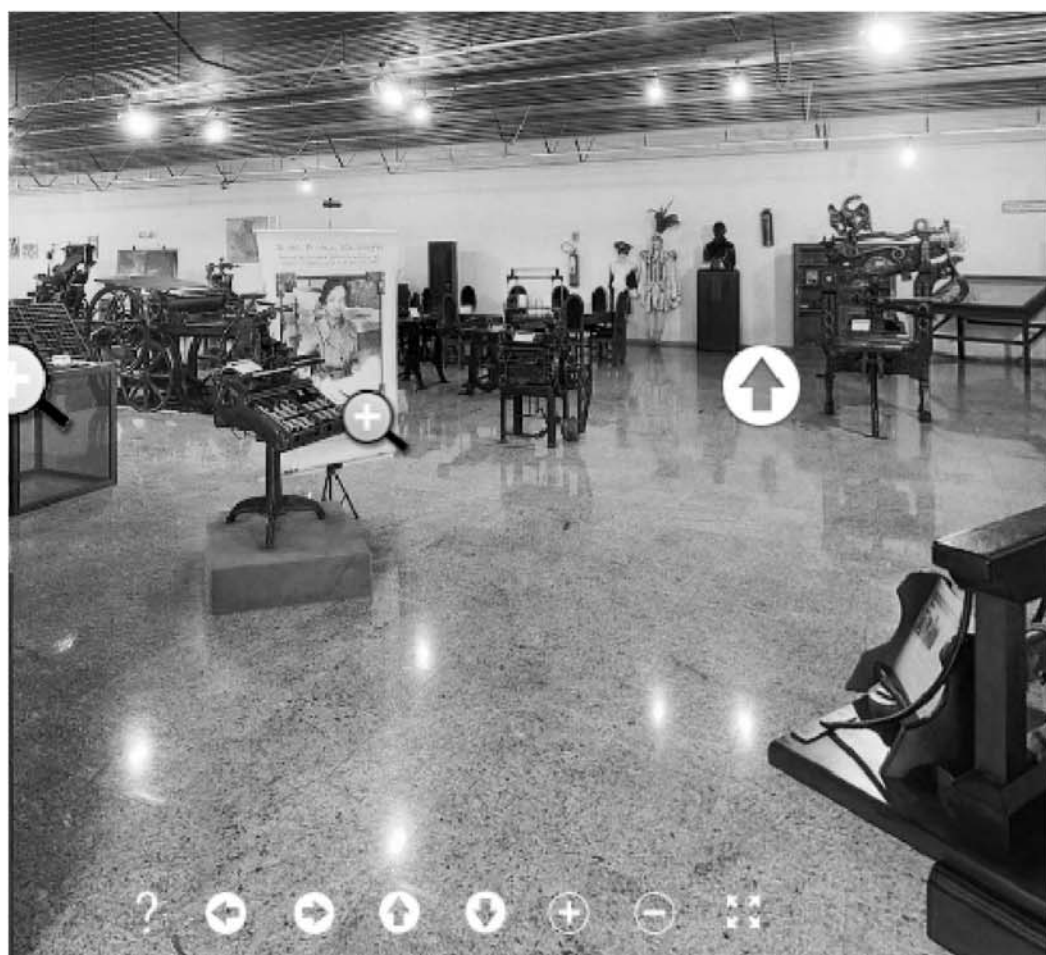


MUSEU DA IMPRENSA PERTENCE AGORA AO MUNDO

Ficou mais fácil conhecer o acervo de imprensa mais importante do Brasil e oitavo do mundo. A Imprensa Nacional lançou na internet a Visita Virtual ao Museu da Imprensa.

Agora, a distância, é possível conferir a riqueza de peças como o prelo em que trabalhou Machado de Assis, a réplica da primeira impressora manual que chegou ao Brasil em 1808, a bela história dos 300 anos da máquina de escrever, entre outras relíquias.

Com recursos visuais avançados, o internauta vai poder entrar no museu e ver cerca de quatro-



centas peças e documentos, que registram a evolução da imprensa no Brasil, com descrições detalhadas sobre algumas delas. Essa acessibilidade estará brevemente também disponível aos portadores de necessidades especiais.

Tudo isso, a um clique do visitante no portal www.in.gov.br.





IMPRESA NACIONAL 208 ANOS

DESDE 1808
SERVINDO
AO BRASIL



CUIDADOS SIMPLES PODEM EVITAR DEVOLUÇÕES DE MATÉRIAS

A Imprensa Nacional alerta aos responsáveis pelo encaminhamento de matérias que os arquivos para publicação no Diário Oficial da União, além de devidamente identificados segundo a natureza do ato (tipo do ato), devem conter codificação própria dos formatos, com caracteres de controle, conforme determina o art. 46 da Portaria nº 268, de 5 de outubro de 2009, sob pena de devolução da matéria.

Veja como inserir a codificação dos formatos no texto:

##ATO

Tipo de ato

##TEX

Texto da matéria

##DAT

Data (exceto extratos e retificações)

##ASS

Nome da autoridade signatária (exceto extratos e retificações)

##CAR

Função da autoridade signatária (exceto extratos e retificações)

Envie seu arquivo assim

##ATO AVISO DE LICITAÇÃO
##ATO TOMADA DE PREÇO Nº 00
##TEX A Prefeitura Municipal de Três Cabeças, Estado da Paraíba, através do presidente da Comissão de Licitação, torna público, que se encontra na entrada do prédio da prefeitura, à Rua São Geraldo, nº 53, centro, o edital do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MDS. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de junho de 2014, do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MDS. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de junho de 2014. Qualquer informação poderá ser obtida através do presidente da Comissão das 8 às 12 horas no endereço acima.
##DAT Três Cabeças - GD, 27 de Maio de 2014.
##ASS JOÃO DIVINO
##CAR Prefeito

Diário Oficial da União - Seção 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CABAÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2014

A Prefeitura Municipal de Três Cabeças, Estado da Paraíba, através do presidente da Comissão de Licitação, torna público, que se encontra na entrada do prédio da prefeitura, à Rua São Geraldo, nº 53, centro, o edital do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MDS. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de junho de 2014, do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MMM. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de junho de 2014. Qualquer informação poderá ser obtida através do presidente da Comissão das 8 às 12 horas no endereço acima.

Três Cabeças - GD, 27 de Maio de 2014.
JOÃO DIVINO
Prefeito

nhentos e um mil quatrocentos e oitenta e sete reais. Objeto: aquisição de 02.20.000, Sec. Mun. Públicos Social, 1.121, Pavimento Obras e Instalações, 24 - 730.06.2014 até 30.10.2014

Contrato nº. 000/2014. Contratação: 02.20.000, Sec. Mun. Públicos Social, 1.121, Pavimento Obras e Instalações, 24 - 730.06.2014 até 30.10.2014

PREFEITO

Para ser publicado assim

FORMATAÇÃO COMPLETA REDUZ O RISCO DE DEVOLUÇÃO